# DIARIO OFFICIAL

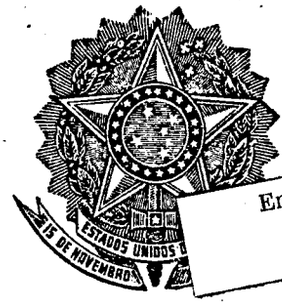


## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42° DA REPUBLICA — N. 8 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1930


Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.060, que approva a reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União Commercial dos Varegistas", augmentando seu capital e autorizando a creação de novas carteiras.
Decreto n. 19.065, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.200:000$000, para occorrer ao pagamento devido a Nicolas Kock.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 19.060 — DE 6 DE JANEIRO DE 1930

*Approva a reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União Commercial dos Varegistas", augmentando seu capital e autorizando a creação de novas carteiras*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União Commercial dos Varegistas", Sociedade Anonyma, com séde nesta Capital, resolve approvar a reforma de seus estatutos e o augmento do seu capital para 2.500:000$ (dous mil e quinhentos contos de réis), realizados pelas assembléas geraes de 19 de outubro e 12 de novembro ultimos, tambem para o fim de operar em seguros de vida, accidentes pessoaes e no trabalho; continuando a companhia sujeita ás mesmas clausulas dos decretos que approvaram as reformas anteriores e do que lhe concedeu autorização para funccionar.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

*F. C. de Oliveira Botelho*

---

**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1929

*Presidencia do Sr. Dr. Abilio de Carvalho; secretarios, os Srs. Dr. Arthur Possolo e coronel Paulo Vieira de Souza*

A's quatorze horas do dia 19 de outubro de 1929, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 39, reuniram-se 27 Srs. accionistas, representando 3.353 acções com direito a 667 votos, pelo que o Sr. Octavio Ferreira Noval, presidente da companhia, declara que, estando preenchidas as formalidades exigidas pelos estatutos, abre a sessão de assembléa geral extraordinaria e pede aos Srs. accionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembléa. O Sr. Agostinho Teixeira de Novaes Junior pede a palavra e propõe que seja acclamado presidente o Sr. Dr. Abilio de Carvalho, cuja proposta, sujeita á votação, foi approvada unanimemente por uma salva de palmas. Tomando logar na mesa, o Sr. Dr. Abilio de Carvalho agradece a distincção que mais uma vez recebe dos Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. Dr. Arthur Possolo e coronel Paulo Vieira de Souza, que acceitam e tomam logares na mesa. Em seguida o Sr. presidente pede ao Sr. secretario para ler a acta da ultima assembléa geral, o que é feito; e, posta em discussão, nenhum accionista pede a palavra, pelo que o Sr. presidente declara-a approvada. O Sr. presidente diz que a presente assembléa geral extraordinaria foi convocada, segundo os annuncios publicados, para os Srs. accionistas conhecerem as deliberações sobre a creação de novas carteiras de seguros, augmento de capital social e reforma dos estatutos, e, nessa conformidade, pede ao Sr. secretario para ler a seguinte proposta da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal: Proposta da directoria — A directoria da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas, abaixo assignada, desejando dar maior expansão aos negocios da companhia, pensa crear, em occasião opportuna, novas carteiras de seguros, taes como sobre vida, accidentes pessoaes e de trabalho, e, para que fique habilitada a promover as formalidades e elementos necessarios ao emprehendimento que julga de grande interesse para a companhia, vem expor ao conselho fiscal as suas idéas, afim de que o mesmo apreciando-as, lavre o seu parecer a respeito. Assim, a directoria propõe que seja o capital da companhia augmentado de 2.000 para 2.500 contos de réis, constante de 6.250 acções de 400$ cada uma; o augmento será representado por 1.250 acções novas, com o agio de 100$, ou seja, cada uma pagavel pela quantia de 500$, de uma só vez; o agio das acções novas (125:000$) será levado á conta de fundo de reserva; para realização do augmento de capital, logo após á approvação da

assembléa geral, será aberta uma subscripção, tendo preferencia os actuaes accionistas, que, entretanto, sómente poderão subscrever até 25 % das acções que possuirem, por ser nesta porcentagem o augmento do capital; a subscripção ficará aberta durante cinco dias, ficando considerado como renuncia á preferencia o facto do accionista, por si ou por procurador, nada declarar por escripto á directoria no prazo acima mencionado, durante o qual será alternadamente publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* a alludida subscripção; findo o prazo de cinco dias e não sendo subscripto todo o augmento do capital, a directoria fica autorizada, com plenos poderes, a acceitar novos subscriptores, quer já sejam accionistas ou não; neste ultimo caso a subscripção será encerrada logo que um ou mais subscriptores subscrevam acções em numero sufficiente para o total do augmento; encerrada a subscripção, a directoria procederá immediatamente á respectiva cobrança, afim de ser depositada em um estabelecimento bancario, de conformidade com a lei, a decima parte do capital subscripto; e convocará nova assembléa geral que tomará conhecimento de tudo e ratificará as providencias tomadas pela directoria. Consequentemente, será necessaria a reforma dos estatutos da companhia, cujas alterações a seguir mencionadas, a directoria sujeita tambem á apreciação do conselho fiscal que, igualmente, sobre ellas dará o seu parecer.

*Alterações nos estatutos*

Ao art. 2º, accrescente-se:

... e bem assim em seguros de vida, accidentes pessoaes e de trabalho."

O art. 6º, na 1ª parte, será substituido por:

"O capital da companhia é de 2.500:000$, dividido em 6.250 acções de 400$ cada uma."

Ao art. 8º, após o 5º item, accrescente-se:

"6º — Quota de 5 % em beneficio do patrimonio da Sociedade União Commercial dos Varegistas de Secos e Molhados."

Ao item 6º que passará a 7º item, accrescente-se:

"Ou terá qualquer outra applicação determinada por assembléa geral."

O § 1º do art. 9º será substituido pelo seguinte:

"§ 1.º A companhia poderá subscrever e negociar titulos de emprestimos do Governo, livremente, com fundos disponiveis, fazer primeiras hypothecas a prazos curtos até 50 % do valor dos immoveis, fazer emprestimos sob caução de titulos federaes ou municipaes e, ouvido o conselho fiscal, adquirir immoveis."

Ao art. 20, accrescente-se:

"Annunciada a convocação de qualquer assembléa geral, ficam desde logo suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa."

O art. 24 será substituido pelo seguinte:

"Art. 24. A assembléa geral ordinaria é installada por um director, que convidará um dos accionistas para presidente da mesma e este designará os seus secretarios."

O § 4º do art. 26, será substituido pelo seguinte:

"§ 4.º Cada acção dá direito a um voto".

Na parte 2ª do § 6º do art. 26, a expressão "devem ser" será substituida pela "serão".

Ao art. 27, accrescente-se:

"... e os espolios pelos respectivos inventariantes."

O § 1º do art. 30 será eliminado.

Ao art. 32 accrescente-se:

"Item... Autorizar por procuração que qualquer funccionario possa assignar documentos conjuntamente com um director."

Ao art. 33, 2ª parte, se incluirá após a expressão "os directores restantes chamarão" os dizeres "quando acharem necessario".

O art. 35 será substituido pelo seguinte.

"O cargo de director é estipendiado e este estipendio é devido *pro labore* e será de 48:000$ annualmente a cada director". — *Octavio Ferreira Noval.* — *José Pires da Fonseca.* — *Hamilton Loureiro Novaes.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo a directoria da companhia, em sessão conjunta com o conselho fiscal, apresentado a proposta de augmento do capital e reforma dos estatutos que será sujeita á deliberação da assembléa geral, convocada para tal fim, cumpre aos abaixo assignados dar o seu parecer, o que fazem em seguida:

Quanto ao augmento do capital á directoria, expondo as suas idéas, demonstra que com a expansão dos negocios, instituindo outras carteiras de seguros, a companhia terá interesses vantajosos, pelo que se torna necessario, para a realização de seu objectivo o augmento do capital, que a directoria acha dever ser de 500:000$, representado por 1.250 acções novas de 400$ cada uma. O augmento de capital será effectuado por meio de subscripção, como expõe a directoria, sendo cobrado um agio de 100$000 em cada acção nova, ou seja 125:000$ nas 1.250 acções a emittir, sendo esta importancia levada a conta de "fundo de reserva". Certos de que a illustre directoria habilitada com taes recursos, applicando-os em negocios proveitosos que tem em idéa, fará a companhia mais pujante ainda e seus accionistas terão os bons resultados da iniciativa, é de parecer que seja approvado o alludido augmento de capital, sob as condições da proposta. Relativamente á reforma dos estatutos, que é consequencia do augmento de capital, precisando determinar novas funcções da companhia, a directoria, aproveitando a opportunidade, propõe algumas outras alterações que attendam ás necessidades dos negocios e serviços da companhia, suggeridas pela evolução das suas transacções, o conselho fiscal é de parecer que tambem deve ser approvada a dita reforma proposta pela directoria. E na convicção de que a companhia mais se engrandecerá com o que vem de propôr os seus dirigentes, assignam este seu parecer, apresentando-o aos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — *Francisco de Assis Carvalho.* — *Cesario Coelho Duarte.* — *Manoel Joaquim Cerqueira.*

O Sr. presidente declara em discussão a proposta da directoria. Não havendo quem pedisse a palavra, sujeitou-a á votação, sendo a mesma approvada unanimemente; e, assim, proclama o Sr. presidente que, por deliberação unanime da assembléa geral, passaria o capital da companhia a ser de 2.500:000$ para o que seria aberta, incontinenti, a subscripção do augmento do capital e que a reforma dos estatutos tambem foi unanimemente approvada integralmente nos termos da proposta da directoria. Em seguida, o Sr. presidente diz que estão cumpridos os trabalhos da presente assembléa geral, entretanto, concederá a palavra aos Srs. accionistas que desejarem tratar de qualquer assumpto de interesse da companhia. Pedindo a palavra, o Sr. Dr. José Pedro de Abreu Lima diz que o seu objectivo é resaltar os bons officios dos directores da companhia em prol do seu engrandecimento, o que teem conseguido por meio de intelligente actividade e grandes trabalhos, pelo que salienta a justiça do augmento de honorarios da directoria, contido na reforma dos estatutos que acaba de ser approvada unanimemente, e accrescenta que os serviços prestados pelos referidos directores teem sido tão relevantes que propoz á assembléa geral ser o augmento de honorarios considerado a começar de janeiro do corrente anno, certo de que os Srs. accionistas acolherão com prazer a sua proposta. Sujeita á votação a proposta do Sr. Dr. Abreu Lima, foi a mesma approvada unanimemente, abstendo-se de votar os directores da companhia. O Sr. Octavio Noval, presidente da companhia, pedindo a palavra, agradece aos Srs. accionistas o acolhimento unanime que teve a proposta da directoria e pede ao Sr. presidente da assembléa que faça inserir em acta a abstenção dos directores na votação, relativamente ao augmento dos seus honorarios, contido na reforma dos estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente diz que suspende a sessão para lavratura da respectiva acta que é assignada por todos os accionistas presentes, para os devidos fins e effeitos e encerra a sessão de assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 19 de outubro de 1929. — *Abilio de Carvalho*, presidente. — *Arthur Possolo*, secretario. — *Paulo Vieira de Souza*, secretario. — *Octavio Ferreira Noval.* — Por seu filho menor Octavio, *Octavio Ferreira Noval.* — *José Pires da Fonseca.* — *Hamilton Loureiro Novaes.* — Por procuração de Daniel Duran, *Ramon Duran Mucientes.* — *Ramon Duran Mucientes.* — *Domingos Coelho Duarte.* — Por procuração de Bebiana Rosa de Jesus Araujo, *Domingos Coelho Duarte.* — Por procuração de Philomena Rosa Alves, *Domingos Coelho Duarte.* — *José Pedro de Abreu Lima.* — Por procuração de Josephina Severina de Moura, *José Pedro de Abreu Lima.* — Por procuração de Alberto da Silva e Souza, *José Pedro de Abreu Lima.* — *Octacilio de Castro Noval.* — Por procuração de Carolina Ratton de Moura, *Octacilio de Castro Noval.* — Por procuração do espolio de José Marques da Fonseca, *Octacilio de Castro Noval.* — Por procuração de Gonçalo Estaves Amarante, *Abilio de Carvalho.* — Por

procuração do espolio de Germano Borges Barreira, *Abilio de Carvalho*. — Por procuração de Gilberto de Souza Costa, *Paulo Vieira de Souza*. — *Arthur Bivar*. — *José Moutinho dos Reis*. — Por procuração de Alexandrina Moreira Marques, *José Moutinho dos Reis*. — *Agostinho Teixeira de Novaes Junior*. — Por procuração de Antonio José Ribeiro de Freitas, *Agostinho Teixeira de Novaes Junior*. — Por procuração de Francisca de Salles Guerra, *Agostinho Teixeira de Novaes Junior*. — *Arlindo Barroso*. — Por procuração de Deolinda Alves de Azevedo Castro, *Arlindo Barroso*. — Por procuração de Manoel Lopes Alves, *Arlindo Barroso*. — *João Jorge Gaio Junior*. — Por procuração de Maria Luiza Borges de Castro, *João Jorge Gaio Junior*. — *Jorge Francisco de Campos*. — Por procuração de Emilio Kurttemback, *Jorge Francisco de Campos*. — Por procuração de Deolinda Loureiro de Novaes, *Jorge Francisco de Campos*. — *Joaquim Bernardino d'Oliveira*. — *Francisco de Assis Carvalho*. — *Rufino Augusto Pires*. — Por procuração de Darida Pires de Moraes, *Rufino Augusto Pires*. — *José d'Oliveira Bonança*. — Por minha mulher Ermelinda de Sá Bonança, *José d'Oliveira Bonança*. — Pelos meus filhos menores: Maria Ermelinda, Henrique Francisco, Maria Guiomar, Maria Beatriz, *José d'Oliveira Bonança*. — Por procuração de Candida Neves Bonança de Oliveira, *José d'Oliveira Bonança*. — Por procuração de Alzira Dulce de Oliveira Bonança, *José d'Oliveira Bonança*. — *Paulo de Magalhães*. — Por procuração de Anna Leonor da Silveira Coelho, *Paulo de Magalhães*. — Por procuração de Dr. Rodrigo José Rodrigues, *Paulo de Magalhães*. — Almiranto, *Gustavo Jacintho Martins Coelho*. — *Antenor Mayrink Veiga*. — *Manoel Joaquim Cerqueira*. — *Azamor Jorge Guimarães*. — Por procuração de Senhorinha Martins Vieira, *Azamor Jorge Guimarães*. — *Cesario Coelho Duarte*. — *Antonio Joaquim de Freitas Guimarães*. — Por procuração de Isaura Thedim Costa, *Antonio Joaquim de Freitas Guimarães*. — Por procuração de Maria Jacintho Mancebo Sampaio, *Antonio Joaquim de Freitas Guimarães*.

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1929

*Presidencia do Sr. Dr. Abilio de Carvalho; secretarios, os Srs. coronel Paulo Vieira de Souza e Agostinho Teixeira de Novaes Junior.*

A's quatorze horas do dia 12 de novembro de 1929, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 39, presentes 25 Srs. accionistas, representando 3.731 acções, declarou o presidente, senhor Octavio Ferreira Noval, aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria, pelo que pede aos Srs. accionistas para designarem um dentre si para presidir a assembléa. O Sr. Agostinho Teixeira de Novaes Junior, pedindo a palavra, propõe que seja acclamado presidente o Sr. Dr. Abilio de Carvalho. Sendo esta proposta approvada unanimemente, o Sr. Dr. Abilio de Carvalho toma logar á mesa e agradecendo a confiança e distincção que lhe davam os Srs. accionistas, convida para secretarios os Srs. coronel Paulo Vieira de Souza e Agostinho Teixeira de Novaes Junior. O Sr. presidente diz que por estar a acta da ultima assembléa geral assignada por todos os presentes á mesma é dispensada a sua leitura, considerando-a approvada, o que teve assentimento unanime. Lendo os editaes publicados para convocação da presente assembléa, diz o Sr. presidente que o fim da sessão era tomar conhecimento das resoluções da ultima assembléa geral sobre o augmento do capital e ratifical-as, e, assim, communica aos Srs. accionistas que o referido augmento do capital foi todo subscripto e realizado, ficando definitivamente integralizado o capital social de 2.500:000$000. O augmento do capital foi subscripto pelos seguintes:

| | Acções | |
|---|---|---|
| Octavio Ferreira Noval | 490 | 245:000$000 |
| José Pires da Fonseca | 70 | 35:000$000 |
| Hamilton Loureiro Novaes | 100 | 50:000$000 |
| Francisco de Assis Carvalho | 15 | 7:500$000 |
| Cesario Coelho Duarte | 10 | 5:000$000 |
| Manoel Joaquim Cerqueira | 10 | 5:000$000 |
| Paulo Vieira de Souza | 10 | 5:000$000 |
| Arthur Possolo | 12 | 6:000$000 |
| Daniel Duran | 12 | 6:000$000 |
| Ramon Duran Mucientes | 1 | 500$000 |
| Joaquim Bernardino d'Oliveira | 13 | 6:500$000 |
| Antonio Francisco Branco | 12 | 6:000$000 |
| José d'Oliveira Bonança | 125 | 62:500$000 |
| Ermelinda de Sá Bonança | 25 | 12:500$000 |
| Maria Ermelinda, menor, filha de José d'Oliveira Bonança | 2 | 1:000$000 |
| Henrique Francisco, menor, filho de José d'Oliveira Bonança | 1 | 500$000 |
| Maria Guiomar, menor, filha de José d'Oliveira Bonança | 1 | 500$000 |
| Maria Beatriz, menor, filha de José d'Oliveira Bonança | 1 | 500$000 |
| Candida Neves Bonança de Oliveira | 10 | 5:000$000 |
| Alzira Dulce d'Oliveira Bonança | 12 | 6:000$000 |
| João Jorge Gaio Junior | 21 | 10:500$000 |
| Maria Luiza Borges de Castro | 10 | 5:000$000 |
| Alberto da Silva e Souza | 5 | 2:500$000 |
| Maria Leal de Souza Salgado | 10 | 5:000$000 |
| Theotonio d'Assumpção Santos | 1 | 500$000 |
| José Alves de Souza | 4 | 2:000$000 |
| Constança Rosa Garcia | 27 | 13:500$000 |
| Sociedade União Commercial dos Varegistas de Seccos e Molhados | 66 | 33:000$000 |
| José Alves Machado | 6 | 3:000$000 |
| Azamor Jorge Magalhães | 1 | 500$000 |
| Antonio Dias Garcia | 50 | 25:000$000 |
| Manoel Corrêa Dias Garcia | 50 | 25:000$000 |
| Joaquim Dias Garcia | 2 | 1:000$000 |
| Luiza Corrêa Dias Garcia Dale | 34 | 17:000$000 |
| Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca | 12 | 6:000$000 |
| Antonio Joaquim de Freitas Guimarães | 2 | 1:000$000 |
| Jorge Francisco de Campos | 5 | 2:500$000 |
| Manoel Dias de Seixas | 10 | 5:000$000 |
| Maria Teixeira de Moraes | 1 | 500$000 |
| Amelia Teixeira de Moraes | 1 | 500$000 |
| No total de | 1.250 | 625:000$000 |

Sendo 500:000$000 do augmento do capital e 125:000$000 de agio á razão de 100$000 em cada uma acção. Em continuação foi exhibido o conhecimento do deposito feito no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de 10 % do augmento do capital subscripto de réis 500:000$000 representado por 1.250 acções do valor nominal de 400$000 cada uma, cuja importancia total e mais o agio de 100$000 por acção, foi entregue á Companhia pelos subscriptores, em moeda corrente. Sendo tudo ratificado e approvado unanimemente, o Sr. presidente accrescentou que a directoria opportunamente faria as publicações, registros e archivamentos prescriptos na lei. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta em duplicata, que, lida e achada conforme, vae assignada por todos os accionistas presentes, ficando um dos exemplares no livro da Companhia e tendo o outro destino legal. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Abilio de Carvalho*, presidente. — *Agostinho Teixeira de Novaes Junior*, secretario. — *Paulo Vieira de Souza*, secretario. — *Octavio Ferreira Noval*. — Por seu filho Octavio, *Octavio Ferreira Noval*. — *Hamilton Loureiro Novaes*. — *José Pires da Fonseca*. — Por procuração de Gilberto de Souza Costa, *Paulo Vieira de Souza*. — *Octacilio de Castro Noval*. — Por procuração de Carolina Ratton de Moura, *Octavio de Castro Noval*. — Por procuração do espolio de José Martins da Fonseca, *Octacilio de Castro Noval*. — *José Pedro de Abreu Lima*. — Por procuração de Josephina Severino de Moura, *José Pedro de Abreu Lima*. — Por procuração de Alberto da Silva e Souza, *José Pedro de Abreu Lima*. — *José d'Oliveira Bonança*. — Por minha mulher Ermelinda de Sá Bonança, *José d'Oliveira Bonança*. — Por procuração de Candida Neves Bonança de Oliveira, *José d'Oliveira Bonança*. — Por procuração de Alzira Dulce de Oliveira Bonança, *José d'Oliveira Bonança*. — Por meus filhos menores Maria Ermelinda, Henrique Francisco, Maria Guiomar, Maria Beatriz, *José d'Oliveira Bonança*. — Por procuração de Antonio Dias Garcia, *Joaquim Dias Garcia*. — *Joaquim Dias Garcia*. — Por procuração de Luiza Corrêa Dias Garcia Dale, *Joaquim Dias Garcia*. — *José Moutinho dos Reis*. — Por procuração de Hermann Beckenn, *José Moutinho dos Reis*. — Por procuração de Alexandrina Moreira Marques, *José Moutinho dos Reis*. — Por procuração de Francisca de Salles Guerra, *Agostinho Teixeira de Novaes Junior*. — *Arthur Bivar*. — *Domingos Coelho Duarte*. — Por procuração de Bebiana Rosa de Jesus Araujo, *Domingos Coelho Duarte*. — Por procuração de Philomena Rosa Alves, *Domingos Coelho Duarte*. — *João Jorge Gaio Junior*. — Por procuração de Maria Luiza Borges de Castro, *João Jorge Gaio Junior*. — *Arthur Possolo*. — *Antonio José Ribeiro de Freitas*. — *Manoel Corrêa Dias Garcia*. — *Bernardo Marques de Moura*. — *Antenor Mayrink Veiga*. — *Manoel Joaquim Cerqueira*. — *Francisco de Assis Carvalho*. — *Jorge Francisco de Campos*. — Por procuração de Deolinda Loureiro de Novaes, *Jorge Francisco de Campos*. — Por procuração de Emilio Kurttemback, *Jorge Francisco de Campos*. — Por procuração do espolio de Germano Borges Barreira, *Abilio de Carvalho*. — Por procuração de Gonçalo Esteves Amaranté, *Abilio de Carvalho*. — *Ra-*

*mon Duran Mucientes*. — Por procuração de Daniel Ruran, *Ramon Duran Mucientes*. — *Paulo de Magalhães*. — Por procuração de Anna Leonor da Silveira Coelho, *Paulo de Magalhães*. — Por procuração de Rodrigo José Rodrigues, *Paulo de Magalhães*. — *Joaquim Francisco Bernardino d'Oliveira*.

(169)

DECRETO N. 19.065 — DE 8 DE JANEIRO DE 1930

*Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 2.200:000$000, para occorrer ao pagamento devido a Nicolas Kock*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1°, lettra e, do decreto legislativo n. 5.75[illegible], de 27 de dezembro de 1929, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.200:000$000 (dous mil e duzentos contos de réis), afim de occorrer ao pagamento devido a Nicolas Kock, como concessionario do carregamento do vapor allemão *Persia*, aprisionado pelo Governo Brasileiro, em virtude do estado de guerra com a Allemanha.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

*Fr. C. de Oliveira Botelho.*

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente foi nomeado o bacharel Pedro Borges da Silva para o logar de juiz federal na secção do Piauhy.

# Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente foram promovidos na Alfandega do Rio de Janeiro:

Por antiguidade, a primeiro escripturario o 2° bacharel Arthur Soares Rodrigues;

Por merecimento, a 2° escripturario o 3° Renato Barbedo Possolo;

Por antiguidade, a 3° escripturario o 4° Caio Leoni Werneck.

Por outros de igual data foram promovidos no Thesouro Nacional:

Por merecimento, a 1° escripturario o 2° bacharel Octavio de Lima Tavares;

Por antiguidade, a 2° escripturario o 3° bacharel Raifulpho Augusto Pereira da Silva;

Por merecimento, a 3° escripturario o 4° Alceu Lobato.

Por outro da mesma data foi nomeado 4° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 2° official aduaneiro, extincto, Luiz Gonzaga Borges Filho.

Por outro ainda da mesma data, foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o 1° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Collatino do Couto Barroso.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria de 8 de janeiro, foi nomeada Adelina de Saldanha, para exercer, interinamente, o logar de official da Secretaria da Côrte de Appellação, durante o impedimento do effectivo, Joaquim Elysio Moreira, que se acha licenciado, para tratamento de saude.

— Por outra de 9, foram concedidos a Sebastião Romariry Crusse, guarda do Hospital de Psychopathas, tres mezes de licença, para tratamento de saude.

## Directoria do Interior

Por portaria de 9 do corrente mez, foi declarado brasileiro Hypolito Ferreira Fontes, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1904, filho de Hypolito Ferreira Fontes e de Elvira Ferreira Fontes, casado, residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao governo do Estado.

## Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1930

Officios expedidos:

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 11 — Requisitando informações sobre a vida escolar do Sr. Jorge de Souza Queiroz, diplomado em medicina pela Faculdade de Medicina dessa universidade.

N. 12 — Recommendando providencias para ser paga, na faculdade de medicina da mesma universidade, ao Dr. José Antonio de Abreu Fialho, a quantia de 550$580, correspondente á differença entre os accrescimos de 33 % e 40 % sobre os vencimentos daquelle professor, no periodo de 26 de outubro a 31 de dezembro ultimo.

N. 13 — Recommendando providencias para ser paga, na thesouraria da mesma faculdade, ao Dr. Juvenil da Rocha Vaz a quantia de 289$, correspondente ao accrescimo de 5 % sobre os vencimentos daquelle professor, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 19 — Remettendo, afim de ser informada, cópia de uma contra-fé da acção proposta contra a União, por Orlando Frederico.

N. 20 — Remettendo um requerimento de Aurelia Rodrigues, afim de ser informado.

— Ao Sr. delegado geral de exames no Estado de Minas Geraes:

N. 21 — Remettendo um requerimento de Raphael Tobias Moraes e outros, alumnos do Gymnasio Diocesano S. José, de Pouso Alegre, afim de ser informado.

## Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 8 de janeiro de 1930

Officios:

Remetteram-se:

N. E. 42 — Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, as peças do inquerito administrativo instaurado para apurar accusações feitas ao veterinario Astrogildo Freire de Aguiar, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 41 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser informado o que consta com relação ao servente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose João Casemiro da Costa, durante o tempo que serviu nessa inspectoria, por haver o mesmo solicitado licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Bacharel Antonio Carvalho Guimarães, escripturario, pedindo licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 (req. 647/929). — O requerente não conta dez annos consecutivos de serviço; não se acha, portanto, nas condições que a lei estabelece para a concessão da licença nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663.

Pelo Sr. director geral:

Dr. Luiz de Chaves e Mello, pedindo licença para exercer a pratica da arte de Chiro Pratica. (Req. 672/929). — Não póde ser attendido, pelos motivos do parecer.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 3 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Almeida & Cavacas (833). — Fica relevada a multa, desde que foi satisfeita a exigencia regulamentar.

Azevedo & Comp. (1.475). — Será relevada a multa, si retirar a cobertura que impede a ventilação e que não existia antes do "habite-se".

Manoel Pereira da Rocha (1.476). — O Dr. inspector informa que a intimação não foi cumprida satisfatoriamente.

Rocco Tempone (1.477). — Fica relevada a multa, visto ter satisfeito a exigencia regulamentar.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Luiz Zanni (727). — Prove ser o responsavel pela officina a que se refere a intimação.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Machado & Brasil (3.274). — Fica relevada a multa, visto ter sido cumprida a intimação.

Felippe Thomaz Miranda (3.597). — A intimação não foi cumprida satisfatoriamente, segundo informa o Dr. chefe do Districto de Policia de Fócos.

Oscar Gama (4.066). — Fica sem effeito a multa, visto ter sido satisfeita a intimação.

Isabel Nabal (4.194). — Fica sem effeito a multa, visto o infractor ter consentido na visita de Saude Publica no predio.

Simon Homer (1.285). — Selle o documento que juntou a petição.

Antonio Carlos Brasil (5.981). — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

José Fernandes Vieira (5.998). — A intimação foi cumprida em segundo termo.

J. de Souza (7.140). — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Jorge Corrêa de Sá (8.315). — As calhas devem ser retiradas, informa o Dr. inspector sanitario.

José Mariano de Castro Araujo (9.372) — As calhas externas da varanda devem ser retiradas, podendo serem conservadas as outras, si lhes for dado o necessario declive que não teem e mantidas sempre desobstruidas.

Candida Tavares Caravello (9.619). — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo manter as calhas declives e desobstruidas.

Geraldo Fonseca (9.878). — Informa o Dr. chefe do 12° districto de Policia de Fócos que as calhas internas não teem o declive necessario e que a calha externa funcciona mal e póde ser retirada.

João Lino da Silveira (10.113). — concedidos 30 dias de prazo.

M. P. Gonçalves (10.227). — Poderá ser attendido, si der ás calhas o necessario declive de 1|100, e collocar conductores de 6 em 6 metros, devendo substituil-as por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nas mesmas.

A. Bardanes (10.632). — Segundo verificação feita a 18 de dezembro, a intimação ainda não estava satisfatoriamente cumprida.

Khair Irmãos (10.649). — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, si lhes for dado o necessario declive de 1|100, devendo a calha do telhado do W. C. ser retirada.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited (10.711). — Deferido até ulterior deliberação, devendo manter as calhas declives e desobstruidas.

Frederico Vieira de Freitas (10.742). — As calhas devem e podem ser retiradas, informa o Dr. inspector sanitario.

Arlindo José Francisco (10.877). — Deferido, até ulterior deliberação, motivada por necessidade da Saude Publica, devendo manter as calhas declives e desobstruidas.

Isabel Castro (11.347). — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

2ª Delegacia de Saude:

José Maria da Costa (32). — Indeferido.

Raphael Crosse (252). — Concedidos 60 dias de prazo.

Constantino Baptista Fernandes (253) — Deferido.

José Maria de Lima (257). — Deferido.

Isabel Calassi (272). — Deferido.

D. Fernandes & Comp (273). — Indeferido.

José Pinto Ribeiro (276). — Deferido.

Delphim Dias (426). — Deferido.

Julião Antonio Garavito (429). — Deferido.

Manoel José da Cruz de Oliveira (434). — Concedidos 30 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Vicente Durante (744). — Não póde ser attendido, á vista da informação.

Braz Lopes Pereira (745). — Deferido, para dar cumprimento á intimação, dentro do prazo pedido.

Maria Machado Lucas da Silva (746). — Deferido.

Raymundo Moreira Réga (758). — Concedidos 60 dias.

Em additamento ao expediente de 2 de janeiro de 1930

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Luiz Monteiro (10.153). — Indeferido, á vista da urgencia da medida.

M. P. Gonçalves (10.221). — Poderá ser attendido, si der ás calhas o necessario declive de 1/100, e collocar conductores de 6 em 6 metros, devendo substituil-as por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nellas.

M. P. Gonçalves (10.229). — Poderá ser attendido, si der ás calhas o necessario declive de 1|100, e collocar conductores de 6 em 6 metros, devendo substituil-as por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nellas.

M. P. Gonçalves (10.230). — Poderá ser attendido, si der ás calhas o necessario declive de 1/100, e collocar conductores de 6 em 6 metros, devendo substituil-as por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nas mesmas.

M. P. Gonçalves (10.368). — Poderá ser attendido, si der ás calhas o necessario declive de 1/100, e collocar conductores de 6 em 6 metros, devendo substituil-as por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nellas.

M. P. Gonçalves (10.367). — Poderá ser attendido, si der ás calhas o necessario declive de 1/100, e collocar conductores de 6 em 6 metros, devendo substituil-as por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nellas.

M. P. Gonçalves (10.371). — Poderá ser attendido, si der ás calhas o necessario declive de 1/100, e collocar conductores de 6 em 6 metros, devendo substituil-as por outras de cobre, logo que tenha de fazer obras nellas.

Joaquim Almeida da Silva Guimarães (10.607). — Indeferido, visto tratar-se de medida de urgencia.

Expediente de 4 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Angelo Italo (1.143). — Reformando meu ultimo despacho, concedo, por equidade, a prorogação de 90 dias para installação do refrigerador mecanico.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

M. F. de Sá Rheingantz (1.632). — Certifique-se.

M. G. Gonçalves & Comp. (10.366). — Deferido até ulterior deliberação, si der ás calhas o necessario declive de 1/100, e collocar conductores de seis em seis metros, devendo, quando tiver de fazer obras nas mesmas, substituir as de zinco por outras de cobre.

Avelino Sampaio Brandão (10.598). — A intimação segundo informa o doutor inspector sanitario, não foi cumprida, porquanto as calhas continuam sem declive necessario.

Terceira Delegacia de Saude:

Concedidos 45 dias de prazo.

Paulo Henrique Denizot (625). — Eva Alves de Oliveira (679). — Deferido, á vista da informação.

Ibrahim Haddad (747). — Deferido.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos (755). — Deferido.

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Severino Gonzales (2.095). — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Costa Braga & Comp. (5.100). — Foram tomadas as providencias necessarias.

Antonio Gomes Moreira (5.943). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Sociedade Amante da Instrucção (7.962). — Será attendida si dér cumprimento á intimação que não foi ainda satisfeita, segundo a informação.

Francisco Alves Machado (8.106). — Informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos que ainda existe uma calha sem declive bastante e que as calhas externas podem ser retiradas.

Ary Guimarães (8.392). — Dê-se baixa na intimação, visto estar cumprida.

Helena do Almeida Lima (9.087). — Informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos que a calha externa póde ser retirada; quanto á outra, deferido.

Antonio Pereira (9.395). — Não póde ser attendido.

Paulina Souto Rodrigues (10.111). — A calha não tem ainda o necessario declive, informa o Dr. inspector sanitario.

Luiz Cardoso Martins (10.494). — Deferido, até ulterior deliberação, motivada por necessidade de saude publica; quanto á calha externa deve ser retirada.

Luiz Cardoso Martins (10.495). — Deferido até ulterior deliberação; quanto á calha externa póde ser retirada.

Luiz Cardoso Martins (10.946). — Informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos que as calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente.

Luiz Cardoso Martins (10.947). — Deferido até ulterior deliberação; quanto á calha externa deve ser retirada.

Luiz Cardoso Martins (10.948). — A calha externa deve ser retirada; quanto á outra, deferido, até ulterior deliberação.

Luiz Cardoso Martins (10.949). — Deferido, até ulterior deliberação, devendo manter a calha interna declive e limpa; quanto á externa póde ser retirada.

Luiz Cardoso Martins (10.500). — Deferido, até ulterior deliberação, devendo manter a calha interna declive e limpa; quanto á externa, deve ser retirada.

Luiz Cardoso Martins (10.501). — Deferido, quanto á calha interna; a calha externa póde ser retirada, segundo informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos.

Luiz Cardoso Martins (10.502). — Deferido quanto á calha interna; a calha externa póde ser retirada, segundo informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos.

Luiz Cardoso Martins (10.503). — Deferido, quanto ás calhas internas; a calha externa póde ser retirada, segundo informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos.

Luiz Cardoso Martins (10.507). — A declividade das calhas não é satisfactoria, segundo informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos.

Luiz Cardoso Martins (10.508). — Informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos que a calha interna ainda não tem o declive necessario.

Luiz Cardoso Martins (10.510). — Será attendido, si dér ás calhas o declive necessario, que não teem ainda, segundo informações do Dr. chefe do districto de Policia de Fócos.

A. Bebiano & Comp. (10.872). — Dê-se baixa na intimação, visto estar cumprida.

Andrade Lima & Comp. (11.000). — A intimação não foi cumprida satisfactoriamente, segundo informação do Dr. chefe do districto de Policia de Fócos.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (11.106A). — Deferido.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro (11.107 A). — Informa o Dr. chefe do districto de Policia de Fócos que as calhas não teem ainda o declive necessario.

Angela Mello (11.136). — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Josepha Paula Regoni Antunes (11.236). — A intimação não foi ainda cumprida satisfactoriamente, segundo informação do Dr. chefe do districto de Policia de Fócos.

Elvira de Mendonça Borlido Dyott (11.449). — Dê-se baixa na intimação respectiva, visto ter sido cumprida a intimação.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

(Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal)

Dia 4 de janeiro de 1930

Requerimento despachado

Pelo Sr. inspector:

Gumercindo Silva. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 7 de janeiro de 1930

N. 5.356 — Thomaz Cardoso & Comp. — Deferido guia n. 20.

N. 5.398 — J. Ferreira da Silva & Comp. — Indeferido de accôrdo com a informação.

N. 5.423 — Joaquim Marques. — Sciente, archive-se.

N. 5.436 — Avelino Domingues de Oliveira. — Indeferido de accôrdo com a informação.

N. 5.464 — J. Ferreira & Ornellas. — Póde funccionar.

N. 5.467 — Raphaela Gentila. — Faça as installações.

N. 22 — Corrêa Rocha & Comp. — Deferido guia n. 17.

N. 28 — Sá Araujo & Sobrinho. — Deferido.

N. 31 — Antonio Jorge D'Assumpção. — Archive-se.

N. 25 — Francisco Ferreira D'Almeida. — Deferido guia n. 19.

N. 33 — Victor L. T. Koonhares. — Attendido após cumprimento das formalidades aduaneiras.

N. 47 — Joaquim dos Santos Callado. — Póde funccionar.

N. 60 — Armour of Brasil Corporation. — Certifique-se.

N. 61 — Raymundo Baptista de Lima. — Certifique-se.

N. 63 — José Luiz Gomes & Comp. — Certifique-se.

N. 78 — Armando Marques Pinheiro. — Deferido guia n. 18.

# Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram designados para exercerem o cargo de praticante de 2ª classe da Sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, o auxiliar da Administração dos Correios do Maranhão, Waldemar Santos, e o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Djalma de Padua Fortuna.

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º do decreto nume 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, de dous mezes, ao official de 4ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Aarão de Andrade.

Nos termos do art. 17, do citado decreto:

De seis mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Rodolpho Pinto Bandeira;

De um anno, ao fiel do armazem, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro Fernando Candido d'Alvear.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 8 de janeiro de 1930

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — Tenho a honra de levar ao conhecimento desse tribunal, por intermedio de V. Ex., haver resolvido com fundamento no n. 4 do art. 22 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e no art 264 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, delegar competencia ao director, em commissão, da Despeza Publica, João Cordovil Pires da Silveira, para autorizar os pagamentos provenientes de titulos de pensionistas e inactivos por mim expedidos, quer se trate de dividas de exercicio corrente, quer das referentes a exercicios já encerrados e cujo pagamento corra á conta de creditos orçamentarios ou especiaes, a esse fim destinados.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Tenho a honra de levar ao conhecimento desse tribunal, por intermedio de V. Ex., haver resolvido com fundamento no n. 4 do art. 22 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e no art. 264 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, delegar competencia ao director em commissão, da Despeza Publica, João Cordovil Pires da Silveira, para autorizar o pagamento dos processos de exercicios findos, classificados no decreto n. 18.962, de 25 de outubro de 1929, já despachados por mim e submettidos a esse tribunal na vigencia do exercicio de 1929, e por elle não registrados, transferindo-se préviamente a respectiva classificação, no mesmo decreto, para o exercicio corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. João Cordovil Pires do Silveira, director, em commissão, da Despesa Publica:

N. 6 — Communico-vos haver resolvido delegar-vos, nos termos do art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, competencia para autorizar os pagamentos provenientes de titulos de pensionistas e inactivos por mim expedidos, quer se trate de dividas de exercicio corrente, quer das referentes a exercicios já encerrados e cujo pagamento corra á conta de creditos orçamentarios ou especiaes a esse fim destinados.

N. 7 — Communico-vos haver resolvido delegar-vos, nos termos do art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade pagamentos provenientes de titulos de pagamento dos processos de exercicios findos, classificados no decreto n. 18.962, de 25 de outubro de 1929, já despachados por mim e submettidos ao Tribunal de Contas na vigencia do exercicio de 1929, e não registrados por esse instituto, transferindo-se préviamente a respectiva classificação, no mesmo decreto, para o exercicio corrente.

— Ao Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal (serviço eleitoral):

N. 6 — Remettendo uma relação dos directores e chefes de serviço subordinados a este ministerio, com as respectivas residencias, para os effeitos determinados no art. 16, § 1º, das Instrucções que baixaram com o decreto numero 18.991, de 18 de novembro do anno passado. (Processo n. 66.657, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1930

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 8 — Restituindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta-patente n. 825, expedida em favor do Banco Israelita Brasileiro, sociedade anonyma com séde nesta Capital. (Processo n. 67.770, de 1929.)

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 2 — Solicitando providencias no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, o archivista Antonio Gonçalves Justo, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para aposentadoria. (Processo n. 410, de 1930.)

N. 3 — Remettendo a portaria de 6 do corrente que concede tres mezes de licença ao servente Carlindo de Andrade Gomes.

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2 — Solicitando providencias no sentido de ser inspeccionado de saude o contador de edições da Imprensa Nacional Mario Pereira Simões, que requereu seis mezes de licença para seu tratamento. (Processo n. 66.939, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Enviando a portaria de 6 do corrente que concede cento e oitenta dias de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manáos Manoel Lopes Sobrinho.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente que nomeia Cicero Evangelista para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Remettendo o decreto de 6 do corrente que nomeia Eduardo Daniel Cabral escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Helena.

N. 6 — Enviando a portaria de 6 do corrente que concede um anno de licença ao trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz Romão Raymundo dos Santos.

N. 7 — Transmittindo a portaria de 6 do corrente que concede tres mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão Erasmo Verissimo de Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Remettendo o decreto de 6 do corrente que nomeia, a pedido, o guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, Euclydes Augusto de Mattos, para identico logar na Mesa de Rendass Alfandegada de Porto Murtinho.

N. 2 — Enviando o decreto de 6 do corrente, que nomeia, a pedido, e por permuta, o guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Murtinho, Pericles Bais, para identico logar na Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Transmittindo a portaria de 6 do corrente que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Cambuquira, Alvaro Rodrigues Costa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo transmittido com o vosso officio n. 338, de 26 de abril do anno passado, relativo ao requerimento em que Olympio Marinho Fernandes Pires, classificado no concurso para provimento dos logares de guarda da policia aduaneira, realizado na Alfandega desse Estado, pede a sua nomeação para o referido cargo, resolveu, por despacho de 30 de dezembro ultimo, mandar recommendar ao inspector da alludida alfandega que proponha o requerente na primeira vaga que se verificar, depois de nomeado Alcebiades da Silva Ferreira, a quem se referiu a ordem desta directoria n. 14, de 31 de janeiro de 1929. (Processo n. 64.926, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo referente á proposta feita pela Alfandega de Livramento, de Aristides Pereira de Souza Mario, Sampaio Corrêa, para os logares de trabalhadores das capatazias da mesma alfandega.

N. 5 — Transmittindo a portaria de 6 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Othylio Luz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 6 — Remettendo o decreto de 6 do corrente, que exonera, a pedido, o bacharel Armando Negreiros do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 5 — Enviando os decretos de 6 do corrente, que promovem, por merecimento, o conferente, 1º, 2º e 3º escripturarios da Alfandega de Santos, os 1º, 2º, 3º e 4º escripturarios da mesma alfandega, Manoel Nicanor Pereira, João de Albuquerque Corrêa, Henrique Soler e Benedicto Thomaz de Carvalho.

N. 6 — Transmittindo os decretos de 6 do corrente, que nomeiam Frederico Martinelli e Joaquim Costa Filho, escrivão e collector das rendas federaes em Tapyratiba.

N. 7 — Remettendo os decretos de 6 do corrente, que nomeiam Pedro José Cheida e Antenor de Paula Pereira, escrivão e collector das rendas federaes em Glycerio.

N. 8 — Enviando o decreto de 6 do corrente, que nomeia o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Joaquim Nunes Lopes, para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega.

N. 9 — Transmittindo os decretos de 6 do corrente, que nomeiam Joaquim Alves Baptista e Francisco Gonçalves da Fonseca, escrivão e collector das rendas federaes em Nova Granada.

N. 10 — Remettendo o titulo de 6 do corrente, que crea uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Glycerio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Enviando o decreto de 6 do corrente, que nomeia Mario Dias de Carvalho, collector das rendas federaes em Villa Christina.

## Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de janeiro de 1930

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

Officios:

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 49 — Sobre cartas de credito numeros 99 e 114 que deixaram de figurar nos balanços dessa delegacia.

— Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 50 — Sobre legalização da despeza relativa a subvenção a que tinha direito essa companhia referente ao mez de setembro ultimo.

N. 51 — Sobre legalização da despeza relativa as subvenções a que tinha direito essa companhia referente aos mezes de junho, julho e agosto do anno proximo passado.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 52 — Sobre operações a debito e a credito dessa repartição constantes dos balanços da Caixa de Amortização e referentes aos mezes de setembro e outubro ultimos.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 53 — Agradecendo a communicação feita em officio n. 3.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Sobre a importancia de réis 2:737$780 que figura no balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, do mez de julho, a debito dessa delegacia, por Movimento de Fundos.

Expediente de 7 de janeiro de 1930

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 55 — Agradecendo a communicação de vossa designação para o cargo de inspector.

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 56 — Remettendo titulo de designação de funccionario.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Sobre importancia que consta do balanço de outubro ultimo, dessa delegacia, a debito do Thesouro, por Movimento de Fundos.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 58 — Sobre importancia que consta do balanço de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, a debito do Thesouro proveniente de uma remessa de notas substituidas e dilaceradas.

— Ao Sr. encarregado da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 59 — Sobre importancia que figura no balanço dessa delegacia, referente a setembro ultimo, a debito do Thesouro, por Movimento de Fundos.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 60 — Sobre importancia que figura no balanço de setembro ultimo da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, a debito do Thesouro, por Movimento de Fundos proveniente de remessa de notas substituidas e dilaceradas.

Expediente de 8 de janeiro de 1930

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 61 — Sobre importancia que figura no balanço dessa delegacia, referente ao mez de agosto ultimo, a debito do Thesouro proveniente de um recolhimento feito por essa repartição á agencia do Banco do Brasil.

N. 62 — Sobre importancia que consta do balanço de maio ultimo, dessa repartição, a debito do Thesouro, por movimento de fundos, proveniente de recolhimento feito pela Alfandega de Uruguayana á agencia do Banco do Brasil.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 63 — Sobre importancia que consta do balanço de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a debito do Thesouro, por movimento de fundos, proveniente de recolhimento feito pela Alfandega de Uruguayana.

— Ao Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 64 — Sobre apresentação de funccionario sorteado para servir como jurado na sessão do mez de janeiro corrente.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de dezembro de 1929

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.332 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por Ch. Marrouis, agente da Companhia Chargeurs Reunis, em que recorre do acto daquella Inspectoria, que responsabilisou o commandante do vapor "Alsaco II", entrado em 1 de fevereiro de 1926, pelo pagamento de direitos relativos á falta verificada em uma caixa marca G. C., numero 6.065. (Processo n. 36.673, de 1929.)

Dia 9 de janeiro de 1930

Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, ministro da Fazenda:

N. 6 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo os officios annexos ns. 1.875, 1.896 e 1.898, de 23 e 30 de dezembro findo, da Delegacia Fiscal de São Paulo, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Tietê, Laranjal, Pereira, Porto Feliz, Cerqueira Cesar, Anastacio, Rio Claro, naquelle Estado, e a 6ª Collectoria da capital, tendo se encontrado em dia a escripturação dos diversos caixas conferindo os valores em cofre. (Processo n. 68.184, de 1929.)

— Sr. Brito Figueiredo, capitão do Porto de Aracaju:

N. 18 — Em solução á consulta que formulastes pelo vosso telegramma numero 248, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 61.010, de 1929, communico-vos que as estampilhas da taxa 18 para o biennio de 1929 e 1930, emittidas em virtude da circular n. 68, do Ministerio da Fazenda, de 29 de dezembro de 1928, tiveram seu primeiro dia de venda na Thesouraria do Sello da Recebedoria do Districto Federal, em 1 de junho do anno proximo findo. (Processo numero 64.684, de 1929.)

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo fechado no Thesouro Nacional sob numero 66.906, de 1929, referente ao accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Société Cotonniere Belge Bresilienne para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica na cidade de Morenos, no Estado de Pernambuco. (Processo n. 66.906, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited", pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 59.646, de 1929, por despacho de 23 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accôrdo com a clausula 15ª, § 2º, do contracto lavrado com o Governo Federal em virtude do decreto n. 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de 12 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente durante o corrente anno. (Processo n. 59.646, de 1929.)

N. 12 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima do acto daquella Inspectoria que responsabilizou o commandante do vapor francez "Valdivia", entrado em 21 de junho de 1924, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em quatro caixas da marca J B F ns. 201/4, conforme consta do termo de exame e vistoria. (Processo n. 5.017, de 1929.)

N. 13 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, negou provimento ao recurso interposto pela "Companhia Commercial e Maritima" do acto daquella inspectoria que responsabilisou o commandante do vapor francez *Provence*, entrado em maio de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca A. F. P., conforme consta do termo de exame e vistoria. (Processo n. 5.015 de 1929.

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "The Leopoldina Railway, Limited", em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 63.216, de 1929 concedeu por despacho de 30 de dezembro findo, de accôrdo com a clausula VII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante das inclusas 4 primeiras vias das relações, compostas de 28 folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria, desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porem ser cobrados os direitos intregaes dos "itens" numeros 1, 2, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 24; 26, 30, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 81, 82, 83, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 315, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 99, 104, 105, 109, 110, 148, 149, 179 e 180; que se acham assignados com a palavra "não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional.

N. 15 — Communicando, que o senhor ministro da Fazenda, negou provimento do recurso interposto pela Companhia Commercial e Maritima" do acto daquella inspectoria que responsabilisou o commandante do vapor francez *Aquitaine*, entrado em 30 de novembro de 1921, pelo pagamento dos direitos relativos á falta constatada em uma caixa da marca S-G, sem numero, conforme consta do termo de exame e vistoria. (Processo n. 5.020 de 1929.

— Sor. inspector da Alfandega de Santos:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio protocollado no Thesouro Nacional sob n. 62.403, de 1929, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu reducção dedireitos de importação de accôrdo com o art. 3º da Lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 66 atados, 9 caixas e 24 traves, contendo 3 tanques de aço com o peso bruto de 23.083 kilos, constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pea 1ª sub-directoria desta directoria e destinados aos serviços contractuaes da Companhia Ferroviaria São Paulo Paraná. (Processo n. 62.403 de 1929.

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do mez proximo findo, indeferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 10.115, de 1929, em que a Companhia Luz e Força de Guaratinguetá solicita reconsideração do acto a que se refere a ordem n. 738, de 22 de dezembro de 1928, de xcuiu da reducco de direitos de que trata a Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o material constante do "item" n. 2, da relação copiada pela mesma ordem, e que se prendia a 9 transformadores de correntes ou de voltagem completos com todos os seus pertences e necessorios, inclusive o respectivo oleo, por ter similares na industria nacional. (Processo n. 50.115 de 1929.)

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 370, de 25 de abril de 1928 e interposto pela firma Luiz Kleinpaul & Comp., do acto dessa inspectoria que mandou cobrar a taxa de 5$ por unidade, dos relogios submettidos a despacho pela nota de importação n. 101.578, de 1926, em data de 23 de novembro do anno proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder de accordo com o proposto no parecer".

"Opino que se tome conhecimento do recurso, para ser adoptada a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro, no parecer de fls. 11 verso".

O parecer que emittiu a Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual foi accorde esta directoria, foi o seguinte:

"A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (relogios ordinarios, pequenos), entende que devem as mesmas ser classificadas no artigo 1.034 da Tarifa, como "brinquedos de dar corda" da taxa de 4$ por kilo.

O Sr. inspector concordou com a commissão". (Processo n. 53.978 de 1928).

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 4.748, de 13 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 65.170 de 1929, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação de accordo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 872 amarrados pesando total bruto e liquido 52.930 kilos, contendo 15.003 metros de cano de ferro batido de 1 1|4", destinados aos ramaes de derivação do encanamento geral constantes da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado todo esse material aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company, Limited. (Processo numero 65.170 de 1929).

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio numero 4.725, de 6 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 63.835 de 1929 por despacho de 26 do mesmo mez concedeu reducção de direitos de importação de accordo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Prancana de Electricidade, devendo, porém, ser cobrado os direitos integraes dos artigos constantes dos itens n. 3 e 8 sendo 3 isoladores de porcellana de um só corpo para passagem em paredes, pesando 10 kilos; e 8 pilhas seccas para telephones, pesando 5 kilos, assignaladas com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 63.835 de 1929).

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado pelo officio numero 4.735, de 11 de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 64.222, de 1929, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accordo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia de Electricidade de Itaquaritinga, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos reflectores de ferro batido esmaltado para illuminação publica, pesando 500 kilos, isoladores de porcellana de um só corpo, para entradas em transformadores, pesando 23 kilos, constantes dos itens numeros 2 e 5, que se acham assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 64.222 de 1929).

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso numero 5.003, de 23 de dezembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 66.564, de 1929, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, isenção livre de quaesquer direito, independente da apresentação dos documentos de embarque, que serão enviados opportunamente a essa alfandega, para uma caixa marca "Ministerio da Agricultura — Santos", pesando bruto 702 kilos, contendo pertences de machinismos para a condicionar laranjas, vinda de New York pelo vapor norte-americano "Southern Cross", entrado nesse porto em julho do anno passado, consignada ao alludido ministerio e destinada aos seus serviços nesse Estado. (Processo numero 66.564, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado em telegramma fichado no Thesouro Nacional sob numero 59.205, do anno findo, concedeu, por despacho de 30 do mez passado, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de accôrdo com a clausula 13ª do contracto a que se refere o decreto numero 7.003, de 2 de julho de 1908, revigorado pelo decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, isenção livre de direitos e demais taxas aduaneiras para 88 volumes contendo barras de aço especial para alcatruzes de draga, pesando bruto e liquido 14.012 kilos, com a marca R 7.000|51 — R 7.500|35 — Recife e para 84 volumes contendo barras de aço especial para broca, pesando bruto e liquido 6.418 kilos marca R 8.000|8 — 080 — cobrasil Recife, material esse importado e destinado ás obras complementares do porto dessa capital e vindo a bordo do vapor allemão "Sesostris", entrado em 2 de novembro ultimo. (Processo n. 59.205, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Ford Industrial do Brasil pelo cabogramma n. 67, de 15 de dezembro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 64.646, de 1929, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, pagando 2 % de taxa de expediente para 3 volumes, pesando 153 kilos, vindos pelo vapor inglez "Justin", chegado nesse porto em dezembro do anno p. findo, desde que o material contido nos ditos volumes se destine a refinação e manufactura de artefactos de borracha de producção da requerente.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 7, de 8 deste mez. (Processo n. 64.646 — 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a "Companhia Brasileira de Energia Electrica", pelo requerimento datado de 3 do mez proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 61.994, de 1929, por despacho de 18 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com o art. 1° do decreto numero 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o material constante da 1ª via da inclusa relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo porém ser cobrados os direitos integraes de doze kilos de chumbo para munição, que foram excluidos pelo engenheiro fiscal do Governo. (Processo n. 61.994, de 1929.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 7 — Communicando que o Sr. ministro negar provimento ao recurso interposto pela firma Joaquim Costa Lima do acto daquella recebedoria que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo n. 66.425 — 1928.)

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro nega provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra o corretor Eduardo Villeroy, por infracção do regulamento do imposto do sello. (Processo n. 1.636 — 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 4 — Solicitando audiencia no processo n. 64.112, de 1929, em que é interessada a firma Ribeiro Costa & Comp. (Processo n. 64.110, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 798, de 24 do mez proximo findo, protocollado sob n. 66.643, de 1929, e interposto pela S. A. Tinturaria Brasileira de Sêdas Filial de Petropolis, da decisão dessa delegacia fiscal, confirmando o acto da Primeira Collectoria Federal de Petropolis que a multou em 9:423$900, com a obrigação de recolher igual quantia de imposto sonegado, por infracção de regulamento do imposto de consumo, proferiu em data de 2 do corrente, o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o parecer desta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro:

O caso de que se trata no presente processo, está perfeitamente definido.

Os tecidos beneficiados pela recorrente eram recebidos da fabrica productora, sita em S. Paulo, com o imposto já pago, e por ella remettidos posteriormente ao deposito da citada fabrica, nesta capital, sem que houvesse satisfeito o pagamento da differença de imposto, devida pelo accrescimo verificado no beneficiamento.

O deposito que a fabrica productora mantém nesta capital é um estabelecimento commercial, distincto da fabrica, porque é ahi que são vendidos os tecidos beneficiados.

E tanto isso é real, que todo o producto que sahe da fabrica em S. Paulo para o citado deposito, deve ser acompanhado da competente guia de sellos, uma vez que os dous estabelecimentos são situados em zonas fiscaes differentes (vide ordem da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, n. 29, publicada no *Diario Official* de 16 de julho de 1925.)

Assim, fica exuberantemente demonstrado que não occorre no caso em estudo a hypothese do art. 84 do regulamento do imposto de consumo.

A ordem desta directoria á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 138, publicada no *Diario Official* de 28 de setembro de 1926, esclarece bem a questão, nos seguintes trechos:

"Em referencia ao assumpto, cabe-me informar que, conforme se deprehende do disposto no art. 84 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sómente quando o tecido tiver de ser vendido na fabrica beneficiadora ou quando tiver de voltar novamente, á fabrica productora, é que será acompanhado de guia sem sello, desde que ambas pertençam ao mesmo dono.

Fóra desses casos, o imposto terá de ser pago ao sahir o tecido da fabrica productora, ficando a beneficiadora com a obrigação do pagamento da differença do imposto correspondente ao beneficiamento, *ex-vi* do art. 6º, paragrapho unico, do alludido decreto n. 14.648, reproduzido e esclarecido no paragrapho unico do art. 7º da actual lei orçamentaria da Receita n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Para os proprios depositos das fabricas onde o producto respectivo é recebido em grandes partidas e vendido parcelladamente, só se permitte que a fabrica o remetta sem o pagamento do imposto quando o deposito estiver situado na mesma zona fiscal, ou no mesmo municipio."

Ficou apurado que a recorrente remettia os tecidos beneficiados ao deposito em causa, com guias de devolução, extrahidas na fórma do disposto no artigo 111, § 9º, letra *b*, do alludido regulamento, quando é certo que lhe cumpria observar o disposto no art. 111, § 18, letra *a*.

A apuração foi feita na escripta commercial da recorrente, em confronto com a sua escripta fiscal, occorrendo, portanto, o que está previsto no art. 204, paragrapho unico, letra *c*, do regulamento, o que obriga o julgador a applicar, como o fez, a penalidade estabelecida no art. 220.

As ordens e decisões citadas na petição de recurso não teem applicação ao caso em apreço.

Está provado que da acção dos autuantes é que resultou a certeza de que a Fazenda estava sendo fraudada pela recorrente. Assim, pois, segundo me parece, não ha motivo para attender-se ao que pretende a recorrente, quanto á relevação da multa.

Em taes condições, opino que se negue provimento ao recurso de folhas, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

N. 6 — Com o officio n. 728, de 8 de novembro de 1928, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por José Maria da Motta do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 de dezembro de 1929, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — nego provimento aos recursos voluntario e "ex-officio".

O parecer emittido por essa directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Do exame das peças instructivas do presente processo está perfeitamente caracterizada a infracção de que cogita o auto de folhas, pela qual é responsavel a firma José Maria da Motta, em cujo estabelecimento se deu a apprehensão da mercadoria falsificada.

São inteiramente acceitaveis os fundamentos da decisão recorrida, que com o maximo acerto reformou a de primeira instancia, fundamentos que as allegações do recurso de folhas 46|51 v, não conseguiu distribuir.

Por taes motivos e considerando que o documento de folhas 33, faz prova em favor da firma Henrique Alves de Oliveira, que pela citada decisão foi isenta de responsabilidade, sou de parecer que se negue provimento ao recurso "ex officio", como tambem do voluntario, da firma João Maria da Motta, folhas 46|51 v,) para ser mantida a decisão de folhas 39)) a 41 v".

O que vos communico para os devidos fins. Processo n. 56.380, de 1928.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 5 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu conceder prorogação de 60 dias do prazo para que Antonio Conrado e Herval Caldas Simas, respectivamente, collector e escrivão da collectoria federal em Affonso Penna, reforcem as suas fianças. Processo numero 62.763, de 1929.

N. 6 — Devolvendo o processo numero 52.960, do anno findo, em que é interessada a Companhia Energia e Luz da cidade de Belmonte, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação da Primeira Sub-directoria. Processo n. 52.960, de 1929.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso interposto por José Ferreira da Silva, da decisão da collectoria federal de Santa Quiteria, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. Processo n. 51.187, de 1929.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

N. 2 — Devolvendo o processo numero 67.380, de 1929, em que é interessado o collector das Rendas Federaes de Alagoa Grande. Processo n. 67.380, de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 9 — Remettendo o processo numero 67.675, do anno findo, originado de uma reclamação da Prefeitura Municipal de Promissão, contra o pagamento de imposto sobre operações a termo.

N. 10 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu crear uma collectoria de rendas federaes no municipio de Tanaby. (Processo n. 62.626, de 1929.)

---

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o art. 68, paragrapho 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de Margarida Garcia, de Manáos. — *José Antonio Souza Mello*, director da Receita.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Margarida Garcia, sita á rua Henrique Martins n. 16 A, Manáos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços

Perfume Rosa, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Idem Jasmim, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Idem Lilas, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Idem Cravo, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Idem Jana, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Idem Universal, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Idem Delices, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Idem Centenario, em vidros de 500 grammas, duzia, 60$000.

Pó de arroz perfumados "Universal", em pacotes de 500 grammas, duzia, reis 15$000.

Agua de Colonia "Universal", em vidro de 1.000 grammas, duzia, 45$000.

Oleo "Universal", em vidro de 1.000 grammas, duzia, 45$000.

Vazelina "Universal", em vidros de 60 grammas, duzia, 18$000.

Manáos, 27 de março de 1929. — *Margarida Garcia*.

---

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 203 — Concedendo o credito de 200$000, para pagamento a D. Esmerida Luiz de Azevedo Mello.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

6:092$800, para pagamento a D. Vi-

N. 335 — Concedendo o credito de etalina Andrade Barbosa e ao menor Patrocinio Gaio.

N. 336 — Remettendo os titulos dos menores Ypiranga da Silva Pinheiro e Geraldo Redemptor da Silva e autorizando o pagamento das pensões, no corrente anno.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 389 — Remettendo o titulo do inactivo Eugenio da Trindade Barbosa e concedendo o credito de 868$916, para pagamento dos respectivos vencimentos.

N. 390 — Concedendo o credito de 1:800$000, para despezas da verba 2ª, do Ministerio da Viação.

N. 391 — Concedendo o credito de 10:000$000, para pagamento de subvenção ao Collegio N. Senhora da Piedade de Ilhéos.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 298 — Concedendo o credito de 826$250, para pagamento a Antonio Guilherme e outros, diaristas das Obras do Porto de Fortaleza.

N. 299 — Concedendo o credito de 1:838$000, para pagamento a Cosme Cabilla e outros, diaristas das Obras do Porto de Fortaleza.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 408 — Remettendo o titulo da pensionista D. Nathalia de Figueiredo e autorizando o pagamento das respectivas pensões.

N. 409 — Concedendo o credito de 3:800$000, para pagamento ás pensionistas Antonia Nunes Lima Braga e Virginia Vieira Braga.

— Ao delegado fiscal no Pará:

Ns. 354 a 361 — Concedendo os creditos para attender aos pagamentos que competem a Raymundo Ferreira Lima, Alfredo Corrêa Pinto, João Farias de Mello, Luiz de Souza, Carlos Francisco de Figueiredo, Manoel Soares de Medeiros, Roberto Pereira Batalha e Luiz Gonzaga de Mello e Silva, respectivamente, 364$500, a cada um.

Ns. 362 a 378 — Concedendo os creditos para attender aos pagamentos que competem a Pericles de Lima, Augusto José da Costa, Joaquim dos Santos, Alfredo Corrêa Pinto, Manoel Furtado de Souza, Antonio Vicente de Oliveira, Manoel Ignacio do Nascimento, Pedro Coriolano dos Santos, Manoel Antonio de Lima, Sylverio Evangelista Gomes, João da Cruz Pinheiro, Fernando Hesketh Conduru, João Justino de Araujo, Anastacio Ramos do Nascimento, Antonio Nascimento de Oliveira, Manoel Antonio de Lima e Carlos Francisco de Figueiredo, respectivamente, da quantia de 547$500, a cada um.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 429 — Remettendo o titulo da pensionista Porcina Carolina de Oliveira Barros e autorizando o pagamento das respectivas pensões.

N. 430 — Concedendo o credito de 6:309$476, para pagamento a D. Francisca Bezerra Nunes Cavalcanti.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 147 — Remettendo o titulo da pensionista D. Maria Emilia Vieira Nobre e concedendo o credito de réis 1:189$243, para pagamento das pensões no corrente anno.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 510 — Concedendo o credito de 3:360$000, para pagamento a D. Genny Pereira da Cruz Marques.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 254 — Concedendo o credito de 723$554, para pagamento a Bellarmino Machado de Souza.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 516 — Concedendo o credito de 325$, para despezas da verba 8ª, da Guerra.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 127 — Concedendo o credito de 300$, para despezas da verba 2ª, Viação.

N. 128 — Remettendo os titulos das pensionistas DD. Esther e Maria Pureza Moreira e autorizando o pagamento das pensões, no corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1929

Requerimentos despachados

N. 52.169, de 1929 — D. Ignacia de Azevedo Noronha, pedindo revisão do seu processo de montepio. — Com os fundamentos do parecer do consultor da Fazenda, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 68.126, de 1929 — D. Noemia de Macedo Soares Guimarães, pedindo uma certidão. — Prove a qualidade em que requer.

N. 54.223, de 1924 — A. Gomes Pereira & Comp., pedindo o pagamento de 1:058$100. — Archive-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 255 — Jayme Leopoldo de Mendonça, pedindo uma certidão. — Prove a qualidade em que requer.

Officios expedidos:

Ao director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 4 — Remettendo o processo em que o Dr. José Eutropio pede o pagamento da quantia de 5:167$337.

N. 5 — Remettendo o processo em que o major Francisco Franco Ferreira da Fonseca pleiteia o pagamento de 886$666.

Portarias:

O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, providencie no sentido de que até o dia 20 de fevereiro vindouro, seja apresentada ao seu gabinete uma relação da despeza effectuada á conta da verba — Pensionista — Sub-consignação n. 1, no Thesouro Nacional, verificada a importancia exacta das pensões inscriptas no exercicio corrente, nas respectivas folhas de pagamento.

Recommenda igual providencia quanto á verba de *Inactivos* afim de dar cumprimento á portaria sob n. 4, de hontem, do Sr. ministro. Outrosim, recommenda ainda que as folhas de pagamento devem ser sommadas e verificadas, pelos respectivos funccionarios, afim de que, posteriormente, seja organizada a respectiva folha de pagamento.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1930

Avenida Sete de Setembro:

Predios ns. 29/31. — Proceda-se a nova concurrencia. (Processo n. 54.828, de 1929.)

Predio n. 84. — Indeferido. (Processo n. 59.289, de 1929.)

Predio n. 119. — Adjudique-se a José Clodoaldo Pereira Devoto, conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura, o predio n. 119, da avenida Sete de Setembro, pelo preço de 26:125$, processando-se a presente adjudicação pela mesma fórma já estabelecida para os casos iguaes. (Processo n. 48.175, de 1929.)

Predio n. 121. — Adjudique-se a Augusto Mattoso de Oliveira, sub-official da Armada, o predio n. 121, da avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 49:512$060, processando-se a presente adjudicação pela mesma fórma já estabelecida para os casos iguaes. (Processo n. 48.181, de 1929.)

Predio n. 133/135. — Adjudique-se ao commissario de 2ª classe da Policia Civil, Athos Bahia, o predio n. 133/135, á avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 53:000$, processando-se a presente adjudicação pela fórma já estabelecida para os casos iguaes. (Processo n. 48.179, de 1929.)

Avenida Primeiro de Maio:

Predio n. 6. — Adjudique-se a Francisco Badenes, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o predio n. 6, da avenida Primeiro de Maio, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 60:000$, processando-se a presente adjudicação pela mesma fórma já estabelecida para os casos iguaes. (Processo n. 61.297, de 1929.)

Predio n. 8. — Adjudique-se a José Pacheco Dantas, chefe de secção da Secretaria da Policia desta Capital, o predio n. 8, da avenida Primeiro de Maio, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 80:180$, processando-se a presente adjudicação pela mesma fórma já estabelecida para os casos iguaes. (Processo n. 61.295, de 1929.)

Predio n. 9/11. — Adjudique-se a Almiro Botelho Feijó, sub-official da Armada, o predio n. 9/11, da avenida Primeiro de Maio, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 72:180$, processando-se a presente adjudicação pela fórma já estabelecida para os mesmos casos. (Processo n. 61.294, de 1929.)

Predio n. 18. — Adjudique-se a Agostinho Barbosa de Jesus, sub-official da Armada, o predio n. 18, da avenida Primeiro de Maio, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 70:201$018, processando-se a presente adjudicação pela mesma fórma já estabelecida para os casos iguaes. (Processo n. 61.292, de 1929.)

Avenida Treze de Maio:

Predio n. 104. — Adjudique-se a José Guiomard Santos, 2º tenente do Exercito, o predio n. 104, da avenida Treze de Maio, Villa Marechal Hermes, pelo preço de 54:200$, processando-se a presente adjudicação pela mesma fórma já estabelecida para os casos iguaes. (Processo n. 61.290, de 1929.)

Dia 1

Edmundo de Carvalho e Silva, pedindo cessão de um lote de terreno á rua Duque de Caxias, na cidade de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul. — Não sendo conhecida a avaliação do terreno de que se trata, nem convindo sua alienação, indeferido. (Processo n. 53.386, de 1929.)

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

N. 9.343 — Alexandre Luiz Dyott Fontenelle. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 17.917 — Luiza e outros. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.810 — Alberto Nogueira. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 13.831 — J. Maltez. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.897 — Trapiche Portugal S. A. Waldemar Dal'Orto e outros. — Idem.

N. 18.641 — Roque Galeano & Companhia. — Idem.

N. 13.485 — João Fernandes. — Annotado o goso d'agua exclusivo por [illegible]

drometro, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 18.68[illegible] — Carlos Balbino Ferreira. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer officiando-se á Directoria da Receita.

N. 19.590 — A. Garbati & Comp. — Feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 20.370 — Gustavo Leuzinger Masset. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 3:600$ o valor locativo do predio de que se trata, para o lançamento do corrente anno.

N. 20.631 — Franci[illegible] Bonifá. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 11.79[illegible] — Annullação de diversas dividas de penna d'agua dos exercicios de [illegible]926 e 1927. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer

N. 19.437 — João de Oliveira. — Tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo, dê-se a baixa para o corrente anno. Imponho a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 21.736 — Uziel & Cohen. — De accôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 21.359 — Francisco Ennes.—Annotada a fallencia da firma Surdi & Comp., proceda-se á inscripção da collectanda pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 20.635 — Ferreira Gliorci & Companhia. — De accôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 16.739 — Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro. — Officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancellamento da divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 9.359 — Francisca Neiva. — De accôrdo com a informação e parecer, improcede a representação de fls., pelo que mando archivar o processo depois de dada sciencia deste despacho ao encarregado do lançamento do 6° districto.

N. 10.044 — Pedro Leopoldo. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Em consequencia reconsidero o despacho de 13 de junho de 1929 exarado a fls. 2 v. do processo junto n. 13.888, de 1929.

N. 3.680 — Manoel Gonçalves Tredo. — Tendo em vista o que foi apurado e conste deste processo, faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 10.754 A. — Antonio Ribeiro. — Tendo em vista o tempo decorrido, archive-se.

N. 13.006 — Companhia Nacional de Rendas. — De accôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 42:000$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente anno.

N. 14.190 — M. J. Motta. — Restitua-se o processo informando que a divida é procedente contra J. M. Motta e não contra Adão Augusto Carmello, que foi inscripto como inicio de negocio em março de 1927, em virtude de collecta.

N. 17.958 — Costa Silva & Irmão. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

N. 16.543 — Horacio da Costa & Irmão. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, arquive-se.

N. 14.948 — Marques Castro & Companhia. — De accôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 18.583 — J. R. Kanitz. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Carlos Lopes da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Provedoria e Residuos, entrega de 25:000$, a favor de D. Delmira Caminhoa Werneck. — Idem.

Juizo da Provedoria e Residuos, entrega de 1:000$, a favor de D. Cota de Azevedo Monteiro. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 910$100, a favor do Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 9 de janeiro de 1930

Notificações:

N. 1.243 — Manoel Ferreira — Plataforma da Estação de Cavalcanti sem numero.

Multa de 150$000, mais a importancia de 120$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.287 — L. Barbosa, rua Bezerra de Menezes n. 59.

Multa de 150$000, mais a importancia de 130$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.268 — Antonio Costa Pinheiro, rua Copacabana n. 115. — Idem.

N. 1.242 — Santos & Meirelles, avenida Suburbana n. 1.960.

Multa de 150$000, mais a importancia de 145$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.286 — José Gonçalves Ferreira rua Souza Pinto n. 26 A. — Idem.

N. 1.267 — A. Léo Pardo, rua Copacabana n. 894.

Multa de 150$, mais a importancia de 100$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.263 — Roberto Dias Lopes, rua Salvador Correia n. 134.

Multa de 150$000, mais a importancia de 60$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.269 — Antonio Cortez Souto, rua Copacabana n. 657. — Idem.

N. 1.270 — Antonio da Silva Campos, rua Barata Ribeiro n. 372. — Idem.

Requerimentos:

N. 20.291 — Pedro Pinto de Miranda. — Annote-se a substituição indicada na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 19.595 — Antonio Augusto Grillo. — Transfira-se de accôrdo com a informação e parecer.

N. 18.991 — Manoel Corrêa Dias Garcia. — Idem.

N. 18.990 — Luiza Corrêa Dias Garcia Dale. — Idem.

N. 20.706 — Ernesto Coelho Louzada. — Idem.

N. 20.153 — Vincenzo Buono. — Idem.

N. 8.426 — Benjamin Gomes da Fonseca. — Idem.

N. 20.944 — Miguel Accette. — Archive-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 14.467 — Bernardino Lourenço da Fonseca. — Faça-se a annotação proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 21.694 — Joseuha Moraes de Carvalho e Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

## Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 9 de janeiro de 1929

Requerimentos despachados

N. 66 — Luiz Lopes Ramos, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 8.659 — Antonio da Fonseca Castello Branco, reclamando contra lançamento. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Ns. 35/920 — Manoel Soares Pinto Junior, idem. — Proceda-se como propõe o parecer, notificando-se o reclamante para pagar o imposto de accôrdo com o lançamento feito pela Alfandega da Bahia.

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. collector federal em Taquary (Rio Grande do Sul). — Prestando informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Fazendo communicação.

Telegrammas expedidos:

Srs. delegados fiscaes no Rio Grande do Sul, Ceará, Santa Catharina e Alagôas:

Ns. 10/13 — Fazendo communicações.

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1930

Secção Central

Requerimento de Alfredo Pecina Telles. — Averbe-se.

Boletim do dia 4 de janeiro, linotypia. — A' Secção Central, para os devidos fins.

Officio n. 567, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Rio de Janeiro. — Attenda-se, extrahindo-se a conta.

Officio n. 569, do Estado-Maior do Exercito. — Officie-se de accôrdo com a informação.

Officio n. 4.905, da Directoria Geral de Contabilidade. — Extraia-se a conta e officie-se.

Portaria do Sr. ministro da Fazenda, concedendo licença a João Cordeiro de Araujo. — Cumpra-se.

Requerimento de Camillo Santiago. — A' Secção Central, para informar.

Pedido n. 33, do *Diario Official*. — Volte ao Sr. ajudante, para dizer.

Pedido n. 34, do *Diario Official*. — Attenda-se.

Officio n. 431, da Alfandega de Pelotas. — Archive-se.

Carta, "The Norton Union Insurance Company, Ltd. — A' Secção Central, para providenciar.

Officio n. 496, da delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará. — A' Secção Central, para os devidos fins.

Officio n. 313 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre. — Idem.

Officio n. 884, da Administração dos Correios do Pará. — A' Secção Central, para os devidos fins.

Officio n. 2.928, 1ª secção da Administração dos Correios no Piauhy. — A' Secção Central.

Officio n. 805, da Imprensa Nacional. — A' Secção Central.

Officio n. 1.136, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo. — Idem.

Officio n. 5, do capitão commandante da 4ª Região Militar de Juiz de Fóra. — Idem.

Officio n. 2, do commandante da 4ª Região Militar de Juiz de Fóra. — Informe á Secção Central.

Officio n. 2.442, do Departamento Nacional do Ensino.— A' Secção Central.

Requerimento de Pedro Milau. — Em face da informação e parecer, aguarde opportunidade.

Officio n. 161, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Attenda-se, extrahindo-se a conta.

Officio n. 429, do Internato do Collegio Pedro II. — Attenda-se, extrahindo-se a conta.

Officio n. 314, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas. — A' Secção Central, para os devidos fins.

Officio n. 105, do Serviço Postal no Pará, com vale postal de 15$. — A' Secção Central.

Carta da Collectoria de Rendas Federaes em Xapury, com vale postal de 30$000. — A' Secção Central.

Carta de José Eudoxio Vieira, com vale postal de 42$000. — Idem.

Cartão de Senna Madureira, Acre, com vale postal de 30$000. — Idem.

Cartão do thesoureiro postal de Senna Madureira, com vale postal de 30$. — Idem.

Officios:

N. 55, da Directoria Geral dos Correios. — A' Secção de Artes.

N. 507, da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Officie-se.

N. 2, do gabinete do consultor geral da Republica. — Archive-se.

N. 199 E, da secretaria da Policia do Districto Federal. — A' Secção Central.

N. 608, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes. — A' Secção Central.

N. 52, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. — A' Secção Central.

N. 3, da Fiscalização Bancaria de São Paulo. — Idem.

Pedido n. 35, da Caixa de Amortização. — Attenda-se, extrahindo-se a respectiva conta.

Movimento do portão da direita, em 8 de janeiro de 1930. — A' Secção Central.

Movimento do portão da direita, em 7 de janeiro de 1930. — A' Secção Central, para os devidos fins.

Carta da Estação Paes Leme. — A' Secção Central.

Requerimento de João da Silva Pessoa. — Em face das informações, concedo as férias.

Requerimento de Salgado, Guimarães & Comp. — Deferido, em vista das informações.

Requerimento de João Martins Falleiro. — Averbe-se e certifique-se.

Requerimento de Onnillo Cordeiro Autran. — Informe a Secção Central.

Requerimento de Alfredo de Andrade Guimarães. — Concedo, em vista das informações.

Acto do director:

De accordo com a autorização constante do officio n. 1352, de 30 de dezembro de 1929, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, dispenso, por abandono de emprego o supplente linotypista Mario Guedes de Mello.

Em 8 de janeiro de 1929. — O director geral — *Severiano de A. Cavalcanti.*

Officios:

N. 2.631, da Directoria Geral de Contabilidade. — A' Secção de Artes.

N. 4, do Instituto Nacional de Musica. — Idem.

N. 8, do Ministerio da Marinha. — Idem.

Requerimento de Deolinda Dias Tavares. — Informe a Secção Central.

Requerimento de O. Minnich. — Deferido, em face da informação.

Requerimento de Durval Peixoto. — Informe a Secção Central.

Requerimento de Luiz Alves de Paiva. — Certifique-se o que constar.

Carta do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a nota de orçamento. — Attenda-se, extrahindo-se a respectiva conta.

Requerimento de Ismael Alves de Moura. — Certifique-se o que constar.

Carta do inspector da Alfandega de Nitheroy. — Agradeça-se a communicação.

Requerimento de Luiz Candido dos Santos Araujo. — Certifique-se o que constar em termo.

Pedido n. 10 da secção central. — Ao Sr. chefe da secção central para fazer fiar o total e conferir as quantias no modelo junto.

Officio n. 730 da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Archive-se.

Representação do 1º escripturario J. Leopoldo Albenaz. — Designo o 3º escripturario, Sr. Manoel Diniz da Costa e Silva, sem prejuizo do serviço de que está encarregado, como auxiliar e substituto do escrivão da folha de pagamento.

Officio n. 191, 1ª secção da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — A' secção central.

Officio n. 33, 1ª secção da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Idem.

Officio n. 817 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso. — Idem.

Officio ns. 815 e 816 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso. — Idem.

Officios ns. 603, 604 e 610 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte. — Idem.

Officio n. 2 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. — Idem.

Pedido n. 14 da officina do *Diario Official.* — Em face da informação, attenda-se.

Pedido n. 12 da officina do *Diario Official.* — Attenda-se em face da informação.

Pedido n. 13 da officina do *Diario Official.* — Attenda-se nos termos da informação.

Officio n. 818 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso. — Archive-se.

Boletins do almoxarifado, em 31 de dezembro de 1929 e 2 de janeiro de 1930. — A' secção central para os fins convenientes.

Communicação sobre Henrique Soeiro Pinto. — A' secção central para os fins convenientes.

Officio n. 11 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo. — A' secção central.

Officio n. 9 da Directoria Geral de Contabilidade. — A' secção de artes.

Officio n. 12 do Jury. — Idem.

---

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA EM JANEIRO DE 1930

| | |
|---|---|
| De 2 a 8 de janeiro ..... | 33:750$998 |
| Em igual periodo de 1929. | 45:786$667 |
| Differença para menos em 1930 ..... | 12:035$669 |

Imprensa Nacional, 9 de janeiro de 1930. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby.* Confere. — *A. Torres.*

---

## Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 7 de janeiro de 1930

Emprestimos:

Ns. 113, 489, 1.029, 1.032, 1.084, 1.086, 1.088, 1.089, 1.090. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

Ns. 1.784, 1.786 e 1.814. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo, deduzindo-se deste a importancia em debito.

Requerimentos:

Clemente Francisco Rodrigues. — Restitua-se a importancia de 27$157.

Gualberto Couto Alves Branco. — Restitua-se a importancia de 31$380.

Peculios:

Rita dos Remedios de Moraes Rego, Baselissa Hoeche Schmidt e Olga Perez de Carvalho. — Cumpra-se.

Dia 8 de janeiro de 1930

Emprestimos:

N. 4.845. — Deferido, descontando-se do emprestimo a importancia em debito.

N. 1.458. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

Requerimentos:

Moacyr de Oliveira Leite. — Restitua-se a importancia de 18$000.

Pedro José Ferreira. — Faça reconhecer as assignaturas das testemunhas no documento de fls. 5.

Maria José Peixoto. — Cancelle-se a inscripção, restituindo-se a importancia de 48$610.

Francisco Alberto da Costa. — Defiro o pedido de fls. 4, de accordo com o parecer supra.

---

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 8 de janeiro de 1930

Sr. ministro da Viação:

N. 54 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que estão autorizados a requisitar, no anno de 1930, passagens, leitos, poltronas e fretes, por conta deste ministerio, em todas as Estradas de Ferro da União, o director geral do expediente da Secretaria de Estado, capitão de mar e guerra honorario Alberto Gusmão, e, nas suas faltas ou impedimentos, os directores de secção Antonio Carlos de Moraes Lamego, Avelino Rebello de Mendonça e Rodolpho Graça.

nas Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Central do Brasil, o inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, actualmente o capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, e, nas suas faltas ou impedimentos, o capitão de corveta Nelson Martins Dezouzart, para o pessoal que regressar de Matto Grosso, e o director do Armamento da Marinha, capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia e o capitão de corveta Oscar de Frias Coutinho, encarregado geral do Deposito Naval do Rio de Janeiro, sómente fretes para o material expedido pelas suas repartições.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi seja matriculado no curso da Escola Naval de Guerra o capitão-tenente Manoel de Araujo Cortez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 55 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os effeitos de registro por esse Tribunal, as tabellas annexas de distribuição dos creditos para pagamento de despezas pertencentes ao Ministerio da Marinha, organizadas pela Contadoria Seccional, de accordo com o art. 223, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Requerimentos despachados:

João Berchmans Felicio dos Santos. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 1929.)

Abrahão D. Bendiliel. — Não póde ser attendido. (Requerimento de 1929.)

Mario Gonçalves de Lima. — Não é possivel attender. (Requerimento de 1929.)

Cecy Telles Soares de Pinna. — Readmissão não é possivel, em face do artigo 102 do regulamento. (Requerimento de 1929.)

Capitão de corveta José Joaquim Mattos de Azeredo. — Não póde ser attendido. (Delegacia da Capitania do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, 1929.)

Vice-almirante reformado Gustavo Jacintho Martins Coelho. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 20 de dezembro de 1928.)

# Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente:

Foram transferidos os primeiros tenentes Aluizio de Miranda Neves, do 3° Grupo Independente de Artilharia Pesada (Cachoeira) para o 3° Regimento de Artilharia Montada (Campinas), Jacy Guimarães, do 13° para o 11° Regimento de Infantaria (Ponta Grossa e São João d'El-Rei), e a pedido, o 2° tenente José Caldas David, do 2° Regimento de Infantaria (Villa Militar) para o 3° Batalhão de Caçadores (Piratininga).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1930

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando as alterações occorridas com o ex-soldado do Exercito, João Dantas da Silva, hoje soldado da Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão Canrobert Pereira da Costa, para servir na commissão de revisão do regulamento para o exercicio e emprego de artilharia, sem prejuizo, porém, das suas funcções que presentemente exerce;

Que ficam addidos a esse Departamento, até resolução deste ministerio sobre o seu pedido de matricula, este anno, na Escola de Estado Maior, o coronel José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque e o tenente-coronel Arsenio de Souza Nobrega;

Que se permitte ao capitão Valerio Braga gozar as férias regulamentares em Buenos Aires;

Que o tenente-coronel Pedro Aurelio de Góes Monteiro, do 3° Regimento de Cavallaria Independente, e o major Cedar Marques da Silva, do 11° da mesma arma, são dispensados, aquelle da commissão em que se acha na Directoria da Aviação, e este do cargo de adjunto de Tactica de Cavallaria da Escola de Estado Maior, visto terem de se recolher ás unidades a que pertencem;

Que se autorizou o inspector do 2° Grupo de Regiões Militares, a abrir concurrencia administrativa, de accôrdo com o disposto no artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica e Resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, para acquisição, durante o anno de 1930, dos artigos de consumo habitual necessarios.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que os primeiros tenentes medicos do Exercito, Drs. Alberto Moore e Arnald da Silva Bretas, sejam admittidos no Laboratorio de Psychologia da Colonia de Psycopathas do Engenho de Dentro, na qualidade de assistentes.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados o 1° tenente contador Humberto de Hollanda e o 2° tenente de administração, João Jorge Ferriche, respectivamente, para os cargos de almoxarife pagador e de ajudante secretario, da Escola de Intendencia;

Que são dispensados os capitães Octavio Mariath da Costa e Antonio Moreira de Abreu, respectivamente, dos cargos de ajudante das Coudelarias de Saycan e de São Gabriel, sendo tambem dispensado do serviço em que se acha na Coudelaria de Saycan o 1° tenente veterinario, Almiro Pedro Vieira;

Que o Laboratorio de Psychologia da Colonia de Psycophatas do Engenho de Dentro, fica incluido entre os estabelecimentos em condições de receber medicos militares como assistentes;

Que se autorizou o director do Deposito de Remonta de Monte Bello, a abrir concurrencia administrativa, de accôrdo com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e Resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, para acquisição dos artigos de consumo habitual necessarios, durante o anno de 1930.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de janeiro de 1930

Ao Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, transmittindo duas relações de automoveis pertencentes ao Ministerio da Guerra e solicitando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, o emplacamento dos referidos vehiculos.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 3 — Pedindo que uma vez concedido o registro da despeza por esse Tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento ao Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina, de sua secção de navegação fluvial e da construcção do prolongamento da referida estrada até a barra do rio Trombudo e do trecho de Itajahy a Blumenau, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 67:415$100, dos trabalhos executados, no anno passado, no trecho do referido prolongamento entre Subida e Vivtor Konder, em virtude do contracto a que se refere o decreto n. 17.114, de 11 de novembro de 1925, conforme os documentos juntos. A despeza que foi devidamente empenhada sob o n. 1, corre á conta da importancia de 16.000:000$, escripturada nesse Tribunal para ser applicada na fórma do decreto n. 5.411, de 13 de janeiro de 1928, no pagamento dos serviços de construcção de prolongamentos, melhoramentos, ramaes, etc., das estradas de ferro da União e seu respectivo apparelhamento.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo processos para pagamento por exercicios findos:

No Thesouro Nacional:

N. 26 — Ao ex-diarista do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Oswaldo Pereira da Silva, a quantia de 1:840$, de diarias a que fez jús no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1924.

N. 21 — A Carlos Meyer, a quantia de 5:220$780, de fornecimento, em 1922, de materiaes á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para reparos da draga "Itajahy".

N. 15 — A Pedro Barbosa de Souza, a quantia de 340$, de alugueis de predios occupados, no periodo de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, por dependencias do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

N. 14 — A Ananias Pardo da Costa, a quantia de 921$, de transportes de materiaes para as obras a cargo do 2° Obras contra as Seccas, em 1924.

N. 9 — Ao ex-operario do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Benedicto Borges da Costa, a quantia de 536$, proveniente

de diarias a que fez jús no periodo de agosto a dezembro de 1924.

N. 10 — Ao ex-vigia do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Martinho Regis, a quantia de 610$ proveniente de diarias a que fez jús no periodo de setembro a dezembro de 1924.

— Na Delegacia Fiscal do Thesouro na Parahyba do Norte:

N. 6 — Ao ex-chauffeur do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Eugeniano de Luna Britto, a quantia de 452$, de diarias a que fez jús, no periodo de 1 de maio a 5 de junho de 1924.

N. 7 — Ao ex-auxiliar-administrativo do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Joaquim Luna, a quanta de 5:490$, de diarias a que fez jús no periodo de janeiro a dezembro de 1924.

N. 8 — Ao ex-auxiliar-technico do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Joseph Gomes Netto, a quantia de 12:199$878, proveniente de diarias a que fez jús durante o periodo de janeiro a dezembro de 1924.

N. 11 — Ao ex-armazenista do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Pedro Feitosa Pontes, a quantia de 1:190$000 proveniente de diarias a que fez jús durante o periodo de janeiro a abril de 1924.

N. 12 — A Ubaldo Bezerra de Mello, ex-pagador do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 1:800$000, de augmento provisorio a que fez jús no exercicio de 1925.

N. 16 — A Antonio Vicente, ex-mecanico do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 1:288$000, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de outubro a dezembro de 1924.

N. 17 — Ao chauffeur do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Victorino da Silva, a quantia de 920$000, de diarias a que fez jús, no periodo de junho a agosto de 1924.

N. 18 — Ao auxiliar technico do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Francisco de Paula Pereira de Miranda, a quantia de 1:500$, de diarias, a que fez jús, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1924.

N. 19 — Ao ex-apagador do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Ubaldo Bezerra de Mello, a quantia de 1:200$000, de diarias, a que fez jús, no anno de 1925.

N. 20 — A João Carneiro da Silva, a quantia de 1:864$510, proveniente de aluguel de casa occupada por escriptorio do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, durante o periodo de 1 de janeiro a 10 de outubro de 1924.

N. 22 — A Euclydes Pereira, ex-diarista do 2° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 856$000, de diarias a que fez jús, no periodo de março a setembro de 1924.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Ceará:

N. 24 — Ao ex-engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, (addido), Pedro Ciarlini, a quantia de 1:440$000, proveniente de vencimentos a que fez jús, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919.

N. 25 — A Cicero Fernandes, a quantia de 12:000$000, de fornecimentos feitos, ao 1° Disfricto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

N. 27 — A José Castello Branco, a quantia de 838$400, de fornecimentos feitos, em 1924, ao 1° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

N. 13 — A Joaquim Caminha de Sá Leitão, 3° escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 100$000, correspondente á parte da ajuda de custo de 600$000, a que teve direito no exercicio de 1927, quando remettido do 2° para o 1° Districto daquella inspectoria.

N. 23 — A Pontes Medeiros & Comp., a quantia de 658$000, proveniente de assignaturas de telephone para o 1° Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1930

Officios:

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização Federal da Itabira Iron ore Company Limited:

N. 16 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 24, de 11 de dezembro ultimo, communica que o senhor ministro, resolvendo sobre as diarias que vos cabem, bem como ao engenheiro ajudante dessa commissão, por serviços fóra da respectiva séde, proferiu o seguinte despacho: "Arbitro as diarias em 50$000, para o engenheiro chefe, e 40$000, para o engenheiro ajudante (31 de dezembro de 1929).

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 17 — Communicando que por aviso n. 2.784, de 28 de dezembro ultimo, foi solicitado ao Tribunal de Contas, o registro da despeza de réis 123:791$359, em favor de E. Pinho & Companhia Limitada, por serviços executados na superintendencia dos apparelhos Saxby, tendo sido extrahido o empenho n. 203, cuja terceira via ora vos remetto.

N. 18 — Idem, que por aviso numero 2.820, de 31 de dezembro ultimo, foi requisitado ao Tribunal de Contas o registro da despeza de 52:885$221, em favor de Dolabella Portella & Comp., Limitada, por serviços executados na construcção da passagem superior de Quintino Bocayuva, tendo sido extrahido o empenho n. 204, cuja terceira via ora vos remetto.

Terceira Secção

Por portaria de 7 de janeiro de 1930, foi approvada 1 folha de 5 diaristas contractados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Por outra de 8 de janeiro de 1930, foi approvada 1 folha de 23 diaristas contractados pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Por portarias de 9 de janeiro do mesmo anno, foram approvadas as seguintes folhas: 8, de pagamento effectuado pela Directoria da Estrada de Ferro de Goyaz ao pessoal jornaleiro contractado pela mesma Estrada, nos termos do mencionado regulamento, dos salarios correspondentes ao mez de novembro do anno p. passado, na importancia total de 119:410$100, sendo réis 117:120$800 por conta da sub-consignação n. 2, e 2:269$300 por conta da de n. 4; 2, de 4 diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; 18, de pagamento effectuado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Piauhy ao pessoal jornaleiro da mesma estrada, contractado nos termos do mencionado regulamento, dos salarios correspondentes ao mezes de setembro e outubro do anno p. passado nas importancias total, respectivamente de 42:998$417 e 43:165$618 por conta da sub-consignação n. 2.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de janeiro de 1930

Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação). — Compareça á Terceira Secção desta Directoria Geral. (Contabilidade).

## Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica:

Tendo em vista o que propoz a Commissão de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria e attendendo a que o transporte de gado bovino em trens completos pela tarifa D-7, em vigor na Estrada de Ferro Oeste de Minas, não cobre o custo do mesmo transporte, dado o perfil das suas linhas, resolve modificar a actual classificação, transferindo da base padrão 8 para 10 o gado vaccum em pé, transportado em trem completo, naquella via-ferrea.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. *Victor Konder.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1930

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 21 — Em additamento ao aviso numero 150, de 21 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia do officio que a este Ministerio dirigiu a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 30 do mesmo mez, relativamente á cessão ao Departamento Nacional de Saúde Publica de uma draga da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Havendo sido escolhidos os armazens B 2 e B 3 do Porto Novo para o estabelecimento provisorio do mercado livre de fructas do paiz, na cidade do Rio Grande, instituido pelo decreto numero 4.377, de 26 de setembro do anno proximo findo, do governo desse Estado, solicito a V. Ex. se digne mandar providenciar para que aquelles armazens do porto não sejam utilizados para

fins extranhos á exploração dos serviços propriamente portuarios, previstos no contracto celebrado entre a União e o Estado.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1 — Devolvendo a planta que acompanhou o officio n. 172, de 21 de setembro de 1928, no qual solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de Antonio Franco Accioly Correia Lins, de possuir, por aforamento, um terreno, accrescido de marinha, situado á rua do Bode, no logar denominado "Pina", freguezia de Afogados, municipio de Recife nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constante do officio n. 4.618, de 20 de dezembro p. findo e por se tratar de um terreno de ilha, que não pode ser aforado, mas sim arrendado, pelo prazo maximo de dez annos, de conformidade com a legislação vigente, não convém a concessão do aforamento solicitado, embora o terreno em apreço esteja situado fóra da zona das obras de melhoramentos do porto de Recife. — Saudações.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2 — Em resposta ao aviso NC-|204, de 11 de novembro ultimo, remettendo, por cópia, uma nota da embaixada de França, tenho a honra de informar a V. Exa. que a Directoria Geral dos Correios, por officio n. 63, de 27 de dezembro proximo findo, communicou a este Ministerio ter transmittido a todas as repartições postaes brasileiras as necessarias instrucções para que a troca dos coupons-resposta, de que trata áquella nota, originarios de qualquer paiz, seja sempre effectuada por sellos ordinarios, na importancia de 500 réis, de conformidade com a tarifa annexa á portaria daquella Directoria n. 2.148|G, de 3 de dezembro de 1927, e com o estabelecido na terceira alinea do artigo 44 da Convenção Postal Universal de Stockolmo, ficando, assim, plenamente attendida a reclamação feita pela embaixada franceza.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 3 — Attendendo ao que requereu Antenor Guimarães, agricultor em Barreiros, Estado de Pernambuco, e de accôrdo com o vosso parecer em officio n. 1.331|S, de 13 de dezembro proximo findo, declaro-vos que autoriso "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", a permutar com aquelle agricultor (60) sessenta kilomeros de trilhos, com as respectivas talas de junção, — dos que está substituindo em suas linhas, — por material novo, estimando-se em 150$000 (cento e cincoenta mil réis) o preço do material usado a ser permutado. — Saudações.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3 — Satisfazendo ao pedido constante do aviso n. LA|196, de 21 de outubro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Exa., nesta data, 40 exemplares da Carta Geographica das Vias Telegraphicas do Brasil, e 40 das Vias Ferreas e Fluviaes.

Como a Inspectoria Federal das Estradas tenha enviado a este Ministerio, além das segundas daquellas Cartas, 10 collecções dos mappas dos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Paraná, muito embora o pedido de V. Exa. não se refira a estes mappas, igualmente remetto a esse Ministerio, por me parecer que poderão ser aproveitadas como elemento de propaganda.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 8 de janeiro de 1930

Officios:

Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 6 — Em referencia ao officio dessa inspectoria n. 1.060-S, de 27 de setembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento da São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, filiadas á Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo, submettendo á approvação deste ministerio accrescimos, alterações e suppressões na pauta, de accôrdo com os dispositivos regulamentares em vigor, o Sr. ministro, em data de 30 de dezembro proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Approvo, nos termos do parecer da Contadoria Central Ferroviaria."

Junto vos remetto, por copia, o officio da Contadoria n. CF 5-1.065, de 27 de novembro ultimo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento da São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, filiadas á Contadoria Central Ferroviaria de S. Paulo, sub[illegible] attendo á approvação deste mi[illegible] accrescimos, alterações e supp[illegible] na pauta, de accôrdo com os [illegible]vos regulamentares em vigor, o [illegible]stro, em data de 30 de dezem[illegible]imo findo, exarou o seguinte [illegible]: "Approvo, nos termos do pa[illegible] Contadoria Central Ferrovia[illegible]

[illegible] vos remetto, por copia, o officio [illegible]adoria n. C.C.F. 5-1.065, de 27 [illegible]bro ultimo.

[illegible] Sr. inspector federal de Obras [illegible]s Seccas:

[illegible] — Communico-vos, para os de[illegible]os, que o Sr. ministro, por des[illegible]e 30 de dezembro ultimo, exa[illegible] vosso officio n. 44-S, de 18 do [illegible] mez, autorizou essa inspectoria [illegible], definitivamente, á Inspectoria [illegible] de Portos, Rios e Canaes o ane[illegible]o que por emprestimo foi cedido [illegible]lização do Porto de Natal pela [illegible] administração dessa repartição.

[illegible] Sr. director geral dos Telegra[illegible]

[illegible] — Communico-vos, para os de[illegible]ns, que no requerimento da Ra[illegible]iedade Philatelica, pedindo li[illegible]ara installar uma estação radio [illegible] (broad-casting), assumpto so[illegible]ual informastes no officio nume[illegible]9, de 13 de dezembro ultimo, o [illegible]nistro proferiu o seguinte despa[illegible]ndeferido, em vista das informa[illegible]ções"

— Ao Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 2 — Em referencia ao officio dessa Contadoria n. C.C.F. 5-1.065, de 27 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento da São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, submettendo á approvação deste ministerio, accrescimos, alterações e suppressões na pauta, de accôrdo com os dispositivos regulamentares em vigor, o Sr. ministro, em data de 30 de dezembro proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Approvo, nos termos do parecer da Contadoria Central Ferroviaria."

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1930

Francisco Venancio Telles, Oscar Moreira da Costa e Waldemar Augusto de Novaes, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Polipio Gomes da Silva. — Em face do presente, exonero o requerente, a seu pedido, do cargo de despachante. Lavre-se portaria.

Middletown Car Company, Anna Garcia Villela e M. Gonçalves & Comp. — Compareçam á Secretaria.

---

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1930

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 36 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex., providencias, á vista dos pareceres das repartições technicas deste ministerio, no sentido de ser incluido na nomenclatura dos insecticidas e fungicidas que, nos termos do artigo 1.068, da Tarifa Pratica das Alfandegas, mantido pelo art. 1º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, gozam de reducção de taxa aduaneira, o producto denominado "Cyano-Gaz", analysado e registrado no Institute de Chimica sob n. 9.638, destinado á destruição de insectos, o qual é importado por Hohnberg, Roch & Comp., Ltda., estabelecidos á rua São Pedro 106, nesta Capital.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa — Estado do Paraná:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da lettra *a* do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro Central do

Brasil e Noroeste, durante o corrente anno e dentro das dotações orçamentarias votada para essa estação, cumprindo-vos officiar ás estradas, annexando aos officios o empenho global das despezas a serem feitas com as requisições na fórma da lettra *b* e indicar o numero e a data do aviso de autorização e ao empenho já expedido, na fórma da lettra *c*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1930

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 422 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os funccionarios constantes da relação que a este acompanha, estão autorizados a requisitar passagens e transportes, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, nessa estrada de ferro.

— Sr. director das Escolas de Agricultura e Medicina Veterinaria São Bento — Tapera, Bahia:

N. 423 — Em solução ao requerimento de 18 de dezembro ultimo, apresentando os nomes dos Srs. Eloy Hardman e Apollonio Salles, como candidatos ao premio de estadia no estrangeiro, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Os candidatos propostos por já terem recebido os gráos em annos anteriores não poderão mais ser escolhidos para a estadia no estrangeiro."

— Sr. Carlos de Castro — Santos:

N. 424 — Em solução ao telegramma n. 2.796, de 28 de dezembro findo, referente a dispensa de attestado de sanidade para 600 kilos de castanhas, vindas de Portugal, pelo vapor "Jamaique", communico-vos, que sem a apresentação do ultimo certificado, na fórma do regulamento Sanitario Vegetal, não podem as castanhas ser retiradas da alfandega.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 425 — Em solução ao officio n. 4, de 3 do corrente mez, referente ao telegramma em que Carlos de Castro, de Santos, pede dispensa do attestado de sanidade para 600 kilos de castanhas que importou de Portugal, vindas pelo vapor "Jamaique", communico-vos que o senhor ministro está de accôrdo com a informação.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 426 — Em solução ao officio n. 8, de 4 do corrente mez, referente ao requerimento de Alberto Cocozza & Irmãos para o desembarque de 904 caixas de ameixas, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, á vista da informação."

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 432 — Solicito, de ordem do senhor ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, as requisições de pasagens, transportes solicitados pelo Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, para si e seus auxiliares. Sr. Paulo Leitão, correndo as despezas por conta da mesma estação, que as empregará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos:

Ao auxiliar-meteorologista de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia, Everardo Marques de Carvalho, dous mezes de licença, para tratamento de saude.

Seis mezes de licença, para tratamento de saude, com todos os vencimentos, ao secretario da Fazenda Modelo de Criação de Catú, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado da Bahia, Carlos Florence, a contar de 13 de dezembro ultimo.

Foi dispensado, a pedido, o director, addido, do extincto Posto Experimental de Veterinaria de S. Paulo, Dr. Cantidiano de Almeida, das funcções de delegado, interino, do Serviço de Industria Pastoril, no referido Estado.

Foi designado o inspector de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Camillo Alberto Boult, para exercer, interinamente, as funcções de delegado do mesmo serviço, no Estado de S. Paulo, emquanto durar o impedimento do serventuario Dr. Francisco Fragoso Filho.

Fóram nomeados, na Directoria de Meteorologia:

Carlos Mois, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de estação aerologica de 2ª classe, emquanto durar o impedimento do effectivo, Newton Goulart;

Aida de Rezende Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-meteorologista de 2ª classe, emquanto durar o impedimento do effectivo, Everardo Marques de Carvalho;

Gastão Segadas Vianna, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-meteorologista de 1ª classe, durante o impedimento do effectivo, Mamede Raposo;

Durval Calheiros Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Instituto Regional, em Maceió, no Estado de Alagôas.

Foram exonerados: Carlos Nogueira Pinto, do cargo de ajudante de estação aerologica de 2ª classe, interino, e Alexandre Kruse, do de assistente, interino, do Instituto Regional em Maceió, no Estado de Alagôas.

Por decretos de 7 do corrente, foram exonerados

A pedido, José Augusto Trindade, do cargo de director do Patronato Agricola Vital de Negreiros, do Serviço de Povoamento, no Estado da Parahyba do Norte;

De conformidade com o disposto no § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por abandono de emprego, Vicente de Paula Reis, do cargo de professor do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1930

Avisos:

Ao Sr. agronomo João Constant de Magalhães Serejo, auxiliar technico de 2ª classe da Estação Experimental de Itaocára:

Tendo resolvido que, até 31 de dezembro do corrente anno e com prejuizo dos vencimentos do vosso cargo, nos termos e de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1926, continueis á disposição do governador do Estado do Rio Grande do Norte, consoante solicitou o respectivo governador, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Ao Sr. governador:

Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, attendendo á sua solicitação, autorizei, nesta data, o agronomo João Constant de Magalhães Serejo, auxiliar technico de 2ª classe da Estação Experimental de Itaocára, do Serviço de Algodão, no Estado do Rio de Janeiro, a continuar á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Norte, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo e até 31 de dezembro do corrente anno, nos termos e de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1926.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— A S. Ex. o Sr. Dr. Juvenal Lamartine, governador do Estado do Rio Grande do Norte:

## Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de Janeiro de 1930

Avisos:

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2 — Accusando a recepção do ante projecto de reforma da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que acompanhou o vosso officio n. 21.226, de 30 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que não foi possivel ao governo envial-o ao Congresso Nacional por só lhe ter chegado ás mãos no dia em que se encerraram os trabalhos da ultima legislatura.

O governo providenciará, entretanto, no sentido de ser o alludido ante projecto submettido, no corrente anno, á apreciação do Congresso Nacional.

— Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 3 — Accusando o recebimento do aviso LA|386, de 26 de dezembro proximo passado, tenho a honra de agradecer a V. Exa. a remessa, que fez, a este Ministerio, do relatorio apresentado por um dos nossos delegados governamentaes á XII Conferencia Internacional do Trabalho.

Apresento o ensejo para mais uma vez apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 4 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o relatorio apresentado por um dos nossos delegados governamentaes á XII Conferencia Internacional do Trabalho e que foi remettido pelo Ministerio das Relações Exteriores com o aviso LA|386, de 26 de dezembro de 1929.

Requerimentos despachados:

Dia 7 de janeiro de 1930

Dr. Anysio de Sá pedindo lhe seja facultado effectuar o pagamento da 2ª annuidade das patentes numeros 17.195 e 17.198, de 30 de novembro de 1928, expedidas em nome da Companhia de Annuncios Electro Luminosa, S. A. — Deferido, em termos.

Dr. Francisco Dergint Raiwez recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para um apparelho "bomba-motor-Tayfun" — Dou em parte provimento ao recurso, tão somente para que o recorrente possa apresentar novo pedido, sem prejuiso da prioridade.

Arthur Lundgren & Comp. Limitada, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de A. M. Bittencourt & Comp. a marca "Britannicus", para a classe 23. — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Marafon & Comp., recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro da marca "Fabrica Aurora" para a classe 41. — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Dia 8

Irmãos Iglesias & Comp. e Camillo Sampaio de Souza, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de Enoch de Oliveira Sandes a marca "Café Imperial", para a classe 41. — Dou provimento ao recurso interposto por Irmãos Iglesias & Comp., de accordo com os pareceres.

Henry Wallis Maine recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca que consiste em duas chaves cruzadas e uma cobra, para a classe 3. — Dou provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Carlos Barbosa Leite, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca "Pulmatol", para a classe 3. — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

Myrurgia S. A., recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para "aperfeiçoamento no acondicionamento e esvasiamento de perfume, lições e productos liquidos analogos". — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1930

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Officios:

N. 15 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 2.244, de 17 de dezembro ultimo, concernente ao recurso interposto pela Companhia Progresso Nacional do despacho que negou registro á marca "Porter", para a classe 42, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, dar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 16 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 2.233, de 11 de dezembro ultimo, concernente ao recurso interposto por Filippe Piana, do despacho que mandou registrar em nome da Companhia Cervejaria Brahma, a marca "Bar e Restaurant Guarany", para as classes 41, 42 e 43, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu a respeito, o corrente mez, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, por não reverter a marca recorrida de fórma distintiva sufficiente."

— Sr. director da Brasil Companhia de Seguros Geraes — Estado de São Paulo:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi nomeado para exercer o cargo de fiscal do Governo junto a essa Companhia o Sr. Murillo Furtado.

— Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de dezembro proximo passado, foi nomeado para exercer o cargo de fiscal junto á Companhia de Seguros Geraes, o Sr. Murillo Furtado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — De ordem do Sr. ministro, vos remetto a portaria de 30 de dezembro proximo passado, que nomeia Murillo Furtado, para exercer o cargo de fiscal do Governo junto á Companhia de Seguros Geraes, o qual deverá tomar posse nessa Delegacia Fiscal.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de dezembro proximo passado, foi nomeado Murillo Furtado para exercer o cargo de fiscal do Governo junto á Brasil Companhia de Seguros Geraes, autorizada por decreto n. 19.036, de 17 do mesmo mez a operar em seguros contra accidentes no trabalho.

---

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1930

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5 — Accusando o recebimento do officio desse ministerio n. E. C/379, de 6 de dezembro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o addido commercial do Brasil junto á Embaixada em Washington, Sr. Monteiro Lobato, poderá representar o nosso paiz na Conferencia Internacional Americana de Commercio Racional, a realizar-se em Sacramento, capital do Estado da California, de 25 de agosto de 1930.

— Sr. Carlos de Souza Vianna:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação dos governos dos Estados de Santa Catharina e do Paraná, resolvi designar-vos para, sem onus para este ministerio e com a incumbencia especial da propaganda do mate, fazerdes parte da representação do Brasil na Exposição Internacional Colonial Maritima e de Arte Flamenga, a realizar-se em Antuerpia, nos fins de abril proximo vindouro.

— Sr. presidente do Estado do Pará:

N. 7 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, attendendo ao pedido constante da sua carta de 30 de dezembro ultimo, resolvi designar o Sr. Carlos de Souza Vianna para, sem onus para este ministerio, fazer parte da representação na Exposição Internacional Colonial Maritima e de Arte Flamenga, a realizar-se em Antuerpia, em fins de abril do corrente anno, com a incumbencia da secção de propaganda do mate.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 8 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, attendendo ao pedido constante da sua carta de 29 de dezembro ultimo, resolvi designar o Sr. Carlos de Souza Vianna para, sem onus para este ministerio, fazer parte da nossa representação na Exposição Internacional de Arte Flamenga, a realizar-se em Antuerpia, em fins de abril do corrente anno, com a incumbencia da secção de propaganda do mate.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 9 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso officio do official do Registro Civil do districto de Floresta, municipio de Itanhomi e comarca de Caratinga, Silvino Campos, endereçado erroneamente a este ministerio.

Recado n. 2 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa da cópia da informação commercial prestada pelo nosso addido commercial em Buenos Aires, correspondente á semana decorrida de 2 a 7 de dezembro ultimo, contendo, em resumo, o movimento dos mercados de producção daquella Republica e alguns dados referentes aos cambios, valores e á situação geral do paiz, encaminhada a esta Secretaria de Estado com o recado numero E. C./882, de 24 daquelle mez.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1930

Officios:

Ao Sr. commissario geral do Brasil na Exposição Internacional Colonial, Maritima e de Arte Flamenga, em Antuerpia:

N. 6 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido dos governos dos Estados do Pará e de Santa Catharina, resolveu designar o Sr. Carlos de Souza Vianna para, sem onus para este ministerio, fazer parte da nossa representação na referida exposição, e com a incumbencia da secção de propaganda do matte.

Ao Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas:

N. 7 — Em referencia ao vosso officio n. 417, de 16 de novembro ultimo, junto vos remetto o requerimento e mais documentos apresentados por Manoel Antonio da Silva, para inscripção no concurso ahi realizado em janeiro de 1928, para o logar de mestre da Secção de Feitura de Vestuario, afim de que sejam restituidos, ao interessado, mediante recibo, os documentos de que precisar.

Communico-vos, outrosim, para que seja scientificado o alludido requerente, que a certidão que solicitou depende da apresentação de estampilhas federaes validas nesta capital e correspondentes ao sello devido na importancia de tres mil e seiscentos réis.

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 5.042 — Sobre ponto do auxiliar extranumerario Joaquim Silverio da Costa, no mez de dezembro findo.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5.043 — Sobre ponto do encadernador Domingos José Militão no mez de dezembro findo.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.045 — Sobre distribuição do credito de 400$000, solicitada pelo aviso n. 234, de 1 de fevereiro de 1927.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 5.046 — Solicita providencias afim de ser paga no Thesouro Nacional, ao Sr. Agenor Torres da Silva, diarista da Remodelação do Ensino Profissional Technico, a quantia de 310$000, proveniente de diarias a que o mesmo fez jus no mez de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 5.047 — Communicando haver o Sr. ministro indeferido o requerimento em que o servente da Delegacia do Serviço no Estado de Pernambuco, João Meneláo das Candeias solicita a equiparação dos seus vencimentos aos dos serventes das Inspectorias Agricolas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 5.048 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos, uma encommenda postal sob o n. 726, vinda da Allemanha pelo vapor *Cap Polonio*, entrado em 2 de dezembro corrente.

—Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 5.051 — Solicita providencias no sentido de, por telegramma, ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a pagar, por conta do saldo sem applicação de 3:720$000 do credito de 11:160$000, distribuido á referida delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 10, de 3 de janeiro do corrente anno, os vencimentos de dous adjuntos de professores da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Pará, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1929.

Dia 8 de janeiro de 1930

Ao Sr. director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco n. 9, 1º andar:

N. 162 — Communicando, em referencia ao officio n. 534, de 23 de fevereiro de 1929, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, encaminhando tres vias do inventario procedido, nessa repartição, a 31 de dezembro de 1928, que nelle foram encontradas as irregularidades enumeradas.

## Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de janeiro de 1930

Sr. Victor Pimentel de Mattos — Granja Nactividade. Melange — Angola — Africa — Caixa Postal n. 1:

De ordem de Sua Ex. o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a quem foi presente vossa carta de outubro do anno passado, relativa a processos de expurgo, junto vos remetto, em duplicata, seis exemplares de tres monographias editadas por este serviço, onde encontrareis, expostas sob um criterio absolutamente experimental, com a imprescindivel clareza, minuciosas noções sobre esse assumpto, as quaes vos habilitarão a realizar perfeita e praticamente esse expurgo.

Este serviço foi, contra-gosto, obrigado a retardar a resposta da vossa citada carta por desejar vos remetter exemplares da ultima dessa monographia: — "Como se faz praticamente o expurgo, etc.", sómente agora entregue pela typographia, a qual, por si só, é sufficiente par vos dar largos esclarecimentos sobre a desinfecção pratica de cereaes, gráos leguminosos e outras quaesquer sementes.

Em relação á segunda parte da vossa alludida carta cumpre-me informar-vos que esta repartição a encaminhou ao Serviço de Algodão, sobre cuja jurisdicção se encontram os assumptos para os quaes desejaes igualmente esclarecimentos, o qual serviço vos dará, por certo, com a presteza que o caracteriza e o interesse que dispensa a questões dessa natureza, todas as demais informações que vos interessem.

— Srs. Pedone & Irmão — Rua Brigadeiro Paes n. 475, sob. — Rio Grande:

Em resposta á carta que dirigiram a este serviço, em 27 de novembro do anno passado, tenho o prazer de remetter-lhes, em duplicata, diversas publicações, pelo mesmo editadas e nas quaes, poderão encontrar solução pratica para as questões que formulam relaviamente ao expurgo de milho e arroz em casca.

Esta repartição teve, infelizmente, de retardar a resposta devida á alludida carta por desejar enviar-lhes a ultima dessas monographias, intitulada: "Como se faz praticamente o expurgo", cuja edição foi, sómente, agora entregue pela typographia com quem fôra contractada a sua confecção.

Nella tereis resposta ás interrogações que fazeis e, si por ventura, tiverdes necessidade de maiores esclarecimentos convirá enviar a este serviço mais detalhes sobre a natureza, o processo de funccionar, a especie de extractor de vacuo, o material utilizado na respectiva construcção e mais pormenores sobre as installações que acabais de fazer para execução do referido expurgo.

— Circular.

Em nome deste serviço tenho o prazer de vos offerecer dous exemplares do incluso trabalho: — "Como se faz praticamente o expurgo de cereaes e grãos leguminosos alimentares", editado, nesta data, para ser distribuido entre os lavradores nacionaes, os quaes fazem constantes solicitações, ora directamente a esta repartição, ora por intermedio do ministerio, de um trabalho dessa natureza.

Os propositos que aconselharam a publicação desse trabalho foram, apenas o de suggerir a esses agricultores noções geraes, absolutamente praticas, sobre o mais facil processo de praticar o expurgo.

Nessas condições o espirito que orientou a sua elaboração está, pois, muito longe de subordinar-se a quaesquer theorias ou methodos scientificos, em obediencia a rigorosos preceitos technicos.

Representa, pois, essa publicação apenas um rapido trabalho experimental de caracter absolutamente pratico, singelo, simples, sem outro objectivo a não ser o de realizar os alludidos designios correspondente assim a uma real necessidade da lavoura do paiz.

Sem outro assumpto sirvo-me da opportunidade para vos renovar os protestos da minha alta consideração e estima.

— —

## Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1929

Officios:

Ao Sr. lente da 3ª cadeira:

N. 1.460 — Enviando cópia do officio n. 1.272, da Directoria Geral de Industria e Commercio.

—Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.461 — Enviando o processo de prestação de contas da applicação dada ao adeantamento de 600$000, feito em virtude do officio n. 959 desta Escola, ao almoxarife da mesma, Sr. Henrique Teixeira Costa.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.462 — Idem, idem.

— Ao Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 1.463 — Pedindo para cunhar uma medalha que constitue o premio "Simões Lopes".

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.464 — Requisitando o pagamento de uma conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 58$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.465 — Enviando a 2ª via da conta acima.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.466 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes dos Cursos de Engenheiros Agronomos e Medicos Veterinarios, relativa ao mez de dezembro corrente, na importancia de 3:600$000.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.467 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado contratado desta Escola, relativa ao mez de dezembro corrente, na importancia de 13:359$893.

N. 1.468 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes do Curso de Chimica Industrial Agricola, relativa ao mez de dezembro corrente, na importancia de 1:800$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.469 — Enviando as segundas vias das folhas de pagamento dos serventes desta Escola e do pessoal assalariado contractado, relativas ao mez de dezembro corrente.

Dia 28

Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 1.470 — Enviando os documentos relativos a treze volumes vindos de New York e solicitando serem despachados na Alfandega.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.471 — Pedindo as necessarias providencias para que a Imprensa Nacional publique, de novo, o Regimento Interno desta Escola.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.474 — Enviando e pedindo serem publicados no *Diario Official* os originaes de tres quadros do resultado final dos exames de 1ª época dos tres cursos da Escola.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de janeiro de 1930

Officios:

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte:

N. 24 — Communicando-lhe que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio está reclamando, desde março do anno proximo findo, as relações do pessoal assalariado dessa delegacia e das Fazendas de Sementes, que lhe são subordinadas, afim de serem approvadas pelo Sr. ministro, em face do que dispõe o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Ao chefe do Serviço de Classificação do Algodão no Estado do Ceará:

N. 25 — Tendo sido notado que, nas segundas vias dos certificados de classificação enviadas por essa secção, não consta o numero total dos fardos, sendo necessario sommar todos elles para se conhecer o resultado de cada certificado, recommendam-se providencias, afim de ser sanada essa irregularidade.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte:

N. 26 — Encaminhado-lhe um pedido de um talão para serviços de estatistica, feito pelos Srs. Correia & Irmão, da fazenda Anta, situada no municipio de Sapé.

Dia 8

Ao Inspector agricola do 5º districto — Ceará:

N. 32 — Remettendo-lhe uma collecção de publicações sobre a cultura algodoeira, que esta Superintendencia tem actualmente em distribuição.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte:

N. 33 — Transmittindo-lhe o recurso apresentado pelo Sr. Laurentino Gomes de I[illegible] dend[illegible] nov[illegible] afim [illegible] rev[illegible] lhas [illegible]

[illegible]na e encaminhado á Superinten- [illegible] com o officio n. 1.837, de 26 de [illegible]bro do anno proximo passado, [illegible]de que o interessado pague, com [illegible]dação, o sello da petição de fo- [illegible]9.

## D[illegible]ectoria Geral da Propriedade Industrial

[illegible]PEDIENTE DO SR DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1930

[illegible]tonio Fernandes Coelho, I. G. Far- [illegible]ndustrie Aktiengesellschaft, Dr. Ni- [illegible]s Kovacs, International Standard [illegible]tric Corporation, Pedr'Alvares Lessa [illegible]alhães, Giacomo Burigo e Maximiano [illegible]tins de Oliveira. — Lavre-se o [illegible]o.

[illegible]nato Guimarães Lopes (recorrendo [illegible]despacho que concedeu registro á [illegible]a "Biokolina", depositada por [illegible]rdo Mendes Villela), Potter Druz & [illegible]nical Corporation (opposição ao [illegible]do de registro da marca depositado [illegible]o n. 15.680, por Butter Aguiar & [illegible]os), Companhia Chimica Rhodia [illegible]sileira (tres requerimentos), Mar- [illegible]a & Comp., Salvador Aldifacio Bat- [illegible]ia, Ferdinando Malavasi, Usinas Chi- [illegible]as Marinho S. A., Standard Tilton [illegible]ing Company, Mez Vater & Sohne, [illegible]ysler Corporation e Bhering & Comp. [illegible]Junte-se ao processo.

[illegible]aria, Rocha & Comp. (dous reque- [illegible]entos), José Sliva & Comp., A. Silva [illegible]pos & Comp., João Martins Castello [illegible]nco, Leclerc & Co., Aguiar Sercio & [illegible]p. e Productos Bexo Limitada. — [illegible]se certidão.

[illegible]omsen & Harris e Heitor Thomé. — [illegible]se vista.

[illegible]eutsche Edelstahlwerke Aktienge- [illegible]schaft. — Apresente novas descri- [illegible]es da marca discriminando os arti- [illegible] de accôrdo com o certificado de re- [illegible]ro no paiz de origem.

[illegible]eonardo & Cardoso. — Satisfaçam a [illegible]gencia da secção quanto ás medalhas.

[illegible]rdieck & Comp. — Façam prova de [illegible] podem usar na marca o nome F. G. [illegible] Mello.

[illegible]T. G. Marcangi. — Preliminarmente [illegible]isfaça a exigencia da secção.

Time-O-Stat Controls Company. — [illegible]ncedo o prazo pedido.

João Rubattino. — Provem Leclerc & [illegible] que teem poderes para requerer o [illegible]ncellamento.

[illegible]. Chevalier Filho (dous requerimen- [illegible]s), Leclerc & Co. — Preliminarmente [illegible]mpletem o sello.

Domingos Urreselqui. — Especifique [illegible] artigos.

Azevedo & Comp. — Cancelle-se, á [illegible]sta da informação.

Empreza Graphica "O Cruzeiro", Sal- [illegible]ador Aldifacio Battaglia, Cork Insula- [illegible]bu Company Limited, Oliver Farm [illegible]quipment Company, Weskott & Comp. — Annote-se a transferencia.

Manoel Pereira de Souza. — Declare, [illegible] sua residencia.

— Chama-se a attenção do Sr. Casemiro Teixeira da Silva e da York Expresso Limitada para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas publicado no *Diario Official* de 27 de outubro de 1929.

— Chama-se a attenção da Espiral-Coiled Products Co., Inc., para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 30 de outubro de 1929.

— Chama-se a attenção dos Srs. Sampaio & Tormin e Rodrigues & Capucci para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1929.

— Chama-se a attenção da firma J. Lage & Irmão para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 14 de novembro de 1929.

— Chama-se a attenção dos Srs. Luiz Honorio & Comp., para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro de 1929.

— Chama-se a attenção para o edital desta directoria geral, publicado on *Diario Official* de 6 de dezembro de 1929, dos seguintes interessados: Giorgio Navarotto (dous pedidos), José Pinto Junior (dous pedidos), Dr. J. Moreira de Aguiar, Oscar da Costa Regua, Arnaldo E. C. Dufour, Mario Macedo, Carlos Moniz, Antonio Justino Porto da Silveira e Lafayette Albuquerque Palmeira, Pedro Libertore, José Bento Ferreira, José Antonio Cantharino Filho, Paulo Dietrich, Vasa Arens, Ignacio Lopes de Siqueira, S. A. Industrias Reunidas Alba, Destri & Comp., Humberto Gomes de Almeida, Egydio Moreira de Castro e Silva, Amadeu Silva Junior, Frank Silva, Candido Francisco Vianna, Alberto Succi de Souza Paiva, José Gurgel Dantas, Francisco Dias de Abreu, José Rocha, Bernardino Marques da Silva, A. Bussiere, Antonio Vieira da Silva, Bellini de Faria e Manoel Ildefonso de Azeredo, André Chistophe, Antonio Ricardo dos Santos, Agnello Corrêa Junior e Delso Augusto de Sá Rego, Carmello Bellanca (dous pedidos), Dr. Accacio da Costa Pires, David do Cotto Pinto da Motta, Emmanuel Gomes Braga, Maria Amelia Torres Ribeiro de Castro, Luiz Marianno de Barros, Traugott Mafle, Conrad Abad, Januario Corrêa, Peixoto, Moraes & Comp. Ltda., Joaquim de Oliveira Azevedo, Luiz Azzarati, Mario Barroso da Silva, Francisco Penalva dos Santos, Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, Otto Horning, Olindo Belém Filho e Aristodemo Marchetti, Lorencio Laguardia, Pierre Louis Alexandre Toussaint, Cesar Veiga da Silva, Eugenio Dilermando da Silveira, Alcides Parisio de Souza, João Goutella Moreira, José Maria Leal, Salvador Marcellino de Carvalho Fores, Germano Eizele, M. N. de Beaufort, Alvaro Coutinho da Fonseca, Eile Isaac Hazan, Enock R. Pinheiro, João Teixeira de Carvalho, Seraphim Salgado da Cunha, Emmanuel Gomes Braga, Luiz Mariti e Eduardo William Shalders e João Soares Brandão.

— São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accôrdo com os arts. 98 e 108, letra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: João Ratto & Comp., marcas Casa Ratto e Casa Gato; Lago & Comp., marca Vermilago e Purgolago; Domingos de Souza Barros Junior, marca Homœopathia Radioactiva; Oswaldo da Rocha Moreira, marca Nirvana; Ciriaco Gonzalez, marca Especial Soda Limo-

nada, Agua Tonica de Quinino e Itorôrô.

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

M. A. Costa, da marca "Canninha Santa Isabel", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

---

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 14, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho denominado auxiliar policial", para a qual pediu privilegio, Antonio Fernandes Coelho (deposito numero 7.919, de 8 de janeiro de 1930):

1°, um apparelho denominado auxiliar policial para ser applicado em automoveis, caracterizado pela peça n. 1 que recuará 12 centimetros, após a pancada;

2°, um apparelho denominado auxiliar policial para ser applicado em automoveis, a peça n. 9, recuará 12 centimetros e bate na taboleta existente, que por traz será forrado de borracha, a peça n. 7 recuará 12 centimetros levando a taboleta gravada com a palavra desastre e travará na peça n. 5;

3°, um apparelho denominado auxiliar policial para ser applicado em automoveis como reivindicação da 2ª — com que a peça n. 12 recuará 12 centimetros jogando 5 retratos do motorista com os dizeres "*queira levar á delegacia proxima*", e representará novamente o numero do carro.

---

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo para a obtenção de extractos de musculos physiologicamente activos", para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 7.920, de 8 de janeiro de 1930):

1°, um processo para a obtenção de extractos de musculos physiologicamente activos, caracterizado pelo facto de se tratar por extracção, em vez de corações, outros musculos com dissolventes organicos em presença de agua e sendo o seu valor em ph = 3 — 10, de preferencia 7 — 9 e eliminando-se as impurezas dos extractos assim obtidos;

2°, uma fórma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de se esfriar fortemente os extractos concentrados em bruto para eliminar as albuminas, removendo-se por centrifugação as substancias precipitadas sem valor especifico, tratando-se por evaporação e precipitando-se com alcool de baixa porcentagem ou com outros meios usuaes de eliminação da albumina;

3°, uma fórma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de se tratar os extractos concentrados em bruto, depois de removidos os dissolventes insoluveis em agua, com um dissolvente insoluvel em agua para a eliminação dos lipoides.

---

Pontos caracteristicos da invenção de "empôla automatica", para a qual pediu privilegio Dr. Nikolaus Kovacs (deposito n. 7.921, de 8 de janeiro de 1930):

1°, empôla automatica combinada com canula, caracterizada por ser fechada a empôla mediante um membro cedente ou elastico que possue tambem uma conformação tal que elle estabelece, dado o caso, a communicação com a canula;

2°, empôla de accôrdo com o ponto 1, caracterizada por uma rolha que na face externa é adoptada para receber a ponta da canula contigua á empôla;

3°, empôla de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada por ser a canula apoiada elasticamente em relação á empôla;

4°, empôla caracterizada pelo facto de que o apoio elastico da canula segundo o ponto 3 é estabelecido parcial ou totalmente mediante a elasticidade da rolha directa ou indirectamente;

5°, empôla de accôrdo com os pontos 1 a 4, caracterizada por ser a cavidade praticada na rolha adaptada a ponta da canula virada para a empôla, sendo esta ponta da canula, de preferencia, conica;

6°, empôla de accôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizada por um supporte da canula que proporciona o apoio elastico desta ultima em relação á empôla;

7°, empôla de accôrdo com o ponto 6, caracterizada por uma camisa rigidamente ligada com a canula, sendo esta camisa hermeticamente fechada pela rolha de borracha, de modo que ao approximar a canula á empôla se forma uma almofada de ar comprimido entre a camisa e a empôla;

8°, empôla de accôrdo com os pontos 1 a 5, caracterizada por um alargamento annullar da canula em fórma de um prato para mais facilmente poder manejal-a;

9°, empôla de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo facto de ser, em posição de pouso, a canula separada do interior da empôla por um pedaço da rolha pequeno em comparação ao comprimento total da mesma;

10, empôla de accôrdo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizada pelo facto de a rolha, na sua parte que separa a canula do interior da empôla, mostra soluções de continuidade do material que, em estado de repouso, não affectam o fechamento, porém, ao deslocar-se a canula em relação á empôla, estabelecem a communicação;

11, empôla de accôrdo com o ponto 10, caracterizada por uma fenda praticada na rolha, que se abre, ao deslocar-se a canula em relação á empôla, em consequencia do abahulamento do fundo da rolha;

12, empôla de accôrdo com o ponto 9, caracterizada pelo facto de que, ao servir-se da canula, a parte inferior ponteaguda da canula fura o fundo da rolha para estabelecer a communicação com o interior da empôla;

13, empôla de accôrdo com o ponto 1, caracterizada por um pedaço de um tubo de borracha ligado com a abertura da empôla por um lado, e com a canula ou agulha oca, por outro lado, sendo este pedaço de tubo de borracha provido de um elemento vedador de qualquer feitio apropriado;

14, empôla de accôrdo com o ponto 13, caracterizada por ser sustentada a ponta da canula por um prolongamento unido á canula por fusão, servindo este prolongamento para a ligação immediata com o tubo de borracha;

---

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em suppressores de echos", para que pede privilegio Internacional Standard Electric Corporation (deposito n. 7.922, de 8 de janeiro de 1930):

Aperfeiçoamentos em suppressores de echos, caracterizados pelos pontos enunciados a seguir:

1°, um systema de transmissão que comprehende um dispositivo funccionando por signaes, tal como os dispositivos, funccionando pela voz, de um suppressor de echos, em que a sensibilidade de dito dispositivo funccionando por signaes (isto é, a quantidade minima de energia que se necessita para fazer funccionar o dito dispositivo) é regulada de accôrdo com uma corrente que atravessa o systema de transmissão;

2°, um systema de transmissão em que ha um dispositivo funccionando por signaes e em que se póde variar a sensibilidade de dito dispositivo funccionando por signaes, de accôrdo com o nivel de energia das correntes de interferencia que existam no systema de transmissão;

3°, um systema de transmissão segundo o reivindicado no ponto 1 ou 2, em que a sensibilidade de um dispositivo funccionando por signaes é apropriada para variar de accôrdo com o nivel de energia dos signaes que operam o dito dispositivo;

4° um systema de transmissão segundo o reivindicado no ponto 3, que comprehende um suppressor de echos em que a sensibilidade de dito dispositivo suppressor de echos é apropriada para variar de accôrdo com o nivel de energia dos signaes que operam o suppressor;

5°, um systema de transmissão segundo qualquer das reivindicações anteriores, em que a sensibilidade de um dispositivo funccionando por signaes é apropriada para variar de accôrdo com as variações da razão:

$$\frac{\text{nivel da energia dos signaes}}{\text{nivel da energia da interferencia}};$$

6°, um systema de transmissão, segundo qualquer das reivindicações anteriores, em que a mudança da sensibilidade do dito dispositivo funccionando por signaes é apropriada para ser continua;

7°, um systema de transmissão, segundo qualquer das reivindicações anteriores nos pontos de 1 a 5, em que a mudança da sensibilidade do dito dispositivo funccionando por signaes se effectua passo a passo;

8°, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 6, que comprehende um dispositivo suppressor de echos em que se reduz progressiva e substancialmente a zero a sensibilidade do dito dispositivo suppressor de echos para transmittir em um sentido (WE), emquanto que se augmenta correspondentemente a um valor muito alto a sensibilidade do suppressor de echos para fazer transmissão no sentido opposto (EW), ficando permittida a transmissão em um sentido (WE), emquanto que fica supprimida substancialmente a transmissão no outro sentido (EW);

9°, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 1, que comprehende um dispositivo suppressor de echos para impedir a transmissão em um sentido (WE), emquanto se effectua a transmissão no sentido

opposto (EW), em que a sensibilidade do dispositivo suppressor de echos para a transmissão em um sentido (WE), é apropriada para variar de accôrdo com o nivel de energia da corrente na linha para o sentido opposto (EW) e vice-versa;

10, um systema, segundo o reivindicado no ponto 8, em que o effeito de suppressão de echos está parcialmente sob o governo de um relevador de alta sensibilidade e em que o relevador suppressor de echos para o sentido (EW) é polarizado segundo o nivel da energia da linha (WE) e vice-versa;

11, um systema de transmissão que comprehende um dispositivo funccionando pela voz e associado a uma linha de transmissão em que ha um meio respondente a correntes estaveis na dita linha para governar automaticamente a sensibilidade de dito dispositivo operado pela voz;

12, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 11, em que o dito meio é apropriado para responder ás correntes estaveis, para diminuir pouco a pouco a sensibilidade do dito dispositivo funccionando pela voz, conforme se augmentem as ditas correntes e para restaurar rapidamente a sensibilidade do dito dispositivo, conforme se diminuem as ditas correntes;

13, um systema de transmissão, segundo qualquer das reivindicações anteriores, em que o meio para variar a sensibilidade do dito dispositivo funccionando pela voz, comprehende um potencionametro regulado por uma série de relevadores do typo da acção lenta e desunião rapida, associados ao dito systema de transmissão;

14, um systema de transmissão, segundo qualquer das reivindicações anteriores, em que ha um suppressor de echos para inhabilitar as secções oppostas de linhas de uma direcção de uma linha de transmissão e em que se associam a cada um dos ditos suppressores de echos, meios apropriados para responderem ás correntes estaveis entrantes por uma das ditas secções de linhas afim de regular-se automaticamente a sensibilidade de ambos os dispositivos operados por signaes dos ditos suppressores de echos;

15, um systema de transmissão que tem um suppressor de echos a elle associado e em que ha uma série de relevadores de acção lenta e desunião rapida, respondentes ás correntes estaveis transmittidas pela dita linha, para variar-se automaticamente a sensibilidade do dito suppressor de echos;

16, um systema de transmissão em que ha um meio para regular-se a sensibilidade de um dispositivo funccionando por signaes, comprehendendo dito meio de regulação uma disposição de tubo de vacuo que tem um limiar de acção que se eleva ou se abaixa, conforme a corrente applicada de alimentação.

17, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 16, caracterizado pelo facto de comprehender o dito meio de regulação uma disposição de tubo de vacuo que tem um limiar de acção que é affectado unicamente em proporção com a quantidade de corrente de alimentação a elle applicada em um estado estavel;

18, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 16, caracterizado pelo facto de comprehender

dito meio de regulação um tubo ampliador um tubo detector associando dito ampliador ao dispositivo funccionado por signaes, e um terceiro tubo ligando o lado de sahida de dito detector ao dito ampliador com o que um augmento de corrente estavel no dito lado de sahida do detector diminuirá a acção do dito tubo ampliador;

19, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 16, em que dito meio de regulação comprehende um tubo ampliador associado a uma linha de transmissão e é apropriado para accionar a uma sensibilidade maxima, um tubo detector que associa o dito tubo ampliador a um dispositivo operado por signaes e um terceiro tubo que liga o lado de sahida do dito detector ao dito ampliador, com o que se póde regular a efficacia do dito ampliador pela corrente no dito lado de sahida do detector;

20, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 19, em que ha um dispositivo electrico de retardamento no lado de sahida do dito terceiro tubo;

21, um systema de transmissão que comprehende um dispositivo funccionando por signaes e meios, regulados pelo nivel de energia das correntes de signaes, para "escorvar" o dito dispositivo até que consiga o estado activo;

22, um systema de transmissão em que ha um meio associado a uma linha de transmissão e correspondente ás correntes que teem certas caracteristicas por exemplo, os topos das correntes de voz que se transmittem sobre a dita linha, para augmentar-se a sensibilidade um dispositivo funccionando por signaes (por exemplo, pela voz).

23, um systema de transmissão que comprehende um dispositivo suppressor de écos a elle associado e meios, regulados pelas correntes de voz transmittidas pla dita linha, para augmentar-se a sensibilidade do dito dispositivo;

24, um systema de transmissão que comprehende duas secções de linha de uma direcção para a transmissão em sentidos oppostos, um dispositivo suppressor de écos associado ás ditas secções de linha, que comprehende dous relevadores associados a uma das ditas secções de linha, sendo operavel um dos ditos relevadores pelas correntes de força diversas transmittidas pela dita secção de linha, e sendo operavel o outro relevador somente pelas correntes de uma força predeterminada transmittidas pela dita secção de linha, havendo tambem um meio, sob a regulação conjunta de ambos os ditos relevadores, para inhabilitar-se a outra das ditas secções de linha;

25, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 24, caracterizado pelo facto de haver um meio para a inhabilitação gradual de uma das ditas secções de linha, sendo regulado o dito meio pela operação conjunta de um par de relevadores;

26, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 1 em que existe um relevador apropriado para funccionar tanto pelas correntes de interferencia, como pelas correntes de interferencia, digo, signaes no systema, e um segundo relevador apropriado para funccionar somente pelas correntes de signaes passadas pelo systema de transmissão, sendo operado o meio de inhabilitação de dito suppressor de écos pela acção conjunta de ambos os ditos relevadores;

27, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto antecedente, em que existe um condensador para retardar a accumulação e o pagamento da voltagem operante applicada ao dispositivo suppressor de écos.

28, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 1, que comprehende duas secções de linha de uma direcção para a transmissão em sentidos oppostos e em que existem tubos de vacuo repetidores em cada uma das ditas secções de linha, estando associado ás ditas secções de linha um dispositivo suppressor de écos, caracterizado por um circuito para applicar-se a voltagem á grelha de um repetidor em uma das ditas secções de linha, e meios governados por ambos os ditos relevadores, para augmentar-se a voltagem applicada ao dito circuito de grelha,

29, um systema de transmissão que comprehende um dispositivo funccionando por signaes e uma pluralidade de circuitos de governo no lado de sahida (ou no lado de entrada) de dito dispositivo, proporcionando-se uma diversidade de elementos de perda apropriados para se ligarem com a linha de transmissão, sendo regulada a ligação pelos ditos circuitos de governo;

30, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 29, em que os ditos circuitos de governo comprehendem uma pluralidade de elementos de perda (por exemplo, resistencias em derivação) apropriados para se ligarem ao circuito de transmissão;

31, um systema de transmissão que comprehende um circuito de transmissão, um ampliador em cada linha do circuito tetrafilar, um suppressor de écos associado a cada linha do circuito tetrafilar para regular a perda na outra linha, comprehendendo uma unidade detectora ampliadora, uma pluralidade de relevadores de sensibilidades diversas no circuito de sahida da unidade, uma pluralidade de elementos de resistencia apropriados para porem em derivação a outra linha, cada um dos ditos relevadores governando uma resistencia em derivação;

32, um systema de transmissão, segundo a reivindicação 31, em que existe uma pluralidade de relevadores de sensibilidades diversas no circuito de sahida de uma unidade detectora-ampliadora e uma pluralidade de elementos de resistencia apropriados para porem em derivação uma secção de uma linha de transmissão, sendo governada cada uma das ditas resistencias em derivação por um relevador;

33, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 1, que comprehende um circuito tetrafilar de transmissão, havendo meios para introduzir-se uma perda variavel em uma das secções da linha de dito circuito tetrafilar, de accôrdo com a intensidade dos signaes entrantes;

34, um systema de transmissão que comprehende um circuito tetrafilar de transmissão, que tem uma secção de linha apropriada para a transmissão em um sentido servindo a outra secção de linha para a transmissão no sentido opposto, havendo um ampliador na dita secção de linha de dito circuito tetrafilar e um suppressor de écos associado ás ditas secções de linha e comprehende duas unidades detectoras-ampliadoras, uma associada a cada secção de linha e apropriada para governar a quantidade de perda introduzida na outra, agindo as

duas unidades reciprocamente no sentido de diminuir a perda na secção de linha pela qual os signaes veem e para augmentar a perda na outra secção de linha;

35, um systema de transmissão sujeito ás interferencias de ruidos e que tem um suppressor de écos para bloquear a transmissão por uma secção de linha, emquanto que a transmissão continua pela outra secção de linha e em que existem meios para reduzir-se o éco em uma secção de linha, resultante do ruido originado na outra secção de linha, pelo facto de diminuir a perda passo a passo na primeira secção de linha e augmental-a passo a passo na segunda secção de linha, quando os signaes vêm pela primeira secção de linha;

36, um systema de transmissão, segundo reivindicado no ponto 35, que comprehende suppressores de écos para inhabilitarem as linhas transmittindo em sentidos oppostos, taes como os dispositivos E-W (leste-oeste) e W-E (oeste-leste) e em que ha meios no suppressor W-E para impedir-se parcialmente o seu funccionamento, respondendo os ditos meios em proporção ao excesso de corrente na linha E-W em relação á corrente na linha W-E;

37, um systema de transmissão, segundo o reivindicado no ponto 35, em que ha uma ligação de inter-fechamento entre os suppressores para as vias de sentidos oppostos, por exemplo, E-W (leste-oeste) e W-E (oeste-leste), pela qual uma ponte de pedra é aberta, quando a outra é fechada;

38, um systema de transmissão, segundo reivindicado no ponto 35, em que cada um dos suppressores de écos para as vias de sentidos oppostos, por exemplo, E-W (leste-oeste) e W-E (oeste-leste), comprehende um tubo de vacuo detector-ampliador, uma resistencia de polarização no circuito de grelha destes ultimos, uma ligação transversal entre os dous circuitos pela qual uma corrente bloqueadora passará pela resistencia nos suppressores W-E (oeste-leste) e W-E (leste-oeste) em proporção, respectivamente, á corrente nas linhas E-W (leste-oeste) e W-E (oeste-leste);

39, um systema de transmissão, segundo reivindicado no ponto 35, em que ha uma ligação de inter-fechamento entre os suppressores para as vias de sentidos oppostos, por exemplo, E-W (leste-oeste) e W-E (oeste-leste), por meio de uma ponte de perda aberta, emquanto que a outra está fechada

40, um systema de transmissão, segundo reivindicado no ponto 1, em que ha meios para fazer-se com que cada suppressor reaja no outro e reduza a perda em uma linha e a augmente na outra.

41, um systema de transmissão, segundo reivindicado no ponto 35, que comprehende meios para a transmissão em sentidos oppostos, por exemplo, oeste-leste e leste-oeste, e um suppressor de écos a elles associado, tendo elementos suppressores W-E (oeste-leste) e E-W (leste-oeste), com o que se proporcionam meios para ampliar-se a energia telephonica da linha W-E antes de se a transmittir ao elemento suppressor E-W e para governar-se o elemento suppressor W-E do seu elemento suppressor E-W pelo excesso da energia ampliada da linha E-W (leste-oeste) sobre a da linha W-E (oeste-leste).

Tudo substancialmente como descripto e representado, com a amplitude não incompativel com o espirito da invenção, tal como ficou revelado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediu registro Pedr'Alvares Lessa Magalhães, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 16.208, de 8 de janeiro de 1930):

Consiste na representação de um losango, encerrando a palavra "Citrus", escripta com letras de fantasia.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, servo para distinguir artigos de sua industria e commercio, incluidos na classe 48.

---

Descripção da marca para que pediu registro Giacomo Burigo, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 16.209, de 8 de janeiro de 1930):

Consiste em um rotulo quadrado, representando um cão descansando sobre um tapete, tendo ao alto as palavras Banha "Fiel", sendo esta ultima palavra entre aspas.

A marca da classe 41, servirá para distinguir banha de seu fabrico; podendo variar em typos, cores e dimensões.

---

Descripção da marca para que pediu registro Maximiano Martins de Oliveira, destinada a artigos da classe 50-*j* (deposito n. 16.210, de 8 de janeiro de 1930):

Consiste no nome "A Mascotte", em um rectangulo.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir trabalhos graphicos de um jornal diario, de sua industria e commercio, comprehendido na classe 50, lettra *j*.

# TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 196ª — SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1929

*Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio T. de Souza — Secretarios, Drs. Julio Moreira Lima e Epitacio Monteiro Pessôa*

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agenor de Roure, e auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.479, 4.716 e 4.895, de novembro ultimo e deste mez, pagamentos de 500$, á Companhia Telephonica Brasileira; 183$700, ao Lloyd Brasileiro; 4:000$, a Francisco Leite A. Costa, de fornecimentos e ajudas de custo.

N. 4.787, deste mez, distribuição do credito de 1:000$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 22ª.

Officios ns. 1.446, 1.455, 3.755, 1.222, 6.169, 6.252, 6.037, 1.365, 850, 13.809, e 3.784, deste mez, do Serviço Geologico, Fomento, Serviço de Expurgo, Serviço de Povoamento, Industria Pastoril, Escola Superior de Agricultura, Jardim Botanico e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 1:216$780, a Mayrink Veiga & Comp., 18:688$, a Henrique Braga & Comp., 216$, a diversos, 33$402 á Light and Power, 2:891$350, á Navegação Costeira, 315$960, á The Amazon River Steam Navigaion Company, 138$, a diversos, 397$, á Leopoldina Railway, 20$500, á mesma, 2:947$262, a Cardinale & Comp., de fornecimenos e serviços prestados; 1:340$, á Agencia de Despachos Fernando Lage, de serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 1:336$774, a Marietta Reis de Faria, 3:350$, a Geny P. C. Marques, 1:366$662, a Maria da Gloria M. B. Sampaio, 2:312$258, a Izolina Leyrand, de pensões, 1:080$, a D. R. Moura, 2:045$260, á Navegação Costeira, de fornecimentos ao Patrimonio Nacional, 6:509$288, a João dos Santos Neves, de vencimentos, 220$, a Affonso R. Gomes, 547$500, a Luiz de Souza, 717$678, a Miguel F. Ribeiro, 300$, a Carlos A. Oliveira, 600$, á Associação Tutelar de Menores, 8:619$300, á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 720$, a Durval da S. Gama, 4:600$, a Antonio de S. Aguiar, 2:555$, a Ataniel de Barros, 6:089$999, a Constantino dos Reis Rocha, 516$666, a Anastacio S. Monteiro, 364$500, a Antonio V. de Oliveira, 516$740, á Companhia Telephonica Brasileira, 806$, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 1:605$645, a Felizardo T. L. Ferreira Filho, 720$, a José P. Brasil, 2:986$500, a José S. P. de Oliveira, 918$, a José Reis, de dividas de exercicios findos, de 11:172$800, a Santos & Noronha, de fornecimentos feitos em 1925 ao Ministerio da Guerra, réis 11:000$, a Alcides Sezimbra, de fornecimentos feitos em 1924 ao mesmo ministerio.

De distribuição dos creditos de réis 658$062 e 500$; ás Delegacias Fiscaes na Bahia e em Santa Catharina, por conta das verbas 30ª e 16ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Aviso n. 127, de outubro ultimo, distribuição do credito de 6.000:000$000, ao Thesouro Nacional, por conta do "Fundo para construcção e conservação das Estradas de Rodagem da União". — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que a 1ª Directoria preste sua informação a respeito.

Officio da Delegação do Tribunal de Contas, em Londres, n. 1.613, de julho ultimo, consultando ao Tribunal de Contas sobre o registro da despeza. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 2.299, deste mez, da Contabilidade da Guerra, pagamento de réis 3:389$300, á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso sns. 2.171, 2.347, 2.400, 4.461, de novembro ultimo e deste mez, pagamentos de 14$, a Dias Garcia & Comp., 49:046$474, 37:308$400 e 250$, a diver-

sos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 4.527 deste mez, distribuição do credito de 100:000$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 33ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.844, 4.880, 4.981, 4.983, 4.991 e 5.010, deste mez, pagamentos de 1.749:956$062, á Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, 65:935$339 a diversos, 5:373$ á Companhia Sul Americana de Electricidade, 6:200$ á Garage Mariz e Barros, 805$ á S. A. Tronnycroft do Brasil, 43:719$840 a diversos, de fornecimento.

N. 5.044, deste mez, distribuição do credito de 44:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 26ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distrição de credito.

No processo relativo ao pagamento á Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, o Sr. ministro relator votou para que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de que o Ministerio da Marinha remetesse ao Tribunal cópia das instrucções por que se rege a Commissão Fiscalizadora, bm como das tabellas de preços do material, caso existam essas mesmas tabellas.

Aviso n. 5.043, deste mez, consultando ao Tribunal de Contas, sobre a legalidade da abertura do credito de réis 10:100$234, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao contra-almirante engenheiro machinista reformado, João Antonio da Costa Bastos. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos: ns. 2.018, 2.304, 2.317, 2.415, 2.419, de novembro ultimo e deste mez, pagamentos de 85$600 á Leopoldina Railway, 135:000$ á Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, 39:835$200 á The Armco International Corporation, réis 6:304$300 a diversos, 43:063$020 a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos.

Officio n. 385-E, deste mez, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 1:500$ a diversos, de gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.946 de outubro findo, solicitando a devolução de documentos que acompanharam o aviso n. 75, de março ultimo, referentes á conta do Lloyd Nacional S. A., na importancia de 268$. — Mandou-se devolver o documento.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 13.811, 812, 3.752, 3.757, 3.762, 2.028, 1.442, 1.453, 1.136, 220, 5.658 e 6.391, deste mez, Directoria de Meteorologia, Jardim Botanico, Serviço de Fomento, Instituto de Expansão Commercial, Serviço Geologico, Instituto Biologico, Serviço de Expurgo, Industria Pastoril, pagamentos de 4:290$360 a Cardinale & Comp., 102$432 a Light and Power, 1:000$ a Octavio Domingues, 560$ a Raymundo F. e Silva, 7:687$250 á Sociedade Nacional de Agricultura, 6:150$ a John Roger, 18:954$ a diversos, 407$200 a Mayrink Veiga & Comp., 1.152$ a diversos, 15$587 á Société Anonyme du Gaz, 175$ a Barcellos & Comp. 3:000$ a diversos, de fornecimentos, diarias e ajudas de custo.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Pagamentos de 1:772$975 a Joaquim Henrique Mauller, de pensões, 706$451 a Palmira V. C. Silva, 2:532$473 a Davina Jesuina de Carvalho, de pensões, pagamento de 500$ a Cornelio Fagundes, de ajuda de custo, 4:819$080 á Navegação Costeira, de transporte, 2:890$ a Pinto Guimarães & Comp., de fornecimento á Alfandega desta Capital; 4:000$ a Alfio Gouveia, 1:794$200 a Paulino J. de Oliveira, 3:097$638 a José da S. Brasil, 2:965$907 a Orminda A. Estevès, 900$ a João Pinto Bandeira, 1:072$500 á Companhia Telephonica Brasileira, 180$ a Segerino N. de Miranda, 3:090$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 13$800 á Companhia Ferro Viaria S. Paulo-Goyaz, 470$ a Eugenio F. Casaco, 547$500 a Manoel F. de Souza, 1.365$020 ao Lloyd Brasileiro, 2:183$338 a Luiz B. Mury, 4:000$ a Auto Barbosa Cortes, 1:774$269 a Hugo Rocha, réis 84$800 a Mayrink Veiga & Comp., réis 8$400 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 524$964 a Antonio O. Nepomuceno, 585$103 a José Garcia P. de A. Junior, 547$500 a Henrique A. Lago, 1:000$ a Carlos Cordeiro da Rocha, réis 1:107$525 a Theodoro V. A. Assumção, 364$500 a Benedicto José M. Pianhão, de dividas de exercicios findos; 1:200$ a José Trevisan, de fornecimentos feitos em 1924, ao Ministerio da Guerra, 167:244$278 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de transportes efectuados em 1926, por conta do mesmo ministerio, 85:131$560 á Companhia de Navegação Costeira, de transportes efectuados em 1922, por conta do Ministerio da Marinha.

De distribuição do credito de réis 1:448$380 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 30ª.

Officio n. 139 deste mez, da Directoria da Receita, com o processo relativo ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e Valentim F. Bouças, para execução do serviço aduaneiro Hollerith.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de credito e contracto.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 537, deste mez, distribuição do credito de 86:350$ á Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão, por conta da verba 2ª.

Officio n. 2.294, deste mez, da Contabilidade da Guerra, pagamento de réis 742$800 á Leopoldina Railway.

O tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito e pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.330, 2.168, 2.327, 4.215, 4.380, 4.475 e 4.599, de junho, novembro e deste mez, pagamentos de 22$357 á Light and Power, 147$ a J. R. de Oliveira & Comp., 9:762$, 9:474$120, réis 25:446$542 a diversos, 890$ a Puertas & Companhia, 40:000$ a Antonio Baptista Pereira, de fornecimentos.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.979, 4.930, 4.980, 4.984, 5.024, 5.031 e 5.050, deste mez, pagamentos de 4:820$ a S. A. Construcções Navaes, 10:099$260 a Walter & Comp., 49:200$ á S. A. Construcções Navaes, 540$ a A. Placido Marques & Comp., 8:500$ á Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil, 1:906$500, á Garage Maris de Barros, 200$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos.

N. 4.889, deste mez, distribuição do credito de 680$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 20ª.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.276, 2.350 e 2.455, deste mez, pagamentos de 168:400$ á Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil, 85:843$450 e 67:544$349, a diversos, de fornecimentos.

Officio n. 381 E, deste mez, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 3:163$ a José Ascanio Burlamaqui e outros, de diarias.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.851, deste mez, pagamento de 1:438$, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.

Officios:

Ns. 973, 2.516, 622, 13.863, 863, 3.698, 3.616, 3.761, 3.728, 1.221, 6.000, 6.140, 6.240 e 705, deste mez, do Serviço de Informações, Junta Commercial, Observatorio Nacional, Directoria de Meteorologia, Jardim Botanico, Serviço de Fomento, Serviço de Expurgo, Serviço de Industria Pastoril e Instituto de Chimica, pagamento de 210$, a Oswaldo G. C. Miranda, 937$500, a J. G. Pereira, 157$, a diversos, 3:176$100, a diversos, 611$890, a Adolpho Botelho, 1:187$615, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, 700$ e 330$, a diversos, 85$400, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 39$664, á Société Anonyme du Gaz, 289$500, a diversos, 9:379$, a Heraclito & Comp., 1:037$, a Eduardo Maria de Moraes Mello, 2:096$773, a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:572$036, a Dionysio de Oliveira Amaral, de pensões, réis 1:594$083, á Celia Cesar da Silva, réis 809$677, á Noemia Navarro de Moreira Carvalho, 1:895$148, á Eleonor Toscano de Brito, de pensões, 26:702$, a Puertas & Comp., de fornecimentos ao Patrimonio Nacional, 1:102$400, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, réis 15:007$807, a Belmiro Rodrigues & Comp., 1:616$124, e 1:800$, á Onell Nunes da Costa, 1:464$, a Manoel Messias, 29:125$200, á The Baldwin Locomotive Works, 3:551$775, a Arthur Teixeira da Costa, 192$400, a Amadeu Cardoso Serra, 6:000$, á Associação das Damas de Caridade, 4:413$818, a Francisco P. A. Vasconcellos, 547$500, a Semião de Oliveira Gomes, 547$500, a Manoel F. da Silva, 547$500, a Manoel A. B. Nunes, 547$500, a Carlos F. Figueiredo, 4:680$, a Raul V. de Freitas, 1:472$, a Antonio Wenceslau, 4:600$, a Julio M. Godinho, 750$, a George C. Cerqueira, 1:069$800, a São Paulo Rail-

way Company, 105$400, á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 66$400, á São Paulo Railway Company, 2:400$, a Narciso de Araujo, 400$, a Hastimphilo de Moura, de dividas de exercicios findos; 1.521:568$114, á Companhia Ferro Viação Este Brasileiro, de construcções das Estradas Federaes na Bahia, Sergipe e em Minas Geraes, 3:120$, á Standart Oil Co., de fornecimentos feitos em 1925, ao Ministerio da Guerra.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição dos creditos de réis 233$334 e 606$311, ás Delegacias Fiscaes no Maranhão e Alagôas, por conta da verba 30ª.

Aviso sem numero, de dezembro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de réis 13:257$162, para occorrer ao pagamento devido a Alberto Chagas, collector das rendas federaes em São Vicente, no Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de credito e respondeu affirmativamente á consulta.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.431, de janeiro deste anno, pagamento de 1:700$, á Standart Oil Company of Brasil. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.212, 2.294, 2.295, 4.340, 4.541, 4.544, 4.556, e 579-E, de novembro ultimo e deste mez, pagamento de 570$, a Heitor Gomes & Comp., 7:200$, á S. A. R. Mattos, 996$, a Souza Baptista & Comp., 8:155$090, a diversos, 4:790$, a Aurelino Machado, 18:250$, a Augusto Carlos Moreira Guimarães, e outros, 100$, a José Oscar de Araujo, 5:064$800, a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.898, 4.964, 5.063 e 5.021, deste mez, pagamento de 16:038$, á Companhia Sul Mineira de Electricidade, 9:708$800, a Nieling & Comp., 43:883$333, á S. A. Construcções Navaes, 162:412$006, á Companhia de Calçado Bordalo, de fornecimentos.

N. 1.796, de maio ultimo, annullação da distribuição do credito de 3:600$, feito á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e mandou annullar o citado credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 207, deste mez, pagamento de 140:000$, a Pedro Latif & Cesar Mello Cunha Limitada, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.446, 2.434 e 2.467, deste mez, pagamento de 19:000$000, 130:656$ e 45:564$150 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.630, 4.676, 4.712, 4.793, 4.789, 4.803, 4.820, 4.985, do corrente, pagamentos de 1:350$, 637$479, 318$600, 1:000$, 469$, 418$950, 500$, 20:000$000, a D. Olga Carneiro, contractada para servir como auxiliar da Secretaria do Patronato Agricola, Rio Branco, de vencimentos no corrente anno, a Athayde de Faria Rocha, escripturario da Escola de Aprendizes Artifices em Matto Grosso, de differença de vencimentos, á Leopoldina Railway, de transportes, a Lourenço Dexheimer Netto, de auxilio pela construcção de um banheiro carrapaticida, a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes, a Ruy Nogueira, de auxilio pela construcção de um silo, á Escola de Commercio de Bello Horizonte.

Officios ns. 3.727, 1.884, 839, 711, 325, 867, 5.921, 13.815, do corrente, do Fomento Agricola, do Serviço do Algodão, da Escola Wenceslão Braz, do Instituto de Chimica, da Estação Experimental de Combustiveis, do Jardim Botanico, do Serviço do Povoamento e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 89$300, 119$788, 262$, 1:066$620, 2:930$, 334$, 131$160, 221$400, a São Paulo Railway Co., a Santos Seabra & Comp. e A. Placido Marques & Comp., a França de Almeida & Comp. e outro, a Motores Marelli S. A., a Adolpho Botelho, a Fernandes Moreira & Comp. e a Cardinale & Comp., de passagens e transportes, fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de montepio a D. Luiza Seidl Ribeiro, filha viuva, do Dr. Carlos Pinto Seidl, director do Hospital de São Sebastião; de meio soldo e montepio a D. Maria Elvira de Miranda Figueiredo, em reversão das pensões de sua mãe D. Josephina de Araujo Miranda, viuva do major reformado, medico do Exercito, Dr. Ernesto Alvaro Pereira de Miranda, fallecida em 23 de dezembro de 1928; de meio soldo e montepio a D. Maria Luiza Ferreira dos Santos Barreto e outras, viuva e filhas do general de divisão, graduado, reformado, Alexandre Carlos Barreto. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenado o registro das despezas.

Pagamentos de 1:015$ a Tobias Candido Rios Filho, de indemnização; de 374$193, a Constança Brandão, de pensões; de 1:501$014 ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Adalberto Tenorio de Azevedo, de substituição; de 6:198$460, 7:939$965 413$333, 364:500, 364$500, 547$500, 547$500, 1:800$, 516$666, 244$, 21:487$089, 352$, 1:650$, 207$278, 805$500, 76$800, réis, 2:920$, 5:749$130, 3:904$854, 114$000, 525$700, e 920$000, a Jacintho Ferreira Muniz, Alfredo Emilio Louredo, Acrisio Ferreira da Costa, Raymundo Queiroz de Oliveira, Manoel Raymundo dos Santos, Manoel Rodrigues da Silva, Luiz Gonzaga de Mello Silva, Octaviano Lupertosa e outro, João Maciel Monteiro de Mattos, Florival Mattos Santos, Companhia Telephonica Brasileira, D. Luiza Adelaide Pereira, Raymundo Balbino, Companhia Telephonica Brasileira, Julio José Barbosa, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Lydia Paiva Dreyfuss, José Vizetti, Manoel D. Pereira, Villas Boas & Comp., S. Paulo Railway & Co. e Adão Timotheo de Maria, de dividas de exercicios findos; de 13:498$500 e 292$500 a Miguel Molina e a Isaac Jotha Roffé, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Aviso ns. 512, do corrente, adeantamento de 2:400$, ao major Jayme Raulino de Faria, para despezas de representação do Exercito.

Officio n. 845, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 630$100 ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Mandou-se registrar as despezas.

Aviso n. 532, do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia, do credito de 5:000$, para pagamento de diarias a officiaes quando em serviço fóra da séde da guarnição. — Mandou-se registrar a despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.451, 4.458, 4.504, 4.548, 2.103, 2.189, 2.281, 2.198, 2.204, e 4.304, do corrente, pagamentos de réis, 13:381$, 794$, 48:000$, 700$, 3:031$800, 712$100, 48$060, 250$ e 129$154, a diversos, a F. Roma & Comp., á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, a Joaquim Moreira Motta, a diversos, a Souza Baptista & Comp., e outro, a Mayrink Veiga & Comp., a Luiz Santos Maia e a Light & Power, de fornecimentos, subvenções e alugueis de casas. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.950, 5.042, 4.931, do corrente, pagamentos de 16:787$370, 2:780$, 4:285$600, a diversos, á Commercial e Importadora S. A. e a Companhia Mineira de Lacticinios S. A., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.398, 2.390, 2.248, do corrente, pagamentos de 6:150$, ao engenheiro Jayme Lopes do Couto, de ajuda de custo, de 12:099$ a Pagani & Castier Ltda., de fornecimento e réis, 508:623$193 á The Great Western of Brasil Railway Co., de trabalhos executados. — Ordenou-se o registro das despezas.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.570, 4.804, 4.822, do corrente, pagamentos de 372$988, 10:000$ e 1:000$, a Light & Power, Associação de Escoteiros de Alecrim, no Estado do Rio Grande do Norte e a Ruy Nogueira, de energia electrica fornecida, subvenção e de auxilio pela construcção de um banheiro carrapaticida.

Officios ns. 3.676, 857, 839, 324, 3.422, 6.141, 5.995, 6.162, 5.922, 6.134, 3.785, 13.853, do corrente, do Fomento Agricola, do Jardim Botanico, da Estação Experimental de Combustiveis, da Directoria de Estatistica, da Industria Pastoril, do Serviço de Povoamento e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 38$600, 144$, 452$500, 10:580$, réis, 122$990, 2:360$, 141$600, 6:684$, réis, 113$880, 4:830$, 4:000$ e 380$, á Estrada de Ferro de Goyaz, a M. Martins, a Mestre Blatgé, á General Electric S. A., a Adolpho Botelho e outros, a Heraclito & Comp., a Fontes Garcia & Comp., a Ferreira Land & Comp., a Fontes Garcia & Comp., a diversos, a J. R. de Oliveira & Comp., e outros, de transporte, fornecimentos e ajuda de custo. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de montepio a D. Jessica Moraes Chaves e outra, viuva e filha do agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas, Franklin de Paula Chaves; de meio soldo a D. Velocinda Alencastro de Souza e outras, em reversão do de sua fallecida mãe, D. Velocinda Alencastro de Souza, viuva do capitão reformado do Exercito, Pauling

Caetano de Souza; de augmento de vencimentos, por appostilla em titulo a José Gomes Mafra, aposentado no logar de telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenado o registro das despezas.

Pagamentos de 10:550$ e 410$400 a Ch. Lorilleux & Comp. e a D. R. Moura & Comp., de fornecimentos; de réis 1:096$774, ao contador da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Augusto Cruxen de Andrade, de substituição; de réis 2:000$, distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 28ª — Obras; de 13:140$675, réis 1:250$000, 1:290$967, 547$500, 547$500, 364$500, 1:280$488, 346$, 25$400, 150$, 605$905, 4:392$000, 795$871, 3:600$000, 1:200$, 966$666, 139$699, 2:949$763 e 2:090$500, a D. Amelia Sully de Souza, a D. Othilia da Cunha Pinto Seidl, a D. Anna Menna Barreto de Salles, a Euclydes de Souza Ferreira, a Miguel de Assumpção Ferreira, a Roberto Pereira Batalha, á Companhia Telephonica Brasileira, a Salgado Guimarães & Comp., á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, a Gasparino Durval Cardoso, a Dermeval da Cunha Brito, a Julio Teixeira, a Francisco da Cruz Taveira, a Eduardo Pessôa Camara, a Alfredo Saldanha, a Izidro Leite Ferreira de Araujo, a Francisco Branco Ferreira da Fonseca, a Innocencio Marques de Góes Calmon, á São Paulo Railway, de dividas de exercicios findos; de 1:094$531, 1:155$000 e 139$783 a Edemar Guimarães, a Francisco S. A. Filho e a Antonio Pereira Xavier, de exercicios findos; de 124$ a Luiz Praxedes Augusto Cesar, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Restituição da caução de 2:000$000 prestada por Curty Irmão & Comp., como garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Pagamento de 3:032$500 a Heraclito & Comp., por fornecimento á Casa da Moeda. — O tribunal resolveu manter a decisão de 23 de agosto deste anno, que recusou registro á mesma despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 536, do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Sergipe, do credito de 2:996$ por conta da consignação "Pessoal", etapas de asylados — sub-consignação n. 3, para officiaes, etc., da verba 13ª — Classes inactivas. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.462, 1.546, 3.858, 2.159, 2.156, 1.305, 2.294, 1.331 e 1.336, do corrente e de junho ultimo, pagamentos de 1:908$, 500$, 28:440$179, 29:400$, 159$800, 2:620$036, 9:870$, 181$796, 985$525, a José Moreira da Silva, a José Lopes de Castro, a diversos, a Humberto Soares & Comp., a Firmino Fontes & Irmão e outros, á Sociedade Anonyma do Gaz, a Silva Santos & Comp., e á Light & Power, de serviços executados, gratificação, fornecimentos e consumo de gaz, luz e energia electrica. Mandou-se registrar as despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.022, 5.074 e 5.059, do corrente, pagamentos de 8:258$000, réis 219:980$, a S. A. Construcções Navaes e a Companhia Calçado Bordallo S. A., de fornecimentos; distribuição do credito de 1:637$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina por conta da verba 17ª — Pass[illegible] l do Serviço Subalterno da Ar[illegible] e Taifa — consignação Pessoal e [illegible]nsignação n. 5. — Concedeu-se [illegible]o ás despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publi[illegible]

[illegible]os ns. 2.370, 2.420 e 2.448, do [illegible]e, pagamentos de 1.066:489$239, [illegible]2$645 e 10:000$ á The Brasilian [illegible]omp., a Belmiro Rodrigues & [illegible] e a Valentim F. Bouças, de for[illegible]ntos.

[illegible]o n. 2.388, do corrente, distribui[illegible] Thesouro Nacional, de ....., [illegible]077$500 para attender á liquida[illegible] compromissos assumidos com os [illegible]s de construcção e conservação [illegible]tradas de rodagem de Rio-Petro[illegible] Rio-São Paulo, até 31 de dezem[illegible] anno passado. — Mandou-se re[illegible]r.

[illegible]elatados pelo Sr. ministro Agenor [illegible]ure:

[illegible]inisterio da Agricultura, Industria [illegible]nmercio:

[illegible]sos ns. 4.776, 4.677, 4.718, 4.627, [illegible] e 4.571, do corrente, distribuição [illegible]legacia Fiscal em São Paulo, dos [illegible]os de 1:000$ e 12:000$, para pa[illegible]to á Companhia Agricola Araquá, [illegible]xilio pela construcção de um ba[illegible] carrapaticida, e para as despe[illegible] Patronato Agricola Diogo Feijó, [illegible]onsignação n. 3; pagamento de [illegible]a Mayrink Veiga & Comp., de for[illegible]entos, de 437$777 a Carlos Garri[illegible]eixeira e outro, de differença de [illegible]mentos e por distribuição de cre[illegible] á Delegacia Fiscal no Amazonas, de [illegible]$ a D. Adolphina E. de Souza, [illegible] construcção de um banheiro carra[illegible]da, por distribuição á Delegacia [illegible] em Minas Geraes, de 214$188 á [illegible]dade Anonyma do Gaz, de forne[illegible]ntos de luz electrica.

[illegible]ficios ns. 802, 144, 712, 2.024, [illegible]6, 6.160, 5.924, 5.994, 3.656, [illegible]13, do corrente e do mez findo, do [illegible]im Botanico, do Serviço Geologico, [illegible]nstituto de Chimica, do Instituto de [illegible]insão Commercial, do Serviço de [illegible]amento, da Industrial Pastoril e da [illegible]ctoria de Meteorologia; pagamentos [illegible]$25$, 23:559$, 1:593$984, 12$312, [illegible], 6:995$850, 9:948$, 12$600, 2:607$, [illegible]80, 2:004$, a Fontes Garcia & Com[illegible]ia, a Ingerssol Rand & Comp., á [illegible]edade Anonyma do Gaz e outras, á [illegible]p., Nacional de Navegação Costeira, [illegible]sé Fonseca Ferreira, a Salgado Gui[illegible]ães & Comp., a Wilson Holgate & [illegible]p., a Heraclito & Comp., a Moreno [illegible]ido & Comp., e outro, a Fontes [illegible]cia & Comp., e a Cardineli & Compa[illegible], de fornecimentos, diarias, trans[illegible]es. — Ordenou-se o registro das [illegible]ezas.

[illegible]inisterio da Fazenda:

[illegible]rocessos de:

[illegible]oncessão de montepio a D. Brasilina [illegible]es, viuva do 3º official da Inspecto[illegible] de Aguas e Esgotos, Licinio Alves [illegible]elho, e a D. Eulina de Oliveira Cam[illegible], viuva do conductor de trem da [illegible]rada de F. C. do Brasil, João Perei[illegible] Campos; de augmento de vencimen[illegible], por apostillas em titulos, a Sa[illegible]el Ubaldo Xavier, aposentado no lo[illegible] de operario de 2ª classe da Arsenal [illegible] Marinha e a Wenceslau Cordovil Pi[illegible]no logar de conferente da 2ª Divi[illegible] da Estrada de F. C. do Brasil. — [illegible]ram julgadas legaes as concessões e [illegible]denado o registro das despezas.

Pagamentos de 16:505, 5:245$ a Ch. Lorilleaux & Comp., e a A. A. de Queiroz, de fornecimentos; de 500$ ao continuo da Delegacia Fiscal no Ceará, Raymundo Ventura da Costa, de substituição; de 904$, 547$500, 547$500, 547$500, 1:030$, 5:066$666, 2:120$427, 7:000$, 21$042, 472$149, 6:440$ 5:490$, réis 2:851$387, 300$, 246$464, 1:530$, réis 4:201$854, 6:526$604, 920$, 5:767$500, 4:092$640, a Bastos Dias & Comp., a Eduardo Manoel do Nascimento, a Vasco Soares de Medeiros, a Manoel Rodrigues da Silva, Severino José da Costa, a Avelino Botelho Chaves, a Waldemar Nunes Galvão, á S. Paulo Railway, a Souza Sampaio & Comp., Lda., a Antonio Borges, a Paulo de Araujo Coriolano, a Mario Octaviano da Silva, a Oscar Guapiassú de Sá, a José Francisco da Costa, a Antonio Arlindo de Souza, a Antonio Vieira Cavalcante, a Vicente Paulo de Barros, a Alfredo Machado de Souza, a Orlando Tapitanga de Moura, a Antonio Vicente Gurgel do Amaral e a Comp. Mogyana de Estradas de Ferro, de dividas de exercicios findos; de réis 3:345$ á The Texas Company South America Limited, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Pagamento de 3:300$ a Farhat & Caram, de divida de exercicios findos. — O tribunal resolveu mandar encaminhar o processo á Delegação em S. Paulo, afim de ser providenciado sobre a juntada da 2ª via do documento de empenho da despeza.

Ministerio a Guerra:

Aviso n. 541, do corrente, com a copia do decreto n. 19.629, de 12 deste mez, que abre o credito especial de 17:974$420 para pagar a Agrippiniano Barros, ex-professor de geometria pratica e desenho linear da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, de vencimentos que deixou de receber desde de 19 de janeiro de 1919 até 31 de dezembro de 1910. — Ordenou-se o registro do credito e de sua distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Officios ns. 2.341, 847, do corrente, das directorias de Contabilidade e de Intendencia, pagamentos de 5:531$500 e 913$200 a Heitor Ribeiro & Comp., e a Leopoldina Railway, de fornecimentos e transportes. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.391, 2.211, 580-E, 4.101, 2.227, 4.381, 2.361, do mez findo e do corrente, pagamentos de 249:151$185, 650$, 1:139$550, 762$679, 2:796$639, 278$600, 50$, a diversos, a Espolio de Oscar Pinto Lobo e a outro, a diversos, á Light & Power, á Sociedade Anonyma do Gaz, a Saca-Lohner S. A. e a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos, aluguel de casa e consumo de energia electrica. — Ordenou-se o registro das despezas.

Aviso n. 598-E, do corrente, pagamento de 8:094$580 a M. Ventura & Comp. e outros, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim constante do parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.989, 5.023, 4.944 e 5.060, deste mez, pagamentos de réis 83:333$333 e 38:500$, a Industrias Reunidas Canêco S. A., á S. A. Construcções Navaes, de fornecimentos; de distribuição ás Delegacias Fiscaes de Alagoas e Pernambuco, dos creditos de réis

1:327$590 e 8:100$, por conta das verbas 17ª e 22ª. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.374 e 2.354, do corrente, pagamentos de 24:536$ e 9:107$500 a diversos e a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos n. 2.614, do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre o Governo Federal e os agronomos Luiz Carvalho Araujo e Djalma Guilherme de Almeida, para servirem como auxiliares dos trabalhos florestaes a cargo da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil. — Mandou-se registrar os contractos.

Avisos ns. 4.654, 4.476, 4.778, 4.782, 4.898, do corrente, pagamentos de réis 145$200, 130$, 1:000$, 1:000$, 800$ a Moraes Alves & Comp., á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a José Gomes Coutinho, a José Carlos de Salles Gomes e a diversos funccionarios, de fornecimentos, transportes, auxilios pela construcção de banheiros carrapaticidas e gratificações.

Officios ns. 5.020, 6.161, 6.175, 861, 3.677, 6.005, 6.003, 1.409, 13.591, 13.593, do corrente, do Serviço de Povoamento, do Jardim Botanico, do Fomento Agricola, da Industria Pastoril, do Serviço Geologico e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 30$145, 8:763$600, 829$500, 211$200, 2:255$250, 1:188$, 363$500, 6:933$630, 710$780, 132$, á Sociedade Anonyma do Gaz, a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., á Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, a M. Martins, ao Lloyd Brasileiro, a diversos trabalhadores, á Leopoldina Railway, a The Amazon River Steam Navigation Co., a Bromberg & Comp. e a A. Placido Marques & Comp., de energia electrica, fornecimentos, transporte e passagens, diarias. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de augmento de vencimentos, por apostilla em titulo a Gabriel Alves de Paiva, aposentado no logar de fiel de armazem extincto da Alfandega do Rio de Janeiro, e de montepio e meio soldo, á D. Maria Leonor da Cunha Ramos e outra, viuva e filha casada do general de brigada reformado do Exercito, Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, e á D. Maria das Dores Borba de Almeida, viuva do 1º tenente do Exercito, Robes Muller de Almeida. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenado o registro das despezas.

Pagamentos de 1:471$010, a Manoel de Oliveira Soares, de vencimentos de inactividade; de 130$, 15:850$ e réis 3:545$230 a A. A. de Queiroz, a Otto Lohmann & Comp. e a D. R. Moura & Comp., de fornecimentos; de 840$, á D. Vicentina Thomaz dos Santos, de pensões no exercicio corrente; de réis 723$236 a Francisco de Assis Sampaio Barretto, de differença de vencimentos; de 500$, a Raymundo Ventura da Costa, de substituição; de 547$500, 364$500, 364$500, 300$, 890$, 7:294$532, 4:125$, 750$, 595$, 30$800, 531$216, 4:125$, 5:790$565, 6:194$527, 720$100, réis 19:802$500, 2:700$, 610$, 9:168$264, 045$171 e 2:760$, a Manoel Ignacio do Nascimento, Manoel Ferreira Brandão, Augusto José da Costa, José Gomes de Sá, João Carlos Betim Paes Leme, ao capitão Leon de Oliveira Machado, a Antonio Marinho, a Manoel A. Schuller Villarouco, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, á Companhia Estrada de Ferro do Dourado, á Guilhermina Marrocos de Albuquerque, a Beatriz Cylesia Lopes, a Euzebio Simplicio de Moura, á D. Maria Amelia Ribeiro, a Aurelino Silva, a Miguel Mondino, a Alvaro Prate de Aguiar, ao capitão Clodoaldo Barros da Fonseca, a Rodolpho Macedo Ribas, a Augusto Pessoa dos Santos e a Pedro Nobrega da Cunha Lima, de dividas de exercicios findos.

Processo de distribuição do credito de 222:882$935, á Directoria G. de Contabilidade da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 18.773, de 29 de maio deste anno. — Ordenou-se o registro das despezas.

Processo de pagamento de 1:306$000, a J. de Almeida Lustosa, de compromissos do Thesouro. — Junte-se o processo de que consta o despacho a que se refere o parecer do Sr. director, e dê-se vista do Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.661, do mez findo, pagamento de 6:106$, a José Stromel.

Officios ns. 2.263, 853, 867 e 787, do corrente, das Directoria de Contabilidade e de Intendencia, pagamentos de 746$700, 1:150$, 137:500$ e 1:015$800, a Heitor Ribeiro & Comp., á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á Companhia Calçado Bordallo S. A. e á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de fornecimentos e transportes.

Mandou-se registrar as despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.343, 4.552, 4.543, 2.224, 2.228, 4.483, 4.376, 602 E, e 4.977, do corrente, pagamentos de 51:469$143, 16:809$720, 14:000$, 299$081, réis 1:282$784, 117$442, 1:532$ e 150:000$, a Dias Garcia & Comp. e outros, a diversos, a funccionarios da Secretaria de Estado, á Sociedade Anonyma do Gaz, a Carlos Zeiss, ao Dr. Mario Bevilaqua, thesoureiro do Collegio Pedro II, de fornecimentos, gratificações, consumo de gaz, luz e energia electrica e de adeantamento. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.977, 5.033, 5.047 e 4.892, do corrente, pagamentos de réis 18:333$334, 503$025 e 6:910$, a Campos & Fernandes, á Sociedade Officinas e Garage Mariz e Barros e a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos; de distribuição do credito de 11:758$671 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 17ª — Pessoal subalterno da Armada e Taifa. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.180 e 2.353, do corrente, pagamentos de 66:255$ e réis 1:678$500 á Companhia Brasileira de Electricidade De Siemens Schuckert S. A. e a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.615, do corrente, com as cópias do termo do contracto celebrado com o professor Arsena Puttemans, para servir na qualidade de technico genetista. — Registrou-se o contracto.

Avisos ns. 4.780, 4.784, 4.854, 4.715, do corrente, pagamentos de 1:000$, 1:000$, 500$ e 547$400 a Ignacio Corrêa de Sá, a Theophilo da Silva Azevedo, a Henrique Braga & Comp. e ao Lloyd Brasileiro, de auxilios pela construcção de banheiros carrapaticida, fornecimento e transporte.

Officios ns. 1.427, 6.004, 1.394, 3.754, 3.675, 5.793, 5.923, 6.022, 13.587, do corrente, do Serviço Geologico, da Industria Pastoril, da Escola de Medicina Veterinaria, do Fomento Agricola, do Serviço de Povoamento e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 4:025$, 2:245$060, 1:000$, 6:500$, 15$200, 310$, 1:850$, 20$625 e 450$, a Moreira Barbosa & Comp., á Companhia Nacional de Navegação Costeira, á Silva Santos & Comp., a Schilick e Nogueira, á Rêde Viação Sul Mineira, a José Fleury, a Fontes Garcia & Comp., á Sociedade Anonyma do Gaz e a Caetano Basile, de fornecimentos, transportes, execução de obras, ajuda de custo, consumo de energia electrica e serviços prestados.

Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de augmento de vencimentos por apostilla em titulos, a Antonio Pereira Lopes, a Lourenço José da Paixão e a Oscar Peixoto, aposentados nos logares de mestre de linha, de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e de operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha, respectivamente; de montepio a D. Idalina Pereira de Carvalho e outros, viuva e filhos do telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Egydio de Carvalho e a D. Nathalia de Figueiredo em reversão do que percebia sua mãe, D. Celina de Figueiredo, viuva do engenheiro fiscal da Inspectoria Federal das Estradas, Armenio Rangel. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenado o registro das despezas.

Pagamentos de 690$162, á Sociedade Anonyma do Gaz, de consumo de luz electrica; de 3:000$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento; de 500$ ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido, de ajuda de custo; de 1:916$129 ao 1º escripturario da Delegacia F. do Rio Grande do Sul, João Carlos Soveral, de substituição; de 364$500, 547$500, 547$500, 488$, 232$066, 433$470, 2:133$800, 1:338$, 611$094, 1:493$050, 125$600, 4:584$009, 550$, 1:132$808, 300$, 864$552, réis 10:387$096, 2:675$, 600$, 5:050$, réis 1:385$862, 644$ e 11:940$384, a Miguel de Assumpção Ferreira, a Felix Bessa de Oliveira, a Euclydes de Souza Ferreira, a Horacio Vieira da Costa, a Marcos Schatzmann, a Rodolpho Alves, a Alvaro de Oliveira Monteiro, Walfer Oberlander, a Lia e Ruy, menores, a Henrique Lopes Valle, á Companhia Estradas de Ferro do Dourado e outra, a Hurculano de Abreu, a Villas Bôas & Comp., a Affonso Henrique de Hollanda Cavalcante, a José Gomes da Silveira, a Acrisio Ferreira da Costa, a Raymundo Augusto Maranhão, a Julio Teixeira, a Heitor F. Brandão, a Fred Figner, a Virgilio Pinheiro Teixeira, a Francisco Cavalcante da Silva e a Manoel Pereira de Sant'Anna, de dividas de exercicios findos; de 1:200$, 450$, a Francisco Treyisan, ao 1º tenente reformado, Francisco José Monteiro Chaves, de compromissos do

Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 497, do corrente, distribuição á Directoria G. de Contabilidade da Guerra e a delegacias fiscaes em diversos Estados, do credito de 3.601:766$ para pagamento de augmento de vencimentos de funccionarios civis da União, por conta do decreto n. 18.900, de 11 de setembro ultimo.

Officios ns. 799 e 857, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamentos de 1:050$300 e 15:225$500, á Companhia Estradas de F. S. Paulo--Rio Grande e á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.333, 2.191, 4.511, 2.226, 2.175, 3.201 e 4.416, do corrente, pagamentos de 39:212$246, 266$640, réis 38$412, 2:950$, 61$800, 630$ e 238$, a diversos, a J. R. de Oliveira & Comp., á Sociedade Anonyma do Gaz, a Industrias Reunidas Caneco S. A., á Companhia Electrolux S. A. e á S. A. Casa Pratt, de fornecimentos, consumo de gaz, concertos na lancha Epitacio Pessôa. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.687, 4.953, do corrente, solicitando registro de 28:500$ correspondente a cambial de $.376,77, que foi posta na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, a disposição do addido naval em Washington, para acquisição, no estrangeiro, de mobiliario de aço para escriptorio e sobresalentes para a directoria do pessoal do ministerio; de distribuição do credito de 1:372$500 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo por conta da verba 22ª, para pagamento de etapas aos pharoleiros nos mezes de novembro e dezembro deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.338, 2.346 e 2.336, do corrente, pagamentos de 189:666$666, 26:684$267 e 101:374$900, a The Amazon River Steam Navigation Comp., á Companhia Telephonica Brasileira e a Cardinali & Comp., de subvenção, assignatura de apparelhos e fornecimentos. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 26 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

---

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 31 de dezembro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.966 — Solicitando o pagamento pelo Thesouro Nacional da folha na importancia total de 4:050$000, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios prestados pelo pessoal da portaria deste Tribunal, com o encerramento do exercicio de 1929.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.967 — Communicando o registro do credito especial de 2.265:000$000, para fazer face ás despezas com o augmento de que trata o decreto numero 18.758, de 22 de maio ultimo, ao pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de sua distribuição á Thesouraria da referida Estrada.

— A

N.

Tribun

monte

e outr

de Mo

reios c

denado

6:232$

cios f

pedien

ficada

de 18

cienci

N.

de re

pagan

Stand

cia er

conta

decret

anno

cimen

vel, e

raram

estar

Rodri

comp

dida

N.

de re

buição

Nacio

de 18

to pe

do c

paga

penh

da v

de 1

porq

cia, c

cicio

regis

N.

de r

men

Card

te d

a D

dest

deze

resp

va á

ge d

rai

N.

do

mer

me

te c

ca,

Alf

pri

102

ba

his

N.

pos

me

Cil

por

nes

foi

ba

1ª

pa

sol

10

da

ali

m

Sr. ministro da Fazenda:

.968 — Communicando ter o julgado legal a concessão de o a D. Olivia Chaves de Moura viuva e filhos do Dr. Ignacio ra, ex-administrador dos Correios Estado do Rio de Janeiro, e ordenado o registro da despeza de réis 29, referente á parte de exercicios findos, recusando, porém, esse excesso á quantia de 3:999$936, classificada na verba 5ª. (Decreto n. 18.906, setembro de 1929), por insufficiencia do saldo na dita verba.

.969 — Communicando a recusa do registro, em 27 do corrente, ao pagamento da importancia de 1:700$ á Oil Company of Brasil (Agencia Piranhas, Estado de Alagoas), á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do anno passado, proveniente do fornecimento de gazolina e oleo para automoveis, 1926, ás forças legaes que operaram no Estado de Alagoas, por não estar provado que a firma fornecedora Rodrigues & Companhia seja agente da companhia a favor da qual foi expedida a ordem de pagamento.

.970 — Communicando a recusa do registro, em 27 deste mez, á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará do credito de 1901$775, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 18.691, de 8 de abril do corrente anno, afim de attender ao pagamento de despezas legalmente empenhadas no exercicio de 1928 á conta da verba 9ª do art. 7º da lei n. 5.445, de 30 de janeiro do anno p. passado, porque de accôrdo com a jurisprudencia do dito tribunal as dividas de exercicios findos estão sujeitas a exame e visto prévio do mesmo tribunal.

.971 — Communicando a recusa do registro, em 27 deste mez, ao pagamento de 361$291 a Antonio de Almeida Cardoso, por exercicio findo, proveniente de aluguel do predio onde funcciona a Delegacia do 19º Districto Policial da Capital, no periodo de 16 a 31 de dezembro de 1928, por não constar da respectiva factura a declaração relativa á ocupação do predio, conforme exige o art. 258, § 4º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

.972 — Communicando a recusa do registro, em 27 deste mez, ao pagamento de 1:752$752, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica em outubro ultimo, á typographia da Alfandega do Rio de Janeiro, por impropriedade de classificação da parcella de 102$111 na sub-consignação "6" da verba 1ª do vigente orçamento desse ministerio.

Ao Sr. ministro da Viação:

1.973 — Solicitando para que este Tribunal resolver sobre pagamento de 398$000 a The Rio de Janeiro Improvements Company Limited, de serviços executados, no anno actual, á secretaria de Estado, informar si feita a annullação e reversão á verba propria do saldo que se verifica na verba do respectivo empenho.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1.974 — Solicitando informar, que este Tribunal possa resolver sobre a abertura do credito especial de 100$234, para attender ao pagamento da differença de vencimentos ao contrabandante engenheiro machinista, reformado, João Antonio da Costa Bastos, que deixou de receber no periodo de 25 de setembro de 1923 a 31 de janeiro de 1925, sobre a divergencia existente entre o aviso e o decreto legislativo n. 5.726, de 3 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, quanto ao periodo em que aquelle official deixou de receber a differença de que se trata, visto que no citado decreto foi mencionado o de 25 de setembro de 1923 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.975 — Communicando que já foi ordenado por este Tribunal o registro da distribuição do credito ao Thesouro Nacional, de 200:000$, equivalente a uma cambial em libras esterlinas, cuja 2ª via esse ministerio encaminhou com o aviso n. 4.563, de 30 de novembro proximo findo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.976 — Communicando a recusa de registro, em 20 deste mez, ao pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia de 53$150, proveniente de fornecimento de luz electrica no mez de outubro ultimo, á Inspectoria Federal das Estradas, por não constar das facturas a declaração expressa do consumo, por funccionario da mesma directoria.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.977 — Solicitando, para que este Tribunal possa resolver sobre a concessão do credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, afim de occorrer ao pagamento, ao capitão, reformado, do Exercito, Luiz Barreto Pereira Pinto, de gratificação como delegado da Junta de Alistamento Militar, no municipio do Rio Grande, durante o periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1926, a remessa do respectivo processo, que o aviso diz achar-se incluso, mas que, entretanto, deixou de acompanhal-o.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.978 — Communicando a recusa de registro, hontem, ao pagamento á firma Garcia & Comp., da quantia de réis 13:530$, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da lettra *b*, do art. 51 do Codigo de Contabilidade da União, por não estar provada a exclusividade da mesma firma, para os fornecimentos de que se trata.

N. 1.979 — Communicando o registro dos contractos celebrados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com Moreira Barbosa & Comp. e John Jurgens & Comp., para fornecimento de instrumentos de engenharia.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.980 — Communicando o registro do credito especial de 1:413$204, ouro, equivalente a 4.000 francos, ouro, para pagamento da subvenção de 1929, ao Secretariado do Comité Meteorologico Internacional.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.982 — Communicando o registro do credito especial de 518$225, para pagamento do accrescimo de 5 % sobre os vencimentos do professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Raul Lessa de Saldanha da Gama, no periodo de 7 de outubro de 1927 a 31 de dezembro de 1928, de accordo com a autorização con-

tida no art. 2º do decreto n. 5.681, de 22 de julho ultimo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.983 — Communicando a recusa de registro, em 16 deste mez, á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, de creditos no total de 1:500$, destinados ao pagamento dos augmentos de quantitativos, sob o regimen de massas, attribuidos ao Hospital Militar do mesmo Estado, por falta de saldo na sub-consignação n. 11 — "Acquisição de artigos de expediente", da consignação Material de consumo, para attender á despeza de 200$, a ser distribuida pela citada sub-consignação n. 11.

N. 1.984 — Communicando o registro do credito especial de 4:080$, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a quatro serventes da Directoria do Material Bellico.

N. 1.986 — Communicando o registro do credito especial de 4:900$, destinado á indemnização a Hermenegildo Felippe de Freitas, pae do aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, menor Joaquim Felippe de Freitas, que falleceu em consequencia de accidente occorrido naquelle arsenal, quando ali trabalhava.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.988 — Communicando que póde ser legalmente aberto o credito especial de 14:723$500, para occorrer ao pagamento de vencimentos que, por deficiencia de verba no exercicio de 1928, deixaram de ser pagos aos seis corneteiros-mores, um clarim-mór, etc., da Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.989 — Communicando a relevação da multa imposta á firma Fontes Garcia & Comp., na importancia de 3:490$, nos termos do art. 771, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 30 de dezembro de 1929

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.169 — Communicando que ao 4º escripturario deste tribunal, Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, cabem os vencimentos na importancia total de 600$, sendo 300$ relativamente ao periodo de 1 a 30 de novembro e 300$ ao de 1 a 31 de dezembro, do corrente anno, em virtude da licença em cujo goso se acha.

— Ao Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.170 — Solicitando a remessa da prova de ter havido concurrencia com o comparecimento de concurrentes, para que este tribunal possa resolver sobre o pagamento de 2:190$ a Marques Couto & Comp., de fornecimento de esteiras, no corrente anno, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accôrdo com a letra *e* do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 31

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.171 — Remettendo a portaria do Sr. ministro-presidente deste tribunal, de 26 do corrente, pela qual foi concedida ao 4º escripturario do mesmo tribunal, Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, 90 dias de licença para tratamento de saude, na fórma do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação á que lhe foi concedida por portaria de 5 de agosto deste anno.

— Ao Sr. director da Intendencia da Guerra:

N. 2.172 — Communicando nada haver a deliberar por este Tribunal, em relação ao registro da despeza de 110$100, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transporte de material, e a que foi recusado registro, por despacho em sessão de 4 de outubro ultimo, visto não ter sido formulado pelo Sr. ministro da Guerra o pedido de reconsideração.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.173 — Communicando a recusa de registro, em 27 deste mez, ao pagamento da quantia de 2:707$222, de differença de vencimentos em outubro e novembro ultimos, a diversos funccionarios dessa inspectoria, por constar da folha o nome de um continuo de segunda classe, que substitue um outro de igual categoria, sendo assim illegal o abono de differença de vencimentos, visto que nessa classe todos teem o mesmo vencimento.

— Ao Sr. director da Intendencia da Guerra:

N. 2.174 — Communicando nada haver a deliberar por parte deste Tribunal, relativamente ao registro da despeza de 108$800, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transporte de material, e a que foi recusado registro, por despacho proferido em sessão de 4 de outubro ultimo, visto não ter sido formulado pelo Sr. ministro da Guerra o pedido de reconsideração.

— Ao Sr. director da Intendencia da Guerra:

N. 2.175 — Communicando nada haver deliberado por parte deste Tribunal, relativamente ao registro da despeza de 6:730$480, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transporte de material, e a que foi recusado registro, por despacho proferido em sessão de 20 de setembro ultimo, visto não ter sido formulado pelo senhor ministro da Guerra o pedido de reconsideração.

N. 2.176 — Communicando nada haver a deliberar por parte deste Tribunal, relativamente ao registro da despeza de 80$800 para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transporte de material, e a que foi recusado registro, por despacho proferido em sessão de 4 de outubro ultimo, visto não ter sido formulado pelo Sr. ministro da Guerra o pedido de reconsideração.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Therezópolis:

N. 2.177 — Solicitando esclarecimentos, para resolver sobre a annullação do empenho n. 419, de 30 de novembro ultimo, na importancia de 894$, á favor da firma Dias Garcia & Companhia, por ter havido engano de calculo, sobre o motivo exacto da annullação, uma vez que o material fornecido, trinta barricas de cimento a 29$800, corresponde precisamente á importancia do empenho.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.178 — Solicitando, para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 535 do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente, solicitando providencias para que dos creditos de 415:730$ e réis 51:500$, distribuidos ao Thesouro Nacional, á conta, respectivamente, das sub-consignações 23 — Luz, etc. e 25 — Conservação e reparação das installações e acquisição de apparelhos de illuminação — Consignação Material — Diversas despezas — da verba 8ª — Serviço de Intendencia, do vigente orçamento do referido ministerio, sejam transferidas para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Espirito Santo, as quantias de réis 800$ e 100$, correspondentes aos quantitativos destinados á Enfermaria Hospital de Villa Velha, no dito Estado, providencias no sentido de serem feitas a annullação e a transferencia dos creditos indicados.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.179 — Communicando a recusa de registro ao pagamento a Augusto Maria da Motta & Comp., da quantia de 3:179, proveniente de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, visto o officio haver mencionado, por extenso, a importancia de tres contos cento e dezenove mil réis, em divergencia com a citação em algarismos, que é a verdadeira.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.180 — Solicitando, para que este tribunal possa resolver sobre o processo de concessão de montepio á menor Yedda, annexado, por decisão deste mesmo tribunal, de 2 de agosto ultimo, ao de concessão de meio soldo de D. Augusta Pêgo Moreira Lima, proveniente de reversão, como filha de D. Anna G. Vasconcellos Pêgo, viuva do 2º tenente do Exercito Affonso Augusto Pêgo, de providenciar no sentido de ser restituido a este mesmo tribunal, o alludido processo da menor Yedda, que, por se achar junto ao de D. Augusta Pêgo Moreira Lima, foi, inadvertidamente, remettido ao Thesouro Nacional, após o julgamento deste ultimo, em sessão de 4 de dezembro corrente.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.181 — Communicando o registro da credito de 2.265:000$, para fazer face ás despezas com o augmento de que trata o decreto n. 18.758, de 22 de maio ultimo ao pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de sua distribuição á thesouraria da referida estrada.

N. 2.182 — Communicando o registro do credito especial de 1:413$204, ouro, equivalente a 4.000 francos, ouro, para pagamento da subvenção de 1929, ao secretariado geral do Comité Meteorologico Internacional.

N. 2.183 — Communicando o registro do credito especial de 4:900$, destinado á indemnização a Hermenegildo Felippe de Freitas, pae do aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, menor Joaquim Felippe de Freitas, que falleceu em consequencia de accidente occorrido naquelle arsenal, quando alli trabalhava.

N. 2.184 — Communicando o registro do credito especial de 4:080$, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a quatro serventes da Directoria do Material Bellico.

# TERMOS DE CONTRACT

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS I TERIORES

### Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 1

Termo de contracto celebrado entre o Ministe da Justiça e Negocios Interiores e Lopes Corrêa & C mp., para o fornecimento do grupo n. 2, "Generos de p laria", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 230, de 1 de outubro 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mes o ministerio durante o corrente anno de mil novecen s e trinta.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta compareceram na Directoria da Contab idade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Inte ores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira unior, os senhores Lopes Corrêa & Comp., estabelecidos á a Estacio de Sá numero setenta e quatro, e declararam que para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo us ás repartições do referido ministerio, durante o corrent anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante d concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes ublicados no *Diario Official* de ns. 230, 231, 232, 233, 234 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244, de 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de outubro de mil nov entos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao gr o em questão publicadas integralmente no *Diario Official* dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a olhas vinte e um mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneo e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de acco o com as condições do edital, que fazem parte integrante este e devendo ser observadas, para o fornecimento de que e trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam- a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem m vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do me seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias qu as forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes l s darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na r lta de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as co as fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Lopes Correa & mp., neste instrumento denominados "contractantes", obrig m-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Ne cios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos trinta, os artigos constantes da relação que a este aco panha, de conformidade com a proposta apresentada e ceita, do grupo numero dous, pelos preços nella estipulad todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, posto nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a en ega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao p to de embarque indicado, sendo rejeitados, na occasião do r ebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem as condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecim tos serão feitos pelos chefes de repartições com declaraçã do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antece cia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urg cia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoave que for marcado no pedido, a contar do recebimento dest salvo, quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se n mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos a igos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os rtigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependenci do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direi de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, corr ndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por anto (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satis zer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e to horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria da Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte e dous contos de réis (22:000$000), conforme provaram com o documento numero doze, de tres de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de quatrocentos e trinta e sete contos novecentos e cinco mil tresentos e sessenta réis (437:905$360), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional de Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24 — Bibliotheca Nacional; 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicaes; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Mi-

nisterio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes ao material de consumo ou de transformação:

| | |
|---|---|
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "33. Alimentação, etc." | 40:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "57. Alimentação, etc." | 10:000$000 |
| Colonia Correccional de Dous Rios — "31. Alimentação, etc." | 40:000$000 |
| Casa de Detenção — "6. Alimentação do pessoal" | 10:000$000 |
| Casa de Detenção — "7. Alimentação e dieta dos detentos" | 80:000$000 |
| Casa de Correcção — "5. Alimentação dos empregados" | 10:000$000 |
| Casa de Correcção — "6. Alimentação, dietas, etc." | 50:000$000 |
| Archivo Nacional — "6. Material para os trabalhos de encadernação, etc." | 150$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "10. Alimentação e dieta" | 127:455$360 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) — "53. Alimentação e dietas, etc." | 30:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "77. Alimentação commum, etc." | 30:000$000 |
| Bibliotheca Nacional — "14. Material para as officinas, etc." | 300$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "4. Alimentação". | 6:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes — "31. Alimentação de doentes" | 4:000$000 |
| No total de | 437:905$360 |

E por estarem assim accôrdos, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Lopes Corrêa & Comp.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Thimotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Farinha de trigo, kilo, mil e quatrocentos réis. | 1$400 |
| 2. | Pão, kilo, mil duzentos e oitenta réis | 1$280 |
| 3. | Biscoitos, kilo, cinco mil e oitocentos réis | 5$800 |
| 4. | Bolachas de agua e sal, kilo, tres mil réis | 3$000 |
| 5. | Rosca do Barão, kilo, dous mil e seiscentos réis | 2$600 |

CONTRACTO N. 2

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Pestana & Comp., para o fornecimento do grupo n. 4, "Frutas, lenha e carvão vegetal", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 230, de 1 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Luiz Pestana & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel numero quarenta e seis, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quatro ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de ns. 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e um mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Luiz Pestana & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo numero quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados, na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria da Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as

quantias resultantes das mencionadas faltas, s ão as multas ou differença de preços deduzidas da caução ita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigado a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatam te, sob pena de rescisão do presente contracto, como esta lece a parte final da quarta condição deste mesmo contract

Oitava — Para garantia da execução d te contracto, effectividade das multas e penalidades em q incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Na nal, antes da respectiva assignatura, a importancia de cinc contos e duzentos mil réis (5:200$000), conforme prova m com o documento numero trinta e um, de quatro de neiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Di toria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco r cento (5 %) sobre o valor do fornecimento a realizar, c forme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refer este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida a contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as cond es deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta da cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor min fro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor pois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se res nsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquel instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do f necimento em questão, na importancia de cento e dous ontos cento e setenta e tres mil quatrocentos e quarent o quatro réis (102:173$444), serão empenhadas, parcellad ente, e pagas, no Thesouro Nacional, á medida dos forneci ntos e á vista das contas devidamente processadas, ficando s contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segu o a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appost ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores ( stituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina — Escola João Luiz Alves; 17 — Casa de Detenção; 18 — C a de Correcção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital acional de Psycopathas — Colonia de Homer — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz; tendo sido feitas as necessarias deducções no respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do M isterio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero ci o mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezem o de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações guintes do material de consumo ou de transformação:

| | |
|---|---|
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Seten bro) — "33. Alimentação, etc." ..... | 7:000$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Seten bro) — "39. Material e combustivel, etc | 2:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "56. Combustive | 3:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "57. Aliment ção, etc." ..... | 4:000$000 |
| Casa de Detenção — "6. Alimentação do pe soal" ..... | 5:000$000 |
| Casa de Detenção — "7. Alimentação e die dos detentos" ..... | 15:000$000 |
| Casa de Detenção — "14. Combustivel, et | 4:000$000 |
| Casa de Correcção — "5. Alimentação d empregados" ..... | 5:000$000 |
| Casa de Correcção — "6. Alimentaç dietas, etc." ..... | 12:000$000 |
| Casa de Correcção — "10. Combustivel, et | 2:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — " Alimentação e dieta" ..... | 29:173$444 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) — " Alimentação e dietas, etc." ..... | 3:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) — " Alimentação commum, etc." ..... | 5:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) — " Combustivel, etc." ..... | 1:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "4. Alimentaçã | 3:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "7. Combu vel, etc." ..... | 2:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "8. Alime ção, etc." ..... | 6:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes — "31. mentação de doentes" ..... | 3:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes — "34. C bustivel" ..... | 1:000$000 |
| No total de..... | 102:173$444 |

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Luiz Pestana & Comp.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Thimotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Bananas, uma, quarenta e oito réis..... | $048 |
| 2. | Laranjas, uma, cento e trinta e oito réis.... | $138 |
| 3. | Limas, uma, cento e quinze réis..... | $115 |
| 4. | Limões, um, cento e sessenta e oito réis..... | $168 |
| 5. | Legumes e temperos, kilo, mil duzentos e setenta réis..... | 1$270 |
| 6. | Gelo, kilo, duzentos e noventa réis..... | $290 |
| 7. | Lenha em achas, tonelada, oitenta e dous mil réis..... | 82$000 |
| 8. | Lenha em tócos, tonelada, oitenta e oito mil réis..... | 88$000 |
| 9. | Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, dez mil e seiscentos réis..... | 10$600 |

CONTRACTO N. 3

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Mineira de Lacticinios, para o fornecimento do grupo n. 6, "Leite de vacca", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 230, de 1 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a Companhia Mineira de Lacticinios, estabelecida á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49 e declarou, que para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo seis, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 130, assigna o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238; 239; 240; 241; 242; 243 e 244, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9; 10; 11; 12; 15, 16, 17 e 18 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e um mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante abriga-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Companhia Mineira de Lacticinios, neste instrumento denominada "Contractante", obriga-se a fornecer ás dependencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 6, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que á contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancia dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Sexta — Da imposição das multas poderá a contractante recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que a contractante comprove, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, ter recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigada a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de sete contos de réis (7:000$000), conforme provou com o documento numero vinte e sete, de quatro de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado no Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de cento e vinte e um contos duzentos e setenta e dous mil e oitocentos réis (121:272$800), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando a contractante obrigada a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas 13ª — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina); 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

| | |
|---|---|
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) "33. Alimentação etc." | 4:000$000 |
| Casa de Detenção, "7. Alimentação e dieta dos detentos" | 5:000$000 |
| Casa de Correcção, "6. Alimentação, dietas, etc." | 3:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas, "10. Alimentação e dieta" | 91:272$800 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres), "77. Alimentação commum, etc." | 5:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz, "4. Alimentação" | 4:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz, "8. Alimentação, etc." | 4:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes, "31. Alimentação de doentes" | 5:000$000 |
| No total de | 121:272$800 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pela contractante e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração da Companhia Mineira de Lacticinios, *Paulino Pereira.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

ARTIGO CONTRACTADO

1. Leite fresco de vacca, litro, mil e cem réis..... 1$100

CONTRACTO N. 4

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp., para o fornecimento do grupo n. 7 "Generos alimenticios", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 230, de 1 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

"Aos nove dias, do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior os senhores Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo sete, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e um mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte inte-

grante deste, devendo ser observadas, para o forn
que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a se
las, de accôrdo com as leis que estiverem em vigo
tando suas facturas até o dia cinco do mez seguin
trega do fornecimento, em tantas vias, quantas fo
pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão reci
mas, incorrendo os contractantes na multa de c
(100$000) quando apresentarem as contas fóra de

Segunda — Os Srs. Barbosa, Albuquerque & C
instrumento denominados "contractantes", obrigan
cer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Ne
riores, durante o corrente anno de mil novecentos
artigos constantes da relação que a este acompanh
midade com a proposta apresentada e acceita, do
pelos preços nella estipulados, todos de primei
sendo, á sua custa, postos nas respectivas depen
ceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se
Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão,
condições, levadas ao ponto de embarque indicado,
tados na occasião do recebimento ou da conferenc
que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos
pelos chefes de repartições com declaração do pra
e com vinte e quatro horas de antecedencia e sa
fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se
recebimento do mesmo pedido, quando se tratar
mento quinzenal; em caso de urgencia, o forneceo
gado á satisfazer no prazo razoavel que fôr marca
a contar do recebimento deste, salvo quando se
tigo a confeccionar, em que será accordado o prazo
do pedido, constatando-se no mesmo a data e hor
ao contractante.

Quarta—Não sendo a entrega dos artigos ped
tro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inf
qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da
gocios Interiores com o direito de comprar, onde lh
quantidades em falta, correndo por conta dos cont
e qualquer differença de preço para mais, ficam
jeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o v
que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido r
multa será imposta si a remessa não fôr feita d
de quarenta e oito horas contadas da entrega do p
se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais
ga dos artigos pedidos será feita no dia e hora
rendo os contractantes na multa de vinte e cin
(25 %) sobre o valor total dos pedidos não satis
e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demor
mento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda,
jeição de alguns ou de todos os artigos, provada
lidade.

Havendo reincidencias e violações das dispos
cidas neste contracto, as multas poderão ser leva
da caução depositada para garantia de sua execu
ministro da Justiça e Negocios Interiores não p
por simples aviso ou notificação independente d
terpellação judicial, com perda da mencionada c
verterá a favor da Fazenda Nacional, a imm
deste contracto sem que aos contractantes assist
clamação de especie alguma por prejuizos q
soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os
serão impostas pelos chefes das repartições, com
mediatamente á Directoria da Contabilidade da
Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacion
corrente, como renda eventual da União, no pra
uteis, a contar da data da intimação, por escrip
expedida e mediante guia que será dada pela re
ria de Contabilidade, onde ficará depositado o
nhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differen
com as importancias dos artigos que forem
conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão
recorrer para o senhor ministro da Justiça e N
res, depois da prova de terem feito o deposito
a condição anterior, só podendo, porém, ser rel
assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na
sem que os contractantes comprovem, perante
Contabilidade da Secretaria de Estado, tere
quantias resultantes das mencionadas faltas, se
differença de preços deduzidas da caução feita
contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entra
tancia para integralizal-a, immediatamente, so

mento de
ar as con-
apresen-
ao da en-
m exigidas
das mes-
mil réis
l prazo.
mp., neste
se a forne-
cios Inte-
trinta, os
de confor-
rupo n. 7,
qualidade,
ncias, ex-
estinarem á
s mesmas
endo reje-
os artigos

rão feitos
da entrega
feitos pelo
eguirem ao
fornecimento
será, obri-
no pedido,
atar de ar-
para constar
da entrega

os feita den-
ior ou de má
stiça e Ne-
convier, as
ctantes toda
, ainda, su-
r do pedido
usado; igual
ro do prazo
ido, quando
sos a entre-
ados, incor-
por cento
tos a tempo
do fornecimento
caso de re-
sua má qua-

ões estabele-
s até o valor
o si o senhor
eferir impôr,
acção ou in-
ação, que re-
iata rescisão
direito a re-
venham a

contractantes,
unicadas im-
Secretaria de
em moeda
de cinco dias
para tal fim
erida Directo-
respectivo co-

s de preços e
omprados por

contractantes
ocios Interio-
que se refere
adas mediante

inta condição,
Directoria da
recolhido as
as multas ou
ra garantia do
com a impor-
pena de resci-

são do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de trinta e seis contos de réis (36:000$000), conforme provaram com o documento numero cincoenta e cinco, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de setecentos e seis contos duzentos e oitenta e tres mil trezentos e oitenta e sete réis 706:283$387, serão empenhadas parcelladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 10 — Secretaria de Estado; 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — Despezas da secção masculina — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24 — Bibliotheca Nacional; 26 — Serviço Eleitoral; 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico — Hospital de Doenças Tropicaes; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação e de despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria de Estado — "4. Utensilios, etc." | 200$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — 33. Alimentação, etc." | 28:800$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — 34. Roupa, etc." | 500$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — 35. Medicamentos, etc." | 200$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — 39. Material, etc." | 300$000 |
| Escola João Luiz Alves — "51. Forragens, etc." | 500$000 |
| Escola João Luiz Alves — "55. Medicamentos, etc." | 200$000 |
| Escola João Luiz Alves — "57. Alimentação, etc." | 19:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "62. Asseio, etc." | 300$000 |
| Repartição da Policia — "10. Utensilios e material de asseio" | 800$000 |
| Repartição da Policia — "12. Combustivel, etc." | 200$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "31. Alimentação, etc." | 28:000$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "33. Medicamentos e drogas" | 500$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "35. Illuminação, etc." | 200$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "36. Forragem, etc." | 1:000$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "43. Eventuaes" | 300$000 |
| Instituto Medico Legal — "51. Material de asseio, etc." | 300$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "64. Utensilios de asseio, etc." | 200$000 |
| Casa de Detenção — "6. Alimentação do pessoal" | 14:000$000 |
| Casa de Detenção — "7. Alimentação e dieta dos detentos" | 49:000$000 |
| Casa de Detenção — "9. Curativo dos detentos, etc." | 500$000 |
| Casa de Detenção — "12. Forragem, etc." | 2:500$000 |
| Casa de Detenção — "16. Asseio, etc." | 1:000$000 |

| | |
|---|---|
| Casa de Correcção — "5. Alimentação dos empregados" | 14:000$000 |
| Casa de Correcção — "6. Alimentação, dietas, etc." | 38:000$000 |
| Casa de Correcção — "10. Combustivel, etc." | 2:000$000 |
| Casa de Correcção — "12. Materia prima, etc." | 800$000 |
| Archivo Nacional — "8. Utensilios, etc." | 200$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "10. Alimentação e dieta" | 374:783$387 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "11. Combustivel, etc." | 500$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "12. Medicamentos, etc." | 2:500$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "14. Illuminação, etc." | 500$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "15. Conservação do predio" | 500$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "17. Fazendas, etc." | 1:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (homens) — "53. Alimentação e dietas, etc." | 50:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (homens) — "58. Fazendas, etc." | 1:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (homens) — "61. Combustivel, etc." | 500$000 |
| Colonia de Psychopathas (homens) — "62. Forragem, etc." | 2:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (homens) — "63. Limpeza, etc." | 1:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (homens) — "64. Sementes, etc." | 500$000 |
| Colonia de Psychopathas (mulheres) — "77. Alimentação commum, etc." | 50:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (mulheres) — "78. Medicamentos, etc." | 1:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (mulheres) — "80. Forragem" | 2:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (mulheres) — "81. Fazendas, etc." | 500$000 |
| Colonia de Psychopathas (mulheres) — "82. Combustivel, etc." | 500$000 |
| Colonia de Psychopathas (mulheres) — "85. Limpeza, etc." | 1:000$000 |
| Bibliotheca Nacional — "11. Conservação do edificio, etc." | 500$000 |
| Serviço Eleitoral — "1. Para despezas, etc." | 500$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "4. Alimentação" | 1:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "8. Alimentação, etc." | 2:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "10. Conservação dos edificios, etc." | 500$000 |
| Instituto Vaccinogenico — "24. Sustento de animaes" | 1:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes — "31. Alimentação de doentes" | 4:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes — "32. Productos chimicos, etc." | 500$000 |
| No total de | 706:283$387 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assitiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1930 (9-1-1930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração de Barbosa, Albuquerque & Comp., *José de Oliveira Barbosa.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | |
|---|---|
| 1. Alcool (espirito de vinho), litro, dous mil e quatrocentos réis | 2$400 |
| 2. Aletria, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis | 1$650 |
| 3. Alfafa nacional, kilo, quinhentos e setenta e oito réis | $578 |
| 4. Alfafa estrangeira, kilo, quinhentos e setenta e oito réis | $578 |
| 5. Ameixas, kilo, sete mil e oitocentos réis | 7$800 |
| 6. Alhos, cento, oito mil e tresentos réis | 8$300 |
| 7. Araruta, kilo, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| 8. Arroz, kilo, mil e seiscentos réis | 1$600 |
| 9. Assucar de 1ª, kilo, mil quinhentos e noventa réis | 1$590 |
| 10. Assucar de 2ª, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis | 1$540 |
| 11. Assucar de 3ª, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis | 1$440 |
| 12. Assucar crystal branco, kilo, mil e quatrocentos réis | 1$400 |
| 13. Alpiste, kilo, mil e setecentos réis | 1$700 |
| 14. Aveia, kilo, mil e quatrocentos réis | 1$400 |
| 15. Azeite de sebo, litro, dous mil e oitocentos réis | 2$800 |
| 16. Azeite doce, litro, nove mil réis | 9$000 |
| 17. Azeite francez, garrafa, oito mil réis | 8$000 |
| 18. Azeitonas, lata de 1 kilo, lata, dous mil e seiscentos réis | 2$600 |
| 19. Bacalhau, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis | 2$750 |
| 20. Banha nacional, kilo, quatro mil cento e coenta réis | 4$150 |
| 21. Bananada, kilo, tres mil réis | 3$000 |
| 22. Batatas, kilo, novecentos e cincoenta réis | $950 |
| 23. Cangica, kilo, mil réis | 1$000 |
| 24. Carne secca, kilo, tres mil tresentos e trinta réis | 3$330 |
| 25. Carne de porco salgada, kilo, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| 26. Cebolas, cento, onze mil réis | 11$000 |
| 27. Cevadinha, kilo, dous mil e seiscentos réis | 2$600 |
| 28. Chá preto, kilo, trinta e tres mil réis | 33$000 |
| 29. Chá verde, kilo, trinta e tres mil réis | 33$000 |
| 30. Chocolate, kilo, quatro mil e seiscentos réis | 4$600 |
| 31. Cognac francez, genuino, litro, dezeseis mil réis | 16$000 |
| 32. Coloráo, kilo, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| 33. Canella em pó, kilo, seis mil réis | 6$000 |
| 34. Cevada, kilo, dous mil e cem réis | 2$100 |
| 35. Centeio, kilo, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| 36. Cominhos, kilo, oito mil e quinhentos réis | 8$500 |
| 37. Ervilhas seccas, kilo, dous mil e novecentos réis | 2$900 |
| 38. Esteiras, uma, dous mil réis | 2$000 |
| 39. Ervilhas (petit-pois), lata, seis mil e quinhentos réis | $500 |
| 40. Farello, kilo, duzentos e quarenta e dous réis | $242 |
| 41. Farinha de mandioca, kilo, oitocentos réis | $800 |
| 42. Farinha de aveia, kilo, quatro mil e quatrocentos réis | 4$400 |
| 43. Farinha de milho, kilo, oitocentos réis | $800 |
| 44. Feijão preto, kilo, mil cento e vinte réis | 1$120 |
| 45. Feijão de côres, kilo, mil cento e oitenta réis | 1$180 |
| 46. Fuba fino, kilo, setecentos e cincoenta réis | $750 |
| 47. Fubá grosso, kilo, quinhentos e trinta réis | $530 |
| 48. Geléa nacional, vidro, dous mil e tresentos réis | 2$300 |
| 49. Goiabada, kilo, tres mil réis | 3$000 |
| 50. Louro, kilo, cinco mil réis | 5$000 |
| 51. Leite condensado, lata, tres mil e cem réis | 3$100 |
| 52. Linguas seccas, duzia, quarenta e quatro mil réis | 44$000 |
| 53. Lombo de porco salgado, kilo, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| 54. Maizena, pacote de 250 grammas, pacote, setecentos e quarenta réis | $740 |
| 55. Manteiga nacional, kilo, trese mil réis | 13$000 |
| 56. Marmelada nacional, kilo, tres mil e cem réis | 3$100 |
| 57. Massas brancas, kilo, mil e seiscentos réis | 1$600 |
| 58. Massas amarellas, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis | 1$650 |
| 59. Massas de tomate, kilo, seis mil e tresentos réis | 6$300 |
| 60. Matte, kilo, mil duzentos e cincoenta réis | 1$250 |
| 61. Milho em grão, kilo, quatrocentos e oitenta e cinco réis | $485 |
| 62. Palitos, pacotes, tresentos e sessenta réis | $360 |
| 63. Potassa fina, kilo, mil e tresentos réis | 1$300 |
| 64. Phosphoros, pacote, oitocentos e sessenta réis | $860 |
| 65. Pimenta da India, kilo, oito mil e tresentos réis | 8$300 |
| 66. Polvilho nacional, kilo, mil e tresentos réis | 1$300 |
| 67. Passas, tubo, nove mil réis | 9$000 |
| 68. Peixe salgado, kilo, seis mil réis | 6$000 |
| 69. Polvilho em caixa, caixa, mil e quatrocentos réis | 1$400 |

70. Pecegada, kilo, tres mil réis..... 3$000
71. Queijo de Minas, kilo, seis mil e seiscentos réis..... 6$700
72. Queijo parmesão, kilo, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
73. Rhum da Jamaica, garrafa, dezoito mil réis. 17$000
74. Sabão virgem, kilo, mil e duzentos réis... 1$200
75. Sagú, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
76. Sal, kilo, trezentos e vinte réis..... 320
77. Sal fino, vidro, tres mil réis..... 3$000
78. Succo de uvas, 1/2 litro, cinco mil réis... 5$000
79. Trigo, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
80. Tapioca, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
81. Toucinho, kilo, tres mil seiscentos e cincoenta réis..... 3$650
82. Tijolo de assar, duzia, dez mil réis..... 10$000
83. Velas *paccolo*, dois mil e setecentos réis 2$700
84. Vinagre, litro, mil e duzentos réis..... 1$200
85. Vinho branco, litro, cinco mil e duzentos réis 5$200
86. Vinho do Porto, litro, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
87. Vinho do Porto Macedo, garrafa, oito mil réis 8$000
88. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa, oito mil réis..... 8$000
89. Vinho virgem, litro, tres mil réis..... 3$000
90. Sabão fina, kilo, mil e setecentos réis .. 1$700
91. Sabão especial, kilo, mil e setecentos réis 1$700
92. Agua mineral nacional, garrafa, mil e seiscentos réis..... 1$600

---

CONTRACTO N. 5

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Standard Oil Company of Brazil para o fornecimento do grupo n. 8, "Gazolina e kerosene", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 230, de 4 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a Standard Oil Company of Brazil, estabelecida á avenida Rio Branco n. 17 e declarou que, para o fornecimento do artigo abaixo citado, do grupo oito, ás referidas repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assigna o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta, conformidade dos editaes publicados, no *Diario Official* nos. 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238; 239; 240; 241; 242; 243 e 244, de 4, 5, 6, 8, 9; 10; 11; 12; 15, 16, 17 e 18 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a fls. mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos, com a acta de abertura e julgamento da concurrencia, obedecendo, durante o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte do presente, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer, de accordo com as leis que estiverem em vigor, nas suas fabricas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega, as quantias abaixo, pelos preços ahi exigidos, pelos chefes das repartições, que lhes dão, na occasião da entrega, a quantidade, segundo as necessidades, e que, quando por occasião da entrega, forem de maior preço, serão pagos pelos mesmos preços.

Segunda — A Standard Oil Company of Brazil, neste acto, se obriga a fornecer, durante o anno de mil novecentos e trinta, aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, e repartições dependentes, os artigos, de conformidade com a relação, que, depois de assignada, fica fazendo parte do presente contracto, sob o n. 8, pelos preços ahi indicados, sendo, a sua entrega, por conta da contractante, com excepção dos artigos que se encontrarem á Capital Federal, dos Portos, Rios, que se encontrarem, em navegação, nas viagens, sendo, a entrega, feita, na repartição, ou, no porto, onde, se encontrar, o navio, que, conduzir, os artigos, pedidos, e, os, fretes, serão, pagos, pelo, Ministerio, com, declaração do prazo da entrega, e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que, tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, — independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, — a immediata rescisão deste contracto, sem que á contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem compradas por conta da contractante.

Sexta — Da imposição das multas poderá a contractante recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de ter feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que a contractante comprove, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, ter recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo neste caso obrigada a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatro contos de réis (4:000$000), conforme proveu com o documento numero setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula sexta do edital acima se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado na data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só valerá em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do presente contracto, em questão, na importancia de setecentos e noventa e dois mil réis

(79:002$000), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando a contractante obrigada a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigor, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 10 — Secretaria de Estado; 13 — Museu do Instituto Federal — Tribunal do Jury — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24 — Bibliotheca Nacional; 25 — Obras; 29 — Instituto Oswaldo Cruz; 35 — Museu Historico; 36 — Casa de Ruy Barbosa, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação e despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria de Estado, "7. Para custeio, etc." | 3:000$000 |
| Tribunal do Jury, "24. Despezas com os serviços do Jury" | 300$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de setembro), "39. Material e combustivel, etc." | 500$000 |
| Escola João Luiz Alves, "56. Combustivel" | 1:000$000 |
| Repartição da Policia, "10. Utensilios, etc." | 300$000 |
| Repartição da Policia, "12. Combusticel, etc." | 42:252$000 |
| Instituto Medico Legal, "58. Transporte em serviço" | 1:000$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica, "64. Utensilios, etc." | 200$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica, "67. Transporte em serviço" | 1:000$000 |
| Casa de Detenção, "14. Combustivel, etc." | 1:000$000 |
| Casa de Detenção, "15. Custeio, etc." | 4:500$000 |
| Casa de Correcção, "10. Combustivel, etc." | 4:000$000 |
| Archivo Nacional, "6. Material, etc." | 300$000 |
| Archivo Nacional, "14. Para conservação de papeis, etc." | 200$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas, "11. Combustivel, etc." | 2:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas, "16. Conservação, etc." | 500$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens), "56. Conservação, etc." | 1:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens), "61. Combustivel, etc." | 6:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres), "82. Combustivel, etc." | 4:000$000 |
| Bibliotheca Nacional, "10. Conservação de livros, etc." | 500$000 |
| Bibliotheca Nacional, "13. Custeio de um vehiculo" | 700$000 |
| Bibliotheca Nacional, "14. Material, etc." | 500$000 |
| Obras, "2. Despezas do Escriptorio, etc." | 1:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz, "7. Combustivel, etc." | 1:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz, "15. Custeio de vehiculos, etc." | 2:000$000 |
| Museu Historico, "8. Productos chimicos, etc." | 50$000 |
| Casa de Ruy Barbosa, "1. Para expediente, etc." | 200$000 |
| No total de | 79:002$000 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pela contractante e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas, e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *A. Mackenzie.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

ARTIGO CONTRACTADO

| | |
|---|---|
| 1 — Gazolina em tambor de 200 litros, litro, oitocentos e vinte e cinco réis | $825 |

CONTRACTO N. 6

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Gomes Pereira & Comp, para o fornecimento do grupo n. 9 "Objectos de expediente", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 230 de 16 de outubro de 1929, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores A. Gomes Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero noventa e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo nove ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240; 241, 242 243 e 244, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16; 17 e 18 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e um mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contracatntes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Gomes Pereira & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 9, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo qquando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que deverá ser restituida, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida, e mediante guia que será dada peal referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia, para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de dez contos de réis (10:000$), conforme provaram com o documento, numero vinte e nove, de quatro de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de cento e noventa e cinco contos trezentos e cincoenta e um mil oitocentos e sessenta réis (195:351$860), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 10 — Secretaria de Estado — Despeza da Contadoria Seccional; 11 — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12 — Justiça Federal — Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — Juizos Seccionaes no Districto Federal — Ministerio Publico (Procuradoria da Republica no Districto Federal); 13 — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação — Ministerio Publico — Juizos de Direito — Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho — Juizo de Menores — Tribunal do Jury — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves — Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psycopathas — Hospital Nacional de Psycopathas — Manicomio Judiciario — Colonia de Psycopathas (homens) — Colonia de Psychopathas (mulheres); 21 — Bibliotheca Nacional; 25 — Obras; 26 — Serviço Eleitoral; 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico; 35 — Museu Historico; 36 — Casa de Ruy Barbosa; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação de despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria de Estado — "3. Objectos de expediente" | 20:000$000 |
| Despeza da Contadoria Seccional — "13. Objectos de expediente" | 1:500$000 |
| Gabinete do Consultor Geral da Republica — "3. Objectos de expediente" | 300$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — "16. Objectos de expediente" | 2:000$000 |
| Juizos Seccionaes no Districto Federal — "18. Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria da Republica no Districto Federal — "20. Objectos de expediente" | 3:000$000 |
| Secretaria da Côrte de Appellação — "3. Objectos de expediente" | 10:000$000 |
| Ministerio Publico — "12. Objectos de expediente" | 1:500$000 |
| Juizos de Direito — "15. Expediente e outras despezas" | 4:000$000 |
| Juizo Privativo de Acidentes do Trabalho — "16. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Juizo de Menores — "20. Expediente do Juizo de Menores" | 3:000$000 |
| Tribunal do Jury — "24. Despezas com os serviços do Jury" | 5:000$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "37. Objectos de expediente" | 2:000$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "45. Material de Ensino" | 3:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "52. Objectos de expediente e desenho" | 2:000$000 |
| Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal — "64. Despeza de expediente, etc." | 2:000$000 |
| Repartição da Policia — "14. Objectos de expediente, etc." | 30:000$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "34. Objectos de expediente" | 1:500$000 |
| Instituto Medico Legal — "49. Objectos de expediente, etc." | 5:000$000 |
| Instituto Medico Legal — "52. Drogas para laboratorios, etc." | 1:000$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "62. Expediente e material, etc." | 15:100$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "68. Para ampliação do serviço, etc." | 1:000$000 |
| Casa de Detenção — "10. Objectos de expediente" | 5:000$000 |
| Casa de Correcção — "9. Objectos de expediente, etc." | 3:000$000 |
| Casa de Correcção — "12. Materia prima para as officinas" | 5:000$000 |
| Archivo Nacional — "6. Material, etc." | 2:000$000 |
| Archivo Nacional — "7. Objectos de expediente" | 700$000 |
| Hospital Nacional de Psycopathas — "13. Objectos de expediente" | 3:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "22. Materia prima para as officinas" | 1:000$000 |
| Manicomio Judiciario — "33. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Colonia de Psycopathas (homens) — "55. Objectos de expediente, etc." | 2:500$000 |
| Colonia de Psychopathas (mulheres) — "76. Objectos de expediente" | 2:500$000 |
| Bibliotheca Nacional — "2. Recebimento, etc." | 500$000 |
| Bibliotheca Nacional — "9. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Bibliotheca Nacional — "14. Material para as officinas, etc." | 8:000$000 |
| Obras — "2. Despezas do Escriptorio, etc." | 5:000$000 |
| Serviço eleitoral — "1. Para despezas, etc." | 37:051$860 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "6. Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "9. Para custeio, etc." | 500$000 |

| | |
|---|---|
| Instituto Vaccinogenico — "25. Objectos de expediente" | 200$000 |
| Museu Historico — "5. Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Casa de Rui Barbosa — "1. Para expediente, etc." | 2:000$000 |
| No total de | 195:351$860 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *A. Gomes Pereira & Comp.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | |
|---|---|
| 1. Apagador americano de giz, um, mil quinhentos e setenta réis | 1$570 |
| 2. Almofadas em coxins de folha com tampa para carimbos, 25 x 10, uma, mil trezentos e setenta réis | 1$370 |
| 3. Almofadas em coxins de folha com tampa para carimbos, 16 x 9, uma, mil e setenta réis | 1$070 |
| 4. Almofadas em coxins de folhas, com tampa para carimbos, 12 x 7, uma, oitocentos e setenta réis | $870 |
| 5. Agulhas de aço para furar autos, uma, novecentos e setenta réis | $970 |
| 6. Attestados de folhas corridas, em papel de linho, um, vinte réis | $020 |
| 7. Barbante pardo, novellos grandes, um, mil setecentos e setenta réis | 1$770 |
| 9. Barbante de algodão, rolos grandes, diversas grossuras, um, tres mil duzentos e setenta réis | 3$270 |
| 10. Borrachas para desenho, n. 30, pequenas, uma, cento e quarenta e cinco réis | $145 |
| 11. Borrachas para desenho, n. 20, médias, uma, cento e cincoenta réis | $150 |
| 12. Borracha para desenho, n. 16, grandes, uma, cento e sessenta réis | $160 |
| 13. Borrachas para dous usos, n. 110, pequenas, uma, seiscentos e setenta réis | $670 |
| 14. Borrachas para dous usos, n. 210, grandes, uma, mil e setenta réis | 1$070 |
| 15. Borrachas circulares para machinas de escrever, uma, quinhentos e oitenta e cinco réis | $585 |
| 16. Borrachas circulares para machinas de escrever, com escova, uma, mil cento e setenta réis | 1$170 |
| 17. Blocks-notes em papel de linho grosso, com 100 folhas, pautados, 21 x 13, um, setecentos e trinta réis | $730 |
| 20. Blocks-notes em papel de linho grosso, com 100 folhas, pautados, impressos, 25 x 11, um, mil duzentos e cincoenta réis | 1$250 |
| 21. Blocks-notes em papel de linho grosso, com 100 folhas, pautados, 32 x 12, um, oitocentos e setenta réis | $870 |
| 22. Blocks-notes em papel de linho grosso, com 100 folhas, pautados, impressos, 32x12, um, mil e setenta réis | 1$070 |
| 23. Blocks-notes de linho, com 100 folhas, pautados e estampados em relevo, 32 x 12, um, mil duzentos e setenta réis | 1$270 |
| 25. Blocks-notes em papel de linho, impressos, para telegrammas, um, mil cento e setenta réis | 1$170 |
| 26. Buvards superiores de madeira, pequenos, 14 x 7, um, mil e duzentos réis | 1$200 |
| 27. Buvards superiores de madeira, médios, 17 x 8, um, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| 28. Buvards superiores de madeira, grandes, 18 1/2 x 9, um, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| 29. Boletim para informações, em papel de linho, um, cento e cincoenta réis | $150 |
| 31. Colchetes de metal, OK, n. 1, caixa de 100, caixa, seiscentos e setenta réis | $670 |
| 32. Colchetes de metal, OK, n. 2, caixa de 100, caixa, oitocentos e setenta réis | $870 |
| 33. Canetas superiores de madeira, Faber, sortidas, uma, cento e setenta réis | $170 |
| 34. Canetas communs, Faber, sortidas, uma trinta e cinco réis | $035 |
| 35. Canetas de gallalith, sortidas, uma, mil quinhentos e setenta réis | 1$570 |
| 36. Cestas, tamanho officio, de vime, para correspondencia, uma, tres mil réis | 3$000 |
| 37. Cestas especiaes, tamanho officio, de madeira, para correspondencia, uma, dez mil e setecentos réis | 10$700 |
| 38. Cestas communs, de vime, para papeis inuteis, uma, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| 40. Carimbos de borracha, com colchão de ar, ovaes, de 50 a 60 letras, um, dous mil réis | 2$000 |
| 41. Carimbos de borracha, com colchão de ar, ovaes, de 61 a 71 letras, um, tres mil réis | 3$000 |
| 42. Carimbos de borracha, com colchão de ar, ovaes, de 72 a 82 letras, um, quatro mil réis | 4$000 |
| 43. Carimbos de borracha, com colchão de ar, quadrados, de 50 a 60 letras, um, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| 44. Carimbos de borracha, com colchão de ar, quadrados, de 61 a 71 letras, um, tres mil réis | 3$000 |
| 45. Carimbos de borracha, com colchão de ar, quadrados, de 72 a 82 letras, um, quatro mil réis | 4$000 |
| 46. Carimbos de borracha, com colchão de ar, quadrados, para processo de folhas, um, cinco mil réis | 5$000 |
| 47. Carimbos de borracha, com colchão de ar, de datar, (machina), um, vinte e seis mil novecentos e cincoenta réis | 26$950 |
| 48. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 15 x 10 cento, seiscentos e setenta réis | $670 |
| 49. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 20 x 12, cento, setecentos e setenta réis | $770 |
| 50. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 22 x 16, cento, novecentos e setenta réis | $970 |
| 51. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 25 x 17, cento, mil cento e setenta réis | 1$170 |
| 52. Cartão em branco, para archivo, pautado, 12 x 8, cento, setecentos e setenta réis | $770 |
| 53. Cartão de visita, gravado, para o gabinete, cento, tres mil réis | 3$000 |
| 54. Cartões alphabeticos, marfim, (A), um, dous réis | $002 |
| 55. Cartões alphabeticos, marfim, (B), um, quinze réis | $015 |
| 56. Cartões alphabeticos, marfim, (C), um, dezesete réis | $017 |
| 57. Cartões alphabeticos, marfim, (D), um, dezeseis réis | $016 |
| 58. Cartão para ficha falsa, 70 kilos, marfim, um, vinte e cinco réis | $025 |
| 59. Cartão para matricula, 70 kilos, marfim, um, trinta réis | $030 |
| 60. Cartão de côr, para retrato de presos, um, trinta e cinco réis | $035 |
| 61. Cartão de côr, para vulgo, um, dezesete réis | $017 |
| 62. Cartão para indicador morphologico, um, vinte réis | $020 |
| 63. Cartão para estatistica, tamanho 6 x 12 (desastres), um, dez réis | $010 |
| 64. Cartão para estatistica, tamanho 6 x 12 (suicidios), um, dez réis | $010 |
| 65. Cartão para estatistica, tamanho 6 x 12 (contravenções H ou M.), um, dez réis | $010 |
| 66. Cartão para estatistica, tamanho 7 x 10 (districtos H. ou M.), um, dez réis | $010 |
| 67. Cartão para estatistica, tamanho 8 x 16 (crimes H. ou M.), um, dez réis | $010 |
| 68. Cartão para estatistica, tamanho 8 x 16 (entradas ou sahidas), um, dez réis | $010 |
| 72. Carteira de identidade, modelo internacional, A e B, uma, dous mil novecentos e setenta réis | 2$970 |

79. Carteira em couro, de identidade profissional, pessoal ou civil, uma, dous mil tresentos e setenta réis..... 2$370
77. Carteira de identidade, em couro, para o serviço domestico, uma, dous mil quatrocentos e setenta réis..... 2$470
82. Canivete Rodgers, cabo de osso, commum, de duas laminas, pequeno, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis..... 5$950
83. Canivete Rodgers, cabo de osso, commum, de duas laminas, médio, um, seis mil e setecentos réis . . ..... 6$700
84. Canivete Rodgers, cabo de osso, commum, de duas laminas, grande, um, seis mil e novecentos réis . . ..... 6$900
87. Capa para processo de cancellamento, modelos A e B, uma, tresentos e cincoenta réis . . ..... $350
88. Capas para processo ou autuação, formato officio, em papel de 40 kilos, communs, impressas, uma, quarenta e cinco réis $045
89. Capas para processo ou autuação, formato officio, em papel forrado com téla, impressas, uma, quinhentos réis..... $500
92. Cabeciada de seda, peça de 20 metros, uma, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
93. Carneira branca, grossa, pelle de 12 pés, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis 29$500
94. Compasso grande de madeira, para giz, um, cinco mil réis..... 5$000
95. Deposito de crystal para gomma, pequeno, um, dous mil e setenta réis..... 2$070
96. Deposito de crystal para gomma, médio, um, tres mil e setenta réis..... 3$070
97. Deposito de crystal para gomma, grande, um, quatro mil e setenta réis..... 4$070
98. Descanços de ferro, grandes, para canetas e lapis, um, novecentos e cincoenta réis $950
99. Descanços de crystal, grandes, para canetas e lapis, um, quatro mil cento e setenta réis . . ..... 4$170
100. Descanços ou supportes em ferro, para carimbos, pequenos, um, dous mil quinhentos e setenta réis..... 2$570
101. Descanços ou supportes em ferro, para carimbos, médios, um, tres mil e quinhentos réis . . ..... 3$500
102. Descanços ou supportes em ferro, para carimbos, grandes, um, quatro mil réis.. 4$000
103. Duplo ou triplo decimetro, por dez centimetros, em osso, um, oito mil réis..... 8$000
104. Decretos em papel de linho, para supplentes, resma, vinte e sete mil réis..... 27$000
105. Decretos numerados, em papel de linho, resma, vinte e sete mil réis..... 27$000
106. Esponjas marinhas, pequenas, uma mil réis 1$000
107. Esponjas marinhas, médias, uma, dous mil réis . . ..... 2$000
108. Esponjas marinhas, grandes, uma, tres mil réis . . ..... 3$000
109. Esponjas de borracha, pequeninas, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
110. Esponjas de borracha, médias, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
111. Esponjas de borracha, grandes, uma, quatro mil e cem réis..... 4$100
112. Esponjeiras grandes de crystal, uma, seis mil cento e setenta réis..... 6$170
114. Etiquetas sortidas, em couro, para autos, cento, novecentos e setenta réis..... $970
115. Etiquetas communs, lithographadas, para collar, cento, tresentos e setenta réis.. $370
116. Etiquetas communs, douradas, para livros, cento, duzentos e noventa e cinco mil réis . . ..... 295$000
117. Etiquetas para livros de actas, 11 x 14, cento, dous mil tresentos e setenta réis.. 2$370
118. Elasticos Rubber Bands, 0000, duzia, cinco mil réis . . ..... 5$000
119. Elasticos em caixa, sortidos, pequenos, caixa, dous mil quatrocentos e setenta réis 2$470
120. Elasticos em caixa, sortidos, grandes, caixa, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
122. Espatulas em osso, pequenos, uma, mil e setenta réis . . ..... 1$070
123. Espatulas em osso, grandes, uma, mil cento e setenta réis . . ..... 1$170
124. Espatulas de gallalith, pequenas, uma, dous mil setecentos e setenta réis..... 2$770
125. Espatulas de gallalith, grandes, uma, tres mil . . ..... 3$000
126. Esquadros de cedro, pequenos, um, novecentos e setenta réis..... $970
127. Esquadros de cedro, médios, um, mil réis.. 1$000
128. Esquadros de cedro, grandes, um, mil e cem réis . . ..... 1$100
129. Esquadros de chifre, transparentes, pequenos, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
130. Esquadros de chifre, transparentes, médios, um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
131. Esquadros de chifre, transparentes, grandes, um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
132. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma, mil e cem réis..... 1$100
133. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma, dous mil e quinhentos réis. 2$500
134. Escovas para limpeza de machinas, uma, oitocentos réis . . ..... $800
135. Espheras de vidro para limpar pennas, 0,100 grammas, mil réis . . ..... 1$000
136. Espetos de ferro para prender papeis, um, setecentos réis . . ..... $700
137. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 19 x 12, cento, mil e cem réis 1$100
138. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 23 x 15, cento, mil e quatrocentos réis . . ..... 1$400
139. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 21 x 11,1/2, cento, dous mil e cem réis . . ..... 2$100
140. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 24 x 12, cento, dous mil seiscentos e setenta réis..... 2$670
141. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 25 x 13, cento, dous mil quatrocentos e setenta réis . . ..... 2$470
142. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 40 x 16, cento, quatro mil réis . . ..... 4$000
143. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 40 x 29, cento, quatro mil novecentos e setenta réis..... 4$970
144. Enveloppes superiores, papel de linho para cartões, 10 x 6, cento, mil réis..... 1$000
145. Enveloppes superiores, papel de linho, para cartões, 11,1/2 x 7,1/2, cento mil e cem réis . . ..... 1$100
146. Enveloppes para cartas, papel de linho, 12 x 9, 1/2, cento, mil e duzentos réis 1$200
147. Enveloppes azues, para telegrammas, etc., 13 x 10, cento, mil réis ..... 1$000
148. Enveloppes azues, para telegrammas, 14,1/2 x 11,1/2, cento, mil e duzentos réis.... 1$200
149. Enveloppes azues, para telegrammas, 15,1/2 x 12, cento, mil e tresentos réis ..... 1$300
150. Enveloppes azues, para telegrammas, 16 x x 13, cento, mil e quinhentos réis.... 1$500
151. Enveloppes officiaes, saccos, n. 1,-um, sessenta réis . . . ..... $060
152. Enveloppes officiaes, saccos, n. 2, um, cincoenta réis . . . ..... $050
153. Enveloppes officiaes, saccos, n. 3, um, quarenta réis . . . ..... $040
155. Enveloppes de linho, com fecho de metal, com impressão, medindo 33 x 25, um, tres mil duzentos e setenta réis..... 3$270
156. Fio de linho, para coser autos, novellos, um, novecentos e cincoenta réis ..... $950
157. Fitas para machinas de escrever, em uma só côr, uma tres mil e quinhentos réis 3$500
158. Fitas para machinas de escrever, bicolores, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
159. Furador, cabo de buxo, para autos, agulha, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
160. Furador para pastas de archivo, um quatro mil e quinhentos réis . . ..... 4$500
166. Giz branco, em páos, duzia, cento e vinte réis . . . ..... $120
167. Giz de côres, em páos, duzia, cento e quarenta réis . . . ..... $140
169. Grampos Self, para papeis, pequenos, n. 3, caixa de 100 grampos, caixa, novecentos e setenta réis . . . ..... $970
170. Grampos Self, para papeis, médios, n. 5, caixa de 100 grampos, caixa, mil duzentos e setenta réis . . ..... 1$270

171. Grampos Self, para papeis, grandes, n. 8, caixa de 100 grampos, caixa, mil seiscentos e setenta réis . . . . . 1$670
172. Individuaes dactyloscopicas, em papel couché, uma, dezesete réis . . . . . $017
173. Impressos para informações (A), papel de linho, um trinta réis . . . . . $030
174. Impressos para informações (B), papel de linho, um, trinta e cinco réis . . . . . $035
175. Impressos para informações (C), papel de linho, um dez réis . . . . . $010
177. Impressos para movimento mensal, cento, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
178. Impressos para condemnações (condicional), cento, novecentos réis . . . . . $900
179. Impressos para substituição de officios, ou alvarás, cento, novecentos réis . . . . . $900
180. Individual dactyloscopicas para permuta, milheiro, onze mil e setecentos réis . . 11$700
183. Lapis de uma só côr, Faber, um, seiscentos e setenta réis . . . . . $670
185. Lapis para lousas, forrado de madeira, um, quarenta e cinco réis . . . . . $045
187. Lacre nacional, em bastões, finos, um, cento e vinte réis . . . . . $120
188. Lacre nacional, em bastões, grossos, um, cento e vinte réis . . . . . $120
189. Limpa-pennas de louça, escova, um, tres mil réis . . . . . 3$000
190. Limpa-pennas de vidro, bolas de vidro, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
191. Lousas inquebraveis, simples, pequenas, uma, mil réis . . . . . 1$000
192. Lousas inquebraveis, simples, médias, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
193. Lousas inquebraveis, simples, grandes, uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
194. Livros com 200 folhas, para requerimento eleitoral, encadernados em panno pardo ou preto, riscados, impressos, 35 x 25, modelo n. 1, um, vinte e tres mil e quinhentos réis . . . . . 23$500
195. Livros com 200 folhas para termos eleitoraes, encadernados em panno pardo ou preto, riscados, impressos, 35 x 25, modelo 2, um, dezeseis mil e duzentos réis 16$200
196. Livros com 200 folhas para lançamentos de nomes, encadernados em panno pardo ou preto, riscados, impressos, 35 x 25, modelo 3, um, dezeseis mil e duzentos réis . . . . . 16$200
197. Livros com 200 folhas, para Junta de Recursos, encadernados em panno pardo ou preto, riscados, impressos, 35 x 25, modelo 4, um, dezeseis mil e duzentos réis . . . . . 16$200
198. Livros com 100 folhas, com indice, para recibos de titulos eleitoraes, encadernados em panno pardo ou preto, riscados, impressos, 35 x 25, modelo 5, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
202. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 12 x 20, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
204. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 12 x 20, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
208. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 24 x 17, um, mil réis . . . . . 1$000
209. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, riscados e pautados, formato 24 x 17, um, mil e tresentos réis 1$300
212. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 27 x 20, um mil novecentos e setenta réis . . . . . 1$970
216. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 33 x 22, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
217. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 40 x 27, um oito mil réis . . . . . 8$000
218. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 40 x 27, um, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
223. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 53 x 32, um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
224. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 53 x 32, um, vinte e cinco mil e quinhentos réis . . . . . 25$500
225. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 53 x 32, um, vinte e seis mil e quinhentos réis . . . . . 26$500
236. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados e riscados, formato 23 x 16, um, mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 1$650
237. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 22 x 16, um, mil e oitocentos e cincoenta réis . . . . . 1$850
259. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, formato 40 x 27, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
260. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados e riscados, formato 40 x 27, um, trinta e cinco mil réis . . . 35$000
261. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, riscados e impressos, formato 40 x 27, um, quarenta mil réis 40$000
262. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, formato 48 x 30, um, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
263. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, riscados, formato 48 x x 30, um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
264. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, riscados e impressos, formato 48 x 30, um, quarenta mil réis 40$000
265. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, formato 53 x 32, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
266. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados e riscados, formato 53 x x 32, um, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
267. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, riscados e impressos, formato 53 x 32, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
268. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, formato 57 x 40, um, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
269. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados e riscados, formato 57 x x 40, um, quarenta e quatro mil réis . . . 44$000
270. Livros com 100 folhas, encadernados em couro, pautados, riscados e impressos, formato 57 x 40, um, quarenta e seis mil réis . . . . . 46$000
274. Livros para registros de identificação, encadernados em couro, com 100 folhas, um, doze mil e setecentos réis . . . . . 12$700

Livros impressos, riscados e encadernados em panno preto:

275. Tamanho 48 x 33, com 50 folhas, resumo do ponto, um, doze mil e setecentos réis 12$700
276. Tamanho 48 x 33, com 100 folhas, para registro de certidões, um, treze mil réis. 13$000
278. Tamanho 48 x 33, com 200 folhas, com mata-borrão, para ponto, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
280. Tamanho 56 x 39, para registro de renda, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
282. Tamanho 90 x 30, com 200 folhas, para condemnação condicional, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
283. Tamanho 46 x 32, com 100 folhas, attestados e folhas corridas, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
284. Livros de 100 folhas, para protocollo eleitoral, um, dez mil réis . . . . . 10$000
285. Livros de 150 folhas, para termos de reconhecimento de cadaveres, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
286. Livros de 200 folhas, para registro de presos, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
287. Livros de 200 folhas, para registro de passaportes, um, quarenta e cinco mil réis 45$000
292. Mata-borrão fino, 50 kilos, marcado com impressão, folha, cento e noventa réis. $190

293. Mata-borrão médio, 80 kilos, marcado com impressão, folha, tresentos e vinte réis. $320
294. Mata-borrão grosso, 120 kilos, marcado com impressão, folha, quatrocentos réis.... $400
295. Mata-borrão fino, 50 kilos, folha, noventa réis ..... $090
296. Mata-borrão médio, 80 kilos, folha, duzentos e vinte réis..... $220
297. Mata-borrão grosso, 120 kilos, folha, tresentos réis ..... $300
299. Molhadores grandes de crystal, cylindricos, um, cinco mil réis..... 5$000
300. Molas de ferro, para prender papeis, pequenas, uma, tresentos réis..... $300
301. Molas de ferro, para prender papeis, grandes, uma, seiscentos réis..... $600
302. Machinas para prender papeis, com grampos, uma, vinte mil e quinhentos réis.. 20$500
303. Machina "Universal" Paginier Maschine, uma, cento e setenta mil réis..... 170$000

Mappas para estatistica:

305. Tamanho 22 x 16, (violencia carnal — total), cento, tres mil e setecentos réis... 3$700
306. Tamanho 22 x 16, (alienação mental), cento, tres mil e duzentos réis..... 3$200
307. Tamanho 22 x 33 (movimento criminal), cento, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
308. Tamanho 22 x 33 (violencia carnal — especificação), cento, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
309. Tamanho 22 x 33 (alienação mental — especificação), cento, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
310. Tamanho 25 x 30 (entradas diarias), cento, sete mil e duzentos réis..... 7$200
311. Tamanho 25 x 30 (Policia Maritima), cento, sete mil e duzentos réis..... 7$200
312. Tamanho 25 x 30 (exames de laboratorio), cento, sete mil e duzentos réis..... 7$200
313. Tamanho 25 x 30 (armas apprehendidas), cento, sete mil e duzentos réis..... 7$200
314. Tamanho 30 x 25 (Inspectoria de Vehiculos), cento, sete mil e setecentos réis 7$700
315. Tamanho 30 x 25 (suicidios e tentativas), cento, sete mil e setecentos réis..... 7$700
316. Tamanho 30 x 25 (desastres), cento, sete mil e setecentos réis..... 7$700
317. Tamanho 30 x 50 (criminalidade — mensal), cento, nove mil e quinhentos réis.... 9$500
318. Tamanho 30 x 60 (nacionalidade, etc.), cento, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
319. Tamanho 33 x 22 (lesões corporeas — total), cento, nove mil e quinhentos réis. 9$500
324. Tamanho 60 x 30 (naturalidade), cento, onze mil réis ..... 11$000
325. Tamanho 64 x 35 (desastres — Delegacias), cento, onze mil réis..... 11$000
326. Tamanho 64 x 46 (crimes — Delegacias), cento, onze mil réis..... 11$000
327. Tamanho 64 x 46 (contravenções, cento, onze mil réis ..... 11$000
328. Tamanho 64 x 46 (suicidios — Delegacias), cento, onze mil réis..... 11$000
329. Tamanho 71 x 53, (prisões ligeiras), cento, doze mil réis ..... 12$000
330. Oleo para machinas de escrever, vidro de 0,100 grammas, um, setecentos e setenta réis. ..... $770
331. Oleo para machina de escrever, vidro de 0,250 grammas, um, mil quatrocentos e setenta réis. ..... 1$470
332. Pastas communs, pequenas, de oleado pintadas, para mesa, uma, tres mil réis 3$000
333. Pastas communs, médias, de oleado, pintadas, para mesa, uma, quatro mil réis. 4$000
334. Pastas communs, grandes, de oleado, pintadas, para mesa, uma, cinco mil réis.. 5$000
335. Pastas de couro, pequenas, para mesa, uma vinte e tres mil réis..... 23$000
336. Pastas de couro, grandes, para mesa, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
337. Pastas com mata-borrão, pequenas, para mesa, uma, cinco mil réis..... 5$000
338. Pastas com mata-borrão, médias, para mesa uma, seis mil réis..... 6$000
339. Pastas com mata-borrão, grandes, para mesa uma, sete mil réis..... 7$000
340. Pastas de papelão, com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma, dous mil réis..... 2$000
341. Pastas de madeira, com mola, 35 x 24, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
342. Pastas de couro, para transportar papeis, com fechadura, communs, uma, vinte e sete mil réis. ..... 27$000
343. Pastas de camurça, para transportar papeis, com duas fechaduras, uma, trinta e seis mil réis. ..... 36$000
344. Pastas de marroquim, para transportar papeis, com duas fechaduras, uma, quarenta e nove mil réis..... 49$000
346. Pastas de cartolina dupla, para archivar papeis, 35 x 22, uma, mil duzentos e setenta réis. ..... 1$270
347. Pinceis, pello de Martha, com cabo, para desenho, numeros sortidos, um, mil e quinhentos réis. ..... 1$500
348. Pinceis para pintura a oleo, numeros sortidos, um, mil réis..... 1$000
349. Pinceis communs para colla ou gomma, um, cento e setenta réis..... $170
350. Punaizes em aço, caixa de grosa, uma, mil e duzentos réis. ..... 1$200
351. Punaizes em metal, duzia, mil réis..... 1$000
352. Porta-barbante de ferro, um, cinco mil réis. 5$000
353. Peso de ferro, para papeis, um, tres mil réis. 3$000
354. Peso grande, de crystal, para papeis, um, dez mil réis. ..... 10$000
355. Pennas imitação de Mallat, ns. 10 e 12, caixa de 100, caixa, dous mil e novecentos réis. ..... 2$900
357. Pennas Brandauer, de aluminio, caixa de 100, caixa, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
359. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, quatro kilos, resma de 400 folhas, resma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
360. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, cinco kilos, resma de 400 folhas, resma, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
361. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, seis kilos, resma de 400 folhas, resma treze mil e quinhentos réis..... 13$500
362. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, quatro kilos, marcado com impressão, resma de 400 folhas, resma, treze mil réis. ..... 13$000
363. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, cinco kilos, marcado com impressão, resma, de 400 folhas, resma quinze mil e quinhentos réis. ..... 15$500
364. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, seis kilos, marcado com impressão, resma, de 400 folhas, resma, dezoito mil réis. ..... 18$000
365. Papel almasso, primeira qualidade, pautado, de linho, quatro kilos, resma de 400 folhas, resma, dez mil e novecentos réis.. 10$900
366. Papel almasso de linho, primeira qualidade, pautado, cinco kilos, resma de 400 folhas, resma, doze mil e novecentos réis. 12$900
367. Papel almasso de linho, primeira qualidade, pautado, seis kilos, resma de 400 folhas, resma, treze mil e novecentos réis. 13$900
368. Papel almasso de linho, liso, primeira qualidade, para machina, quatro kilos, resma de 400 folhas, resma, onze mil e novecentos réis. ..... 11$900
369. Papel de linho Royal Vellum, 40 kilos, para portarias e decretos, gravado, resma de 400 folhas, resma, quarenta e tres mil e quinhentos réis. ..... 43$500
372. Papel de linho, sem pautas, riscado, para informações, cinco kilos, resma de 800 meias folhas, resma, quinze mil e quinhentos réis. ..... 15$500
373. Papel de linho, sem pautas, riscado, para informações, seis kilos, resma de 400 folhas, resma, dezoito mil e quinhentos réis. ..... 18$500
374. Papel de linho, sem pautas, riscado e impresso, para minutas, resma de 800 meias folhas, cinco kilos, resma, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
375. Papel de linho, pautado, riscado, para informações, cinco kilos, resma de 400 folhas, resma, dezeseis mil e quinhentos réis. ..... 16$500
377. Papel de linho, liso, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, cinco kilos, resma, dezesete mil e quinhentos réis. ..... 17$500

378. Papel de linho, pautado, impresso, para avisos e officios, resma de 400 kilos, cinco kilos, resma, dezesete mil e quinhentos réis. . . ..... 17$500
379. Papel de linho, liso, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma, dezoito mil réis..... 18$000
380. Papel de linho pautado, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma, dezoito mil réis..... 18$000
382. Papel millimetrado, 0,75 de largura, peça de 10 metros, peça, dezoito mil réis..... 18$000
383. Papel canson "Montgolfier", grosso, 1,50 de largura, metro, quatro mil e duzentos réis. . . ..... 4$200
384. Papel para desenho "Ingress", cPôres sortidas, folha, trezentos e vinte réis..... $320
385. Papel canson, granitado, para aquarella, um metro, folha, quatro mil e quatrocentos réis. . . ..... 4$400
392. Papel de seda, primeira qualidade, côres sortidas, resma de 500 folhas, resma, vinte mil réis. . ..... 20$000
399. Papel assetinado para impressão, em bobinas, kilo, tres mil e novecentos réis.... 3$900
401. Papel alinhado, formato A ou B, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
402. Papel Hollanda 40 kilos, pautado, n. 5, resma de 400 folhas, resma, vinte mil réis.. 20$000
403. Papel de carta n.º 80, commum, impresso, 400 folhas, caixa, dez mil réis..... 10$000
404. Papel de carta n. 80, superior, de linho, impresso, 100 folhas, caixa, tres mil réis.. 3$000
405. Papel de carta, diplomata, de linho superior, timbrado, em relevo, folha, quarenta e dous réis. . ..... $042
406. Papel de linho com armas, azul ou branco, para capas, resma de 400 folhas, resma, trinta e um mil réis..... 31$000
408. Papel manilha para embrulho, 60 kilos, grosso, impresso, folha, cento e cincoenta réis. . . ..... $150
409. Papel para embrulho de 0,76 x 1,50, de 30 kilos, resma de 400 folhas, resma, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
412. Papel de linho, formato grande, para mensagem, impresso, 400 folhas, resma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
414. Papelão encerado e impermeavel de 32 x 24, cms., folha, quatrocentos e cincoenta réis . . . ..... $450
417. Panno de linho azul para cópia, de 32 x 24, um, setecentos e cincoenta réis..... $750
419. Raspadeiras Rodger's, typo lança, cabo de osso, uma, tres mil oitocentos e cincoenta réis . . . ..... 3$850
420. Raspadeiras Rodger's, typo canivete, cabo de osso, uma, cinco mil e oitocentos réis. 5$800
421. Recibos impressos, para livros de actas, de 17 x 10, cento, dous mil quatrocentos e setenta réis . . . ..... 2$470
422. Reguas de ebano, Faber, cada dez centimetros, quatrocentos e quarenta réis..... $440
423. Reguas de borracha, Faber, cada dez centimetros, trezentos e setenta réis..... $370
424. Registros criminaes, um, cincoenta réis ..... $050
425. Registros civis, um, cincoenta réis ..... $050
426. Rôlo de borracha, de 0,085 x 0,04, para tinta de impressão, um, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
427. Téla para pintura a oleo, fina, em rôlo, metro quadrado, onze mil e quinhentos réis 11$500
428. Téla para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, dez mil réis ..... 10$000
429. Téla ingleza, para cópias de plantas, em rolos de um metro e de centimetros de largura, metro, nove mil réis..... 9$000
430. Tesouras Rodger's de aço, para papeis, por pollegada, mil e quinhentos réis..... 1$500
431. Tinteiros de vidro, communs, simples, um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
432. Tinteiros de vidro para dous usos, um, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
433. Tinteiros de ferro, simples, um, quatorze mil réis . . . ..... 14$000
434. Tinteiros de ferro, duplos, um, vinte e cinco mil réis . . . ..... 25$000
435. Tinteiros de base de madeira, simples, um, doze mil réis . . . ..... 12$000
436. Tinteiros de base de madeira, duplos, um, dezeseis mil réis . ..... 16$000
437. Tinteiros de louça, para carteiras, um, quatrocentos réis . . . ..... $400
438. Tinteiros de crystal, superior, para dous usos, com descanso, um, trinta mil réis 30$000
439. Tympanos de attricto, communs, um, oito mil réis . . . . ..... 8$000
440. Tympanos de corda, um, vinte e cinco mil réis . . . . ..... 25$000
441. Tinta para escrever, preta, nacional, 0,100 grammas, tresentos e oitenta réis ..... $380
444. Tinta para escrever, carmin, estrangeira, 0,100 grammas, mil e duzentos réis.... 1$200
445. Tinta para carimbos de borracha, nacional, vidro, quatrocentos e setenta réis..... $470
446. Tinta para carimbos de borracha, estrangeira, vidro, mil réis ..... 1$000
447. Tinta para carimbos de metal, vidro, mil e quinhentos réis . . . . ..... 1$500
448. Tinta para aquarella ou oleo, cores sortidas, tubo pequeno, mil réis . ..... 1$000
449. Tinta para aquarella ou oleo, côres sortidas, tubo grande, n. 10, um, cinco mil réis 5$000
450. Tinta estrangeira, para cópias, litro, dez mil réis. . . . ..... 10$000
451. Tinta nankin, estrangeira, vidro grande, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
452. Tinta para impressão, preta, nacional, primeira qualidade, kilo, oito mil réis.... 8$000

Trabalhos graphicos em papel de linho incorpado:

455. Formato 9 x 11, cento, tresentos e setenta réis . . . . ..... $370
461. Formato 48 x 25, cento, dous mil novecentos e cincoenta réis . . . ..... 2$950
462. Formato 66 x 44, cento, tres mil novecentos e setenta réis . . . ..... 3$970
463. Formato 70 x 48, cento, tres mil novecentos e setenta réis . . . ..... 3$970
464. Telegrammas, formato 32 x 22, cento, mil seiscentos e setenta réis ..... 1$670
465. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, quatrocentos réis . ..... $400
466. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, quatrocentos réis . . ..... $400
467. Titulos declaratorios ou naturalização, um, setenta réis . . . . ..... $070
468. Titulos eleitoraes em talões de 50 folhas, papel de linho, philigranado com os dizeres: Ministerio da Justiça, nos canhotos, e com as armas da Republica nos titulos, conforme amostra, um, tres mil setecentos e vinte réis..... 3$720
469. Talões de 100 folhas, formato 24 x 11, papel, de linho, um, novecentos réis ..... $900
470. Talões de 100 folhas, formato 34 x 17, papel de linho, um, mil cento e setenta réis . . . ..... 1$170
472. Talões de 100 folhas, formato 47 x 35, papel de linho, um, dous mil e cem réis..... 2$100
474. Verni á retoucher au tableau, vidro de 0,100 grammas, um, mil e quinhentos réis... 2$500

---

CONTRACTO N.º 7

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Vargas & Comp., para o fornecimento do grupo n. 9 — "Objectos de expediente", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 230, de 1 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores A. Var-

gas & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e oitenta e nove e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo nove, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de setembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove a folhas vinte e um mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, ás seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Vargas & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 9, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recibmento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accôrdado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida, e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo documento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), conforme provaram com o documentos numero trinta, de quatro de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total da fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de trinta e seis contos tresentos e um mil seiscentos e dezoito réis (36:301$618), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por contas das verbas: 10 — Secretaria de Estado — Despezas da Contadoria Seccional; 11 — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12 — Justiça Federal — Ministerio Publico (Procuradora Geral da Republica) — Juizos Seccionaes no Districto Federal — Ministerio Publico (Procuradoria da Republica no Districto Federal); 13 — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação — Ministerio Publico — Juizos de Direito — Juizo Privativo de Accidentes de Trabalho — Juizo de Menores — Tribunal do Jury — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves — Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24 — Bibliotheca Nacional; 25 — Obras; 26 — Serviço Eleitoral; 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico; 35 — Museu Historico; 36 — Casa de Ruy Barbosa; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes do material de consumo, de transformação e de despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria de Estado — "8. Objecto de expediente" | 2:000$000 |
| Despeza da Contadoria Seccional — "13. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Gabinete do Consultor Geral da Republica — "3. Objectos de expediente" | 200$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — "16. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Juizos Seccionaes no Districto Federal — "18. Objectos de expediente" | 200$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria da Republica no Districto Federal) — "20. Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Secretaria da Côrte de Appellação — "3. Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Ministerio Publico — "12. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Juizos de Direito — "15. Expediente e outras despezas" | 2:000$000 |

| | |
|---|---|
| Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho — "16. Objectos de expediente" | 200$000 |
| Juizo de Menores — "20. Expediente do Juizo de Menores" | 1:000$000 |
| Tribunal do Jury — "[illegible] com os serviços do Jury" | 1:000$000 |
| Abrigo de Menores Instituto Sete de Setembro — "37. Objectos de expediente, etc." | 500$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — "45. Material de Ensino" | 1:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "52. Objectos de expediente e desenho" | 500$000 |
| Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal — "64. Despeza de expediente, etc." | 500$000 |
| Repartição da Policia — "14. Objectos de expediente, etc." | 2:000$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "34. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Instituto Medico Legal — "49. Objectos de expidente, etc." | 2:000$000 |
| Instituto Medico Legal — "52. Drogas para laboratorios, etc." | 500$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "62. Expediente e material, etc. | 1:000$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "68. Para ampliação de serviço, etc." | 500$000 |
| Casa de Detenção — "10. Objectos de expediente" | 1:000$000 |
| Casa de Correcção — "9. Objectos de expediente, etc." | 500$000 |
| Casa de Correcção — "12. Materia prima para as officinas" | 1:000$000 |
| Archivo Nacional — "6. Material, etc." | 500$000 |
| Archivo Nacional — "7. Objectos de expediente" | 300$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "13. Objectos de expediente" | 300$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "22. Materia prima para as officinas" | 200$000 |
| Manicomio Judiciario — "33. Objectos de expediente" | 200$000 |
| Colonia de Psychopathas Homens — "55. Objectos de expediente, etc." | 400$000 |
| Bibliotheca Nacional — "7. Recebimento, etc." | 300$000 |
| Bibliotheca Nacional — "9. Objectos de expediente" | 200$000 |
| Bibliotheca Nacional — "14. Material para as officinas, etc." | 1:500$000 |
| Obras — "2. Despezas do Escriptorio, etc." | 1:000$000 |
| Serviço Eleitoral — "1. Para despezas, etc." | 7:201$618 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "6. Objectos de expediente" | 400$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "9. Para custeio, etc." | 200$000 |
| Instituto Vaccinogenico — "23. Objectos de expedinte" | 100$000 |
| Museu Historico — "5. Objectos de expediente" | 500$000 |
| Casa de Ruy Barbosa — "1. Para expediente, etc." | 1:000$000 |
| No total de | 36:301$618 |

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *A. Vargas & Comp.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doratio Timotheo da Costa.*

RELAÇÃO DOS PREÇOS CONTRACTADOS

| | |
|---|---|
| 18. Block-notes, em papel de linho grosso, com 100 folhas, pautados e impressos, 21 x 13, um, novecentos réis | $900 |
| 19. Block-notes em papel de linho grosso, com 100 folhas, pautados, 25 x 11, um novecentos réis | $900 |
| 24. Block-notes em papel de linho, com 100 folhas, pautados, para cartas, formato commercial um, mil e novecentos réis | 1$900 |
| 30. Bobina para machina de somaar, grande, uma, tres mil e quatrocentos réis | 3$400 |
| 69. Carteira para passaporte, igual ao modelo, um, nove mil réis | 9$000 |
| 70. Carteira de identidade, modelo portuguez A e B, uma, mil réis | 1$000 |
| 71. Carteira de identidade, modelo profissional ABCD, uma, mil réis | 1$000 |
| 74. Carteira de identidade, eleitores, em papel de linho, uma, vinte e quatro réis | $024 |
| 75. Carteira de identidade, em marroquim, vermelho, modelo francez, civil, uma, mil e seiscentos réis | 1$600 |
| 76. Carteira de identidade, em percalino, verde, modelo portuguez, civil, uma, setecentos e noventa réis | $790 |
| 79. Cartolina marfim, em folha branca, 51 x 56, 60 kilos, folha, quatrocentos e sessenta réis | $460 |
| 80. Cartolina marfim, em folha branca, 72 x 56, 80 kilos, folha, seiscentos e cincoenta réis | $650 |
| 85. Caixa de papelão reforçada para o archivo policial, com dizeres e numeração a ouro francez, legitimo, igual ao modelo, uma, onze mil réis | 11$000 |
| 86. Capa para autuação em papel marmore, impressa, uma, trezentos e oitenta réis | $380 |
| 90. Capas para processo ou autuação, em cartão de côr, duplo, impressas, uma, quatrocentos e vinte réis | $420 |
| 91. Capa em cartolina dupla, de côres, para promptuarios, uma, duzentos e dez réis | $210 |
| 113. Etiquetas sortidas lithographadas, para pharmacias, cento, mil e quatrocentos réis | 1$400 |
| 151. Envelopes de officios com transparencia, impressos e timbrados, 38 x 28, cento, seis mil e quatrocentos réis | 6$400 |
| 168. Grampos Heftckiss, caixa, mil e seiscentos réis | 1$600 |
| 176. Impressos para promptuarios, com capa, um, duzentos e trinta réis | $230 |
| 181. Lapis pretos, Faber, n. 1.205, um, duzentos e quarenta réis | $240 |
| 182. Lapis bicolores, Faber, n. 2.401, um, setecentos e noventa réis | $790 |
| 184. Lapis tinta, especiaes, para cópias, um, novecentos réis | $900 |
| 186. Lapis grosso, bicolor, Faber, n. 2.524, um, oitocentos e cincoenta réis | $850 |
| 199. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 16 x 12, um, setecentos e noventa réis | $790 |
| 200. Livros com 100 folhas, encadernados em pano preto, pautados, riscados, formato 16 x 12, um, mil réis | 1$000 |
| 201. Livro com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 16 x 12, um, mil réis | 1$000 |
| 203. Livro com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 12 x 20, um, mil e quatrocentos réis | 1$400 |
| 205. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, formato 22 x 16, um, mil réis | 1$000 |
| 206. Livros com 100 folhas, encadernados, em panno preto, pautados e riscados, formato 22 x 16, um, mil réis | 1$000 |
| 207. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 22 x 16, um, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| 210. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 24 x 17, um, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| 211. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 27 x 20, um, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| 214. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto pautados, formato 33 x 22, um, tres mil réis | 3$000 |
| 215. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 33 x 22, um, quatro mil réis | 4$000 |
| 219. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 40 x 27, um, dezoito mil réis | 18$000 |
| 220. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 48 x 30, um, dezenove mil réis | 19$000 |

221. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 48 x30, um, dezenove mil réis..... 19$000

222. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 48 x 30, um, vinte e dous mil réis..... 22$000

226. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 57 x 40, um, vinte e dous mil réis..... 22$000

227. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 57 x 40, um, vinte e cinco mil réis.... 25$000

228. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 57 x 40, um, vinte e tres mil réis..... 23$000

229. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados, formato 12 x 20, um, novecentos réis..... $900

230. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 12 x 20, um, mil réis..... 1$000

231. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 12 x 20, um, mil e duzentos réis..... 1$200

232. Livro com 100 folhas, encadernados, com capa de papel couro, pautados, formato 16 x12, um, mil e trezentos réis..... 1$300

233. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados formato 16 x 12, um, mil e quinhentos réis..... 1$500

234. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel de couro, pautados, riscados e impressos, formato 16 x 12, um, mil e trezentos réis..... 1$300

235. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, formato 22 x 16, um, mil e quinhentos réis..... 1$500

238. Livros com 100 folhas, encadernados, com capa de papel couro, pautados, formato 24 x 17, um, mil e novecentos réis..... 1$900

239. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 24 x 17, um, mil e duzentos réis..... 1$200

240. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 24 x 17, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200

241. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, formato 27 x 20, um, dous mil e trezentos réis..... 2$300

242. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 27 x 20, um, dous mil réis..... 2$000

243. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 27 x 20, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

244. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, formato 32 x 24, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200

245. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 32 x 24, um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

246. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 32 x 24, um, cinco mil e cem réis..... 5$100

247. Livros com 100 folhas, encadernadas, em capa de papel couro, pautados, formato 40 x 27, um, doze mil réis..... 12$000

248. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 40 x 27, um, doze mil réis 12$000

249. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 40 x 27, um, dezesseis mil réis..... 16$000

250. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, formato 48 x 30, um, quinze mil réis..... 15$000

251. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, formato 48 x 30, um, quatorze mil réis..... 14$000

252. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 48 x 30, um, quatorze mil réis..... 14$000

253. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, formato 53 x 32, um, dezoito mil réis..... 18$000

254. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 53 x 32, um, dezoito mil réis..... 18$000

255. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 53 x 32, um, dezoito mil réis..... 18$000

256. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados, formato 57 x 40, um, quinze mil réis..... 15$000

257. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 57 x 40, um, vinte e dous mil réis..... 22$000

258. Livros com 100 folhas, encadernados, em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 57 x 40, um, vinte e dous mil réis..... 22$000

271. Livros com 200 folhas, para collar retalhos de jornaes, formato 32 x 24, um, cinco mil réis..... 5$000

Livros impressos, riscados e encadernados em panno preto:

277. Tamanho 48 x 33, com indice, para rectificações, um, quinze mil réis..... 15$000

279. Tamanho 48 x 33, com 200 folhas, para registro de informações, um, quatorze mil réis..... 14$000

281. Tamanho 58 x 40, com 100 folhas, para assentamentos do pessoal, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000

288. Livros de 100 folhas, encadernados em panno, pautado e riscado, para actas, de 0,33 x 0,22, marcado com philigrana "Serviço Eleitoral", conforme modelo, um, treze mil e novecentos réis..... 13$900

289. Livros de 200 folhas, encadernados em panno, pautado e riscado, para actas, de 0,33 x 0,22, marcado com philigrana "Serviço Eleitoral", conforme modelo, um, vinte e dous mil réis..... 22$000

290. Livros para termos, em papel de seda japonez, 500 folhas, de 32 x 24 cms., um, trinta e nove mil réis..... 39$000

291. Mata-borrão de 32 x 24 cms., folha, trezentos e cincoenta réis..... $350

298. Mata-borrão em tiras para buvards, 120 kilos, dezenove réis..... $019

304. Marroquim, côres diversas, pelles de 10 pés quadrados, uma, trinta e um mil réis 31$000

Mappas para estatistica:

320. Tamanho 33 x 35 (movimento das delegacias), cento, nove mil réis..... 9$000

321. Tamanho 33 x 35 (lesões corporaes), cento, nove mil réis..... 9$000

322. Tamanho 44 x 27 (causas e meios), cento, nove mil réis..... 9$000

323. Tamanho 45 x 30 (exames cadavericos), cento, nove mil réis..... 9$000

345. Pastas com alaavnca para archivar papeis, 37,5 x 29, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500

356. Pennas Leonard, n. 516, douradas, caixa de 100, caixa, oito mil e cem réis..... 8$100

358. Pennas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa, cinco mil e novecentos réis 5$900

370. Papel almasso de linho, liso, para machina, cinco kilos, resma de 400 folhas, resma, treze mil e novecentos réis..... 13$900

371. Papel almasso de linho, liso, para machina, cinco kilos, resma de 800 meias folhas, resma, treze mil e novecentos réis.... 13$900

376. Papel de linho, pautado, riscado, para informar, seis kilos, resma de 400 folhas, resma, dezoito mil réis ..... 18$000
387. Papel carbono, formato officio, superior, diversas côres, folha, cento e dezenove réis ..... $119
388. Papel marmore, folhas grandes, para encadernação, folha, trezentos e noventa réis ..... $390
389. Papel marmore, folhas grandes, para guarda de livros, folha, trezentos e noventa réis ..... $390
390. Papel couro, folhas grandes, em côres sortidas, folha, trezentos e noventa réis ..... $390
391. Papel B, de côres sortidas, 30 kilos, folha, cento e quarenta réis ..... $140
393. Papel de seda japonez, conforme amostra, de 32 x 24 cms., folha, vinte e cinco réis ..... $025
395. Papel parafinado, crystal, resma de 500 folhas, resma, trinta mil réis ..... 30$000
398. Papel de impressão, primeira qualidade, marca A ou B, assetinado, kilo, quatrocentos e noventa réis ..... $490
410. Papel para embrulhos, de 0,77 x 1,00, resma de 400 folhas, resma, cem mil réis 100$000
411. Papel de duas faces, formato A, resma de 500 folhas, resma, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
415. Panno chagrin, côres diversas, 1,10 de largura, metro, cinco mil réis ..... 5$000
416. Panno Victoria, côres diversas, 1,10 de largura, metro, sete mil réis ..... 7$000
418. Percaline, côres diversas, 1,10 de largura, metro, quatro mil e duzentos réis ... 4$200
412. Tinta para escrever, preta, estrangeira, 0,100 grammas, oitocentos e noventa réis ..... $890
413. Tinta para escrever, carmin, nacional, 0,100 grammas, quatrocentos e quarenta réis $440
453. Tinta para impressão, preta, estrangeira, primeira qualidade, kilo, doze mil réis 12$000
454. Tinta para impressão, em côres, estrangeira, primeira qualidade, kilo, dezesseis mil réis ..... 16$000

Trabalhos graphicos em papel de linho encorpado:

456. Formato 17 x 11 1|2, cento, seiscentos réis $600
457. Formato 24 x 17, cento, mil e cem réis.. 1$100
458. Formato 33 x 22, cento, mil e duzentos réis 1$200
459. Formato 35 x 24, cento, mil e oitocentos réis 1$800
460. Formato 44 x 32, cento, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
471. Talões de 100 folhas, formato 33 x 22, papel de linho, um, mil e seiscentos réis 1$600

## CONTRACTO N. 8

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Heitor, Ribeiro & Comp., para o fornecimento do grupo n. 9, "Objectos de expediente", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 230, de 1 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

"Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior os senhores Heitor, Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numeros 90 a 92 e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo nove, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e nove, á folhas vinte e um mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Heitor, Ribeiro & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 9, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correcional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal: em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %), sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente procedêr-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de tresentos e dez mil réis (310$000) conforme provaram com o documento numero quarenta e cinco, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de seis contos cento e tres mil e seiscentos réis (6:103$600), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas 10ª — Secretaria de Estado — Despeza da Contadoria Seccional; 11ª — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12ª — Justiça Federal — Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — Juizos Seccionaes no Districto Federal — Ministerio Publico (Procuradoria da Republica no Districto Federal); 13ª — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação — Ministerio Publico — Juizos de Direito — Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho — Juizo de Menores — Tribunal do Jury — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves — Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal; 15ª — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24ª — Bibliotheca Nacional;; 25ª — Obras; 26ª — Serviço Eleitoral; 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico; 35ª — Museu Historico; 36ª — Casa de Ruy Barbosa; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação e de despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria de Estado — "3. Objectos de expediente" | 30$000 |
| Despeza da Contadoria Seccional — "13. Objectos de expediente" | 10$000 |
| Gabinete do Consultor Geral da Republica — "3. Objectos de expediente" | 5$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica — "16. Objectos de expediente" | 10$000 |
| Juizos Seccionaes no Districto Federal — "18. Objectos de expediente" | 10$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria da Republica no Districto Federal) — "20. Objectos de expediente" | 10$000 |
| Secretaria da Côrte de Appellação — "3. Objectos de expediente" | 10$000 |
| Ministerio Publico — "12. Objectos de expediente" | 10$000 |
| Juizos de Direito — "15. Expediente e outras despezas" | 10$000 |
| Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho — "16. Objectos de expediente" | 5$000 |
| Juizo de Menores — "20. Expediente do Juizo de Menores" | 10$000 |
| Tribunal do Jury — "24. Despezas com os serviços do Jury" | 10$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "37. Objectos de expediente, etc." | 10$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "45. Material de Ensino" | 10$000 |
| Escola João Luiz Alves — "52. Objectos de expediente e desenho" | 10$000 |
| Commissão Disciplinar da Justiça do D. Federal — "64. Despeza de expediente, etc." | 10$000 |
| Repartição da Policia — "14. Objectos de expediente, etc." | 10$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "34. Objectos de expediente" | 10$000 |
| Instituto Medico Legal — "49. Objectos de expediente, etc." | 100$000 |
| Instituto Medico Legal — "52. Drogas para laboratorios, etc." | 100$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "62. Expediente e material, etc." | 100$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "68. Para ampliação do serviço, etc." | 100$000 |
| Casa de Detenção — "10. Objectos de expediente" | 100$000 |
| Casa de Correcção — "9. Objectos de expediente, etc." | 100$000 |
| Casa de Correcção — "12. Materia prima para as officinas" | 100$000 |
| Archivo Nacional — "6. Material, etc." | 1:00$000 |
| Archivo Nacional — "7. Objectos de expediente" | 100$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "13. Objectos de expediente" | 100$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "22. Materia prima para as officinas" | 100$000 |
| Manicomio Judiciario — "33. Objectos de expediente" | 50$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) — "55. Objectos de expediente, etc." | 100$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "76. Objectos de expediente" | 100$000 |
| Bibliotheca Nacional — "2. Recebimento, etc." | 100$000 |
| Bibliotheca Nacional — "9. Objectos de expediente" | 100$000 |
| Bibliotheca Nacional — "14. Material para as officinas, etc." | 803$600 |
| Obras — "2. Despezas do Escriptorio, etc." | 300$000 |
| Serviço Eleitoral — "1. Para despezas, etc." | 200$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "6. Objectos de expediente" | 100$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "9. Para custeio, etc." | 100$000 |
| Instituto Vaccinogenico — "23. Objectos de expediente" | 50$000 |
| Museu Historico — "5. Objectos de expediente" | 100$000 |
| Casa de Ruy Barbosa — "1. Para expediente, etc." | 100$000 |
| No total de Rs | 6:103$600 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae asssignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000) — Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1930 (9-1-930) — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração de Heitor, Ribeiro & Comp., *Luiz Ferreira da Costa.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | |
|---|---|
| 8. Barbante de côres, primeira qualidade, novellos communs, um, mil e duzentos réis | 1$200 |
| 39. Cestas especiaes, de madeira, para papeis inuteis, uma, trinta mil réis | 30$000 |
| 78. Cartolina marfim, 70 kilos, formato A, folha, quinhentos e trinta réis | $530 |
| 81. Cartolina em côres, de 50 kilos, 72 x 56, folha, quatrocentos e cincoenta réis | $450 |
| 121. Elasticos de diversas larguras, duzia, tres mil réis | 3$000 |
| 213. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautado, riscado e impresso, formato 27 x 20, um, tres mil réis | 3$000 |
| 272. Livros com 500 folhas, encadernados em couro, impressos, para protocollos, formato 56 x 36, um, vinte mil réis | 20$000 |
| 273. Livros com 250 folhas, encadernados em couro, impressos, para protocollos, formato 42 x 28, um, dezesete mil réis | 17$000 |
| 381. Papel ferro prussiato estrangeiro, um metro de largo, metro, quatro mil e duzentos réis | 4$200 |
| 386. Papel vegetal, para desenho, um metro de largura, peça de 10 metros, peça, dezeseis mil réis | 16$000 |

394. Papel A ou B, apergaminhado, kilo, dous mil novecentos e oitenta réis..... 2$980
396. Papel marmore esponja, folhas grandes, primeira qualidade, folha, duzentos e vinte réis ..... $220
397. Papel marmore pente, folhas grandes, primeira qualidade, folha, duzentos e quarenta réis ..... $240
400. Papel aspero, formato A ou B, kilo, dous mil réis ..... 2$000
407. Papel manilha, para embrulho, 20 kilos, fino, folha, cincoenta réis ..... $050
413. Papelão em folha, nacional, typo Hamburguez, kilo, mil e tresentos réis..... 1$300

---

Contracto n. 9

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Alves, Moreira & Motta, para o fornecimento do grupo 1 — Carne fresca — a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 262, de 9 de novembro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Alves, Moreira & Motta, estabelecidos no Mercado Municipal numeros 125 a 129, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo um, ás repartições do referido Ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276, de 9, 10, 12. 13. 14, 15, 17, 18. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 de novembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e tres mil oitocentos e cincoenta e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Alves, Moreira & Motta, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo numero um, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos, será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes, serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte contos de réis (20:000$000), conforme provaram com o documento numero cincoenta e tres, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de tresentos e oitenta contos setecentos e cincoenta mil oitocentos e oitenta réis (380:750$880), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas, e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20, Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicaes; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

| | |
|---|---|
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "33 — Alimentação, etc." | 26:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "57 — Alimentação, etc." | 13:000$000 |
| Casa de Detenção — "6 — Alimentação do pessoal" | 10:000$000 |
| Casa de Detenção — "7 — Alimentação e dieta dos detentos" | 80:000$000 |
| Casa de Correcção — "5 — Alimentação dos empregados" | 10:000$000 |
| Casa de Correcção — "6 — Alimentação, dietas, etc." | 30:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "10 — Alimentação e dieta" | 114:750$880 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) — "53 — Alimentação e dietas, etc." | 25:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "77 — Alimentação commum, etc." | 25:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "4 — Alimentação" | 8:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "8 — Alimentação, etc." | 4:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes — "31 — Alimentação de doentes" | 5:000$000 |
| No total de | 380:750$080 |

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000).

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Alves, Moreira & Motta.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | |
|---|---|
| 1. Carne de vaca, kilo, mil tresentos e noventa e cinco réis | 1$395 |
| 2. Carne de vitello, kilo, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| 3. Carne de porco, kilo, tres mil réis | 3$000 |
| 4. Figado, kilo, dous mil réis | 2$000 |
| 5. Toucinho, kilo, tres mil réis | 3$000 |

CONTRACTO N. 10

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Standard Oil Company of Brasil, para o fornecimento do grupo n. 8, "gazolina e kerozene", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 262, de 9 de novembro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a Standard Oil Company of Brasil, estabelecida á avenida Rio Branco numero dezesete, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero oito, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assigna o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* ns. 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276, de 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 de novembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e tres mil oitocentos e cincoenta e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Standard Oil Company of Brasil, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo numero 8, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correcional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50%) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da (1:000$000), conforme provaram com o documento numero setenta e seis, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%), sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas, todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de dezoito contos tresentos e oitenta e tres mil e oitocentos réis (18:383$800), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando a contractante obrigada a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes ajustadas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 13ª — Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15ª — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Instituto Medico-Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24ª — Bibliotheca Nacional; 25ª — Obras; 29ª — Instituto Oswaldo Cruz; 35ª — Museu Historico; 36ª — Casa de Ruy Barbosa, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes, do material de consumo ou de transformação e despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria de Estado "7. Para custeio, etc." | 1:000$000 |
| Tribunal do Jury "24. Despezas com os serviços do Jury" | 200$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) "39. Material e combustivel, etc." | 300$000 |
| Escola João Luiz Alves "56. Combustivel" | 250$000 |
| Repartição da Policia "10. Utensilios, etc." | 300$000 |
| Repartição da Policia "12. Combustivel, etc." | 4:083$800 |
| Instituto Medico-Legal "58. Transporte em serviço" | 250$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica "64. Utensilios, etc." | 100$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica "67. Transporte em serviço" | 100$000 |
| Casa de Detenção "14. Combustivel, etc." | 500$000 |
| Casa de Detenção "15. Custeio, etc." | 1:000$000 |
| Casa de Correcção "10. Combustivel, etc." | 1:000$000 |
| Archivo Nacional "6. Material, etc." | 200$000 |
| Archivo Nacional "14. Para conservação de papeis, etc." | 500$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas "11. Combustivel, etc." | 1:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas "16. Conservação, etc." | 200$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) "56. Conservação, etc." | 200$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) "61. Combustivel, etc." | 2:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) "82. Combustivel, etc." | 1:200$000 |
| Bibliotheca Nacional "10. Conservação de livros, etc." | 1:000$000 |
| Bibliotheca Nacional "13. Custeio de um veiculo" | 300$000 |
| Bibliotheca Nacional "14. Material, etc." | 300$000 |
| Obras "2. Despezas do Escriptorio, etc." | 250$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz "7. Combustivel, etc." | 500$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz "15. Custeio de vehiculos, etc." | 1:000$000 |
| Museu Historico "8. Productos chimicos, etc." | 50$000 |
| No total de | 18:383$800 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior*. — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *A. Mackenzie*. — *Francisco de Paula Santiago*. — *Doralio Timotheo da Costa*.

*Relação dos preços contractados*

| | |
|---|---|
| 2. Gazolina em latas de 18 litros, litro, mil e cincoenta réis | 1$050 |
| 3. Kerozene em caixas, caixa, trinta e quatro mil réis | 34$000 |

## CONTRACTO N. 11

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza, Torres & Comp., para o fornecimento do grupo n. 3 "Aves e ovos", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 281, de 1 de dezembro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Souza, Torres & Comp., estabelecidos no Mercado Municipal, á rua Sete numeros dez a dezeseis, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo tres, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nas edições do *Diario Official* ns. 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293 e 294, de 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 17, de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e cinco mil seiscentos e vinte e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta da abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza, Torres & Comp., neste instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 3, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se se-

guirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado, sob pena de rescisão do contracto deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contados da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos á tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços, e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preço deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de nove contos de réis (9:000$000), conforme provaram com o documento numero trinta e dous, de quatro de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia, a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de cento e sessenta e um contos setecentos e quarenta e dous mil réis (161:742$000), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas 13ª — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves, 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 20ª — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicaes; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

| | |
|---|---|
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) "33. Alimentação, etc." | 5:000$000 |
| Escola João Luiz Alves "57. Alimentação, etc." | 3:000$000 |
| Casa de Detenção "6. Alimentação do pessoal" | 4:000$000 |
| Casa de Detenção "7. Alimentação e dieta dos detentos" | 10:000$000 |
| Casa de Correcção "5. Alimentação dos empregados" | 4:000$000 |
| Casa de Correcção "6. Alimentação, dieta, etc." | 5:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas "10. Alimentação e dieta" | 100:712$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) "53. Alimentação e dietas etc." | 5:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) "77. Alimentação commum, etc" | 5:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz "1. Alimentação" | 5:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz "8. Alimentação, etc." | 10:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes "31. Alimentação de doentes" | 5:000$000 |
| No total de | 161:742$000 |

E por estarem assim ajustados lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Souza Torres & Comp.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Dorvalio Timotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | |
|---|---|
| 1. Gallinhas, uma, quatro mil e seiscentos réis | 4$600 |
| 2. Frangos, um, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| 3. Ovos, duzia, dous mil e quatrocentos réis | 2$400 |

Contracto n. 12

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Rodrigues Teixeira, Filhos & Companhia, para o fornecimento do Grupo n. 5, "Café", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. "31, de 1 de dezembro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., estabelecidos á rua Republica do Perú numero onze, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo cinco ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293 e 294, de 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão

publicadas integralmente no *Diario Official* de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e cinco mil seiscentos e vinte e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., neste instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 5, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %), sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha, com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados, por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição, sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo, nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de seis contos de réis (6:000$000), conforme provaram com o documento numero trinta e seis, de quatro de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido ficlmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de cento e oito contos seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos réis (108:669$600), serão empenhadas parcelladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopatas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicaes; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e subconsignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

| | |
|---|---|
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "33. Alimentação, etc." | 8:000$000 |
| Escola João Luiz Alves — "57. Alimentação, etc." | 5:000$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios — "31. Alimentação, etc." | 15:000$000 |
| Casa de Detenção — "6. Alimentação do pessoal" | 3:000$000 |
| Casa de Detenção — "7. Alimentação e dieta dos detentos" | 10:000$000 |
| Casa de Correcção — "5. Alimentação dos empregados" | 3:000$000 |
| Casa de Correcção — "6. Alimentação, dietas, etc." | 5:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "10. Alimentação e dieta" | 34:669$600 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) — "63. Alimentação e dietas, etc." | 10:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "77. Alimentação commum, etc." | 10:000$000 |
| Instituto Oswaldo Cruz — "14. Alimentação" | 5:000$000 |
| Hospital de Doenças Tropicaes — "31. Alimentação de doentes" | 2:000$000 |
| No total de | 108:669$600 |

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas.

que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000).

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior*. — *Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp*. — *Francisco de Paula Santiago*. — *Doralio Timotheo da Costa*.

Artigo contractado

1. Café moido, kilo, dous mil e setecentos reis.. 2$700

CONTRACTO N. 13

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Machado Carvalho & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 5 "Café" a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 281, de 1 de dezembro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta.

"Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior os senhores Machado Carvalho & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 163 a 165 e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo cinco ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* ns. 281, 282, 283, 284, 285, 286 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293 e 294, de 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e cinco mil seiscentos e vinte e um e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Machado Carvalho & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 5, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada cauão, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differenças de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte mil réis (20$), conforme provaram com o documento numero vinte e um, de tres de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de tresentos e setenta e seis mil réis (376$) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonias de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Osvaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicaes, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do decreto do Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

| | |
|---|---|
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) "33. Alimentação, etc." | 23$500 |
| Escola João Luiz Alves "57. Alimentação, etc." | 23$500 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios "31. Alimentação, etc. | 70$500 |
| Casa de Detenção "6. Alimentação do pessoal" | 23$500 |
| Casa de Detenção "7. Alimentação e dieta dos detentos" | 23$500 |
| Casa de Correcção "5. Alimentação dos empregados" | 23$500 |
| Casa de Correcção "6. Alimentação, dietas, etc." | 23$500 |
| Hospital Nacional de Psychopathas "10. Alimentação e dieta" | 23$500 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) "53. Alimentação e dietas, etc." | 23$500 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) "77. Alimentação commum, etc." | 23$500 |
| Instituto Oswaldo Cruz "4. Alimentação" | 23$500 |
| Hospital de Doenças Tropicaes "31. Alimentação de doentes" | 23$500 |
| No total de Rs | 376$000 |

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração de Machado Carvalho & Comp. *França Armani.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

*Artigo contractado*

| | |
|---|---|
| 2. Café em grão, em kilo, dous mil trezentos e cincoenta réis | 2$350 |

CONTRACTO N. 14

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mattos, Pragana & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10 "Moveis", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 239, de 14 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e trinta

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Mattos, Pragana & Comp., estabelecidos á rua do Theatro numero um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254, de 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e um mil novecentos e oitenta e oito, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Mattos, Pragana & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 10, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correcional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado e os caixotes destinados ao transporte de material para o serviço eleitoral, que serão entregues na Secretaria de Estado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de tres contos de réis

(3:000$000), conforme provaram com o documento numero cincoenta e nove, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de cincoenta e seis contos oitocentos e noventa e um mil e novecentos réis (56:891$900) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 10 — Secretaria de Estado; 11 — Gabinete do consultor geral da Republica; 12 — Justiça Federal — Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — Material Geral; 13 — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação — Ministerio Publico — Juizo de Menores — Tribunal do Jury — Pretorias — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24 — Bibliotheca Nacional; 25 — Obras; 26 — Serviço Eleitoral; 29 — Instituto Oswaldo Cruz; 35 — Museu Historico; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes do material de consumo, permanente ou de despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria de Estado "1. Moveis, etc." | 3:000$000 |
| Gabinete do Consultor Geral da Republica "2. Moveis" | 2:000$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) "15. Moveis, etc." | 500$000 |
| Material Geral "70. Mobiliario, etc." | 4:000$000 |
| Secretaria da Côrte de Appellação "1. Moveis, etc." | 2:000$000 |
| Ministerio Publico "11. Moveis" | 500$000 |
| Juizo de Menores "19. Moveis" | 500$000 |
| Tribunal do Jury "24. Despezas com os serviços do Jury" | 500$000 |
| Pretorias "26. Despezas de obras, etc." | 1:000$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) "31. Moveis, etc." | 2:000$000 |
| Escola João Luiz Alves "47. Moveis e utensilios" | 2:000$000 |
| Repartição da Policia "3. Acquisição de moveis" | 5:000$000 |
| Colonia Correccional dos Dous Rios "29. Camas, etc." | 500$000 |
| Instituto Medico Legal "44. Conservação, etc." | 1:000$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica "61. Moveis, etc." | 2:000$000 |
| Casa de Detenção "4. Mobiliario, etc." | 500$000 |
| Casa de Correcção "1. Machinas, etc." | 300$000 |
| Archivo Nacional "1. Moveis, etc." | 2:000$000 |
| Archivo Nacional "9. Concerto de moveis, etc." | 300$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas "1. Acquisição e concerto de moveis, etc." | 2:000$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas "4. Moveis, etc." | 1:000$000 |
| Manicomio Judiciario "29. Acquisição, etc." | 500$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) "47. Acquisição, etc." | 1:000$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) "70. Acquisição, etc." | 1:000$000 |
| Bibliotheca Nacional "4. Moveis" | 1:000$000 |
| Obras "2. Despezas do escriptorio, etc." | 500$000 |
| Serviço eleitoral "1. Para despezas com o serviço, etc." | 20:091$900 |
| Instituto Oswaldo Cruz "16. Ferragens, etc." | 200$000 |
| Museu Historico "1. Acquisição de moveis, etc." | 1:000$000 |
| Total | 56:891$900 |

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000).

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Mattos, Pragana & Comp.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | |
|---|---|
| 1. Armario de peroba ou canella de dous metros de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, porta sem vidros e quatro prateleiras, um, duzentos e dezoito mil réis | 218$000 |
| 2. Bancos para officina, um, vinte e um mil e quinhentos réis | 21$500 |
| 3. Bancos de 2m,50, um, setenta e sete mil réis | 77$000 |
| 4. Bureau de peroba ou canella, de 1,50 x 0,70, com oito gavetas, um, duzentos e noventa e nove mil réis | 299$000 |
| 5. Capachos de côco, grandes, de 1,20 x 0,60, um, quarenta e tres mil e quinhentos réis | 43$500 |
| 7. Cadeiras de peroba ou canella com assento de madeira, duzia, quatrocentos e quarenta e cinco mil réis | 445$000 |
| 8. Cabide de centro, um, sessenta e cinco mil réis | 65$000 |
| 9. Cadeira com gyro, uma, cento e quatro mil réis | 104$000 |
| 10. Cadeiras com mola e gyro, com assento de madeira, typo americano, uma, cento e quarenta e nove mil réis | 149$000 |
| 12. Cabide para parede, de ferro ou madeira, cabeça, dous mil e duzentos réis | 2$200 |
| 13. Cabide, porta-chapéos, com pegadores nickelados, um, cento e vinte e tres mil réis | 123$000 |
| 14. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma, vinte e tres mil réis | 23$000 |
| 15. Columna de peroba ou canella para vasos, uma, vinte e um mil e quinhentos réis | 21$500 |
| 16. Cartoniére, com esteira, oito gavetas, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis | 225$000 |
| 17. Cartoniére, idem, com 16 gavetas, uma, tresentos e trinta e seis mil réis | 336$000 |
| 18. Caixotes de madeira de uma pollegada, com arcos de ferro nas extremidades, para transporte de materiaes destinados ao serviço eleitoral, metro cubico, cincoenta e nove mil réis | 59$000 |
| 19. Estrado de madeira para debaixo de mesa, um, oitenta e oito mil réis | 88$000 |
| 20. Estrado de madeira, de 1,80 x 0,62, um, oitenta e oito mil réis | 88$000 |
| 22. Grupo americano, um, quinhentos mil réis | 500$000 |
| 23. Grupo de nove peças e encosto de palhinha, um, quatrocentos e cincoenta e nove mil réis | 459$000 |
| 24. Grupo com tres peças, forrado de panno couro, um, duzentos e oitenta e nove mil réis | 289$000 |
| 25. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma, sessenta e oito mil réis | 68$000 |
| 26. Mesa para escripta, de 1,20 x 0,60, uma, cento e quinze mil réis | 115$000 |

28. Mesa de pinho, uma, cincoenta e cinco mil e quinhentos réis . . . ..... 55$500
29. Relogio de parede, americano, com pendulo, um, cento e quarenta e cinco mil réis. 145$000
30. Tapetes de lã, para pés de cama, um, setenta e sete mil e quinhentos réis..... 77$500
31. Armação aberta, de peroba lustrada, medindo 3,00 x 0,50, com 5 prateleiras moveis, forrada, metro linear, duzentos e setenta e cinco mil réis ..... 275$000
32. Bureau de peroba e cedro, lustrado com quatro gavetas, medindo 1,10 x 0,70, tampo de madeira, um, cento e noventa e nove mil réis . . . ..... 199$000
33. Estantes de peroba com portas envidraçadas de correr, medindo 1,10 x 2,00 x x 0,40, com 5 prateleiras moveis, uma, tresentos e cincoenta mil réis ..... 350$000
34. Estantes de peroba com portas envidraçadas de correr, medindo 1,90 x 0,90 x 0,35, com 5 prateleiras moveis, uma, duzentos e setenta e cinco mil réis..... 275$000
35. Grupo de tres peças, com couro e molas, typo Maple, um, um conto e quatrocentos mil réis . . . ..... 1:400$000
36. Grupo de tres peças, com panno couro, de primeira qualidade, um, oitocentos e quinze mil réis . . . ..... 815$000
37. Grupo de tres peças de madeira, forrado no encosto e assentos, com couro e molas, typo hollandez, um, setecentos e quarenta mil réis . . ..... 740$000
39. Mesa para identificação, de 1m,00 de altura, com marmore grosso, de 16 x 16, embutido no tampo, uma prateleira com divisões e uma gaveta, uma, cento e dezesete mil réis . . ..... 117$000
41. Passadeiras de lã, com 0,60 de largura, collocadas, metro, sessenta mil réis .... 60$000
42. Passadeiras de lã e algodão, com 0,60 de largura, collocadas, metro, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
43. Passadeiras de juta, com 0,60 de largura, collocadas, metro, vinte e seis mil e novecentos réis . . . ..... 26$900
44. Placa de 0,11 x 0,11, forrada de zinco, com pegadores, para distribuição de tinta, uma, oito mil e tresentos réis..... 8$300
45. Prancheta de madeira com 0,18 x 0,06, para tomada de impressões, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . ..... 3$400
46. Secretária de peroba, interiores de cedro, lustrada, typo americano, com tampo de madeira, 7 gavetas, medindo 1,35 x x 0,75, e esteira de correr, uma, quatrocentos e setenta e cinco mil réis.. 475$000
47. Secretária de peroba, interiores de cedro, lustrada, typo americano, com 5 gavetas e um gavetão para pastas, escaninhos, gavetinhas e dispositivos para papeis, medindo 1,50 x 0,80, fechada com esteira, uma, seiscentos e noventa e seis mil réis..... 696$000
48. Secretária de peroba, interiores de cedro, lustrada, typo americano, com sete gavetas, medindo 1,55 x 0,90 e esteira de correr, fechando todas as gavetas, tendo duas taboas lateraes de 0,60 x x 0,90, movediças, com dobradiças de metal e supportes para armar e desarmar, obra solida e bem acabada, uma, oitocentos mil réis ..... 800$000
51. Tapete de lã e algodão para sala, rectangular, de 1,90 x 1,40, um, cento e sessenta e oito mil réis . . ..... 168$000
53. Toldo de lona, listrada, com armação de ferro, feitio capota, um, duzentos e vinte e tres mil réis . ..... 223$000

CONTRACTO N. 15

**Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para fornecimento do grupo n. 10 "Moveis", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 239, de 11 de outubro de 1929, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta**

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta compareceram na Directoria da Contabilidade do Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero nove, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições de referido ministerio, durante o corrente anno de 1930, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, numeros 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249; 250, 251, 252, 253 e 254, de 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19; 20; 22; 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 de outubro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e nove, a folhas vinte e um mil novecentos e oitenta e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1930, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Pimeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando nas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza Baptista & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e trinta, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita, do grupo n. 10, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até

o valor da caução depositado para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor do Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes serão impostas pelos chefes das repartições, communicadas immediatamente á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e serão recolhidas ao Thesouro Nacional, em moeda corrente, como renda eventual da União, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim expedida e mediante guia que será dada pela referida Directoria de Contabilidade, onde ficará depositado o respectivo conhecimento.

Igualmente proceder-se-ha com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Sexta — Da imposição das multas poderão os contractantes recorrer para o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois da prova de terem feito o deposito a que se refere a condição anterior, só podendo, porém, ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Setima — Findo o prazo estabelecido na quinta condição sem que os contractantes comprovem, perante a Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, terem recolhido as quantias resultantes das mencionadas faltas, serão as multas ou differença de preços deduzidas da caução feita para garantia do contracto, sendo nesse caso, obrigados a entrar com a importancia para integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto, como estabelece a parte final da quarta condição deste mesmo contracto.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de tresentos e cincoenta mil réis (350$), conforme provaram com o documento numero trese, de tres de janeiro de mil novecentos e trinta, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de seis contos seiscentos e oitenta e nove mil réis (6:689$) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, ficando os contractantes obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas federaes appostas ás respectivas facturas e correrão por conta das verbas: 10 — Secretaria de Estado; 11 — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12 — Justiça Federal — Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — Material Geral — 13 — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação — Ministerio Publico — Juizo de Menores — Tribunal do Jury — Pretorias — Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro — Despezas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatistica; 17 — Casa de Detenção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (homens) — Colonia de Psychopathas (mulheres); 24 — Bibliotheca Nacional; 25 — Obras; 26 — Serviço eleitoral; 35 — Museu Historico; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e cincoenta e tres, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e sub-consignações seguintes, do material permanente, de consumo ou de despezas diversas:

| | |
|---|---|
| Secretaria da Côrte de Appellação — "1. Moveis. Gabinete do Consultor Geral da Republica — "2. Moveis" | 200$000 |
| Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — "15. Moveis, etc." | 200$000 |
| Material Geral — "70. Mobiliario, etc." | 300$000 |
| Secretaria da Côrte de Appellação — "1. Moveis, etc." | 300$000 |
| Ministerio Publico — "11. Moveis" | 200$000 |
| Juizo de Menores — "19. Moveis" | 200$000 |
| Tribunal do Jury — "21. Despezas com os serviços do Jury" | 200$000 |
| Pretorias — "26. Despezas de obras, etc." | 300$000 |
| Abrigo de Menores (Instituto Sete de Setembro) — "31. Moveis, etc." | 200$000 |
| Escola João Luiz Alves — "47. Moveis e utensilios" | 200$000 |
| Repartição da Policia — "3. Acquisição de moveis" | 589$000 |
| Colonia Correccional de Dous Rios — "29. Camas, etc." | 200$000 |
| Instituto Medico Legal — "44. Conservação, etc." | 200$000 |
| Gabinete de Identificação e Estatistica — "61. Moveis, etc." | 200$000 |
| Casa de Detenção — "1. Mobiliario, etc." | 300$000 |
| Archivo Nacional — "1. Moveis, etc." | 300$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "1. Acquisição e concerto de moveis, etc." | 300$000 |
| Hospital Nacional de Psychopathas — "1. Moveis, etc." | 200$000 |
| Manicomio Judiciario — "29. Acquisição, etc." | 200$000 |
| Colonia de Psychopathas (Homens) — "17. Acquisição, etc." | 300$000 |
| Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "70. Acquisição, etc." | 300$000 |
| Bibliotheca Nacional — "1. Moveis" | 300$000 |
| Obras — "2. Despezas do escriptorio, etc." | 200$000 |
| Serviço Eleitoral — "1. Para despezas com o serviço, etc." | 200$000 |
| Museu Historico — "1. Acquisição de moveis, etc." | 300$000 |
| No total de | 6:689$000 |

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam collladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930 (9-1-930). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Dias Pereira.* — *Francisco de Paula Santiago.* — *Doralio Timotheo da Costa.*

*Relação dos preços contractados*

| | | |
|---|---|---|
| 6. | Capachos de côco, pequenos, um, treze mil e quinhentos réis | 13$500 |
| 11. | Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma, cento e cincoenta e dous mil réis | 152$000 |
| 21. | Guarda-roupa, um, tresentos mil réis | 300$000 |
| 27. | Meia commoda, um, duzentos e tres mil réis | 203$000 |
| 38. | Mesa de peroba e cedro, lustrada, com tres gavetas e fechadura, medindo 1,35 x x 0,70, uma, duzentos e vinte mil réis | 220$000 |
| 40. | Passadeira de lã com 0,70 de largura, collocadas, metro, sessenta e seis mil réis | 66$000 |
| 49. | Store e bandeau de linho listado, com a respectiva collocação, uma, noventa e cinco mil réis | 95$000 |
| 50. | Tapete de lã para sala, rectangular, de 2,00 x x 1,40, um, tresentos e sessenta mil réis | 360$000 |
| 52. | Tapete de lã, para sala, rectangular, de 2,50 x x 1,80, um, seiscentos e vinte mil réis | 620$000 |

## MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado do Pará, para execução do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dous de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Aos sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo Ministro de Estado, Dr. Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Dr. Antonio Pedro Lopes Pereira, Deputado Federal pelo Estado do Pará, como representante do mesmo Estado, accôrdaram o seguinte:

Clausula Primeira — O Governo Federal, tendo em vista o que estabelece o artigo segundo do decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dous, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, accôrda com o Governo do Estado do Pará a manutenção, sob a direcção technica do Serviço do Algodão, dos serviços relativos á producção, beneficiamento e commercio do algodão no Estado, que serão feitos de conformidade com o regulamento a que se refere o alludido decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dois, e as clausulas constantes do presente accôrdo.

Clausula Segunda — Ficarão a cargo do Governo Federal:

*a*) a installação e custeio de uma Fazenda de Sementes;

*b*) o serviço de combate á lagarta rosada;

*c*) a fiscalização dos descaroçadores, usinas e prensas de algodão;

*d*) a repressão das fraudes no commercio do algodão e divulgação dos padrões officiaes de classificação;

*e*) a organização de estatisticas da producção, commercio e industria algodoeira do Estado.

Clausula Terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior será de livre escolha e nomeação do Governo Federal, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e cinco e quarenta e seis do citado regulamento.

Clausula quarta — O Estado concorrerá annualmente para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira com a quantia de 25:000$0000 (vinte e cinco contos de réis) que será entregue em duas prestações semestraes, ao delegado do Serviço do Algodão no Estado, sendo a primeira até trinta e um de março e a segunda até trinta de setembro de cada anno, e as seguintes após a justificação das despezas feitas com as quantias recebidas anteriormente e prova de que o Governo Federal dispendeu, em identico periodo, com a execução desses serviços, importancia equivalente ao dobro daquella quantia.

Clausula Quinta — O Governo Federal apresentará annualmente ao Governo do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados, bem como uma demonstração documentada das respectivas despezas.

Clausula Sexta — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços, como os documentos das despezas referentes aos mesmos.

Clausula Setima — A execução dos serviços de que trata o presente accôrdo será suspensa, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a clausula quarta, salvo caso de força maior, a juizo do Governo Federal e na hypothese de dispor o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de recursos para a manutenção dos mesmos serviços.

Clausula oitava — O Governo Federal receberá e conservará sob sua guarda durante a vigencia do presente accôrdo, zelando pela sua conservação, todos os immoveis e moveis pertencentes ao Serviço do Algodão do Estado (predios, machinas, animaes, material de consumo, etc.). A entrega desses bens será feita mediante inventario que ficará fazendo parte integrante do presente accôrdo.

Clausula nona — Fica excluida deste accôrdo a Fazenda de Sementes "Augusto Montenegro" que será exclusivamente custeada pelo Governo Federal e cujos bens não fazem parte da entrega a que se refere a clausula oitava.

Clausula decima — O presente accôrdo entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado registro, vigorará pelo prazo de cinco annos, podendo ser renovado si assim convier ás partes accordantes.

Clausula Decima Primeira — O material permanente adquirido pelo Serviço do Algodão no mesmo Estado, será, extincto este accôrdo, por expiração do prazo ou rescisão, dividido na proporção do seu valor correspondente a dous terços para o Governo Federal e o outro terço ao Estado do Pará, determinados estes valores pelo inventario especial que será levantado.

Paragrapho unico — E' licito, entretanto, a qualquer uma das partes accordantes ficar com todo o acervo dos estabelecimentos do Serviço do Algodão no referido Estado, quando expirar o prazo ou for rescindido este accôrdo desde que indemnize a outra parte da importancia que lhe couber e que for verificada no inventario de que trata a presente clausula.

Clausula Decima Segunda — A renda liquida da producção da Fazenda de Sementes e de outros serviços feitos em cooperação no Estado, será dividida na mesma razão das contribuições para as despezas, entre os governos accordantes. Fica entendido que na renda bruta do dito Serviço do Algodão, no Estado do Pará, não se contará para os effeitos da deducção da renda liquida a distribuir, segundo a presente clausula, a renda do registro de marcas de prensas e descaroçadores previstos no decreto numero quinze mil e novecentos, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Clausula Decima Terceira — A despeza do Governo Federal, na importancia total de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) será custeada no presente exercicio por conta da verba vigesima quinta — Serviço do Algodão — Consignação — Serviços dos accôrdos — Sub-consignação 13 — Para occorrer as despezas, etc. do art. 6º, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

Clausula Decima Quarta — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente accôrdo serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula Decima Quinta — O fôro federal do Estado do Pará será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente accôrdo.

Clausula Decima Sexta — O presente accôrdo está isento do pagamento de sello, por se tratar de acto de interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Lauro Chaves Ferreira, João Baptista Nunes e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.* — *P. P. Antonio do Prado Lopes Pereira.* Como testemunhas: *Lauro Chaves Ferreira.* — *João Baptista Nunes.* — *Pedro Paes Leme.* Conforme a cópia: — *Lauro Chaves Ferreira*, 2º official. Visto. — *Mario Ortiz Peppe.*

# NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram, hontem, com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores, e Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

O Sr. Presidente da Republica tambem recebeu, no Palacio do Cattete, em conferencia, e despacharam com S. Ex. os Srs. general Nestor Passos, ministro da Guerra, e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Antonio Prado Junior, prefeito do Districto Federal, que seguiu para São Paulo, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da presidencia.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu, por motivo do seu anniversario natalicio, o Sr. consul Geryasio Pires Ferreira.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. Senador Paulo de Frontin.

S. Ex. tambem recebeu, em visita de despedidas, os Srs. Senador José Augusto e deputados Luiz Rollemberg e Manuel Theophilo.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 10, as seguintes folhas do decimo quarto dia util:

Diversas pensões da Guerra, de A a I.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil. —

**Em 8 de janeiro de 1930**

**Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 ás 18 horas do dia 9**

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade e trovoadas locaes. Temperatura, manter-se-ha bastante elevada. Ventos variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulssidade e trovoadas locaes. Temperatura, manter-se-ha bastante elevada.

Estados do Sul — Tempo bom com nebulosidade e trovoadas locaes até Paraná, bom passando a instavel em Santa Catharina e em geral instavel sujeito a chuvas e trovoadas no Rio Grande do Sul. Temperatura, manter-se-ha elevada, salvo no Rio Grande, onde possivelmente declinará ao correr do dia. Ventos, variaveis com possivel rondagem para sul no Rio Grande, rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 7 ás 15 horas do dia 8

O tempo decorreu bom todo o periodo, tendo havido trovoadas locaes á tarde e á noite. A temperatura manteve-se bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 36.1, minima 24.5 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 35.8 e minima 24.4 respectivamente ás 11 horas e 25 minutos e 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis frescos por vezes, tendo occorrido periodos de calmaria.

| Estações | Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 8 de janeiro de 1930 | | | | | | | | | Observações das 24 horas precedentes | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão | | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos | | |
| | Em m/m | Differença em 24 horas | Centigrado | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | Das 9 ás 14 horas | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Manáos (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belém (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| São Luiz (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Grajahú (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Therezina (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim | 760.9 | 0.7 | 28.0 | 0.0 | E | 5 | 5b | — | B | 33.0 | 25.0 | 0.0 | B | B | B |
| Sobral | 58.5 | 0.4 | 30.0 | 1.0 | C | 0 | 5a | — | B | 38.0 | 26.0 | 0.0 | B | B | B |
| Iguatú | 58.1 | — | 27.0 | — | C | 0 | 9a | — | B | 37.0 | 25.0 | 0.0 | B | B | B |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba | 57.7 | 0.4 | 28.0 | 0.0 | SE | 2 | 5a | — | B | 30.0 | 24.0 | 0.0 | I | B | — |
| Campina Grande | 59.8 | -0.2 | 24.0 | 2.0 | E | 5 | 9c | — | I | 30.0 | 20.0 | 0.0 | I | I | I |
| Recife | 60.8 | 0.5 | 27.0 | 1.0 | NE | 2 | 5a | Chão | B | 29.0 | 25.0 | 1.0 | Ao | I | B |
| Pesqueira (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Goyanna | 60.2 | 0.5 | 27.0 | 0.0 | E | 2 | 5b | -- | I | 30.0 | 19.0 | 0.0 | I | I | I |
| Garanhuns | 61.2 | 0.6 | 22.0 | 0.0 | SE | 2 | 9b | -- | I | 28.0 | 18.0 | 0.0 | I | I | I |
| F. de Noronha | 59.8 | 0.5 | 26.0 | -1.0 | E | 2 | 5a | Espelh. | B | 29.0 | 25.0 | 0.0 | B | I | B |
| Maceió | 60.0 | 0.5 | 28.0 | 0.0 | NE | 2 | 5b | Chão | B | 29.0 | 23.0 | 0.0 | B | B | B |
| Pão de Assucar (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Collegio | — | — | 28.0 | 0.0 | . | — | 0 | — | B | 32.0 | 22.0 | 0.0 | I | I | B |
| Sant'Anna de Ipanema (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú | 60.7 | 0.6 | 28.0 | 0.0 | NE | 2 | 2b | — | B | 29.0 | 24.0 | 0.0 | B | B | B |
| Propriá | 60.9 | 0.8 | 28.0 | -1.0 | E | 2 | 9b | - | I | 33.0 | 19.0 | 0.0 | I | I | B |
| Ondina (S. Salv.) | 60.1 | 0.7 | 27.0 | 1.0 | N | 2 | 5b | P. Vas. | I | 29.0 | 23.0 | 3.0 | Io | B | B |
| B. do Rio Grande | -- | -- | 29.0 | 0.0 | C | 0 | 0 | -- | B | 35.0 | 20.0 | 0.0 | B | — | B |
| Caetité | 61.4 | 0.8 | 24.0 | 0.0 | C | 0 | 2a | - | B | 31.0 | 18.0 | 0.0 | B | B | A |
| Ilhéos | 60.8 | 0.7 | 29.0 | 1.0 | NE | 2 | 5b | P. Vas. | I | 30.0 | 22.0 | 0.0 | B | B | B |
| Porto Seguro | 60.1 | 0.7 | 23.0 | 0.0 | N | 2 | 9b | Tranq. | I | 29.0 | 21.0 | 0.0 | B | B | — |
| Bello Horizonte | 58.3 | 1.1 | 25.0 | -3.0 | C | 0 | 0 | — | B | 31.0 | 19.0 | 0.0 | B | B | B |
| Januaria | 57.0 | - | 30.0 | — | NE | 2 | 0 | — | B | 35.0 | 20.0 | 0.0 | B | B | B |
| Theophilo Ottoni | 57.0 | -- | 27.0 | — | NE | 2 | 0 | — | B | 36.0 | 19.0 | 0.0 | B | B | B |
| Cacanbú | 60.3 | 0.6 | 23.0 | 0.0 | C | 0 | 0 | — | B | 31.0 | 15.0 | 0.0 | B | B | B |
| São Lourenço (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cambaquirá | 58.5 | 1.1 | 26.0 | 1.0 | SE | 2 | 5b | -- | B | -- | — | 0.0 | B | B | B |
| Passa Quatro (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Poços de Caldas (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Juiz de Fora | 58.3 | 2.0 | 28.0 | 0.0 | C | 0 | 2a | — | B | 37.0 | 20.0 | 0.0 | B | B | B |
| Goyaz | 59.7 | -0.8 | 20.0 | 4.0 | C | 0 | 0 | — | B | 31.0 | 29.0 | 0.0 | I | B | A |
| Cataláo (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Curvabi (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aquidauana (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Matto Grosso (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 58.7 | 0.2 | 30.0 | 0.0 | N | 2 | 0 | P. Vas. | B | 34.0 | 24.0 | 0.0 | B | B | B |
| Rapenhim | 61.1 | 1.8 | 31.0 | 0.0 | C | 0 | 5a | — | B | 35.0 | 22.0 | 0.0 | B | I | I |

Observações realizadas ás 9 horas (0. h de Greenwich) do dia 8 de janeiro de 1930 | Observações das 24 horas precedentes

| Estações | Pressão: Em m/m | Pressão: Differença em 24 horas | Temperatura do ar: Centigrado | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos: Das 9 ás 14 horas | Tempo e phenomenos: Das 14 ás 18 horas | Tempo e phenomenos: Das 18 ás 7 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Capital Federal..... | 59.0 | 2.7 | 27.0 | 1.0 | N | 2 | 9a | Chão | B | 33.0 | 25.0 | 0.0 | B | I | I 2 ⟨ |
| Campos..... | 58.6 | 2.1 | 31.0 | 0.0 | C | 0 | 9e | — | B | 38.0 | 23.0 | 0.0 | B | B | B |
| Parahyba do Sul .... | 58.6 | 2.0 | 30.0 | — | C | 0 | 5a | — | B | 32.0 | 22.0 | 0.0 | B | B | B |
| Friburgo..... | 69.2 | 0.8 | 25.0 | 2.0 | C | 0 | 2a | — | B | 34.0 | 15.0 | 1.0 | B | I | A ⁂ |
| Petropolis ..... | 59.0 | 2.3 | 27.0 | 0.0 | C | 2 | 2e | — | B | 33.0 | 18.0 | 14.0 | B | Ao2 ▭ | I |
| Rezende..... | 58.2 | 1.6 | 28.0 | 1.0 | S | 2 | 5a | — | B | 36.0 | 21.0 | 0.0 | B | B | B |
| Therezopolis..... | 59.5 | 2.1 | 26.0 | -1.0 | C | 0 | 5a | — | B | 32.0 | 18.0 | 9.0 | B | Io | B |
| Cabo Frio..... | 57.9 | 1.6 | 30.0 | 1.0 | NE | 2 | 9a | — | B | 32.0 | 25.0 | 0.0 | B | I | B |
| Angra-dos Reis..... | — | — | 30.0 | 0.0 | S | 2 | 5a | Chão | B. | 37.0 | 24.0 | 5.0 | B | Ao ⟨ | Io |
| São Paulo..... | 57.2 | — | 30.0 | — | N | 2 | 5a | — | B | 35.0 | 19.0 | 6.0 | B | Ao ⟨ | Io |
| Santos..... | 58.2 | 3.0 | 29.0 | -2.0 | SE | 2 | 5a | P. Vagas | B | 33.0 | 24.0 | 0.0 | B | A ⟨ | I |
| Ribeirão Preto (X).. | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. C. do Pinhal (X). | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faxina (X)..... | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campinas..... | 59.8 | 2.7 | 24.0 | -3.0 | NE | 2 | 2a | — | B | 31.0 | 19.0 | 15.0 | I | Ao ⟨ | Ao ⟨ |
| Curityba ..... | 59.2 | 3.1 | 22.0 | -1.0 | C | 0 | 2a | — | B | 28.0 | 18.0 | 0.0 | I | B | B |
| Paranaguá ..... | 57.0 | — | 29.0 | — | C | 0 | 2a | Chão | B | 36.0 | 24.0 | 0.0 | B | B | B |
| Guarapuava ..... | 61.5 | 2.9 | 21.0 | 1.0 | N | 2 | 2b | — | B | 23.0 | 16.0 | 7.0 | Ao | Ao 2 | I |
| Palmas ..... | 69.1 | — | 17.0 | — | — | — | 9b | — | Mo | 19.0 | 16.0 | 12.0 | Ao | Ao | I |
| Florianopolis..... | 58.1 | 4.9 | 26.0 | 0.0 | C | 0 | 9a | Tranq. | B | 32.0 | 22.0 | 0.0 | I | A ⁂ | B |
| Lages..... | 59.3 | — | 20.0 | — | C | 0 | 9b | — | I | 29.0 | 16.0 | 0.0 | I | I | I |
| Herval (X)..... | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Francisco ..... | 57,2 | — | 24.0 | — | S | 2 | 9e | Tranq. | B | 32.0 | — | 26.0 | I | Ao 2 | I |
| Porto Alegre (X)... | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uruguayana (X)..... | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz Gonzaga (X). | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santa Victoria do Palmas (X)..... | | | | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo..... | 54.1 | 1.4 | 22.0 | 0.0 | N | 5 | | | | | | | | | |
| Buenos Aires..... | 52.7 | -1.0 | 25.0 | 3.0 | N | 2 | | | | | | | | | |
| Sucre..... | | | | | | | | | | | | | | | |

As temperaturas maximas verificaram-se em Sobral e etc., com 38,0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Caxambú e etc., com 15,0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de O, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) enroladas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; ⁂ chuviscos; ◯ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⟨ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ▭ ventania; ◠ orvalho; ag, aguaceiro; re, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de O calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes o, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 7 ás 6 horas do dia 8

Zona norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em algumas localidades, onde foi instavel com chuvas fracas. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom, excepto em diversos pontos onde era incerto. A temperatura foi em geral estavel. Sopraram ventos do quadrante s, com fraca intensidade, salvo em algumas localidades onde sopraram com rajadas frescas. Devido á falta absoluta dos despachos telegraphicos de Amazonas e Maranhão e deficiencia dos do Pará não é feita a synopse destes Estados.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em algumas localidades dos Estados do Rio e Minas onde se apresentou perturbado com chuvas e trovoadas á tarde, tendo soprado ventos fortes em Petropolis e Leopoldina. A's 9 horas de hoje, o tempo era em geral bom. A temperatura manteve-se elevada. Os ventos foram variaveis, em geral, fracos. Devido á absoluta falta dos despachos telegraphicos do Estado de M. Grosso e deficiencia dos do Estado de Goyaz não é feita a synopse dos mesmos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas, decorreu ameaçador, com chuvas e trovoadas esparsas e hoje ás 9 horas, apresentava-se bom, salvo em Palmas onde era máo com chuvas. A temperatura soffreu pequeno declinio no Estado de São Paulo. Predominaram ventos de norte a oéste fracos, tendo reinado calmaria em Santa Catharina. Não é elaborada a synopse do Rio Grande do Sul devido á falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Nota — O serviço telegraphico foi regular.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até as 14 horas e 30 minutos.

Descriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

## Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

| Elementos | Pão de Assucar | Copacabana | Fabrica das Chitas | Jardim Botanico | Cascadura | Corcovado | Campo dos Affonsos | Deodoro | Bangú | Santa Cruz | Olaria | Penha | Tijuca |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Maxima | 33.9 | — | 38.9 | 33.4 | 39.0 | — | — | — | — | 36 6 | 35.6 | 36.8 | 38.0 |
| Minima | 23.5 | — | 26.1 | 23.2 | 25.2 | — | — | — | — | 23.0 | 24.8 | 24.2 | 25.2 |
| Chuva | — | — | 0.0 | 0.0 | 0.0 | — | — | — | — | 0.0 | 0.0 | 0.0 | — |

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

## Serviço hydrometrico

| Estações | Leitura | Differença em 24 horas cm. | Estações | Leitura | Differença em 24 horas cm. |
|---|---|---|---|---|---|
| **Rio Parahyba do Sul — Dia 8:** | | | **Rio S. Francisco — Dia 8:** | | |
| Guararema | 1.20 | -0.04 | Pirapora | 0.98 | -0.05 |
| Jacarehy | 0.86 | -0.06 | S. Francisco | 2.00 | -0 20 |
| Caçapava | 2.12 | -0.10 | Januaria | 2 62 | -0.32 |
| Pindamonhangaba | 2 62 | -0.13 | Carinhanha | 3.18 | -0.22 |
| Guaratinguetá | 2.30 | — | Rio Branco | 2.97 | -0.19 |
| Rezende | 1.10 | -0.08 | Barra do Rio Grande | 4 70 | -0. 4 |
| Barra do Pirahy | 2.14 | -0.02 | Remanso | 2 69 | 0.00 |
| Anta | 1.80 | -0.12 | Joazeiro | 3.63 | -0.06 |
| Porto Novo do Cunha | 1.28 | -0.01 | Cabrobó | 3.08 | -0.04 |
| S. Fidelis | 2.80 | -0.10 | Piranhas | 7.24 | -0.10 |
| Campos | 7.58 | -0.08 | Penedo (X) | | |
| **Rio Itajahy Assú — Dia 8:** | | | **Bacia Amazonica — Dia 7:** | | |
| Pouso Redondo | 2.20 | — | Rio Branco | 5.08 | 0.25 |
| Rio do Sul | 4.82 | 0.79 | São Philippe | 3.44 | 0.09 |
| Nova Bremen (X) | | | Labrea (X) | | |
| Hansa | 1.01 | -0.30 | Porto Velho (X) | | |
| Aquidaban | 2.18 | -0.02 | Itacoatiara | 2.55 | 0.02 |
| Indayal | 2 68 | 0.08 | Parintins (X) | | |
| Timbó | 0.48 | — | Obidos | 2.22 | -0.01 |
| Blumenau | 3.29 | -0.26 | Itaituba (X) | | |
| Gaspar | 3.90 | 0.08 | Taperinha (X) | | |
| Ilhota | 3.60 | 0.04 | Altamira (X) | | |

## Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 8 — Baixando em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 8 — Subindo lento entre Pão de Assucar e Propriá ; estacionario em Remanso e baixando no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 8 — Subindo rapidamente em Rio do Sul, lentamente em Indayal, Gaspar, Ilhota e Itajahy ; baixando no resto do curso.

Bacia amazonica — Dia 7 — Estacionario em Manáos e Maués : baixando em Obidos e Imperatriz : subindo no resto do curso.

## Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

| Estações | Hora | Altitudes | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 200 | 500 | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima |
| Olinda (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Maceio (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Ondina | 9.30 | ESE 5 | NE 6 | — | — | — | — | — | — | 910 ms. |
| Cuyabá | 7.30 | NW 5 | NW 3 | NNW 3 | NNW 5 | NW 4 | N 8 | NNE 10 | — | 4.790 ms. |
| Porto Seguro | 9.30 | NE 8 | NNE 8 | N 3 | NNE 5 | — | — | — | — | 1.580 ms. |
| Victoria (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Campos | 9.30 | C 0 | C 0 | N 1 | NNE 3 | NW 2 | — | WSW 8 | — | 6.150 ms. |
| Mendes | 9.30 | N 5 | N 2 | NNE 2 | NNE 4 | SW 1 | WNW 6 | WNW 15 | — | 4.050 ms. |
| Rio de Janeiro | 9.30 | ESE 1 | W 1 | NW 4 | WNW 3 | W 3 | — | — | — | 2.700 ms. |
| Rio de Janeiro | 13.30 | SSE 10 | SSE 4 | SW 2 | WNW 3 | — | — | — | — | [illegible] ms. |
| Santos | 9.30 | SSE 5 | S 1 | NW 6 | W 11 | W 13 | W 13 | W 12 | — | [illegible] ms. |
| Curityba | 9.30 | NW 2 | NW 3 | WNW 1 | WNW 4 | — | — | — | — | 1.[illegible] ms. |
| Florianopolis | 9.30 | SSE 2 | SSW 4 | SSE 3 | SE 4 | E 2 | — | — | — | [illegible] ms. |
| Porto Alegre (X) | 9.30 | | | | | | | | | |

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

*Espana*, para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

*Itaberá*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica at éás 5 1|2 e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

*Affonso Penna*, para Victoria, e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

*Pará*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

*Mendoza*, para Dakar, Las Palmas, Almeria, Marsella e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 10, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

*Itapuhy*, para Victoria, Ilhéos, Bahia, e Aracaju', recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 10, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

# INSTITUTO HISTORICO

## Instituto Historico e Geographico Brasileiro

91º ANNO — ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (2ª CONVOCAÇÃO), REALIZADA AOS 26 DE DEZEMBRO DE 1929 (SESSÃO 1.553ª) — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (PRESIDENTE PERPETUO).

A's 14 horas, abre-se a sessão com a presença dos senhores conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Agenor de Roure, Norival Soares de Freitas, José Maria Moreira Guimarães, João Lyra Tavares, Alfredo Valladão, Olympio da Fonseca, Justo Jansen Ferreira, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Braz do Amaral, Rodolpho Garcia e Antonio Borges Leal Castello Branco.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) diz que a assembléa fora convocada para dar cumprimento ao disposto no artigo 25 dos estatutos e, assim sendo, vae mandar recolher as cedulas com os nomes dos votados para membros da Directoria (membros não vitalicios) e das commissões permanentes.

Nomêa para servirem de escrutinadores os senhores Moreira Guimarães e Lyra Tavares, que apuram o seguinte resultado:

1º vice-presidente — Manoel Cicero Peregrino da Silva, 14 votos (reeleito). José Maria Moreira Guimarães, 1 voto.

2º vice-presidente — Augusto Tavares de Lyra 14 votos (reeleito). João Pandiá Calogeras, 1 voto.

3º vice-presidente — Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, 15 votos (reeleito).

2º secretario — Agenor de Roure, 14 votos. Eduardo Marques Peixoto, 1 voto.

Thesoureiro — Norival Soares de Freitas, 14 votos (reeleito). Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 1 voto.

*Commissões Permanentes*

Fundos e Orçamento — Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, Miguel Calmon du Pin e Almeida e Eduardo Marques Peixoto, 15 votos cada um. João Lyra Tavares e Olympio da Fonseca, 14 votos cada um. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e Othelo de Souza Reis, 1 voto cada um.

4aopd-6ãazN:-r3

Historia — Clovis Bevilaqua e João Pandiá Calogeras, 15 votos cada um; Augusto Tavares de Lyra, Alfredo Valladão e Agenor de Roure, 14 votos cada um.

Francisco José de Oliveira Vianna, 2 votos; Benjamin Franklin Ramiz Galvão, 1 voto.

Geographia — José Maria Moreira Guimarães, 14 votos; Gastão Ruch Sturzenecker, Othelo de Souza Reis, Thiers Fleming e Eugenio Teixeira de Castro, 15 votos cada um.

Houve um voto em branco.

Archeologia e Ethnographia — Francisco José de Oliveira Vianna, Edgard Roquette Pinto, Afranio Peixoto e Juliano Moreira, 15 votos cada um; Rodolpho Garcia, 14 votos.

Othelo de Souza Reis, 1 voto.

Bibliographia — Max Fleiuss, 14 votos; Emilio Fernandes de Souza Docca, Augusto de Lima, Afranio de Mello Franco e Alfredo Nascimento Silva, 15 votos cada um.

Othelo de Souza Reis, 1 voto.

Estatutos — Indio do Brasil, Laudelino Freire, Arthur Pinto da Rocha e Liberato Bittencourt, 15 votos cada um; Antonio Borges Leal Castello Branco, 14 votos.

Augusto de Lima, 1 voto.

Admissão de socios — Benjamin Franklin Ramiz Galvão, e Epitacio Pessôa, 15 votos cada um; Augusto Tavares de Lyra, Manuel Cicero Peregrino da Silva e Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 14 votos cada um.

Houve 3 votos em branco.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) proclama os eleitos para o biennio de 1930|1931, que são aquelles cujos nomes apparecem com maior votação na relação retro.

O Sr. MAX FLEIUSS (1º *Secretario Perpetuo*) procede á leitura da seguinte proposta:

"Propomos, nos termos do paragrapho 2º dos Estatutos, seja elevado a socio benemerito do Instituto o effectivo doutor João Pandiá Calogeras, que pertence á nossa associação desde 18 de setembro de 1905.

Os serviços prestados pelo Sr. Calogeras ao Instituto, tantos e sempre com grande realce, combinam com o dispositivo do artigo 8º da nossa lei basica.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. — *Conde de Affonso Celso.* — *Max Fleiuss.* — *Alfredo Valladão.* — *Agenor de Roure.* — *A. Tavares de Lyra.* — *Braz do Amaral.* — *Dr. J. Jansen Ferreira.* — *João de Lyra Tavares.* — *Moreira Guimarães.* — *Norival de Freitas.* — *A. B. L. Castello Branco.* — *Olympio da Fonseca.* — *Rodolpho Garcia.*"

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Na qualidade de membro da Commissão de Admissão de Socios é-me grato opinar pela approvação da proposta que acaba de ser lida, que, aliás, está subscripta pela quasi totalidade dos socios presentes a esta sessão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetua*) — Está em discussão o parecer verbal do Sr. Miguel de Carvalho.

(Approvado unanimemente, sem debate, e proclamado Socio benemerito o senhor Calogeras).

O Sr. NORIVAL DE FREITAS (*Thesoureiro*) submette á casa o orçamento para 1930.

(Unanimemente approvado, sem discussão).

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) nomêa, de accôrdo com os estatutos, os senhores Alfredo Ferreira Lage, Braz do Amaral e Castello Branco para supplentes de quaesquer cargos da Directoria.

Encerra-se a sessão ás 15 horas.

*Agenor de Roure*, 2º secretario.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 2 a 8 de janeiro de 1930 ..... | 4.073:371$110 |
| Arrecadada em 9 de janeiro de 1930 ..... | 513:567$985 |
| | 4.586:939$125 |
| Em igual periodo de 1929 ..... | 4.704:479$726 |
| Differença para menos ..... | 117:540$601 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Receita total: Englobada (ouro e papel) | Sendo: Em ouro | Em papel | Receita em ouro convertida a papel (*) | Receita total na equivalencia em papel moeda |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita do dia: | | | | | |
| 9 de janeiro de 1930. | 430:700$531 | 161:913$360 | 268:787$171 | 739:458$315 | 1.008:245$486 |
| 9 de janeiro de 1929. | 873:176$578 | 496:762$076 | 376:414$502 | 2.268:712$401 | 2.645:126$903 |
| Differença para menos em 1930..... | 442:476$047 | 334:848$716 | 107:627$331 | 1.529:254$086 | 1.636:881$417 |
| Receita do mez: | | | | | |
| De 1 a 9 de janeiro de 1930..... | 3.382:684$309 | 1.528:594$705 | 1.854:089$604 | 6.961:092$017 | 8.835:181$621 |
| De 1 a 9 de janeiro de 1929..... | 5.974:655$227 | 2.529:362$604 | 3.445:290$623 | 11.551:599$012 | 14.996:889$635 |
| Differença para menos em 1930..... | 2.591:968$918 | 1.000:767$899 | 1.591:201$019 | 4.570:506$995 | 6.161:708$014 |
| Receita do anno: | | | | | |
| De 2 a 9 de janeiro de 1930..... | 3.382:684$309 | 1.528:594$705 | 1.854:089$604 | 6.961:092$017 | 8.835:181$621 |
| De 2 a 9 de janeiro de 1929..... | 5.974:653$227 | 2.529:362$604 | 3.445:290$623 | 11.551:599$012 | 14.996:889$635 |
| Differença para menos em 1930..... | 2.591:968$918 | 1.000:767$899 | 1.591:201$019 | 4.570:506$995 | 6.161:708$014 |

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

**Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

| Praças: | 90 d/v. | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 5 1/2 | 5 29/64 |
| Sobre Paris | $349 | $359 |
| Sobre Italia | — | $476 |
| Sobre Allemanha | — | 2$170 |
| Sobre Portugal | — | $415 |
| Sobre Belgica (papel) | — | $255 |
| Sobre Belgica (ouro) | — | 1$273 |
| Sobre Hespanha | — | 1$167 |
| Sobre Suissa | — | 1$784 |
| Sobre Suecia | — | 2$465 |
| Sobre Noruega | — | 2$458 |
| Sobre Dinamarca | — | 2$458 |
| Sobre Chile | — | 1$110 |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | — | $271 |
| Sobre Nova York | 8$345 | 9$103 |
| Sobre Montevidéo | — | 8$363 |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) | — | 3$674 |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro) | — | — |
| Sobre Hollanda (florim) | — | 3$695 |
| Sobre Japão (yen) | — | 4$540 |
| Sobre Rumania | — | $059 |
| Sobre Canadá | — | — |
| Sobre Austria | — | 1$297 |

**Moedas**

| | |
|---|---|
| Vales-ouro por 1$000 | 4$567 |
| Soberanos (ouro) | 45$000 |
| Libras (papel) | 45$000 |
| Dollars (papel) | 9$200 |
| Escudos (papel) | $410 |
| Francisco (papel) | $360 |

**Bolsa**

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de 5 %, miudas | 700$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 727$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. | 724$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. | 691$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (segunda emissão) | 931$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão) | 932$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) | 160$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 8 %. port. (decreto n. 1.933) | 194$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093) | 192$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port | 95$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom | 244$000 |
| Companhia Docas de Santos, port | 245$000 |
| *Debentures* da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro | 200$000 |

Vendas por alvará

| | |
|---|---|
| 1 apolice uniformizada de 200$, 5 % | 700$000 |
| 1 apolice uniformizada de 500$, 5 % | 700$000 |
| 5 apolices uniformazadas de 1:000$, 5 % | 725$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico

## JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 9 de janeiro de 1930

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

| Mezes | Pregão de abertura Vendedor | Pregão de abertura Comprador | Pregão de fechamento Vendedor | Pregão de fechamento Comprador | Total de vendas Saccas |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 15$650 | 15$275 | S/vend. | 15$300 | — |
| Fevereiro | S/vend. | 14$225 | S/vend. | 14$350 | — |
| Março | 15$300 | 14$000 | S/vend. | 14$100 | — |
| Abril | 15$000 | 13$630 | S/vend. | 13$650 | — |
| Maio | S/vend. | 13$600 | 15$000 | 14$000 | — |
| Junho | S/vend. | 13$700 | 15$000 | 14$000 | — |
| Vendas | 1.000 saccas | | — | | 1.000 |

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 23$800 por arroba.
Mercado firme.
Vendas 5.255 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 7 e 8

Café

| | Saccas |
|---|---|
| Entradas | 9.768 |
| Sahidas | 9.891 |
| Consumo local | 1.000 |
| Existencia | 347.150 |

Mercado firme
Preços por:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 26$400 |
| Typo 4 | 25$600 |
| Typo 5 | 24$800 |
| Typo 6 | 24$000 |
| Typo 7 | 23$200 |
| Typo 8 | 22$200 |

Assucar

| | Saccos |
|---|---|
| Entradas | 1.200 |
| Sahidas | 9.432 |
| Existencia | 389.510 |

Mercado calmo.

Preços:

| | |
|---|---|
| Branco crystal | 25$000 a 27$000 |
| C. amarello | 23$000 a 24$000 |
| Mascavinho | 22$000 a 24$000 |
| Mascavo | 22$000 a 23$000 |

Algodão

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas | 446 |
| Sahidas | 822 |
| Existencia | 4.351 |

Mercado estavel.
Preços por 10 kilos:
Fibra longa — Typo seriado:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 42$000 |
| Typo 4 | 41$000 |

Fibra média:
Sertões:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 39$500 |
| Typo 5 | 36$000 |

Ceará:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 38$000 |
| Typo 5 | 35$500 |

Fibra curta:
Mattas:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 38$000 |
| Typo 5 | 35$000 |

Paulista:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 37$500 |
| Typo 5 | 34$000 |

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

# EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURRENCIA PERMANENTE, ADMINISTRATIVA, DE ACCÔRDO COM ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE DA UNIÃO

De ordem do Sr. ministro de Estado, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 21 do mez de janeiro de 1930, ás trose horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, de material, de accôrdo com as relações juntas.

I — Os proponentes ao fornecimento deverão caucionar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Directoria de Contabilidade, a importancia de 2:000$ (dous contos de réis), como garantia da apresentação das propostas.

II — Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o recibo da caução, o contracto social, a certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, até 31 de dezembro do corrente anno, o estarem legalmente constituidos nos termos do decreto numero 1.514, de 4 de julho de 1890, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão inscriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteudo.

III — As propostas cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas em triplicata, em tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza sem emendas nem razuras e devem declarar o numero e nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham pelo menos metade do nurero de artigos, sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços.

IV — Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas, apresentadas na concurrencia.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VI — As propostas dos proponentes considerados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 21 proximo.

VII — Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, e de accôrdo com as amostras que ficam á disposição dos interessados das 14 ás 15 horas até a vespera do encerramento da concurrencia.

VIII — A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

IX — Si um ou mais concurrentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles.

X — Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo que lhes fôr marcado.

XI — Os proponentes acceitos deverão caucionar no Thesouro Nacional a importancia de 2:000$ (dous contos de réis), como garantia do fornecimento durante o anno de 1930. Esta caução deverá ser prestada dentro de dez dias, a contar da data do convite feito para esse fim pela Directoria de Contabilidade, incorrendo na perda da primeira caução aquelles que o deixarem de fazer dentro do prazo acima.

XII — Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sobre qualquer titulo invocado.

Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, em 31 de dezembro de 1929. — O director, *Mario de B. Vasconcellos.*

*Grupo n. I — Material de expediente necessario a este ministerio para o exercicio de 1930*

1. Alicates para perfurar papeis (médios), um.
2. Archivos, typo "Allsteel" (médio duplo), um.
3. Borracha mongol n. 4.800, duzia.
4. Borracha para tinta e lapis n. 210, duzia.
5. Borracha para tinta n. 104, duzia.
6. Borracha para tinta e lapis n. 110, duzia.
7. Borracha para machina de escrever com escova n. 1.087, duzia.

8. Borracha Ruby n. 212, duzia.
9. Blocos para remessa de impressos ao Correio Geral, com 100 folhas, um.
10. Blocos para remessa de officios ao Correio Geral, com 100 folhas, um.
11. Barbante trançado em tres fios, novello.
12. Barbante trançado em tres fios (T), médio, novello.
13. Berços para mata-borrão, rosca de madeira, um.
14. Berços para mata-borrão, rosca commum, um.
15. Blocos para telegrammas com 100 folhas, um.
16. Caderno diario, um.
17. Canetas de madeira Pencil, ns. 1, 2 e 3, duzia
18. Canetas Excelsior (qualquer côr), duzia.
19. Cabeceado de seda verde e amarello, metro.
20. Colla de Hamburgo, kilo.
21. Cartões carrara n. 1, cento.
22. Cadarço fantasia, metro.
23. Colchetes S-10, caixa.
24. Deposito de vidro para canetas, um.
25. Enveloppes pardos 38 x 26,5, cento.
26. Esponjeiras com esponja de borracha, uma.
27. Enveloppes para telegrammas, mil.
28. Elasticos para papeis, qualquer numero, caixa.
29. Enveloppes para o *Diario Official*, cento.
30. Facas com cabo de osso para cortar papel, uma.
31. Fio de vela (para encadernação), kilo.
32. Fio para encadernação ns. 2|16, 2|32 e 3|32, pacote.
33. Fichas pautadas 020 x 013, cento.
34. Fichas sem pauta 020 x 013, cento.
35. Fita estreita, de seda, verde e amarello, peça.
36. Fichas em branco 8 x 13, cento.
37. Fichas pautadas 8 x 13, cento.
38. Fio branco para encadernação, carrete.
39. Fitas para machina de escrever (Rentico), para qualquer machina e qualquer côr fixa, uma.
40. Grampos Ideal Clips n. 1, caixa.
41. Grampos Ideal Clips n. 2, caixa.
42. Grampos Ideal Clips n. 3, caixa.
43. Grampos para machina (Sure-Shot), caixa.
44. Grampos Ring-Clips n. 1, caixa.
45. Grampos Ring-Clips n. 2, caixa.
46. Grampos Ring-Clips n. 3, caixa
47. Grampos Hotckiss n. 1, caixa.
48. Grampos Hotckiss n. 2, caixa.
49. Grampos Hotckiss n. 3, caixa.
50. Grampos Hotckiss n. 4, caixa.
51. Grampos Gem, qualquer numero, caixa.
52. Grampos Niagara-Clips ns. 1, 2 e 3, caixa.
53. Grampos de virar (British-made) n. 3, caixa
54. Grampos de virar (British-made) n. 4, caixa
55. Grampos de virar (British-made) n. 5, caixa.
56. Grampos de virar (British-made) n. 6, caixa.
57. Grampos de virar (Britsish-made) n. 8, caixa.
58. Grampos de virar (British-made) n. 10, caixa.
59. Collatudo em tubos, duzia.
60. Molas Clips, grandes, duzia.
61. Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.
62. Gomma Cico, frasco grande.
63. Gomma Paz, frasco grande.
64. Gomma arabica em grão, kilo.
65. Instrumentos Kern, um.
66. Instrumentos Casella, um.
67. Lona cinzenta com 70 centimetros de largura, metro.
68. Lapis preto (Banck), 420, duzia.
69. Lapis Castell (preto), qualquer numero, duzia.
70. Lapis Excelsior (preto), qualquer numero, duzia.
71. Lapis Faber (preto), qualquer numero, duzia.
72. Lapis azul, n. 2.724, duzia.
73. Lapis vermelho n. 4.725, duzia.
74. Lapis tinta, azul ou vermelho, Apollo, duzia.
75. Lapis tinta Apollo, duzia.
76. Lapis tinta Zenith H. Fehr, cópia, n. 9.020-D, duzia.
77. Lapis preto Zenith H. Fehr, qualquer numero, duzia.
78. Lapis azul ou vermelho, Zenith, qualquer numero, duzia.
79. Meteor, qualquer côr, duzia.
80. Linha n. 20, carretel.
81. Limpa-pennas de crystal, bolas de vidro, um.
82. Limpa-pennas de porcellana com escova, um.
83. Lacre em bastões Dennisoons, n. 4, caixa.
84. Laminas Dandy, par.
85. Limpa typos E. Faber, n. 1.226, um.
86. Lacre vermelho em pães, kilo.
87. Leter-Clips, um.
88. Linha Barbour, novello.
89. Linha americana, carretel.
90. Machina para numerar, cinco numeros, uma.
91. Machina para datar, uma.
92. Machina para grampear (Sure-Shot), uma.
93. Machina Hotchkiss n. 1, uma.
94. Machina Hotchkiss n. 2, uma.
95. Machina Hotchkiss n. 3, uma.
96. Machina Hotchkiss n. 4, uma.
97. Machina Dandy, uma.
98. Marroquim, pelles de diversas côres, pé.
99. Mata-borrão para berços, pacotes de 50 tiras, pacote.
100. Mata-borrão verde n. 120, folha.
101. Mata-borrão rosa n. 120, folha.
102. Mata-borrão branco n. 120, folha.
103. Nankin, vidro.
104. Papel marmore para capas, qualquer côr, mão.
105. Pesos de vidro (grandes), um.
106. Papel de cópia Royal Vellum, folha dupla, resma.
107. Papel cópia Imperial Vellum, resma.
108. Papel almasso Imperial Vellum, resma.
109. Papel azul margeado de vermelho, resma.
110. Papel de cópia com timbre em relevo, (folhas ou meias), folhas, resma.
111. Papel carbono Multy-Kopy n. 95 (qualquer côr), caixa.
112. Papel carbono Shield-brand (qualquer côr), caixa.
113. Papel carbono Red-Seal (qualquer côr), caixa.
114. Papel quadriculado, minimo, médio e maximo, resma.
115. Papel manilha de 1ª, resma.
116. Pastas de marroquim para mesa, uma.
117. Pastas communs para mesas, uma.
118. Pastas de cartolina com pegador de metal, uma.
119. Pastas de cartolina com ilhózes, formato officio, uma.
120. Pastas de couro com fechadura para conducção de papeis, uma.
121. Pastas de marroquim com fechaduras para conducção de papeis, uma.
122. Pastas de marroquim para guarda de expediente, uma.
123. Papel impermeavel, mão.
124. Papel fantasia, mão
125. Papel branco assetinado 30 kilos BB, mão
126. Papel de seda, mão.
127. Pennas Esterbrook n. 313, caixa.
128. Pennas Perry n. 420, caixa.
129. Pennas telephone douradas, caixa
130. Pennas D. Leonardt 516, caixa.
131. Pennas Mallat n. 10, caixa.
132. Pennas Mallat n. 12, caixa.
133. Pennas Rond (caixas sortidas de 1 a 6), caixa.
134. Pennas Rond, de n. 1 a 6, caixa.
135. Pennas para desenho, Gillot (qualquer numero), caixa
136. Percevejos de metal amarello, caixa
137. Panno Victoria, metro
138. Papelão n. 60, kilo.
139. Papelão n. 50, kilo.
140. Papelão n. 40, kilo.
141. Papelão n. 30, kilo.
142. Papelão n. 20, kilo.
143. Papelão n. 25, kilo.
144. Papel couro, qualquer côr, folha.
145. Papel (substitue original), modelo n. 1.051, mil.
146. Papel (documento retirado), modelo n. 1.052, mil.
147. Rotulos "expedidos", mil.
148. Rotulos "Recebidos", mil.
149. Registradores com alavanca, formato officio, um.
150. Raspadeiras com cabo de osso, Rodgers, uma.
151. Reguas de borracha com 50 centimetros, uma.
152. Reguas de madeira, graduadas, com friso de metal, 50 centimetros, uma.
153. Separadores de cartolina, mil.
154. Tinta azul-preta "Watermans", frasco grande, um.
155. Tinta (Cartes) para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro.
156. Tinta (Cartes) para carimbo de metal, qualquer côr, vidro.
157. Tinta (Cartes) para escrever, qualquer côr, vidro de um oitavo.
158. Tinta para escrever Stephens (carmim), vidro de um oitavo.
159. Tinta para escrever carmim (Stephens), em meios litros, litro.
160. Tinta azul-preta (Stephens) em meios litros, litro.
161. Tesouras para contar papel com 15 centimetros (Rodgers), uma.
162. Tesouras para cortar papel com 25 centimetros (Rodgers, uma.
163. Tinteiros Paragon n. 25 (com um deposito), um.
164. Tinteiros Paragon n. 160, um.
165. Tinteiros Paragon n. 175, um.
166. Tinteiros Paragon n. 190, um.

167. Tinteiros Paragon n. 170, um.
168. Tinteiros Paragon n. 225, um.
169. Tinteiros (Victor) com um deposito, um.
170. Enveloppes "Da Secção do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores", com 19,5 x 14,5 centimetros, cento.
171. Enveloppes "Do Ministerio das Relações Exteriores", 19 x 13 centimetros, cento.
172. Fichas impressas de cartolina para archivo, 15 x 10,5, milheiro.
173. Fichas separadoras perfuradas, brancas, 9 x 13 centimetros, milheiro.
174. Fichas separadoras perfuradas, de côr, 9 x 13 centimetros, milheiro.
175. Fichas separadoras pautadas, 7,5 x 12,5, milheiro.
176. Fichas separadoras pautadas, 30 x 23 centimetros, milheiro.
177. Papel para pauta dactylographica, 22 x 32,5, cento.
178. Papel para pedido de despacho aduaneiro livre de direitos, 22 x 32,5, cento.
179. Papel para lista de remessas ao Correio, 60 x 11, bloco de 100 folhas, um.
180. Papel pautado para annotações "Secretaria de Estado das Relações Exteriores", 10 x 21 centimetros, blóco de 100 folhas, cento.
181. Papel pautado para annotações "Secretaria de Estado das Relações Exteriores", 23 x 16 centimetros, blóco de 100 folhas, cento.
182. Papel perfurado para annotações, 10 x 16, milheiro.
183. Recibos de maços "Recebi o maço n. ... em ... de ... de 19...., 9 x 15 centimetros, milheiro.

*Grupo 2 — Louça crystal, ferragens e material de jardim, necessario a este Ministerio, para o exercicio de 1930*

1. Anilina, qualquer cor, kilo.
2. Assucareiros hygienicos, em vidro, um
3. Alfange grande 28 pol., inglez, um.
4. Alfange médio, inglez, um.
5. Arestas sem cabeça, 8 x 10, pacote.
6. Ancinho grande, um.
7. Aresta sem cabeça, 10 x 12, pacote.
8. Algodão de lã, kilo.
9. Batatinha, kilo.
10. Bules de metal branco para café, um.
11. Bules de metal branco para chá, um.
12. Balança até 5 kilos com respectivo jogo de pesos, uma
13. Chaleira de agatha para 5 litros, uma.
14. Chicaras para chá (porcellana), duzia.
15. Chicaras para café (porcellana), duzia.
16. Chaleira de aluminio para 5 litros, uma.
17. Colla da Bahia, 1ª qualidade, kilo.
18. Copos para agua, sem pé, meio crystal, um.
19. Colheres para chá, metal branco de 1ª qualidade, duzia.
20. Colheres para café, metal branco de 1ª qualidade, duzia.
21. Chaço médio, um.
22. Cadeados "Yale" (médios), com duas chaves, um.
23. Cadeados "Yale" (pequenos), com duas chaves, um.
24. Cinzeiros de metal (para dous cigarros), um.
25. Cinzeiros de metal (para tres cigarros), um.
26. Cinzeiros de crystal (para dous cigarros), um.
27. Cabos para picareta, um.
28. Cinzeiros de crystal (para tres cigarros), um.
29. Cabos para ancinho, um.
30. Cabos para enxadas, um.
31. Cremones, um.
32. Enxadas de aço, marca Jacaré, C. 40, grande, uma
33. Enxadas de aço, marca Jacaré, C. 40, média, uma
34. Enxadão de aço, marca Jacaré, um.
35. Esguichos, um.
36. Filtros communs médios, um.
37. Facões com 25 centimetros, um.
38. Gomma laca de 1ª qualidade, kilo.
39. Grampos para quadros, Ottoni, qualquer numero, caixa.
40. Machadinha de aço, pequena, uma.
41. Manteigueiras, média, uma.
42. Oleo para machina, fino, kilo.
43. Oleo para machina, grosso, kilo.
44. Panella para colla, média, uma.
45. Moringues "Salus", médios, um.
46. Parafusos, 2 x 10, grosa.
47. Parafusos 1 3|4 x 8, grosa
48. Parafusos 1 1|2 x 7, grosa.
49. Parafusos 1 x 7, grosa.
50. Parafusos 3|4 x 6, grosa.
51. Pregos de 12 x 12, pacote.
52. Pregos de 15 x 15, pacote.
53. Pregos de 16 x 24, pacote.
54. Picadeiras para jardim, uma
55. Pregos de 18 x 30, pacote.
56. Pregos de 19 x 36, pacote, sem cabeça.
57. Pedra para amolar alfange (lousa), uma.
58. Pregos, 8 x 10, pacote.
59. Pedras para amolar facas, uma.
60. Picaretas médias, uma.
61. Pás para apanhar terra, uma.
62. Pás direitas, para jardim, uma.
63. Ponteiros para esguichos, um.
64. Pregos 13 x 18, pacote.
65. Pregos 14 x 15, pacote.
66. Pregos 15 x 18, pacote.
67. Pregos 16 x 18, pacote.
68. Pregos 16 x 21, pacote.
69. Pregos 14 x 21, pacote.
70. Pregos 17 x 27, pacote.
71. Refrigeradores esmaltados por dentro, médios, um.
72. Saboneteiras para sabão liquido (Eden), uma.
73. Tesoura para cortar gramma (grande), uma.
74. Tesoura para cortar gramma (média), uma.
75. Tesoura para podar, uma.
76. Tubo para irrigação, de 1 pol. (com bixa), pressão, metro.
77. Tubo para irrigação, de 1 1/2 pol. (com bixa), metro.
78. Tubo para irrigação, de 1 pol. (sem bixa), metro.
79. Tubo para irrigação, de 1 1/2 pol. (sem bixa), metro.
80. Vieux-chêne, litro.

*Grupo 3 — Material de eletricidade, gaz e agua, necessario a este Ministerio para o exercicio de 1930*

1. Arame de cobre, n. 16, kilo.
2. Alicate de 6 pol., um.
3. Arame de cobre, n. 18, kilo.
4. Alicate de 8 pol., 8/isolante, um.
5. Alicate de 10 pol., um.
6. Arame zincado n. 8, kilo.
7. Arame zincado, n. 10, kilo.
8. Arame zincado, n. 12, kilo.
9. Arame zincado, n. 14, kilo.
10. Arame zincado, n. 16, kilo.
11. Acido muriatico, litro.
12. Apparelhos de esmeril, um.
13. Block de madeira, um.
14. Bujão de 1/4, um.
15. Barra de ferro, de 1 1/4 x 1/4, uma.
16. Benjamins para tres lampadas, um.
17. Benjamins para duas lampadas, um.
18. Botões de borracha, para tampa de w. c., duzia.
19. Brochas n. 10, francezas, uma.
20. Borracha em lençol, kilo.
21. Brocas de 3/8, uma.
22. Brocas de 1/32, uma.
23. Botões de madeira, para campainha, 1ª qualidade, um.
24. Botões de metal, para campainha, um.
25. Botões de osso, para campainha (par), um.
26. Botões de osso, para campainha (parede), um.
27. Box de 2 pol. (ferro), um.
28. Box de 1/2 pol. (ferro), um.
29. Box de 1 1/4 pol. (ferro), um.
30. Box de 1 pol. (ferro), um.
31. Box de 1 1/2 pol. (ferro), um.
32. Box de 5/8 pol. (ferro), um.
33. Box de 3/8 pol. (ferro), um.
34. Box de 3/8 de pol. (ferro), um.
35. Braçadeiras para cordoaria, de aço, duzia.
36. Braçadeiras isoladoras, uma.
37. Braçadeiras para encanamento, de 1/2 pol., grosa.
38. Braçadeiras para encanamento, de 3/4 pol., grosa.
39. Braçadeiras para encanamento, de 1 pol., grosa.
40. Braçadeiras para encanamento, de 1 1/4 pol., grosa.
41. Braçadeiras para encanamento, de 1 1/2 pol., grosa.
42. Chapa de cobre, kilo.
43. Chapa de latão, kilo.
44. Chapa de zinco, kilo.
45. Chapa de ferro galvanizado, kilo.
46. Conduit de 2 pol. (G. E.), americano, metro.
47. Conduit de 1 1/2 pol. (G. E.), americano, metro

48. Conduit de 1 pol. (G. E.), americano, metro.
49. Conduit de 5/8 pol. (G. E.), americano, metro.
50. Conduit de 3/4 pol. (G. E.), americano, metro.
51. Conduit de 1/2 pol. (G. E.), americano, metro.
52. Conduit de 3/8 pol. (G. E.), americano, metro.
53. Caixas de ferro com tampa, 4 x 4 x 3/4, G. E., uma.
54. Caixas de ferro para derivações, de 12 x 12, uma.
55. Caixas de ferro para derivações, de 12 x 6, uma.
56. Caixas de ferro para derivações, de 6 x 6, uma.
57. Chumbo em barra, para fazer solda, kilo.
58. Chave de fenda, média, uma.
59. Chaves de fenda, grande, uma.
60. Chumbo em lençol, kilo.
61. Cabo de força, n. 000, kilo
62. Cabo de força, n. 00, kilo.
63. Cabo de força, n. 0, metro
64. Cabo de força, n. 2, metro
65. Cabo de força, n. 4, metro.
66. Cabo de força, n. 6, metro.
67. Campainhas electricas, de 5 pol., uma.
68. Campainhas electricas, de 4 pol., uma.
69. Campainhas electricas, de 3 pol., uma.
70. Campainhas electricas, de 2 pol., uma.
71. Cordoaria de aço, 1/16 a 3/8, metro.
72. Cleats com parafusos, par.
73. Cano de chumbo para agua, kilo.
74. Cano de ferro para agua, kilo.
75. Esmeril com 6 pol., pedra.
76. Estanho (marca Carneiro), kilo.
77. Fita de aço para tubulão, com 50 metro (em espiral), uma.
78. Folhas de serra para ferro, com 12 pol., duzia.
79. Fitas isolantes, em panno preto (Johns-Maville), rôlo grande.
80. Fitas isolantes, em panno branco (Johns-Maville), rôlo grande.
81. Fio de tempo, n. 8, kilo.
82. Fio de tempo, n. 10, kilo.
83. Fio de tempo, n. 12, kilo.
84. Fio de tempo, n. 14, kilo.
85. Fio de tempo, n. 16, kilo.
86. Fio de tempo, n. 18, kilo.
87. Fio de tempo, n. 20, kilo.
88. Fio parallelo, n. 12, metro.
89. Fio parallelo, n. 14, metro.
90. Fio parallelo, n. 18, metro.
91. Fio parallelo, n. 20, metro.
92. Fio para machina de encerar (igual á amostra), metro.
93. Fio flexivel, em seda, metro.
94. Fio flexivel, redondo, n. 10, metro.
95. Fio flexivel, redondo, n. 14, metro.
96. Fio flexivel, redondo, n. 16, metro.
97. Fio de chumbo, n. 10, metro.
98. Fio de chumbo, n. 12, metro.
99. Fio de chumbo, n. 14, metro.
100. Fio de chumbo, n. 16, metro.
101. Fio de chumbo, n. 18, metro
102. Fio flexivel, com isolamento de algodão, n. 12 (pirelle), metro.
103. Fio flexivel com isolamento de algodão, n. 14 (pirelle), metro.
104. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 16 (pirelle), metro.
105. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 18 (pirelle), 198, metro.
106. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 20 (pirelle), metro.
107. Fio flexivel com isolamento de seda n. 14, metro.
108. Fio flexivel com isolamento de seda n. 16, metro.
109. Fio flexivel com isolamento de seda n. 18, metro.
110. Fio flexivel com isolamento de seda n. 12, metro.
111. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 12, metro.
112. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 14, metro.
113. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 16, metro.
114. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 18, metro.
115. Fio flexivel parallelo com isolamento de seda n. 20, metro.
116. Fio para campainha n. 18, igual á amostra, kilo.
117. Fio para tubulação n. 10, metro.
118. Fio para tubulação n. 12, metro.
119. Fio para tubulação n. 14, metro.
120. Fio para tubulação n. 16, metro.
121. Fio para tubulação n. 18, metro.
122. Fio para tubulação n. 20, metro.
123. Fibra de lençól para vedar torneira, kilo.
124. Fusiveis de rolha de 30 amp., 250 volts, um.
125. Fusiveis de rolha de 25 amp., 250 volts, um.
126. Fusiveis de rolha de 20 amp., 250 volts, um.
127. Fusiveis de rolha de 15 amp., 250 volts, um.
128. Fusiveis de rolha de 10 amp., 250 volts, um.
129. Fusiveis de lamina de 300 amp., 250 volts., um.
130. Fusiveis de lamina de 200 amp., 250 volts., um.
131. Fusiveis de lamina de 100 amp., 250 volts, um.
132. Fusiveis de cartucho de 100 amp., 250 volts, um.
133. Fusiveis de cartucho de 75 amp., 250 volts, um.
134. Fusiveis de cartuchos de 60 amp., 250 volts, um.
135. Fusiveis de cartuchos de 30 amp., 250 volts, um.
136. Fusiveis de cartuchos de 25 amp., 250 volts, um.
137. Fusiveis de cartuchos de 20 amp., 250 volts, um.
138. Fusiveis de cartuchos de 15 amp., 250 volts, um.
139. Fusiveis de cartuchos de 10 amp., 250 volts, um.
140. Globos para armação, leitosos, 9 x 9, um.
141. Globos foscos, 9 x 9, um.
142. Globos, leitosos, 4 x 1/2, um.
143. Joelhos de 1 1/2, um.
144. Lixa para madeira n. 0, folha.
145. Lixa para madeira n. 1, folha.
146. Lixa para madeira n. 1/2, folha.
147. Lixa para madeira n. 2, folha.
148. Lixa para madeira n. 2 1/2, folha
149. Lixa para madeira n. 3, folha.
150. Lixa para ferro n. 000, folha.
151. Lixa para ferro n. 00, folha.
152. Lixa para ferro n. 0, folha.
153. Lixa para ferro n. 1, folha.
154. Lixa para ferro n. 1 1/2, foll
155. Lixa para ferro n. 2, folha.
156. Limas de 14 pollegadas, uma
157. Limas de 12 pollegadas, uma
158. Limas de 10 pollegadas, uma.
159. Lima de 8 pollegadas, uma.
160. Limas de 6 pollegadas, uma.
161. Limatões de 12 pollegadas, um.
162. Limatões de 8 pollegadas, um.
163. Lampadas electricas "Ideal", 30 W., 120 volts, uma.
164. Lampadas electricas "Ideal", 40 W., 120 volts, uma.
165. Lampadas electricas (bastão), 25 W., 120 volts, Philips, uma.
166. Lampadas electricas (bastão), 40 W., 120 volts, Philips, uma.
167. Lampadas "Philips", 15 wats, clara, rosca mignon, uma.
168. Lampadas "Philips", 15 watts, fosca, rosca mignon, uma.
169. Lampadas "Philips", 15 watts, meia fosca, rosca mignon, uma.
170. Lampadas "Philips", 25 watts, claras, rosca mignon, uma.
171. Lampadas "Philips", 25 watts, foscas, rosca mignon, uma.
172. Lampadas "Philips", 25 watts, meia fosca, rosca, mignon, uma.
173. Lampadas "Philips", 40 watts, claras, rosca mignon, uma.
174. Lampadas "Philips", 40 watts, foscas, rosca mignon, uma.
175. Lampadas "Philips", 40 watts, meia fosca, rosca mignon, uma.
176. Lampadas "Philips", 25 watts, claras, uma.
177. Lampadas "Philips", 25 watts, fosca, uma.
178. Lampadas "Philips", 25 watts, meia fosca, uma.
179. Lampadas "Philips", 40 watts, claros, uma.
180. Lampadas "Philips", 40 watts, foscas, uma.
181. Lampadas "Philips", 40 watts, meia fosca, uma.
182. Lampadas "Philips", 60 watts, claras, uma.
183. Lampadas "Philips", 60 watts, foscas, uma.
184. Lampadas "Philips", 60 watts, meia foscas, uma.
185. Lampadas "Philips", 75 watts, claras, uma.
186. Lampadas "Philips", 75 watts, fosca, uma.
187. Lampadas "Philips", 75 watts, meia fosca, uma.
188. Lampadas "Philips", 100 watts, claras, uma.
189. Lampadas "Philips", 100 watts, foscas, uma.
190. Lampadas "Philips", 100 watts, meia foscas, uma.
191. Lampadas "Philips", 150 watts, claras, uma.
192. Lampadas "Philips", 150 watts, foscas, uma.
193. Lampadas "Philips", 150 watts, meia foscas, uma.
194. Lampadas "Philips", 200 watts, claras, uma.
195. Lampadas "Philips", 200 watts, claras, rosca não universal, uma.
196. Lampadas "Philips", 200 watts, foscas, uma.
197. Lampadas "Philips", 200 watts, meia foscas, uma.

198. Lampadas "Philips", 300 watts, claras, uma.
199. Lampadas "Philips", 300 watts, claras, rosca não universal, uma.
200. Lampadas "Philips", 300 watts, foscas, uma.
201. Lampadas "Philips", 300 watts, meia foscas, uma.
202. Lampadas "Philips", 500 watts, claras, uma.
203. Lampadas "Philips", 500 watts, claras, rosca não universal, uma.
204. Lampadas "Philips", 500 watts, foscas, uma.
205. Lampadas "Philips", 500 watts, meia foscas, uma.
206. Lampadas "Philips", 750 watts, claras, uma.
207. Lampadas "Philips", 750 watts, claras, rosca não universal, uma.
208. Lampadas "Philips", 750 watts, foscas, uma.
209. Lampadas "Philips", 750 watts, meias foscas, uma
210. Lampadas "Philips", 1.000 watts, claras, uma.
211. Lampadas "Philips", 1.000 watts, claras, rosca não universal, uma.
212. Lampadas "Philips", 1.000 watts, foscas, uma.
213. Lampadas "Philips", 1.000 watts, meias foscas, um
214. Marreta média, uma.
215. Martello grande, marca ferradura, um.
216. Oleo de ricino de primeira qualidade, litro.
217. Oleo de linhaça de primeira qualidade, litro
218. Oleo para transformador, kilo.
219. Parafusos com porca de 1 x 16 a 3|8, um.
220. Ponteiros com 30 centimetros, um.
221. Pilhas seccas (Columbia), 6 volts, 1 1|2 amp., uma.
222. Pilhas para lanterna, Winchester, jogo de 3 elementos.
223. Pomada para soldar, kilo.
224. Registro de pressão de uma pollegada, um.
225. Registro de pressão de 1|2 pollegadas, um.
226. Registro de pressão de 5|8, um.
227. Registro de pressão de 3|4, um.
228. Registro de pressão de 1 1|4, um.
229. Registro de pressão de 1 1|2, um.
230. Registro de pressão de 2 pollegadas, um.
231. Registro para agua, de 1 1/4, um.
232. Registro para agua, de 1 1/2, um.
233. Registro para agua, de 1 pollegada, um.
234. Registro para agua, de 5/8, um.
235. Registro para agua, de 3/8, um.
236. Registro para agua, de 3/4, um.
237. Registro para agua, de 1/2 pollegada, um.
238. Registro para agua, de 1 3/4, um.
239. Registros com junta, de 1 1/2 pollegada, um.
240. Registro com junta, de 1 1/2 pollegada (pressão), um.
241. Receptaculos para forro, um.
242. Supporte com chave (americano), um.
243. Supporte sem chave, um.
244. Supporte de porcellana, rosca mignon, um.
245. Supporte de latão para velas, rosca mignon, um.
246. Tubos de ferro de 1/2 a 2" (G. E. Americano), ki
247. Tubos de ferro de 1/2 a 3" (para agua), kilo.
248. Torneiras de pressão para lavatorio, 3/8", um.
249. Torneiras de pressão para lavatorios, 1/2", uma.
250. Torneiras de pressão para lavatorios, 5/8", um
251. Torneiras de pressão para lavatorios, 3/4", uma
252. Torneiras de pressão para lavatorio, 1", uma.
253. Tomadas nickeladas em grupo de 2, uma.
254. Tomadas nickeladas em grupo de 3, uma.
255. Tomadas nickeladas em grupo de 4, uma.
256. Tomadas nickeladas em grupo de 5, uma.
257. Tomadas nickeladas em grupo de 6, uma.
258. Tomadas Diamond, uma.
259. Tomadas de pinno, uma.
260. Tomadas de rolha, uma.
261. Torneiras de pressão de 1", uma.
262. Torneiras de pressão de 5/8", uma.
263. Torneiras de pressão de 3/8", uma
264. Torneiras de pressão de 1/2", uma.
265. Torneiras de boia, de 1", uma.
266. Torneiras de boia de 5/8", uma.
267. Torneiras de boia de 3/8", uma.
268. Torneiras de boia de 3/4", uma.
269. Torneiras de boia de 1/2", uma.
270. Talhadeiras com 30 centimetros, uma.
271. Uniões para borracha, 1/2", uma.
272. Uniões para borracha de 1", uma.
273. Uniões para borracha de 1 1/2", uma.
274. Verniz isolante preto, gallão.
275. Verniz isolante branco, gallão.
276. Verniz isolante amarello, gallão.
277. Velas de porcellana (iguaes á amostra), um
278. Ventiladores fixos (G. E.) 16", um.
279. Ventiladores fixos (G. E.) 12", um.
280. Ventiladores fixos (G. E.) 8", um.
281. Ventiladores rotativos (G. E.), 16", um.
282. Ventiladores rotativos (G. E.) 12", um.
283. Ventiladores rotativos (G. E.) 8", um.
284. Woltimetros de 100 amp., um.

*Grupo n. 4 — Artigos de automoveis, necessarios a este ministerio, para o exercicio de 1930*

1. Aro balão para Ford, um.
2. Alicates para valvulas, um.
3. Alicate isolado para cortar fio, um.
4. Almotolias médias, uma.
5. Agua distillada, litro.
6. Amiantho para juntas, kilo.
7. Ampermetro Ford, um.
8. Bomba de manometro, uma
9. Brochas pequenas, uma.
10. Bomba especial para graxa, uma.
11. Bocal para bomba, um.
12. Buzinas Klaxon, uma.
13. Bomba para graxa e oleo, uma.
14. Bomba para pesar acido, uma.
15. Buião especial para roda, um.
16. Bateria Delco 6 x 115, uma.
17. Bateria para motocycleta, 6 x 8, uma.
18. Bateria de accumulador, 8 x 80 (Philadelphia Delco) uma.
19. Bateria Warta, 6 x 150, uma
20. Bateria Wilard, 6 x 150, uma
21. Bateria Exid, 6 x 150, uma.
22. Bateria para Ford, uma.
23. Carburador Zenith, francez, 36 linhas, um.
24. Camara de ar para motocycletta, uma.
25. Camaras de ar 32 x 675, uma.
26. Camaras de ar 440 x 21, uma.
27. Camaras de ar, Royal, balão, 32 x 675, um.
28. Camaras de ar, Ply-Miller, 32 x 675, uma.
29. Camaras de ar, 30 x 450, uma.
30. Camaras de ar Michelin, 34 x 4 1/2, uma.
31. Correia para ventilador, uma.
32. Camurça grande, uma.
33. Carburador Zenith, frfancez, 36 linhas, um
34. Estopa em corda, especial, kilo.
35. Estribos de aluminio, jogo.
36. Esponjas grandes para lavar carro, uma.
37. Escovas roliças para lavar rodas, igual á amostra, uma
38. Espatulas Micheli para pneus, jogo.
39. Espatulas Ford, jogo.
40. Estopa alvejada especial, kilo.
41. Espanador fino (Imperador), um.
42. Flanella branca, especial, metro.
43. Fio para magneto de 8 m/m, metro
44. Folhas de aluminium para estribos, uma
45. Gazolina Pratts, caixa.
46. Graxa Mobil, lata.
47. Gazolina Standard (a granel), litro
48. Gazolina Texas (a granel), litro.
49. Gazolina Pratts (a granel), litro.
50. Gazolina Motano (a granel), litro.
51. Graxa americana, kilo.
52. Junta metallica para bujão de motor, uma.
53. Junta metallica de qualquer tamanho, um
54. Kerozene (marca Jacaré), caixa.
55. Lampadas de duas luzes, uma.
56. Lampadas de 2 x 4, uma.
57. Lampadas de 6 x 8, dous polos, uma.
58. Lampadas de 6 x 8, para pharol, uma.
59. Lampadas de 6 x 8, uma.
60. Lampadas de 9 x 15, uma.
61. Liquido Emmanuel Cleaner M231,L (Lincoln), litro.
62. Luciferites para junta, kilo.
63. Lanternas lateraes, jogo.
64. Lona para freio, qualquer dimensão, metro.

65. Liquido para limpar metaes (marca Pharol), litro.
66. Martello de bola, marca ferradura, um.
67. Macaco de catraca, para 1.500 kilos, um.
68. Motor para encher pneus com refrigeração para agua, um.
69. Magneto Boch, um.
70. Oleo lubrificante Mobil A, caixa.
71. Oleo lubrificante Mobil B, caixa.
72. Oleo lubrificante Mobil C, caixa.
73. Oleo lubrificante Mobil CC, caixa.
74. Oleo lubrificante Mobil E, caixa.
75. Oleo lubrificante Ford, caixa.
76. Oleo lubrificante Ursa, caixa.
77. Pomada Auto Pasta Gosch, lata.
78. Pellego especial, qualquer côr, 100 x 80, um.
79. Pedaes de borracha, jogo.
80. Pomada nickel M. 217-L (Lincoln), lata.
81. Protector para pneus, um.
82. Pivot americanos (especiaes), caixa.
83. Pneus 32 x 675-6 Ply Miller, um.
84. Pneus Royal Cord, balão, 32 x 675, um.
85. Pneus balão, 440 x 21, um.
86. Pneus Goodrich, 30 x 450, um.
87. Pneus para motocycletas, um.
88. Pneus Goodrich, 34 x 4 1/2, um.
89. Pneus Firestone 34 x 4 1/2, um.
90. Pneus Dunlop 32 x 675, um.
91. Pneus Goodyear Cord sem talão, 34 x 4 1/2, um.
92. Pneus Michelin Cable, 30 x 450, um.
93. Pneus Continental Cord, 30 x 450, um.
94. Pneus Englebert, 3 x 450.
95. Panno camurçado, um.
96. Pêra para buzina, n. 10, uma.
97. Parafusos de aço (qualquer tamanho), un.
98. Pharol para frente, um.
99. Roulement n. 310, um.
100. Roulement n. 311, um.
101. Roulement n. 315, um.
102. Roulement n. 420, um.
103. Roulement n. 415, um.
104. Sabão (Flaxoap), para lavagem de auto, kilo
105. Tinta para pintar pneus, lata.
106. Tinta para pintar capota, lata grande, lata.
107. Tubo de metal para bomba, um.
108. Tubo para bomba de ar, um.
109. Tinta brilhante para motor, 1/4 de galão.
110. Velas Champion, uma.
111. Velas Bosch, uma.
112. Vazelina alva (pura) kilo.
113. Valvula para camara de ar, uma.

*Grupo n. 5*

1. Agua-raz (Pratts), lata com 18 litros, caixa.
2. Agua forte, litro.
3. Alcool de 36 gráos, lata com 18 litros, lata.
4. Baldes de ferro, zincado, com 30 centimetros de altura, um.
5. Cêra virgem especial, kilo
6. Creolina (Pearson), lata.
7. Capachos de côco, com 130 x 60, un.
8. Capachos côco, com 130 x 60 (barra vermelha ou azul), um.
9. Enxugadores de borracha, grandes, um.
10. Escovas para unhas, sem cabo (cabello), uma.
11. Estopa de 1, kilo.
12. Escova para roupa, uma.
13. Escovas para cêra (quadradas ou ovaes), uma.
14. Escovas com cabo para limpar cortinas, uma.
15. Espanadores n. 55 (especiaes, iguaes á amostra), um.
16. Escovas de piassava para lavagem (especiaes), uma.
17. Naphtalina especial, em bolas, kilo.
18. Oleo para machinas de escrever, em latinhas (Mamy-Use), lata.
19. Pedra pomes especial, kilo.
20. Pedra esmeril para limpeza de marmores (igual á amostra), pedra.
21. Palha de aço especial, fina, pacote.
22. Papel hygienico (marca Aguia), caixa com cem pacotes.
23. Potassa fina de 1ª, kilo.
24. Parafina de 1ª, kilo.
25. Pinceis n. 26, um.
26. Pinceis n. 28, um.
27. Sapatas de ferro para adaptar escova de encerar (com cabo), uma.
28. Pás para apanhar lixo, reforçadas (medias), uma.
29. Sabão especial (em tabletes), kilo.
30. Sapoleo (marca Jaspeol), caixa.
31. Sapolio (Bon-Ami), duzia.
32. Sabão liquido "Edem", especial, lata com 20 kilos, lata.
33. Soda caustica em latas, kilo.
34. Vassouras de cabello, especiaes (iguaes á amostra), uma.
35. Vassouras de piassava, especiaes (grandes), ma.
36. Vassourinhas de piassava, especiaes, uma.
37. Vasculhos de cabellos (especiaes), um.

*Grupo n. 6 — Artigos de armador, estufador e tapeçaria, necessarios a este ministerio para o exercicio de 1930*

1. Argollas de osso para stores, duzia.
2. Argollas de metal para stores, duzia.
3. Argollas de madeira para stores, duzia.
4. Brim de linho pardo para capas de cadeiras, metro.
5. Brim de linho cinzento para capas de cadeiras, metro.
6. Bazin branco para capas de cadeiras, metro.
7. Botões de pressão, cento.
8. Capachos de côco, 145 x 78, barra vermelha ou azul, um. Typo Inglez.
9. Capachos de côco, 120 x 60, um. Typo Inglez.
10. Capachos de côco, 240 x 80, um. Typo Inglez.
11. Capachos de côco, 116 x 70, um. Typo Inglez.
12. Capachos de côco, 114 x 70, um. Typo Inglez.
13. Capachos de côco, 104 x 70, um. Typo Inglez.
14. Capachos de côco, 235 x 84, um. Typo Inglez.
15. Capachos de côco, 118 x 80, um. Typo inglez.
16. Capachos de côco, 232 x 100, um. Typo Inglez.
17. Capachos de côco, 163 x 86, um. Typo Inglez.
18. Capachos de côco, 160 x 86, um. Typo Inglez.
19. Capachos de côco, 132 x 67, um. Typo Inglez.
20. Capachos de côco, 131 x 66, um. Typo Inglez.
21. Capachos de côco, 111 x 69, um. Typo Inglez.
22. Capachos de côco, 131 x 67, um. Typo Inglez.
23. Cordas para amarrar mollas de estufos, novello.
24. Cordões de linho para stores (branco), novello.
25. Cadarço de linho, 1 1/2 centimetro de largo, peça com 10 metros.
26. Cadarço de linho para venezianas, peça.
27. Cadarços de linho para tapete, peca.
28. Cordas, typo francez (americana), rolo.
29. Couro para forrar moveis, pé.
30. Cadarço de lã para debruar tapetes, peça
31. Fustão para capas de cadeiras, metro
32. Franjas de fantasia, metro.
33. Gregas de fantasia, metro.
34. Ilhozes, cento.
35. Linho pardo para capas, metro.
36. Linho cinzento para capas de cadeiras, metro
37. Linhas (qualquer côr), carretel grande, um.
38. Lonas para capas de automoveis, metro.
39. Mollas espiraes para moveis (diversas dimensões), uma.
40. Marroco, pé.
41. Messaline, metro.
42. Neinol, lata de meio litro.
43. Passadeiras avelludadas, com ramagens, um metro de largo, metro

44. Passadeiras avelludadas, com ramagens, setenta centimetros de largo, metro.
45. Passadeiras avelludadas, sem ramagens, com um metro de largo, metro.
46. Passadeiras avelludadas, sem ramagens, com setenta centimetros de largo metro.
47. Pellegos de côres 150 x 70, um.
48. Percinta para estufo, peça com 50 metros, uma.
49. Pitões de latão galerias, duzia
50. Panno couro, metro.
51. Stores bordados, tres metros por 1,40, um.
52. Stores lisos, tres metros por 1,40, um.
53. Setineta de primeira, metro.
54. Torniquetes, cento.
55. Taxas para estufar moveis (qualquer numero), kilo
56. Vaqueta envernizada para debruar, pé.

Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, 31 de dezembro de 1929. — O director, *Mario de E e Vasconcellos*.

---

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE AVES E OVOS, A ENCERRAR-SE ÁS 14 HORAS DO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANNO.

Devidamente autorizado e de accôrdo com o artigo cincoenta e dous do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que este Almoxarifado Geral receberá, até ás 14 horas do dia 8 de janeiro proximo, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos que vierem a ser consumidos pelo departamento, durante o corrente anno, de accôrdo com os artigos 757 e 758 do Regulamento de Contabilidade Publica, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — A inscripção da firma far-se-á mediante requerimento acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos concurrentes.

2ª — Os requerentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 do corrente, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além dos ultimos talões originaes, dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o de imposto sobre a renda do ultimo anno, concernentes aos artigos que desejam fornecer.

3ª — O concurrente considerado idoneo receberá guia expedida pela Secção de Contabilidade, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados, na fórma do artigo 762 do Codigo de Contabilidade Publica da União, até ás 14 horas do dia 9 do corrente.

4ª — As propostas que, em virtude de concurrencias administrativas permanentes, vierem a ser apresentadas a este Almoxarifado Geral, só serão acceitas confeccionadas em tres vias, com preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira sellada na fórma da lei, datadas e assignadas.

5ª — Todos os artigos adquiridos por este departamento serão entregues na repartição que os solicitar, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, á excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande e ao Hospital Paula Candido, os quaes deverão ser entregues no ponto de embarque.

6ª — Os artigos a que se refere este edital deverão ser de primeira qualidade.

Almoxarifado Geral, 2 de janeiro de 1930 — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

---

SOBRE SUPPRESSÃO E NIVELAMENTO DAS CALHAS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que estão em vigor, desde esta data, as seguintes instrucções sobre a suppressão e nivelamento das calhas, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, as quaes ficam fazendo parte do regulamento em vigor, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de dezembro de 1929. — *Rogerio Coelho*, (Dr.), pelo secretario geral.

Tendo a experiencia do combate á febre amarella demonstrado que as calhas destinadas ao esgotamento das aguas de chuva, das coberturas das edificações, são criadouros frequentes de mosquitos, e attendendo a que, para a defesa permanente da cidade contra a doença, é necessario restringir quanto possivel, de modo definitivo, os fócos actuaes e possiveis de mosquitos, resolvo approvar as instrucções que se seguem, as quaes ficarão fazendo parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com os artigos 31, alinea 10, e 1.641 do referido regulamento:

I, em todas as construcções novas e reconstrucções será evitado o emprego de calhas, devendo as plantas respectivas serem elaboradas de modo a obter esse resultado;

II, as calhas que não puderem deixar de ser collocadas ou mantidas, deverão ser de cobre, com o declive minimo de 1 para 100, ter conductores de vasão de 6 em 6 metros, no maximo, quando livres, e ser assentadas solidamente de modo a não se desnivelarem;

III, nas construcções já existentes, deverão ser supprimidas todas as calhas, que o puderem ser, sem prejuizo para a conservação e segurança do edificio, a juizo das autoridades technicas do Departamento Nacional de Saude Publica;

IV, em qualquer caso de construcção ou reconstrucção, quando as calhas forem julgadas indispensaveis, a planta de cobertura deverá ser préviamente submettida á approvação do Departamento Nacional de Saude Publica;

V, as infracções das presentes disposições serão punidas com as multas de 100$ a 500$000. Esgotado o prazo da segunda intimação e não cumprida, será expedida multa, no dobro da primeira, e a obra mandada executar pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo as despezas cobradas do infractor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Augusto de Vianna do Castello*.

---

### Assistencia Hospitalar do Brasil

ALMOXARIFADO — CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil, faço publico que no dia 27 de janeiro de 1930 serão recebidas, na secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, á rua Moncorvo Filho n. 10, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1930, de artigos do grupo 1, "Aves, ovos, etc.":

1.º — As propostas serão feitas em quatro vias, a primeira sellada, datada e assignada, tendo nellas sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, por extenso e em algarismos, os preços da offerta para cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições e sendo ellas entregues no dia, logar e hora designados, em enveloppes fechados e nas quaes devem constar o numero do grupo e o nome do proponente:

2.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para prova de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 21 de janeiro corrente, os documentos referentes á sua organização commercial, como sejam contracto social, certidão do registro da firma da Junta Commercial e indicação do capital, recibos de pagamentos de todos os impostos municipaes, estaduaes e federaes a que estiverem sujeitos a carta de commerciante, matriculado, sendo que todos esses documentos deverão ser de data anterior a este edital.

4.º — A concurrencia a que se refere o presente edital realizar-se-ha ás treze horas do dia 27 do corrente mez e anno, sob a direcção do Sr. presidente desta Assistencia, sendo precedida da chamada dos concurrentes inscriptos, recebidas, abertas, lidas e rubricadas as suas propostas, perdendo em favor da Fazenda Nacional a totalidade da caução feita o concurrente inscripto que não apresentar proposta.

5.º — O proponente preferido no todo ou em parte, para fornecimento de artigos dos grupo que não assignar o contracto, dentro do prazo de quinze dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução feita para a apresentação da proposta.

6.º — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar, no todo ou em parte, a con-

currencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.º — Aos commerciantes que forem julgados idoneos á vista do cumprimento das disposições anteriores, serão fornecidas, até as quinze horas do dia 23 do corrente mez, guias para recolhimento das cauções exigidas para garantia da apresentação da proposta e assignatura do contracto, no Thesouro Nacional, que poderão ser feitas em moeda corrente, apolices da divida publica ou em lettras do Thesouro Nacional.

8.º — A inscripção de proprio punho será permittida mediante exhibição do documento do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução exigida até as quinze horas do dia 25 deste mez corrente.

9.º — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado, o proponente preferido, sob pena de perda de caução, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este almoxarifado, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) sobre o total do fornecimento a realizar.

10.º — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funccionarios desta Assistencia os artigos de que necessitarem para o seu consumo pessoal, pelos preços contractados, a dinheiro á vista.

11.º — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores mandar contractar com o concurrente cuja proposta for mais barata, o fornecimento em globo ou escolher por unidade nas differentes propostas, segundo julgar mais conveniente, assim como adquirir maior ou menor quantidade que os indicados neste edital, ficando os contractantes obrigados a fazer os fornecimentos que lhes forem solicitados, pelos preços contractados.

12.º — Os fornecimentos serão feitos de accordo com os duodecimos das verbas votadas para 1930, correndo as despezas de transporte dos mesmos para os logares indicados por conta dos contractantes, com excepção dos destinados ao Hospital Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque indicado pelo almoxarifado.

13.º — As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração as que contenham offerecimento de vantagens não previstas nos mesmos ou que offereçam qualquer reducção sobre a proposta mais barata.

14.º — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia á firma que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia, hora e local préviamente designados, offerecer maior reducção, procedendo-se na fórma do Regulamento de Contabilidade Publica, no caso de continuarem os preços empatados.

15.º — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das multas que lhes forem impostas, na caução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-os, no prazo de 48 horas, após o recebimento da intimação que lhes for feita pelo almoxarifado.

16.º — Os contractantes são obrigados a pagar no contracto o sello proporcional, submettendo-se incondicionalmente ás disposições constituidas neste edital e no Regulamento de Contabilidade Publica.

GRUPO 1

"Aves, ovos, coelhos, carneiros, etc."

| | Quantidades | Unidade | Base de preço |
|---|---|---|---|
| 1. Gallinhas gordas | 500 | 1 | 4$600 |
| 2. Cobaias | 20 | 1 | 5$500 |
| 3. Coelhos | 20 | 1 | 10$000 |
| 4. Frangas gordas | 300 | 1 | 2$500 |
| 5. Carneiro | 10 | 1 | 40$000 |
| 6. Ovos | 500 | dz. | 2$400 |

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *B. Luz Filho*, almoxarife.

## Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3, PARA O DESEMPATE, POR SORTEIO, DE ARTIGOS MENCIONADOS NO GRUPO VII — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO — ACTA DE DESEMPATE POR SORTEIO

A's quatorze horas do dia nove de janeiro do anno de mil novecentos e trinta, na Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, e presentes os senhores doutor Cicero Nobre Machado, secretario geral, escripturario José Luiz Cordeiro, substituindo o chefe de secção e os concurrentes abaixo assignados, procedeu-se ao desempate, por sorteio, entre os senhores Arthur Donato & Comp. e Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., que tornaram a empatar no preço de artigos mencionados no grupo VII — Madeiras e materiaes de construcção — da concurrencia administrtaiva e permanente realizada em 21 de dezembro do anno findo, de 1929, e da de desempate effectuada ante-hontem, dia 7 do corrente mez de janeiro, sendo vencedoras as firmas: Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., nos seguintes artigos: Couçoeira de pinho branco, de 3" x 9", ao preço de 3$500 (tres mil e quinhentos réis) o pé; taboa de canella, de 4ms x 0,40 x 0,03 (1ª), ao preço de 22$ (vinte e dous mil réis) cada uma; Arthur Donato & Comp., no seguinte artigo: vara de marco, de 0,03, peroba rosa, ao preço de 1$500 (mil e quinhentos réis) o metro, e que fornecerão esses artigos a esta repartição, durante o corrente anno de 1930, tendo-se procedido a tudo de conformidade com o art. 756 do Codigo de Contabilidade da União. Nada mais havendo a tratar foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente acta, que vae assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia; secretario geral, doutor Cicero Nobre Machado, escripturario José Luiz Cordeiro, substituindo o chefe de secção, pelos concurrentes presentes e, por mim, Helio Gonçalves Pinto, amanuense, em exercicio na Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, que a escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho, Cicero Nobre Machado, José Luiz Cordeiro, Helio Gonçalves Pinto, Arthur Donato & Comp.* e por procuração da casa Domingos Joaquim da Silva S. A., *Fernando Mignon*. Quarta Secção de Contabilidade da Policia do Districto Federal, em 9 de janeiro de 1930. — Confere, o amanuense, *Eloy Peres Figueróa*. — Está conforme, o escripturario, *Gast. Coelho*.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO Á POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, paragrapho 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, propostas para fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e um (21) do corrente, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em tres (3) vias e sendo a primeira sellada com os respectivos preços por extenso e em algarismos, attendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obdecerem as existencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás doze (12) horas da vespera da abertura das propostas, a importancia de quinhentos mil réis (500$), que servirá de garantias aos fornecimentos propostos nesta concurrencia.

Quinta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accôrdo com a especificação e deverão ser entregues dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão sómente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que quaesquer destes artigos venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto, serão taes artigos eliminados da concurrencia administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir material quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos recursos orçamentarios e bem assim de annullar a concurrencia no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 31 de dezembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.

*Grupo VII — Madeiras e materiaes de construcção*

| Classificação | Unidade | Preço de base |
|---|---|---|
| Marmore verde belga, igual á amostra, com largura de | | |

0,30, e a espessura de 0,02, juntas guarnecidas de metal amarello, collocado metro linear, cincoenta mil réis . . . . . 50$000

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que de accordo com o art. 52 e paragraphos 1°, 2°, 3° e 4° do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço de aluguel de automoveis ao Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de 1930 e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 17 de janeiro de 1930, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de 500$000, que servirá de garantia á execução dos serviços propostos nesta concurrencia.

Quinta — O serviço de aluguel de automoveis deverá ser immediatamente attendido após sua requisição.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só autorizar o aluguel de automoveis quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e bem assim annullar esta concurrencia por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

*Grupo XX — Aluguel de automoveis*

| Classificação — Unidade — Preço de base | |
|---|---|
| Double-phaeton: | |
| Zona urbana, hora..... | 15$000 |
| Zona suburbana, hora..... | 20$000 |
| Zona rural, hora..... | 25$000 |
| Landaulet: | |
| Zona urbana, hora..... | 20$000 |
| Zona suburbana, hora..... | 25$000 |
| Zona rural, hora..... | 30$000 |
| Limousine: | |
| Zona urbana, hora..... | 25$000 |
| Zona suburbana, hora..... | 30$000 |
| Zona rural, hora..... | 35$000 |

Condições:

a) para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos;

b) a primeira hora será indivizivel, sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora;

c) o tempo de serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 30 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

## Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 10 do corrente ás 8 horas da manhã:

Antonio Martins Marques, José Monteiro Aleixo, Aditho Mello Gomes, Procopio de Oiveira, Joaquim dos Anjos Costa Junior, Glen Aaron Sweet, Nicolau Pereira, Albano Augusto Martins, Raymundo João de Carvalho José Paes dos Santos.

Prova regulamentar:

Domingos Correa da Costa, Armando José Vellozo.

Turma supplementar:

Jorge Travassos, Sebastião Bittencourt Gomes de Oliveira, Arthur Edward Thompson,

Chamada para o dia 10 do corrente ás 9 horas da manhã:

Aristides Silva, Joaquim Lopes Feijão, Ignacio de Barros Barreto Junior, Carlos Andrade, João Francisco de Oliveira, Manoel Corrêa Lima, Elpidio Luiz Teixeira João de Souza, Raul Ribeiro, Miguel Feitoza.

Prova regulamentar:

Jorge Katar.

Resultado dos exames effectuados no dia 9 do corrente:

Approvados: Sigismund F. von Bibra, João J. Pinto, Paulo J. da Silva, Antonio M. Coelho, Paulo M. dos Santos, José Costa, Milton, P. Fontenele, Antonio Nogueira, João Corrêa de Azevedo Francisco de S. Monteiro.

Reprovados: 6.

Inspectoria de Vehicuos em 9 de Janeiro de 1930. — Pelo inspector geral, *Armando Bernardes.*

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulaento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 1 de janeiro de 1930

**Omnibus:**

N. 10, Martins Jordão & Comp. Ltda art. 144 — Proprietario.

N. 92, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.

N. 144, Auto Omnibus S. A., artigos 144 e 248 L — Proprietario.

N. 189, Empreza N. A. Viação Ltda., art. 144 — Proprietario.

N. 263, Empreza N. A. Viação Ltda., art. 144 — Proprietario.

N. 319, Empreza N. A. Viação Ltda., art. 144 — Proprietario.

**Carga:**

N. 672, Amadeu Figueiredo, art. 144 — Proprietario.

N. 3.032, Aquilino Pereira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.676, João Herça, art. 144 — Proprietario.

**Passageiro:**

N. 350, Altamir Tavares, art. 144 Motorista.

N. 728, Mario H. Baptista Esteves, artigos 159 e 144 — Proprietario.

N. 1.198, Plinio Marques, art. 144 — Proprietario.

N. 2.027, Henrique Carneiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.956, Amaro José da Rocha, artigos 159 e 248 L — Motorista.

N. 3.700, João Augusto F. Silva, artigos 159 e 248 L — Proprietario.

N. 3.960, Thomé Guimarães, art. 144 — Proprietario.

N. 6.269, José Martins, art. 144 — Proprietario.

N. 6.331, Mauricio Bicalho, art. 144 — Proprietario.

N. 8.146, Tomaz & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 8.356, Companhia Proprietaria Brasileira, art. 144 — Proprietario.

N. 8.688, Sylvio L. Vianna art. 84 — Motorista.

N. 8.742, Roberto B. Teixeira, artigos 81 e 248 L — Proprietario

N. 8.779, Gaudencio L. Cunha, artigos 84 e 248 L — Motorista.

N. 8.877, Dr. Sylvio Pessôa, art. 94 — Proprietario.

N. 9.142, Antonio José Feital, art. 144 — Proprietario.

N. 9.532, Antonio M. Castello, artigo 144 — Motorista.

N. 9.691, Ennio R. Jardim, art. 144 — Proprietario.

N. 9.814, Sebastião B. Jorge, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.480, José Augusto Reis, artigos 94 e 248 L — Motorista.

N. 11.053, Antonio José Oliveira, artigo 144 — Motorista.

N. 11.906, Pomar & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 13.066, Raphael Victorino art. 144 — Motorista.

N. 13.052, Antonio M. Dantas, artigo 148 L — Proprietario.

N. 13.659, J. Gentil Filho, art. 144 — Proprietario.

Dia 2

**Omnibus:**

N. 13, Rio Viação S. A., art. 248 L — Proprietario.

N. 110, Light and Power, art. 144 — Proprietario.

N. 174, Viação Imperio Ltda., artigo 248 L — Proprietario.

N. 273, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.

N. 326, Empreza N. A. Viação, artigo 248 L — Proprietario.

**Carga:**

N. 276, Armindo Carvalho, art. 248 L — Motorista.

N. 1.787, José Santos Filho, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.425, Arlindo G. Borges, artigo 248 L — Motorista.

**Passageiro:**

N. 162, José Marques, art. 81 — Motorista.

N. 297, José da Silva Rocha, art. 81 — Motorista.

N. 578, Fernando Azevedo, art. 144 — Proprietario.

N. 579, Dell Anni Luigi, art. 248 L — Motorista.
N. 843, Euzebio Monteiro, art. 248 L — Motorista.
N. 1.046, Izolino R. Souza, art. 98 — Motorista.
N. 1.209, A. Lopes Linhares, art. 144 — Motorista.
N. 1.577, Eugenio Gomes, art. 248 L — Motorista.
N. 1.680, Oswaldo Cruz Filho, art. 92 — Proprietario.
N. 2.538, Luiz T. Mendanha, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.654, Antonio Coelho, art. 92 — Motorista.
N. 3.062, Bento Drumond, art. 144 — Proprietario.
N. 3.132, Anthero de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.250, Icario Silveira, art. 144 — Proprietario.
N. 3.717, Victor M. Muller art. 248 L — Proprietario.
N. 4.185, José Soares, art. 151 — Motorista.
N. 5.021, Victor F. Alonso, art. 87 — Proprietario.
N. 5.096, Clemente F. Silva, artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.271, Manoel Bernardo, art. 151 — Motorista.
N. 5.639, Henrique I. Moraes, artigo 248 L — Motorista.
N. 5.949, José Antonio Barros, artigo 144 — Proprietario.
N. 6.362, José Teixeira Pinto, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.082, Alvaro G. de Oliveira, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.333, D. Julia P. de Mello, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.345, Rubem Campos Fonseca, art. 92 — Proprietario.
N. 7.375, Eurico Corrêa, art. 81 — Proprietario.
N. 7.927, David Teichlolz & Comp., art. 248 L — Proprietario.
N. 7.972, Armindo J. C. Vieira, artigo 248 L — Proprietario.
N. 8.217, Manoel Alves, art. 248 L — Motorista.
N. 8.310, Dr. Victor Perdigão, artigo 248 L — Proprietario.
N. 8.582, Henrique Braga, art. 144 — Proprietario.
N. 9.080, José M. Junior, art. 79 — Proprietario.
N. 9.151, Francisco L. Pinto, art. 144 — Proprietario.
N. 9.387, João Augusto Nunes, artigo 81 — Motorista.
N. 10.311, Mario S. Motta, art. 144 — Proprietario.
N. 10.894, Costa Ribeiro & Comp., artigo 92 — Proprietario.
N. 10.967, Antonio de Souza, art. 144 — Proprietario.
N. 10.967, Antonio de Souza, artigo 248 L — Proprietario.
N. 11.091, T. L. Wright & Comp., Ltda., art. 248 E — Proprietario.
N. 11.732, A. Mendel & Comp., artigo 144 — Proprietario.
N. 11.774, Smith Andrade Ltda., artigo 92 — Proprietario.
N. 11.778, Dr. Eduardo Amaral, artigo 144 — Proprietario.
N. 13.015, Manoel S. Andrade, artigo 144 — Proprietario.
N. 13.559, Delta S. A., art. 144 — Proprietario.

Dia 3

**Omnibus:**

N. 25, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.
N. 171, Viação Imperio Ltda., artigo 248 L — Proprietario.
N. 336, Empreza N. A. Viação, artigo 144 — Proprietario.
N. 326, Empreza N. A. Viação, artigo 248 L — Proprietario.

**Carga:**

N. 74, Arlindo C. Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 113, Francisco Stefara, art. 102 — Motorista.
N. 1.565, Augusto Braz, art. 92 — Motorista.
N. 4.739, José Pereira Oliveira, artigo 100 — Motorista.
N. 4.748, Seraphim A. Lima, art. 100 — Motorista.

**Passageiro:**

N. 249, Joaquim Moraes, art. 151 — Proprietario.
N. 895, Waldemar Nascimento, artigo 248 L — Motorista.
N. 1.443, Alcino A. Gonçalves, art 81 — Motorista.
N. 1.622, Luciano Soares, art. 248 L — Proprietario.
N. 2.175, Antonio Fernandes Soares, art. 248 L — Proprietario.
N. 2.286, Hildebrando Floriano, artigo 257 — Motorista.
N. 2.322, Gilberto Landberg, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.105, Sylvestre Peixoto, art. 248 L — Motorista.
N. 3.461, Antonio G. Machado, artigo 144 — Proprietario.
N. 4.208, João Gomes Guerra, art. 108 — Proprietario.
N. 4.432, Dr. Ruy Bandeira, art. 144 — Proprietario.
N. 4.588, Manoel L. Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 5.120, José Coelho, art. 248 L — Motorista.
N. 5.150, Antonio Fernandes Moraes, art. 248 L — Proprietario.
N. 7.823, Dr. Geraldo Martins, artigo 102 — Proprietario.
N. 8.493, Urquiza Sant'Anna, art. 100 — Proprietario.
N. 8.949, João Jacob Ina, art. 248 L — Proprietario.
N. 9.057, Waldemar Dall'Orto, artigo 144 — Proprietario.
N. 9.768, Antonio L. Tinoco, art. 144 — Proprietario.
N. 9.887, René Mostardino, art. 248 L — Proprietario.
N. 9.995, Miguel Tham, art. 144 — Motorista.
N. 10.290, Alberto Rodrigues, artigo 257 — Proprietario.
N. 11.013, Leonardo Mesquita, art. 144 — Motorista.
N. 11.758, Joaquim Chagas, art. 248 L — Proprietario.
N. 13.580, Adail Freitas, art. 102 — Motorista.
N. 13.601, Waldemar Alpoim artigos 159 e 144 — Motorista.
N. 3.699, Amadeu Fidalgo, art. 144 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 264 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 9 de janeiro de 1930. — O inspector, *Armando Bernardes*.

## Departamento Nacional do Ensino

CONTRACTO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com a sexta condição dos editaes de 26 de outubro e 20 e 22 de novembro ultimos, são convidados a comparecer neste departamento, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, afim de receberem guias para os depositos a serem feitos no Thesouro Nacional, necessarios á assignatura dos contractos de fornecimento dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 4 — Frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 6 — Leite de vacca; 7 — Generos alimenticios; 8 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria; 9 — Material e objectos de electricidade, e 11 Fazendas, armarinho e uniformes, durante o corrente anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, os negociantes Manoel Thomaz Serpa, Francisco Machado Monteiro, Rezende & Justino, Luiz Pestana & Comp., Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., Companhia Mineira de Lacticinios, Barbosa, Albuquerque & Comp., Souza Baptista & Comp., Mattos, Pragana & Comp., G. Pereira Cardoso & Companhia, Mayrink Veiga & Comp., Albino, Castro & Comp.; Salgado Guimarães & Comp. Ltd., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd., Antonio Santos & Comp., Luiz Mendonça & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Departamento Nacional do Ensino, em 4 de janeiro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, neste departamento serão recebidas no dia 25 do corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos 12 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres (3ª concurrencia); 13—Carvão de pedra (3ª concurrencia); 14 — Louças e porcellanas (3ª concurrencia); 15 — Drogas e productos chimicos (3ª concurrencia), e 16 —Ferragens e artigos de ferragista (3ª concurrencia), de conformidade com as condições do edital de 3 de janeiro corrente, publicado á folhas 292, e seguintes do *Diario Official*, de 5 do mesmo mez.

Departamento Nacional do Ensino, em 6 de janeiro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, neste departamento, serão recebidas no dia 21 do corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes do grupo 3 — Aves e ovos (2ª concurrencia), de conformidade com as condições do edital de 2 do corrente, publicado a fls. 147 e seguintes do *Diario Official*, de 3 de janeiro corrente.

Departamento Nacional do Ensino, em 4 de janeiro de 1930. — *Paranhos da Silva*, director de secção.

## Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado a paginas ns. 302 e 303 do *Diario Official* de 5 do corrente.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de janeiro de 1930. — Pelo thesoureiro, *Floriano Viamna* amapuense.

## Escola de Minas de Ouro Preto

Concurrencia publica para o fornecimento de obras e publicações periodicas á Bibliotheca da Escola de Minas de Ouro Preto, no exercicio de 1930

Veja o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro, á pagina 175.

# MINISTERIO DA FAZENDA

## Directoria da Contabilidade

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido por portaria n. 196, de 6 de dezembro ultimo, que os fornecimentos ordinarios a esta directoria sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei de despeza mediante concurrencia administrativa permanente, nos termos do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, pelo presente faço publico, de ordem do Sr. director, essa resolução, afim de que do mesmo tendo conhecimento os senhores commerciantes interessados, requeiram a inscripção de que trata o art. 758 daquelle codigo, no prazo de dez (10) dias, a partir desta data.

Quesquer esclarecimento a respeito serão fornecidos pelo abaixo assignado das 12 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Secretaria de Contabilidade, 7 de janeiro de 1930. — *Manoel Gomes Netto*, secretario.

## Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.834, deste anno, pela Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha "Fanabor", estabelecida na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos §§ 1° e 2° do art. 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo a sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1, mangueiras para estradas de ferro;
2, bolas de borracha;
3, sapatos de lona com sola de borracha (tennis);
4, fôrmas de borracha para fabricar de chapéos;
5, diaphragmas para bombas hydraulicas;
6, rolhas de borracha para pharmacias;
7, fios de borracha para fechamento hermetico de latas de conservas;
8, tapetes para banheiro;
9, saltos de borracha.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Fabrica Paulista de Artefactos de Borracha, de propriedade de Ferreira da Costa & Comp., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do art. 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

1.° Sapatos de borracha.
2.° Sandalias de borracha.
3.° Chinelos de feltro com sola de borracha.
4.° Bolas e brinquedos de borracha.
5.° Mangueiras de freio e vacuo.
6.° Mangueiras de freio Westinghouse.
7.° Mangueiras para tender, arruelas, carreteis, diaphragmas e todo e qualquer material de borracha, empregado nas estradas de ferro.
8.° Rolhas de borracha.
9.° Vulcanite para reparação de pneumaticos e camaras de ar.
10.° Breaks, para machinas de brunir arroz, dos typos "Brasil", "Tonani", "Ahrens", "Schulle" e "Huckaufbuhle".
11.° Finalmente, todo e qualquer trabalho technico de borracha inclusive cobertura de cylindros para fabricas de papel, tecidos, cigarros, etc. e execução de qualquer encommenda dos multiplos artefactos technicos de borracha, usados nas diversas industrias do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Companhia Anglo-Brasileira de Industrias de Borracha "Hover", fabricante de artefactos de borracha e ebonit estabelecido, na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do artigo 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Material para estradas de ferro.
Material de freio.
Mangueiras para Vacum Breack.
Mangueiras Westinghouse.
Diaphragmas para Vacun Breack.
Material de uso geral:
Tubos de borracha para ar comprimido.
Tubos de borracha para vapor.
Tubos de borracha para agua.
Lençóes de borracha.
Arruellas e anneis de borracha para todos os fins.
Material para industrias textis e fabricas de papel:
Revestimento de cilindros com ebonit e borracha.
Peças de borracha e ebonit, moldadas.
Arruellas e anneis para todos os fins.
Material para electricidade:
Artefactos de ebonit para quadros e isolamento.
Fita isolante.
Peças de ebonit, moldadas.

E, para constar, foi mandado dactylograaphar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 22 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 20.384, deste anno, pela Sociedade Industrial de Borracha "Elastic", de Theodoro Putz & Comp. Ltda., fabricantes de artefactos de borracha e ebonite, estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do art. 8° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem, podendo sua Fazenda, de 17 de outubro proximo findo, producção attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida discriminados:

I classe:
Brinquedos e bolas de borracha.
II classe:
Sapatos tennis e sapatos para banho.
III classe:

Pentes de ebonite.
IV classe:
Artigos para estradas de ferro
V classe:
Artigos para cervejarias.
VI classe:
Artigos para automoveis.
VII classe:
Artigos para electricidade
VIII classe:
Artigos para lavoura.
IX classe:
Artigos para hygiene.
X classe:
Artigos para cortumes.
Artigos par atypographia.
Artigos para tecelagem.
Revestimento de cylindros.

E, para constar, foi mandado dactylographar o present edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional em 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

Por esta secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 30.384, deste anno, pela Sociedade Anonyma Fabrica "Orion", fabricante de artefactos de borracha e ebonit (borracha dura), estabelecidas na capital do Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os artefactos de borracha de todas as especies, que os requerentes fabricam em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo sua producção attender ás necessidades do consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro vão em seguida discriminados:

Artigos para electricidade:

Isoladores de ebonit, para alta e baixa tensão, de todos os modelos indicados. Luvas de borracha para electricistas. Tapetes de borracha para isoladores de quadros distribuidores.

Artigos para telephonia:

Phones de ebonit, completos, para telephones. Bocaes de ebonit para telephones. Bocaes curvos, de ebonit, para mesas de telephonistas.

Artigos para tinturarias, fabricas de tecidos, papeis e outras industrias:

Revestimento, com borracha e ebonit de centrifugas, mancaes, cylindros e tanques e toda e qualquer peça. Luvas de boracha para qualquer fim industrial.

Artigos para fabricas de chapéos:

Fôrmas de borracha. Rolos de borracha, prensadores e alisadores. Bolsas de borracha. Quinadeiras. Rondellas, etc.

Artigos para automoveis:

Vulcanit para pneumaticos e camaras de ar. Tubos para radiador. Capas para volantes. Peras de borracha para buzinas. Tubos de borracha para bomba de pressão. Tapetes de borracha, internos e externos. Juntas de cardan. Bicos "Universal". Para-choques, para portas. Valvulas de qualquer feitio. Tubos para limpador de para-brisa. Borracha de protecção de para-brisa. Caixa de ebonit para accumuladores.

Reguas de ebonit. Abridores de bonit para cartas. Berços de ebonit para mata-borrão. Tintejros de ebonit.

Artigos para radio:

Paineis de ebonit. Tubos de ebonit. Tarugos de ebonit. Botões de ebonit, reguladores e indicadores e demais pertences.

Artigos para pharmacias e drogarias:

Torneiras, juntas e canullas de ebonit para irrigador Espatulas de ebonit. Rolhas de borracha. Tubos de borracha para irrigador e laboratorios em geral. Bolas de borracha para agua quente e gelo. Seringas de borracha. Contagotas de borracha. Dedeiras de borracha, simples e duplas, para massagens. Pintas umbelicaes. Ataduras. Luvas de borracha para cirurgia e uso domestico. Bicos para mamadeiras. Chupetas.

Artigos para estradas de ferro:

Anneis de junta para cylindro de freio vacuo Anneis de junta de haste de embolo de cylindro de freio de vacuo.

Arruelas para lubrificador Nathan. "Olho de boi". Borracha em lençól com e sem lona. Diaphragma da valvula de escapamento do freio vacuo. Mangueiras de borracha para freio de ar tipo "Westinghouse". Mangueiras de borracha para tender. Tubos de borracha revestidos de arame, com e sem lona. Mangueiras de borracha para VB. Carretilhas de borracha. Rollrings e todo e qualquer pertence para estrada de ferro. Caixas de ebonit para accumuladores.

Artigos diversos:

Pentes de ebonit. Cabos, alças e ranilhas de ebonit para bules, chaveiros, etc. Sapatos de borracha. Bolas de borracha. Balões de borracha. Arruelas e anneis de borracha e ebonit de todas as dimensões. Para-choques para portas, teares, etc. Tubos de borracha para qualquer fim. Mangueiras de borracha para qualquer fim. Tapetes e passadeiras de borracha para banheiro, etc. Borracha em lençól, com e sem lona, para qualquer fim. Lonas impregnadas de borracha.

Fabrica todo e qualquer artefacto de borracha e ebonit, para qualquer fim, sob desenhos, modelos, etc. A desejo dos interessados.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 23 de outubro de 1929. — *Virgilio Carneiro*, servindo de secretario.

## Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. Dr. director presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias, se acha aberta, neste Tribunal, a inscripção em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios do mesmo Tribunal.

Os candidatos deverão increver-se mediante petição devidamente sellada com estampilha federal no valor de doze mil réis, dirigida ao presidente do concurso e instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco (certidão do registro civil, com firma reconhecida, ou justificação processada na Justiça Federal ou local do Districto Federal), e que tem bom procedimento civil, folha corrida, attestado do Gabinete de Identificação ou attestado da Policia, abrangendo os districtos policiaes desta Capital ou do Estado em que residir, podendo tambem juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluidos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na fórma do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 198 do Regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscripção e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado sem que cumpra a exigencia dos citados dispositivos legaes.

O concurso realizar-se-ha na fórma do regulamento approvado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, e versará sobre as seguintes materias: — portuguez (orthographia analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo grão, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil, e dactylographia, conforme o artigo 66 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

A inscripção será encerrada ás quatorze horas do dia 16 de janeiro de 1930.

Tribunal de Contas, em 18 de dezembro de 1929. — O secretario do concurso, *Manoel Lima Torres*.

## Contadoria Central da Republica

(*) De accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e ordem do Sr. contador geral da Republica, interino, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações publicadas abaixo, a apresentar, até o dia 22 do corrente, as respectivas propostas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos necessarios, de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União. As propostas, que deverão ser enviadas em enveloppes fechados e lacrados, ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, serão abertas no referido dia 22, ás dezesete horas, na presença de todos os interessados, até quando deverão ser entregues, improrogavelmente.

As propostas deverão ser acompanhadas de um requerimento ao Sr. contador geral da Republica, com os informes necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Todos e quaesquer esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados poderão ser solicitados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Rpublica, das 11 ás 17 horas, nos dias uteis, onde se encontram á disposição os modelos, amostras, etc., do material constante das relações referidas.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 6 de janeiro de 1930. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de secção.

MATERIAL PERMANENTE

Armario com portas de vidro e cinco prateleiras.
Bureaux com seis gavetas.
Cadeira de mola, gyratoria.
Cadeira sem braço.
Carteira para guarda-livros.
Mesa para machina de escrever, com tres gavetas.
Secretaria com esteira, com sete gavetas.

MATERIAL DE CONSUMO

Expediente

Agulhas grandes, duzia.
Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.
Borracha para machina, uma.
Borracha com dous usos, "Labor omnia vincit", uma.
Borracha para lapis, Faber, n. 212, uma.
Borracha Faber para lapis e tinta, n. 216, uma.
Bobina de papel para machina de sommar, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante de linho, fino e grosso, novello.
Balde de ferro zincado, um.
Benzina, litro.
Canetas de madeira Faber, duzia.
Canetas Eage Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
Canetas ns. 510 e 511, duzia.
Colchetes para papel, duzia.
Copos de vidro para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de inho francez, peça.
Carimbos de borracha, 4 linhas, um.
Caarimbos expert, data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.
Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime, para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para carats, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos, cento.
Enveloppes para officios, grandes, cento.
Espetos para papeis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas, n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para cabello, uma.
Escovas para unhas, cabo de osso, uma.
Escovas para unhas, simples, uma.
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.
Fitas "Labor omnia vincit", para machina de escrever, uma.
Furadores para pape, um.
Fio de algodão de primeira qualidade, novello.
Filtro de barro nacional, pequeno, um.
Gomma arabica G. Toirrays, n. 26, vidro.
Gomma arabica nacional, O., vidro.
Grampos para papel-OK, caixa.
Gramapos para papel, GGem., caixa.
Gomma systema Sticknhast, vidro.
Jarro de ferro esmaltado, um.
Kaol, lata de meio litro.
Lacre A. Maurin, n. 5, vermelho, caixa.
Linha para coser processo, carretel.
Lapis grosso, azul, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga HB, unicolor, azul, duzia.
Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Fazer, duzia.
Lapis Ypiranga HB, unicolor, vermelho, duzia.
Lapis grosso, duas côres, Faber, duzia.
Lapis preto, n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior, n. 2, duzia.
Lapis A. O. Maia & Comp., n. 2 (igual a typo Faber n. 2, duzia.
Lapis Cathedral H. B., preto, duzia.
Lapis para desenho, em caixinhas de seis côres, sortidas (A. G. Maia & Companhia), caixa.
Lapis tinta para telegrammas, Faber, duzia.
Livros de 100 folhas pautados e riscados, 0,34 x 0,23, um.
Livros de 50 folhas, pautados, com indice, 0,34 x 0,23, um.
Livros de 100 folhas, talão de empenho, um.
Livros de 50 folhas, empenho de despeza, um.
Livros de 200 folhas, protocollo, um.
Limpa pennas com brocha, um.
Molhador de louça ou vidro, com esponja, um.
Molhador com cylindro de vidro, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, vidro.
Papel pautado, em blocks de 100 linhas, timbrado, um.
Papel pautado, em blocks de 100 folhas, timbrado, um.
Papel de linho pautado, para cartas, caixa.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 folhas.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 1 2 folhas.
Papel almasso "Labor Omnia Vincit", pautado, 33 inhas, 400 folhas.
Papel Flor de Lys, pautado, 33 inhas, 400 folhas.
Pape almasso "Labor Omnia Vincit", pautado, 33 linhas, timbrado, 400 folhas.
Papel almasso "Royal Vellum", pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel de 0,33 x 0,40, quadriculado, 400 folhas.
Papel almasso "Royal Vellum", sem pauta, 400 folhas.
Papel para autuação, 400 folhas.
Papel almasso "Victoria Bond", sem pauta e timbrado, 400 folhas.
Papel almasso "Victoria Bond", sem pauta e timbrado, 400 1 2 folhas.
Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.
Papel de linho sem pauta, para cópias, 400 1/2 folhas.
Papel mata-borrão, fino, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão, grosso, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão, grosso, verde, para forrar mesas, folha.
Papel mata-borrão, em tiras, cento.
Papel pardo, grosso, formato grande, folha.
Papel manilha, folha.
Papel carbono "Labor Omnia Vincit", para cópia de machina, folha.
Papel carbono para cópia, superior, caixa.
Papel carbono Helios, n. 1.244, caixa.
Papel carbono Helios, n. 1.739, caixa.
Pastas registradoras Soennecken, almasso, uma.
Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Victoria, uma.
Pastas de papelão, officio, uma.
Pastas de papelão, com cadarço, formato officio, uma.
Porta-conetas de ferro, um.
Porta-canetas de vidro, um.
Perfurador Soennecken, um.
Percevejos de aço, ns. 1 e 2, caixa.
Pennas Leonard n. 516, Gilt, caixa.
Pennas Leonard n. 516, Grey, caixa.
Pennas Perry, n. 420, caixa.
Pennas Brandaeur n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.
Pennas John Heaphs n. 808, Grey caixa.
Pennas J. B., Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Pennas J. B. Mallat ns. 3 e 4, caixa.
Pannos para limpeza, um.
Papel hygienico Aguia, pacote.
Pentes, um.
Pedras pomes, uma.
Raspadeiras Rodgers, cabo de madeira, uma.
Reguas de borracha, de 0,40, uma.
Reguas de borracha, de 0,50, uma.
Reguas graduadas de 0,50, uma.
Reguas graduadas de 1 metro, uma.
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete em barra, duzia.
Sabonete fino, nacional, duzia.
Tesoura Rodgers, grande, para papel, uma.
Tesoura Rodgers, pequena, para papel, uma.
Tinteiro de vidro n. 25, um.
Tinteiro de vidro com dous depositos, um.
Tinta para Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro
Tinta preta Stephens, litro.
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro.
Tinta escarlate Sardinha ou Atlas, litro.
Tinta de côres para carimbo de borracha, vidro.
Toalhas felpudas para rosto, duzia, uma.
Vassouras de cabello, franceza, n. 22, uma.
Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de primeira qualidade, uma.
Vassouras de borracha, enxugador, uma.
Vassouras de raiz, para tapete, uma.
Vassouras de piassava, Cattete, uma.
Vassouras de piassava, pequena, uma.
Vassouras para lavagem de casa, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.
Concerto e limpeza e nickelagem de machinas de escrever Underwood, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever Remington e Royal, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de escrever Remington ou Royal, uma.
Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.

Fitas para machina Burroughs, onze teclas, uma...

Fitas para machina Burroughs, trese teclas, uma.

Fita para machina Burroughs, visivel, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.

Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, canos redondos, de 0,51 x 0,46, um.

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1|2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 33, um.

Livro de 150 folhas, capa de lona, 1|2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 35, um.

Livro de 100 folhas, capa de lona, 1|2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 044, um.

Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,38 x 0,26, um.

Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.

Fardamentos para serventes e continuos.

Fardamentos de brim pardo.

Fardamento de gabarine azul.

Visto. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario, chefe de Secção.

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director são por este convidadas as Sras. D. Maria Epiphania Guimarães e Rosinda do Rego Guimarães para, no prazo de 30 dias, comparecerem nesta directoria, afim de fazerem publicar os editaes do estylo, indispensaveis ao proseguimento de seu pedido de aforamento do terreno de marinha sito á praia das Charitas, hoje Quintino Bocayuva, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 53.069, de 1929.)

Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de dezembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

## Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do Sr. delegado fiscal Xisto Vieira Filho, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa que, por ter sido installada a Alfandega desta Capital, *ex-vi* do decreto n. 5.580, de 28 de novembro de 1928, no dia 7 do corrente mez, a qual passa a funccionar, provisoriamente a partir do dia dous de janeiro proximo vindouro, no predio sito á rua Barão do Amazonas n. 127, foi pela mesma autoridade nos termos do art. 2°, n. 24, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, combinado com o art. 5°, 2ª parte, das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, mandada proceder a delimitação de novas zonas jurisdiccionaes ás collectorias desta Capital e Municipio, as quaes, a começar do dia 1 de fevereiro subsequente, em diante, passarão a ser as seguintes, comprehendida a da referida Alfandega:

1ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua São Pedro n. 24, terá como linha de limites á sua jurisdicção á rua Marechal Deodoro, seguindo pelas ruas Marquez do Paraná e Miguel de Frias, exclusive, em direcção á pedra de Itapuca, praia das Flôxas, todo o 2° districto municipal comprehendendo os bairros de Ingá, Bôa Viagem, São Domingos e Gragoatá, e toda a rua Visconde do Rio Branco até a praça Dr. Azevedo, inclusive;

2ª Collectoria — Funccionando no predio sito á rua General Castrioto, abrangerá a sua jurisdicção o seguinte perimetro: Todo o 5° districto — Barreto — com exclusão da parte pertencente á jurisdicção da Alfandega, rua Dr. March, largo do Barreto, ruas General Castrioto e Benjamim Constant ambos os lados, até encontrar a rua São Lourenço, por esta, seguindo em continuação á rua Marechal Deodoro inclusive, até a rua Visconde do Rio Branco, linha divisoria da 1ª Collectoria, ficando comprehendidas todas as ruas transversaes limitadas pelas ruas Marechal Deodoro, Coronel Miranda e São Diogo, incluindo as ruas Barão do Amazonas, Visconde de Sepetiba e Serra Nova, até encontrar novamente a rua Marechal Deodoro;

3ª Collectoria — Deverá funccionar em predio sito no largo do Marrão e comprehenderá todo o 3° districto e o 6° — bairros denominados Viradouro, Cubango, Santa Rosa, Icarahy, Sacco de São Francisco, Rendotiba e Jurujuba, até o limite do municipio de São Gonçalo, sendo as linhas divisorias com a zona de jurisdicção da 1ª Collectoria as ruas Miguel de Frias e Marques do Paraná, inclusive, e com a 2ª Collectoria as ruas São Lourenço, Benjamim Constant e General Castrioto até o largo do Marrão, exclusive, comprehendendo ainda todo o bairro do Fonseca até o limite da divisa com São Gonçalo e Alameda São Boaventura;

Alfandega — Exercerá sua jurisdicção sobre a seguinte zona: linha littoranea a partir da rua Padre Marcellino, pela margem esquerda do rio Bomba — divisa com o municipio de São Gonçalo, entrando pelas ruas General Castrioto, Benjamim Constant, exclusive, seguindo pela avenida Feliciano Sodré, inclusive, comprehendendo toda a parte conquistada ao mar, até o largo do Quartel do Regimento Policial, tomando pela rua Barão do Amazonas, para descer pelas ruas São Diogo em direcção á praia, pela rua Coronel Miranda e praça Dr. Azevedo, exclusive, até encontrar novamente o littoral comprehendido nos bairros denominados Armação e Ponta d'Areia. A sua jurisdicção abrangerá ainda as ilhas: Conceição, Cajú, Vianna, Mocangué Grande, Moncangué Pequeno, Cachimbau e ilha da Velha, todas pertencentes ao territorio fluminense.

E para que ninguem possa allegar ignorancia, foi pelo mesmo Sr. delegado fiscal, mandado publicar o presente edital de 30 dias, o qual será tambem affixado á porta da repartição e estações indicadas.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Nitheroy, 28 de dezembro de 1929. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito.*

## Fiscalização Geral de Loterias

THESOURO NACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal geral de Loterias, ficam intimados a comparecer á séde desta repartição, no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste, afim de terem sciencia das multas que lhes foram impostas por infracção da alinea 3ª do artigo 42 do regulamento baixado com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922 (vender loterias de curso prohibido nesta Capital), os seguintes infractores:

Multados em 200$000:

Autos:

S. 441 — Santos Leite, rua General Camara n. 399.

N. 444 — Eugenio Caruso, rua Riachuelo n. 64.

N. 445 — Nazareth Hadad, avenida Gomes Freire n. 122.

N. 450 — A. Canalini & Costa, rua Marechal Floriano n. 53.

N. 451 — Eugenio de Freitas, rua São Pedro n. 100.

N. 453 — A. J. Dias, rua Marechal Floriano n. 4.

N. 454 — Affonso Paulitano, rua Marechal Floriano n. 31.

N. 455 — Abilio Costa, rua Marechal Floriano n. 22.

N. 456 — Luiz Cravo, rua Pharoux n. 32.

N. 460 — Manoel Ribeiro, rua do Rosario n. 135.

Multados em 400$000:

Autos:

S. 442 — F. Lucas, Galeria Cruzeiro n. 2.

N. 446 — A. Santos & Comp., avenida Mem de Sá n. 82.

N. 447 — Emilio Bruno, avenida Mem de Sá n. 8.

N. 448 — Emilio Bruno, avenida Mem de Sá n. 3.

N. 449 — Bruno & Comp., largo da Lapa n. 34.

N. 452 — Miguel Caputo, avenida Rio Branco n. 54.

N. 457 — Angelo Boscolo, praça 15 de novembro (edificio da Cantareira).

N. 458 — Octavio Cinelli, rua Dom Manoel n. 32.

N. 459 — J. Figueiredo, rua Uruguayana n. 26.

N. 461 — Siciliano Giacomo, rua Gonçalves Dias n. 80.

N. 462 — José Iorio, avenida Rio Branco n. 105.

S. 463 — A. Costa & Comp., avenida Rio Branco n. 96.

N. 464 — Silva & Pinto, rua da Assembléa n. 1.

N. 466 — José Iorio, avenida Rio Branco n. 105.

Fiscalização Geral de Loterias, 9 de janeiro de 1930. — *Heitor Pereira*, escrivão.

## Imprensa Nacional

FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS

RECTIFICAÇÃO

Não tendo sido observada a decisão do Sr. ministro da Fazenda n. 201, de 30 de outubro de 1928, publicada no "Diario Official" de 2 de novembro do mesmo anno, em virtude de despacho do Sr. Dr. director geral, interino, fica substituido pelo edital abaixo o que, sobre concurrencia administrativa para fornecimento de bobinas de papel para o "Diario Official", durante o corrente anno, tem sido publicado no "Diario Official" desde 24 de dezembro de 1929, até esta data.

Secção Central, 6 de janeiro de 1930. — O chefe, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL BRANCO, SUPER-CALANDRADO, A IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL", DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de agosto de 1929, faço publico que, nos termos previstos nos arts. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e 738 do respectivo regulamento, serão recebidas na Secção Central desta repartição até o dia 22 do corrente mez de janeiro, ás quatorze horas, propostas para o fornecimento á Imprensa Nacional e "Diario Official", de bobinas de papel conforme a especificação abaixo e sob as seguintes condições:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente selladas a primeira, sem emendas ou senões que possam provocar duvidas, tendo os preços por extenso e em algarismos, calculados de accôrdo com o peso liquido por kilo e a especificação abaixo publicada, para a entrega no Almoxarifado da Imprensa Nacional, independente de pagamento de transporte ou outros quaesquer onus, como sejam impostos alfandegarios, taxas do Cáes do Porto, etc., os quaes correrão por conta do fornecedor, dentro dos preços previstos na supradita especificação, contados a partir da entrega do competente pedido de encommenda.

2 — Para garantir a proposta, o concurrente depositará na thesouraria desta repartição a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), em dinheiro, ou em apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá pelas obrigações do proponente e pelas infracções em que possa incorrer, deixando de effectuar o fornecimento das bobinas de papel de que trata este edital.

3 — Os concurrentes deverão observar rigorosamente a especificação das bobinas quanto ao peso, formato, metragem e qualidade do papel, não sendo tomadas em consideração as que se apresentarem fóra desses termos.

4 — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes do prazo preceituado no art. 276 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5 — A' Directoria fica reservado o direito de adquirir maior ou menor quantidade de bobinas, tendo em vista os interesses da repartição; podendo, mesmo, si julgar conveniente, annullar a presente concurrencia, sem que aos concurrentes assista o direito a quaesquer indemnizações.

6 — Os concurrentes juntarão á sua proposta uma amostra do papel que desejam fornecer.

7 — Havendo empate de preços, terá preferencia o concurrente de cuja proposta constar ser o papel de producção nacional, e, na ausencia deste, proceder-se-ha, então, de accôrdo com o artigo 756 do Codigo de Contabilidade Publica.

8 — As pessoas ou firmas commerciaes que pretendam tomar parte nesta e em outras concurrencias permanentes para fornecimento de papel, seja em bobinas ou em resmas, a esta repartição, durante o anno de 1930, são convidados a apresentar os documentos comprobatorios de sua idoneidade, como sejam: carta de negociante matriculado; contracto social ou prova de haver sido o mesmo archivado na Junta Commercial; recibo de quitação com os impostos federaes e municipaes, além de outros que possam esclarecer a situação do concurrente. Estes documentos devem acompanhar um requerimento dirigido ao Sr. Dr. director geral, interino, o qual deverá ser entregue na Secção Central, até ás quinze horas do dia 16 do corrente mez, impreterivelmente.

9 — Sem o julgamento previo de idoneidade, nenhum candidato poderá fazer a caução na fórma estabelecida neste edital, por isso que só aquella qualidade o habilita a tomar parte em quaesquer concurrencias nesta repartição, durante o anno de 1930.

ESPECIFICAÇÃO

1 Para a entrega no prazo maximo de 45 dias, contados da entrega do pedido:

285 toneladas, peso liquido, de papel branco de impressão, super-calandrado, de superior qualidade, com o peso de 56 grammas por metro quadrado, em bobinas de 5.000 metros, mais ou menos, de extensão, sendo: 1.000 no formato de 68 centimetros de largura e 250 no formato de 1 metro e 36 centimetros de largura.

Para a entrega no prazo de 90 dias, contados da entrega do pedido:

570 toneladas, peso liquido, de papel branco de impressão, super-calandrado, de superior qualidade, com o peso de 56 grammas por metro quadrado, em bobinas de 5.000 metros mais ou menos, de extensão, sendo: 2.000 no formato de 68 centimetros de largura e 500 no formato de 1 metro e 36 centimetros de largura.

Secção Central, 6 de janeiro de 1930. — O chefe, *Antonio José de Alencar Araripe Filho.*

## MINISTERIO DA MARINHA

### Imprensa Naval

Por ordem do Sr. capitão de carvelta director desta Imprensa Naval, fica intimado a apresentar-se na mesma, dentro de trinta dias, a contar de hoje, o operario de 3ª classe, Augusto Francisco de Senna, o qual incluido como sorteado militar no 1º Regimento de Artilharia Montada a 16 de outubro de 1928, foi excluido dessa unidade em 18 de fevereiro do corrente anno, como réo de deserção, conforme o aviso n. 79, de 11 de novembro findo, do Sr. ministro da Guerra ao Sr. ministro da Marinha.

Imprensa Naval. Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1929. — *Adalberto de Azeredo Rodrigues*, capitão-tenente, ajudante.

### Escola Naval

De ordem do Sr. almirante graduado, director, e de accôrdo com o artigo 68, do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de janeiro do corrente mez, a inscripção para a matricula no Curso Prévio desta escola, para preenchimento de sessenta (60) vagas, fixadas pelo aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo.

De accôrdo com o art. 66, os candidatos residentes nos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro, deverão entregar seus requerimentos na Escola Naval.

Art. 65. Ninguem será admittido á inscripção para a matricula sem provar:

*a*), que é brasileiro (certidão de idade, fornecida pelo Registro Civil ou outro documento legal, processado e julgado em juizo competente, em data anterior á execução do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928;

*b*), que foi vaccinado ha menos de seis mezes (certificado passado pela Saude Publica);

*c*), que, na data marcada para a abertura das aulas, a sua idade é maior de 14 annos e menor de 16, completos

*d*), que é solteiro (declaração assignada pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente e por mais duas testemunhas);

*e*), que tem bons antecedentes de conducta (attestado passado pela autoridade mais elevada do logar de residencia e no Districto Federal, pela Delegacia Auxiliar competente);

Art. 67. Os signatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior, deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido e, bem assim, a completar, trimensalmente, as peças de uniforme e demais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

De accôrdo com o aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo, a mensalidade será de cento e cincoenta e cinco mil réis (155$000), que deverá ser paga adiantadamente, por trimestre.

Escola Naval, 2 de janeiro de 1930. — *João Amorim Junior*, secretario.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Commando do Sector de Leste

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DURANTE O EXERCICIO DE 1930.

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do Conselho de Administração deste sector e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, em face da deliberação do Tribunal de Contas publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, e dos artigos numeros 52 do Codigo da Contabilidade da União, e 712, 758, 759 e 762, da regulamentação do referido Codigo, convido os interessados a se inscreverem na concurrencia administrativa ou permanente que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, de 10 a 25 do corrente, para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o anno corrente, constantes dos grupos abaixo e sob as condições que se seguem:

1.ª Para habilitar-se deverão os interessados apresentar neste sector requerimento dirigido ao Sr. coronel commandante solicitando inscripção dos artigos que pretendem fornecer, consignando nas relações que juntarem na mesma occasião, que devem ser em duas vias, os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhados dos documentos em original comprobatorios de idoneidade que devem constar de:

*a*) carta de negociante matriculado;

*b*) recibo de imposto sobre a renda (exercicio de 1929)

c) contracto social;

d) recibo do primeiro trimestre de industrias e profissões.

2.ª As relações serão organizadas em papel impresso da firma, de modo a ficarem separados os de cada grupo e por ordem alphabetica, os componentes desta.

3.ª Este sector reserva ao direito de tomar as providencias que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço inscripto 10 % acima do corrente no mercado, na occasião.

4.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas na thesouraria deste Sector até o dia 10 de cada mez seguinte ao da entrega de artigos.

5.ª Nenhum artigo será fornecido sem a entrega do pedido, estando este visado pelo assistente e assignado pelo thesoureiro, ou por quem os substituir.

Expirado o prazo acima marcado mais ninguem poderá se inscrever, a não ser para concurrencias que vierem a se realizar para fornecimento de artigos cujos preços não constem de inscripção.

Os grupos aos quaes se refere este edital, são os seguintes:

Primeiro grupo: Acquisição, Conservação e Reparação de Moveis, Camas e Utensilios.

Segundo grupo: Acquisição de Artigos de Expediente.

Terceiro grupo: Conservação e Reparação das installações e acquisição de apparelhos de illuminação.

Para melhor esclarecimento os interessados poderão comparecer na thesouraria deste Sector, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas.

Quartel em Nitheroy, (antigo quartel da 2ª Linha), 10 de janeiro de 1930. — *Flaviano Antonio da Silva*, 2º tenente contador, comm.º, thescureiro.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam-se amanhã, 10 do corrente, os seguintes exames:

2º anno — Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 106 — 227 — 263 — 307 — 380 — 459 — 492 — 623 — 647 — 651 — 663 — 742.

Banca: Professores Drs. Agricola, Serra e Marins.

2º anno — Geographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 352 — 650 — 667 — 674 — 691 — 698 — 705 — 723 — 736 — 745 — 755 — 761 — 763 — 770 — 774.

Banca: Professores Drs. Monteiro, Lessa e Japyr.

2º anno — Inglez — Oral — A' 10 horas — Alumnos ns.: 109 — 232 — 318 — 356 — 360 — 362 — 377 — 441 — 500 — 625 — 629 — 711 — 737 — 747 — 756.

Banca: Professores Drs. Fenelon, Cajaty e Milton.

3º anno — Inglez — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 9 — 240 — 308 — 322 — 387 — 431 — 445 — 455 — 474 — 679 — 329 — 791.

Banca: Professores Drs. P. Pinto, Americo e Miragaya.

3º anno — Desenho — Graphico — Para os alumnos que faltaram á primeira chamada por motivos justificados.

Banca: Professores Drs. Sussekind, Castro Neves e T. Rocha.

6º anno — Physica — Oral — A' 10 horas — Alumnos ns.: 147 — 471 — 672 — 685 — 701 — 728 — 778 — 786 — 825 — 835 — 840.

Banca: Professores Drs. Mey, Djalma e Barreto Pinto.

7º anno — Topographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 8 — 194 — 252 — 306 — 312 — 316 — 324 — 350 — 351 — 407 — 417 — 6[illegible].

Banca: Professores Drs. Victorino, Paulino e Dario.

— Realizam-se no proximo dia 11 do corrente, sabbado, os seguintes exames:

2º anno — Francez — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 318 — 36[illegible] — 377 — 737 — 783 — 850 — 864 — 865 — 872 — 880 — 1.063. (Ultima chamada.)

Banca: Professores: Drs. Curricio, Glenadel e Renato.

2º anno — Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 225 — 2[illegible] — 295 — 298 — 325 — 361 — 396 — 423 — 433 — 448 — 472 — 609.

Banca: Professores Drs. Agricola, Serra e Marins.

2º anno — Geographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 242 — 251 — 638 — 654 — 668 — 670 — 71[illegible] — 715 — 738 — 742 — 747 — 756 — 760 — 779 — 774.

Banca: Professores Drs. Monteiro, Lessa e Japyr.

2º anno — Inglez — Oral — A' 10 horas — Alumnos ns.: 8 — 220 — 266 — 278 — 291 — 340 — 343 — 35[illegible] — 385 — 408 — 434 — 444 — 475 — 487 — 501.

Banca: Professores Drs. Fenelon, Cajaty e Milton.

3º anno — Inglez — Oral — A' 10 horas — Alumnos ns.: 10 — 132 — 99 — 115 — 680 — 736 — 810 — 82[illegible] — 827 — 861 — 867 — 899 — 644.

Banca: Professores Drs. Pereira Pinto, Americo e Miragaya.

3º anno — Physica — Oral — A's 10 horas — Aluno n. 792. (Ultima chamada.)

Banca: Professores Drs. Mey, Djalma e B. Pinto.

7º anno — Topographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 42[illegible] — 424 — 438 — 521 — 524 — 528 — 639 — 687 — 758 — 762 — 797 — 51.

Banca: Professores Drs. Victorino, Paulino e Dario.

Os alumnos que, porventura, não estiverem quites com o collegio, isto é, não tiverem satisfeito as suas mensalidades relativas ao mez corrente, que forem chamados, não serão subemettidos a exames.

O ponto oral para os exames de sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1930. Collegio Militar. — *Marinho Cunha*, 1º tenente-secretario.

## Escola de Estado Maior

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANNO DE 1930

Chama-se a attenção de quem interessar possa para o edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de artigos, no mesmo enumerados, e publicado no *Diario Official* de 5 do corrente (pag. 169).

Rio, 7 de janeiro de 1930. — *Eduardo Martins Ribeiro*, capitão contador thesoureiro.

## Escola de Intendencia

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração e de accordo com o art. 5[illegible] do Codigo de Contabilidade, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Escola, até ás 14 horas do dia 20 de janeiro corrente, inscripção para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, de artigos de consumo habitual. Os requerimentos solicitando inscripção serão dirigidos ao commandante desta escola acompanhados dos documentos de idoneidade e com as respectivas propostas, que deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes de 1$ por folha e as demais datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer cousa que possa causar duvidas. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso.

Os interessados devem declarar nos seus requerimentos que se sujeitarão a todas as disposições do Codigo de Contabilidade.

As listas discriminativas dos artigos se acham á disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, no almoxarifado.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1930. — *João Jorge Ferriche*, 2º tenente.

## Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL GENERAL DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Conselho de Administração deste quartel general faço publico que, até o dia 17 de janeiro corrente, se recebem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, necessarios a este Q. G., durante o anno de 1930:

I — Os requerimentos de inscripção, que deverão dar entrada nesta repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatorios da idoneidade dos interessados, bem como do recibo provando haver sido feita na thesouraria da mesma uma caução de 300$000; esta, posteriormente á concurrencia, poderá ser restituida, mediante requerimento dos interessados ao Exmo. Sr. presidente do conselho.

II — As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispôr dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em enveloppes fechados, em duas vias, devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 18 de janeiro corrente, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo este oito dias depois publicados no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados.

III — Os concurrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica.

Quartel General em Deodoro, 3 de janeiro de 1930. — *João Baptista Braunner*, 1º tenente, contador.

## Primeira Companhia de Estabelecimentos

EDITAL DE CONCURRENCIA

Acha-se publicado no *Diario Official* de 20 do corrente um edital de con-

currencia a realizar-se no quartel da 1ª Companhia de Estabelecimentos, para o fornecimento de diversos artigos necessarios á mesma unidade no anno de 1930. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente secretario do C. A.

## Campo de Instrucção de Gericinó

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 8 de janeiro corrente, pagina n. 505, columna, sobre a concurencia administrativa permanente, nos termos do art. 52 do C. C. P. U. e resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1927, para fornecimento de artigos de consumo ordinario a este estabelecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

Villa Militar, 6 de janeiro de 1930. — *Miguel Luiz Carvalho*, 2º tenente, contador, thesoureiro.

## Administração da Prefeitura Militar

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos senhores negociantes para o edital de concurrencia permanente na Prefeitura Militar (em Deodoro), publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, pagina 331.

Escriptorio da Prefeitura Militar, em Deodoro, 6 de janeiro de 1930. — *Estanislau Joaquim Teixeira*, 1º tenente intendente secretario do Conselho.

## Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N. 2

Previne-se aos interessados que este regimento abriu concurrencia administrativa, permanente, para 1930, afim de adquirir os artigos de consumo habitual, constantes do edital de 26 deste mez, as paginas ns. 26.292 a 26.297.

Em rectificação ás clausulas 1ª e 8ª do referido edital, declara-se aos mesmos interessados que as propostas devem vir em separado, em enveloppe lacrado, sendo os preços apurados no dia 13 d janeiro á hora estabelecida, em con tronto com a lista de preços basicos organizada pelo regimento.

Na thesouraria do regimento poderão os concurrentes obter quaesquer informes, nos dias uteis, das 7 ás 10 1|2 horas, até o dia 11 de janeiro entrante.

Quartel na Villa Militar, 30 de dezembro de 1929. — *Deamiro Pletz Espindola*, 1º tenente contador, thesoureiro.

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do Regimento, chamo attenção dos intreessado que não tendo comparecido nenhum l' citante para fornecimento de verdeiaos, animaes, continuam abertas as inscripções estatuidas na clausula XIII do 1º edital publicado no *Diario Official* c 20 de dezembro findo, ás paginas numeros 25.835 e 25.836.

Quartel na Villa Militar, 7 de janeir de 1930. — *Heitor Lanavy Mellen*, 1º tenente, contador, aprov., secretario da Commissão de Rancho.

## Escola de Cavallaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Não tendo comparecido licitantes para os grupos abaixo enumerados, da concurrencia actualmente em realização, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de 22 de dezembro do anno proximo passado, a pagina 25.990, declara-se que a mesma concurrencia se acha prorogada para os citados grupos até ao dia 24 do corrente mez, ás 10 horas.

Em rectificação as clausulas 1ª e 8ª do mesmo edital, declara-se aos interessados que as propostas devem ser apresentadas em separado, em envellope lacrado, sendo os preços apurados ás 8 (oito) horas do dia vinte e sete do corrente mez.

Na secretaria da Escola os interessados terão mais informações, até ás 10 horas do dia 24 do corrente mez, data do encerramento das inscripções.

*Artigos diversos*

Acido muriatico, litro.
Arestas, diversas, kilo.
Arame liso, grosso, kilo
Arame fino, liso, kilo.
Arame de metal, kilo.
Arame de ferro para amarrar cerca, kilo.
Arame de aço, kilo.
Arame farpado, rolo de 30 kilos, rolo.
Idem, idem de 20 kilos, rolo
Aço rapido, kilo.
Alicate izolado, um.
Idem de bico redondo, um.
Alicate de córte commum, um.
Arreata de corrente para prisão de animaes, uma.
Argola de ferro zincado de 7/8", uma
Idem de 1 1/8", uma.
Idem de 1 3/4", uma.
Idem de 2", uma.
Idem de 2 1/2", uma.
Argola de ferro estanhada de 1", uma.
Idem, idem de 2", uma.
Breu, kilo.
Balde de ferro zincado, pequeno, um.
Idem, idem, idem, médio, um.
Idem, idem, idem, grande, um.
Barbella de metal amarello, uma.
Idem de metal branco, uma.
Falsa barbella de metal branco, uma.
Idem, idem de metal amarello, uma.
Botões rapidos, caixa.
Cadeado "Yale" pequeno, um.
Idem, idem, médio, um.
Idem, idem, grande, um.
Canos de chumbo, kilo.
Carrinho de mão, de ferro, um.
Corda de canhamo, kilo.
Idem de linho, kilo.
Corda fina para barracas, metro
Corda franceza, kilo.
Creolina nacional, lata.
Cruzwaldina, lata.
Creolina "Pearson", lata.
Preparado Fly-tox, litro.
Estanho, kilo.
Enxadas de aço com cabo, uma.
Enxadas marca "Jacaré", uma.
Escovas de raiz de 1ª, uma.
Escovas de piassava, uma.
Esteira grossa, uma.
Ferro zincado, kilo.
Ferro galvanizado em chapa, kilo.
Ferro em barra quadrado ou redondo, kilo.
Ferro em chapa, preto, kilo.
Fivellas de ferro estanhado, todos os tamanhos, kilo
Grampos para cerca, kilo.
Cadarço para guia, metro.
Limas de todos os feitios de 4", uma
Idem, idem, idem de 6", uma.
Idem, idem, idem de 8", uma.
Limas, grozas de 14", uma.
Martello grande para carpinteiro, um
Idem pequeno, um.
Idem médio, um.
Naphtalina, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pá de ferro com cabo grande, uma
Ancinho de 10 dentes, um.
Idem com 14 dentes, um.
Papel hygienico, pacote.
Sabonete progresso, caixa
Pixe, kilo.
Potassa, kilo.
Soda caustica, kilo.
Pingalins par volteio, um.
Cabos para pingalins, um.
Rodo com borracha, grande um.
Idem, idem pequeno, um.
Serra para ferro, duzia.
Sapolio "Radium", um.
Vassoura de piassava, uma.
Vassourões, typo "Gary", um.
Vassoura redonda de piassava, uma
Vassourinha de piassava, uma.
Vassoura para vasculhar, uma.
Pregos diversos, pacote.
Thesoura para tosar, uma.

*Roupas de cama e outros artigos*

Avental de zuarte para cozinheiro, um.
Idem para copeiro, um.
Aventais de linho branco para medico, um.
Brim kaki nacional de 1ª, metro.
Colchas brancas de algodão 1,90 X 1,40, uma
Idem de fustão de 1,90 X 1,40, uma.
Chinellos de couro, par.
Colchetes de gancho, duzia.
Colchetes de pressão, duzia.
Fronhas de cretone de 0,70 X 0,40, uma.
Idem de algodão de 0,70 X 0,40, uma.
Idem de morim de 0,70 X 0,40, uma.
Idem de algodão de 0,60 X 0,40, uma.
Ganga de diversas côres, metro.
Gorro de zuarte para copeiro, um.
Idem de algodão mescla para cozinheiro, um.
Idem de linho branco para medico, um.
Lona kaki, metro.
Lona branca, metro.
Lona listada, metro.
Linha kaki, carretel grande, um.
Idem idem carretel pequeno, um.
Idem branca e preta grande, um.
Idem idem idem, pequeno, um.
Idem vermelha, carretel grande, um
Idem idem, carretel pequeno, um.
Morim, metro.
Pyjamas de zephir com alamares, um.
Toalhas felpudas para rosto, uma.
Idem idem para banho, uma.
Toalha branca adamascada para mesa de 3,00 X 1,5[illegible] uma.
Idem de algodão branco 3m X 1,20, uma.
Lençol de morim, 2m X 1,40, um.
Idem de cretone, 2m X 1,40, um.
Idem de cretone com ajour 2m X 1,40, um.
Cretone, metro.
Colchão de capim, tecido baroneza 1,80 X 0,70, um
Idem de crina vegetal de 1,80 X 0,70, um.
Idem de crina animal 1,80 X 0,70, um.
Travesseiros de capim 0,70 X 0,40, um
Idem de paina 0,70 X 0,40, um.

*Ferragens para animaes*

Cravos para ferrar, milheiro.
Graza de 14" para ferrador, uma.
Idem de 12" para ferrador, uma.
Ferro sueco para ferraduras, kilo.
Ferro frisado, kilo.
Ferro cortado para ferraduras, kilo.
Limatão chato para ferrador de 10", um.
Limatão chato para ferrador de 14", um.
Martello francez para ferrador, um
Martello de bola, medio, um.
Martello de bola, grande, um.
Aço doce para ferraduras, kilo.
Puchavantes para ferrador, um.
Torquez pequena, uma.
Idem media, uma.
Idem grande, uma.
Malho para forjar de 5 kilos, kilo
Idem idem de 7 kilos, kilo.
Idem idem de 10 kilos, kilo
Facas para ferrador, uma.
Carvão vegetal, sacca.
Carvão para forja, tonellada.
Ferro em barra quadrado ou redondo, kilo.
Numeros de aço para marcar a fogo, jogo.
Oleo para motor, litro.
Tenaz franceza, grande, uma
Idem, idem, media, uma.
Idem, idem, pequena, uma.
Corda de linho grossa para cabresto, kilo.
Cabo manilha para tronco, kilo.

*Apparelhos para illuminação*

Fio de tempo 14, metro.
Fio flexivel n. 18, metro.
Fio magnectico n. 18, metro.
Fio de chumbo n. 16,
Fita izolante, rolo.
Fuzivel de rosca, um.
Idem commum, um.
Grampos izolantes, caixa.
Interruptor [illegible]ofativo, um.
Idem commum, um.
Pendentes, um.
Izoladores de porcellana, um.
Lampadas de 5 a 50 velas, uma.
Idem de 100 velas, uma.
Idem de 200 velas, uma.
Idem de 250 velas, uma.
Pregos izoladores, caixa.
Rosetas de [illegible]eats, uma.
Supporte de metal sem interruptor um
Idem idem com interruptor, um.
Tomada de corrente com rosca, uma.
Idem commum, uma.

*Verdejos para animaes*

Kilo

*Artiggos para pintura*

Alvaiade de zinco superior, kilo.
Idem de chumbo superior, kilo.
Aga-raz superior kilo.
Brocha de [illegible]rinello para cal, uma.
Idem idem idem n. 6, uma.
Idem idem de pita, uma.
Brocha de cabello para oleo n. 4, uma
Idem idem idem n. 8, uma.
Idem idem idem n. 10, uma.
Oleo de linhaça superior, kilo.
Occa lavada kilo.
Pó de sapato, pacote.
Pó leve, kilo.
Pincel de cabello para tinta n. 6, um
Idem idem idem n. 8, um.
Idem idem idem n. 10, um.
Seccante [illegible]urea corôa, pacote.
Tinta sapolin, lata pequena, uma.
Idem idem lata grande, uma.
Tinta lacol lata pequena, uma.
Idem idem lata grande, uma.
Tinta lacol kilo.
Verniz copal, kilo.
Idem banana, kilo.
Idem cryst[illegible]l, kilo.
Verde belg[illegible], kilo.
Verde pari[illegible] extra, kilo.
Vermelhão da China, kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Vermelhão lavado, kilo.

*Conservação de armamento*

Anti-oxydo latas de 1/2 kilo, kilo.
Estôpa de [illegible]ôr, kilo.
Estôpa alvejada, kilo.
Estôpa branca superior, kilo.
Kaol, latas de 1/2 litro, litro.
Kerozene, litro.
Lixa esmeril, folha.
Oleo balistol, vidro.
Idem balistechnico, lata.
Idem fino lubrificante.
Oleo Many-Use, lata.
Vazelina, latas de 1/2 kilo, kilo.

*Conservação de moveis*

Alças de ferro para malas, par.
Idem de latão para malas, par
Alcool 36°, litro.
Idem de [illegible]°, litro.
Idem absoluto, litro.
Algodão em rama, kilo.
Algodão em rama alvejado, kilo.
Batatinha franceza, kilo.
Cola da Bahia superior, kilo.
Idem Rio Grande, kilo.
Idem Hamburgo, kilo.
Dobradiça de ferro de 2 1/2", par.
Idem idem de 3", par.
Idem idem de 3 1/2", par.
Espelho nickelado para fechadura, um.
Fechadura "Gorges", para gaveta e armario, um.

Gomma lacca, kilo.
Idem idem extra, kilo.
Lixa papel para madeira, numeros sortidos, folha
Parafusos de fenda, tamanhos diversos, grosa.
Pregos ponta de Paris, pacote.
Idem sem cabeça, pacote.
Pincel de cabelo extra, pequeno, um.
Palhinha para cadeira de 1ª, chicote.
Idem idem de 2ª, chicote.
Idem idem de 3ª, chicote.
Vidro commum para vidraças, tamanhos diversos, um.
Vidro branco fosco, tamanhos diversos, um.

*Madeiras*

Barrote de guarabú de 4m x 0,10 x 0,10, um.
Barrote de guarabú de 5m x 0,15 x 0,12, um.
Barrote de guarabú de 6m x 0,15 x 0,15, um.
Barrote de guarabú de 6m x 0,15 x 0,15, um.
Barrote de guarabú de 6m x 0,10 x 0,10, um.
Barrote de guarabú de 4m x 0,15 x 0,10, um.
Barrote de guarabú de 4m x 0,15 x 0,15, um.
Barrote de guarabú de 3m x 0,15 x 0,15, um.
Barrote de guarabú de 3m x 0,10 x 0,10, um.
Barrote de guarabú de 2m x 0,15 x 0,15, um.
Barrote de oleo vermelho de 5m x 0,15 x 0,12, um.
Barrote de oleo vermelho de 5m x 0,10 x 0,10, um.
Barrote de oleo vermelho de 4m x 0,15 x 0,15, um.
Barrote de oleo vermelho de 4m x 0,10 x 0,10, um.
Taboa de pinho "Paraná" de 4,50 x 0,03 x 0,30, uma
Taboa de pinho "Paraná" de 4,40 x 0,30 x 0,03, uma.
Taboa de pinho "Paraná" de 4,50 x 0,30 x 0,02, uma.
Taboa de pinho "Paraná" de 4m x 0,23 x 0,01, uma.
Taboa de pinho "Paraná" de 4,90 x 0,30 x 0,03, uma.
Taboa de peroba do Campo de 4,50 x 0,30 x 0,03, uma.
Taboa de peroba do Campo de 4,40 x 0,35 x 0,03, uma.
Taboa de peroba do Campo de 4m x 0,35 x 0,03, uma.
Taboa de peroba do Campo de 5m x 0,30 x 0,03, uma.
Taboa de pinho "Paraná", folha de cinco, uma.
Barrote de guarabú de 4m x 0,10 x 0,06, um.
Barrote de guarabú de 2m x 0,05 x 0,05, um.
Taboa de pinho "Paraná" de 5m x 0,15 x 0,03, uma.

Escola na Villa Militar, 9 de janeiro de 1930. — *Enio da Cunha Garcia*, 1º tenente secretario do C. A.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que no dia 16 de janeiro proximo, ás 13 horas, á rua Visconde do Uruguay n. 152, em Nitheroy, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento, durante o anno de 1930, de materiaes de consumo habitual desta Fiscalização, que constam da relação annexa a este edital.

A inscripção fica sujeita ás seguintes condições:

I — O requerimento da inscripção deverá ser dirigido ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado da proposta, em cinco vias, dos artigos que pretender fornecer, com os preços por extenso e algarismos e na unidade pedida, em enveloppe fechado e lacrado. Em enveloppe, á parte, deverão ser apresentados, para julgamento da idoneidade do proponente, recibo d caução a que se refere a condição II; recibos de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo exercicio a que estiver sujeito; provas de que é negociante matriculado e outras sobre idoneidade que puder apresentar.

II — Para garantia de sua proposta o concurrente depositará na thesouraria da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, á rua 15 de Novembro, 56, nesta cidade, a importancia de 1:000$000. Esta caução poderá ser em dinheiro ou em apolices federaes, ao portador, pela sua cotação no dia do deposito e que responderá pelas obrigações contractuaes do proponente.

III — Julgada a idoneidade do proponente, dentro de dez dias, será ordenada a sua immediata inscripção, subordinando-se o mesmo ás condições exigidas para o fornecimento e disposições do Codigo de Contabilidade.

IV — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações communicadas em requerimenot só se tornarão effectivas após quinze dias do depacho, que ordenar a sua annotação.

V — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença na acquisição do artigo.

VI — Em igualdade de condições terá preferencia o producto nacional; terá igualmente preferencia o producto nacional, quando concorrendo com o estrangeiro.

VII — Havendo igualdade de preços entre proponentes estrangeiros, entre proponentes nacionaes ou entre productos estrangeiros, proceder-se-ha á nova concurrencia ou ao sorteio, conforme o estabelecido no artigo 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

VIII — Não serão levadas em consideração as propostas para artigos cujos preços excedam de 10 % dos correntes na praça.

IX — E' reservado á Fiscalização o direito de annullar a presente concurrencia, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indemnização.

Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro Nictheroy, 24 de dezembro de 1929. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro chefe.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Relação do material de expediente:

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas, caixa.
2. Barbante fino, kilo.
3. Barbante pardo, grosso, kilo.
4. Blocos pautados, com 100 folhas, de 33 x 11, um.
5. Blocos pautados, com 100 folhas, de 33 x 15, um.
6. Blocos pautados, timbrados, de 33 x 15, um.
7. Blocos lisos, com 100 folhas, de 33 x 15, um.
8. Blocos lisos, com 100 folhas, de 15 por 24, um.
9. Blocos de papel millimetrado, com 50 folhas, de 22 x 33, um.
10. Blocos de papel millimetrado, com 100 folhas, de 33 x 15, um.
11. Blocos de papel milimetrado, com 50 folhas, para desenho, de Guiget, um.
12. Borracha para limpeza de machina de escrever, uma.
13. Borracha nacional, para dous usos, uma.
14. Borracha nacional, para tinta, uma.
15. Elastico E. Faber, qualquer numero, caixa de meia grosa, caixa.
16. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 24 x 12, cento.
17. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 25 x 20, cento.
18. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 35 x 15, cento.
19. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 38 x 26, cento.
20. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 13 x 19, cento.
21. Enveloppes timbrados, forrados de panno, 35 x 24, cento.
22. Enveloppes commerciaes, de linho, cento.
23. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 13 x 19, cento.
24. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 24 x 12, cento.
25. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 25 x 20, cento.
26. Enveloppes lisos, papel Hollanda, de 40 x 25, cento.
27. Fitas para machina de escrever, da fabrica Helios, de A. C. Maia & Comp., para qualquer machina, fixa e para cópia, de qualquer côr, uma.
28. Fitas para machina de escrever, fixa ou para cópia, de qualquer côr e marca, uma.
29. Folhas de pagamento, conforme modelo, cento.
30. Grampos para papel, qualquer numero e marca, caixa, com 100, caixa.
31. Gomma arabica Sardinha, ou qualquer marca nacional, vidro n. 0, vidro.
32. Impressos para rendimento de draga, milheiro.
33. Impressos para partes diarias, conforme modelo, em blocos de 100 folhas, um.
34. Impressos para ponto de frequencia, em blocos de 10 folhas, um.
35. Lacre, caixa de 6 páos, caixa.
36. Lapis preto, da fabrica Helios, de A. C. Maia & Comp., qualquer numero, duzia.

37. Lapis preto, da fabrica Helios, de A. C. Maia & Comp., qualquer numero, duzia.
38. Lapis bi-color, da fabrica Helios, de A. C. Maia & Comp., qualquer numero, duzia.
39. Lapis de diversas côres, da fabrica Helios, de A. C. Maia & Comp., qualquer numero, duzia.
40. Lapis J. Faber, preto, ns. 1 a 3, duzia.
41. Lapis J. Faber, graphite da Siberia, qualquer lettra, duzia.
42. Lapis E. Faber, caixa de 12, diversas côres e numeros, duzia.
43. Lapis A. W. Faber, Castell, tinta, n. 9.110, duzia.
44. Lapis A. W. Faber, Castell, qualquer lettra ou numero, duzia.
45. Liquido para limpeza de typos de machina de escrever, marca Clarotype, vidro.
46. Mataborrão em folhas, qualquer côr, de 120 libras, 76 x 56, cento.
47. Mataborrão em tiras para berço, cento.
48. Mataborrão para copiador, 120 libras em folhas, tamanho officio, cento.
49. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
50. Papel tela, liso, meias folhas, resma.
51. Papel Royal Vellum, meias folhas, resma.
52. Papel Royal Vellum, folhas inteiras, resma.
53. Papel fino para cópia, em machina, resma.
54. Papel Royal Vellum, meias folhas, timbrado, resma.
55. Papel timbrado, tela, meias folhas, resma.
56. Papel timbrado, para officio, Royal Vellum, resma.
57. Papel timbrado, para autuação, resma.
58. Papel tela para quadros, folhas de 78 x 33, resma.
59. Papel impermeavel, resma.
60. Papel de linho para cartas, com enveloppes, timbrado, caixa de 100, caixa.
61. Papel de linho para cartas, com enveloppes, sem timbre, caixa de 100, caixa.
62. Papel para maregrapho, conforme modelo, cento.
63. Papel manilha para embrulhos, resma.
64. Papel quadriculado, de 0,75 x 0,55, resma.
65. Papel de linho para certidões, timbrado, resma.
66. Papel carbono Helios, qualquer côr, tamanho officio, caixa de 100 folhas, caixa.
67. Papel carbono Staffords, superfino, qualquer côr, tamanho officio, caixa de 100 folhas, caixa.
68. Papel carbono Helios, superfino, qualquer côr, folhas de 66 x 45, cento.
69. Papel carbono Staffords, superfino, qualquer côr, folhas de 66 x 45, cento.
70. Papel millimetrado Scheleicher & Schull, peça de 10 metros x 0,75, peça.
71. Papel millimetrado Scheleicher & Schull, peça de 10 metros x 0,75, forrado de panno, peça.
72. Papel para conta corrente, resma.
73. Pennas Mallat, qualquer numero, caixa de 100, caixa.
74. Pennas Leonardt, qualquer numero, Gilt, caixa de 100, caixa.
75. Pennas Lonflo Gel, W. Hughes, qualquer numero, caixa de 100, caixa.
76. Pennas Rond, sortidas, caixa de 25, caixa.
77. Pennas Gillot, n. 170, caixa de 72, caixa.
78. Percevejos de metal, pequenos, caixa de 100, caixa.
79. Percevejos de metal, grandes, caixa de 100, caixa.
80. Talões de memoranda, conforme modelo, com 100 folhas, um.
81. Talões de memoranda, soltos, brancos e de côr, conforme modelo, um.
82. Talões de pedidos, conforme modelo, um.
83. Talões de ordem de serviço, conforme modelo, um.
84. Talões de parte de serviço de fiscaes, com 100 folhas, um.
85. Talões de empenho de despeza, pedido de material, conforme modelo, um.
86. Talões de empenho de execução de serviço, conforme modelo, um.
87. Talões de telegramma, conforme modelo, um.
88. Talões de pedidos de material, um.
89. Tinta Sardinha ou outras marcas nacionaes, de cópia, litro.
90. Tinta Sardinha ou outras marcas nacionaes, carmim, litro.
91. Tinta para carimbo de borracha, marca Sardinha, vidro de 30 grms., vidro.
92. Tinta para carimbo de metal, nacional, qualquer marca, vidro de 30 grms., vidro.
93. Tinta de desenho Le Franc, em bisnaga, qualquer côr, bisnaga.
94. Tinta de desenho Le Franc, em tablettes, tablette.
95. Tinta Nankin, liquida, Higgins, vidro de 25 grms., vidro.
96. Tinta de diversas cores, liquida, Higgins, vidro de 25 grms., vidro.

Combustivel:

97. Gazolina em latas de 18 litros, lata.
98. Gazolina a granel, litro.
99. Kerozene em latas de 18 litros, lata.

Diversos materiaes:

100. Agua raz Pratts, kilo.
101. Alcool de 36° em latas de 18 litros, litro.
102. Alvaiade de zinco, legitima Vieille Montagne, kilo.
103. Azul R. U., kilo.
104. Belmazes de cobre, cabeça chata, diversas dimensões, kilo.
105. Belmazes de metal, kilo.
106. Brocha nacional, typo A. P., ns. 6 a 16, uma.
107. Cabo de manilha, nacional, de 1/2 pollegada a 2 pollegadas, kilo.
108. Camurça especial, grande, uma.
109. Camurça especial, pequena, uma.
110. Cobre de vergalhão, kilo.
111. Cobre em chapas, de 1/16, kilo.
112. Colla da Bahia, legitima, kilo.
113. Copo de vidro para agua, um.
114. Copos meio crystal, para agua, um.
115. Corda nacional, kilo.
116. Creolina, lata.
117. Cruzwaldina em lata de kilo, lata.
118. Espanador de pennas, n. 70, um.
119. Espanador de pennas, n. 20, um.
120. Espanador de palha, um.
121. Esponja animal, grande, uma.
122. Estopa para calafeto, kilo.
123. Estopa branca, alvejada, especial, kilo.
124. Estopa de côr, kilo.
125. Fio de algodão, em novellos, kilo.
126. Fio vela inglez, em meadas, kilo.
127. Ganga, qualquer côr, metro.
128. Gesso cré, inglez, kilo.
129. Gomma laca, clara, kilo.
130. Ilhoz de metal, ns. 2 e 3, um.
131. Liquido para limpar metaes, qualquer marca nacional, lata de 1/2 litro.
132. Liquido Rupp, para metaes, lata de 1/2 litro.
133. Liquido Kaol, para metaes, lata de 1/2 litro.
134. Lixa esmeril Davis, ns. 0 a 3, folha.
135. Lixa para madeira, ns. 0 a 3, folha.
136. Lona de algodão de 1m,80 a 2m,65, de largura, n. 5, metro quadrado.
137. Lona de linho, nacional, de 0m,66 de largura, n. 1, metro quadrado.
138. Lona de algodão, impermeavel, metro quadrado.
139. Lona listada, n. 27 B, metro quadrado.
140. Oleo de linhaça, nacional, marca Tigre, kilo.
141. Ocre, kilo.
142. Panno de couro, especial, metro quadrado.
143. Pinceis nacionaes, typo A.P., ns. 20 a 24, um.
144. Pinceis nacionaes, typo A.P., ns. 26 a 28, um.
145. Pó de sapato, kilo.
146. Pontas de Paris, kilo.
147. Pregos de metal, kilo.
148. Pregos de cobre, cabeça chata ou redonda, kilo.
149. Sabão em barra, amarello-claro, especial, kilo.
151. Sabonete em bolas, caixa de tres, caixa.
152. Seccante, pacote, quarquer marca nacional.
153. Soda caustica, em latas de 1 kilo, lata.
154. Tachas de cobre, kilo.
155. Tachas de ferro, kilo.
156. Tinta Ship, nacional, liquida, diversas cores, oxido de ferro, kilo.
157. Tinta liquida, commum, kilo.
158. Tinta em massa, kilo.
159. Tinta Mail Ship, diversas cores, oxido de ferro, em latas, kilo.
160. Tinta a oleo, marca Olinaça, gallão.
161. Tinta esmalte, qualquer côr, marca Lacol, gallão.
162. Tinta especial de grafite, marca Olinaça, gallão.
163. Verniz Coral, Blundell Spence, gallão.
164. Verniz Flating, Blundell Spence, gallão.
165. Verniz Flating, marca Lacol, gallão.
166. Verniz Coral, marca Lacol, gallão.

## Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda Secção

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos do "Serviço Postal Aereo", dos valores de 50, 200, 300, 500, 1.000, 2.000, 5.000 e 10.000 réis, os quaes medem de altura 30 m|m por 19 m|m de largura e são impressos nas seguintes cores:

50 réis, verde escuro.
200 réis, carmim.
300 réis, azul turqueza.
500 réis, violeta.
1.000 réis, vermelho tijolo.
2.000 réis, verde esmeralda.
5.000 réis, vermelhão.
10.000 réis, sepia.

O desenho dos cinco primeiros valores fórma uma moldura cuja ornamentação termina na parte superior em uma valheta alada, symbolizando a velocidade. No alto, estão as legendas "Brasil" e "Serviço Postal Aereo" e na base os algarismos indicadores do valor ladeados pela palavra "Réis", todos esses dizeres em lettras brancas.

Em cada um dos valores da série e ao centro da moldura já descripta, está representada uma das phases historicas da aviação brasileira, da fórma que se segue:

"50 réis — O precursor da navegação aerea". — Ao centro, o monumento que a cidade de Santos fez erguer ao seu glorioso filho, o Padre Bartholomeu de Gusmão, o Precursor da Navegação Aerea; ao alto, em fórma de arco, lê-se: "8 de agosto de 1709", data em que o Padre Voador inventou os aerostatos, "diante de sua majestade e muita fidalguia e gente, com um globo que se elevou com certo material que ardia e a que applicou fogo o inventor" (Francisco Leite Ferreira, contemporaneo de Gusmão); abaixo do monumento as legendas — "O precursor da aviação" e — "Bartholomeu de Gusmão", aquella em pequenas lettras brancas e esta em uma faixa circular.

"200 réis. — Santos Dumont ganha a prova de dirigibilidade dos aerostatos." — Ao centro o "Santos Dumont n. 6", na mais emocionante e mais bella phase da prova aerea de Saint Cloud, isto é, no momento em que o apparelho fazendo a volta á Torre Eiffel, inclina-se desmesuradamente fazendo um angulo de 55° com o horizonte! No alto, em fórma de arco, lê-se: "19 de outubro de 1901", data em que foi vencida a sensacional prova aerea e abaixo as legendas: "Santos Dumont n. 6" e "Santos Dumont", aquella em pequenas lettras brancas e esta em lettras maiores sobre uma faixa branca circular.

"300 réis. — Augusto Severo, martyr da sciencia aeronautica". — Ao centro o aerostato "Pax", no momento em que, "obedecendo ao impulso das helices evoluia suavemente no espaço em direcção a Passy". (J. Lecornu) onde iam ser feitas as provas que deveriam encher de glorias o aeronauta que a sciencia preferiu escolher para tornal-o martyr; em cima, em fórma de arco, lê-se: "12 de maio de 1902", data em que se verificou o martyrologio do glorioso aviador brasileiro; abaixo as legendas "Pax", em pequenas lettras brancas e "Augusto Severo", em lettras maiores em uma faixa branca circular.

"500 réis. — Santos-Dumont vence a prova do mais pesado que o ar em vôo planado". — Ao centro o biplano "14 Bis", no momento em que, pairando um pouco acima das arvores que circundam o campo de manobras em Bagatelle (Bosque de Bolonha), percorre o espaço em direcção horizontal; em cima, lê-se: "12 de novembro de 1906", data em que o mais que glorioso aviador patricio realizou a prova definitiva de vôo planado, percorrendo 220 metros e ganhando a taça Archdeacon; na base, as legendas — Biplano XIV Bis, em pequenas lettras brancas e — "Santos Dumont", em lettras maiores, em uma faixa branca circular.

"1.000 réis. — Ribeiro de Barros, em um esforço que synthetiza a energia da raça, chega ao Rio de Janeiro no hydroplano "Jahu". — Ao centro o "Jahu" em lindo vôo, ligeiramente inclinado para a esquerda passa proximo ao pico do Corcovado dominando a enseada de Botafogo, em demanda do logar para a amaragem, entre a ponta do Calabouço e a ilha de Villegaignon; em cima, lê-se: "5 de julho de 1927", data em que o "Jahu" chegou ao Rio de Janeiro e, em baixo, em pequenas lettras brancas a legenda "Jahu", sobre o nome "Ribeiro de Barros", em uma faixa circular semelhante á que foi descripta nos outros valores.

—

Os sellos das taxas de 2.000 réis, 5.000 réis e 10.000 réis apresentam na parte superior a palavra "Brasil" em linha curva e mais abaixo os dizeres "Serviço Postal Aereo", tudo em lettras brancas.

Na base estão os algarismos do valor tendo de cada lado a palavra — "Réis" — em lettras brancas. Dous ramos de louro, symbolizando a gloria, cercam um medalhão de fórma oval em cujo centro se destacam as effigies de Bartholomeu de Gusmão, o precursor da antiga navegação aerea, no sello de 2.000 réis; Augusto Severo, o martyr da sciencia, no sello de 5.000 réis; e Santos Dumont, o precursor da moderna aviação, no sello de 10.000 réis.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 16 de outubro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

—

## Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Americo Ney, fiador de D. Judith Lacerda, ex-agente do Correio de Covas d'Areia, neste Estado, para, dentro de trinta dias, sob as penas da lei, prestar declarações a bem seus direitos ou recolher aos cofres publicos a quantia de 351$880 (tresentos e cincoenta e um mil oitocentos e oitenta réis), debito apurado em o processo de tomada das contas de sua afiançada, referente ao periodo de 15 de junho de 1918 a 31 de dezembro de 1922, e proveniente, 66$ de sello de nomeação não pago pela dita agente e 285$880 de saldo de maio de 1919, não recolhido, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 7 de janeiro de 1930. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

## Administração dos Correios de São Paulo

De ordem do Tribunal de Contas da Republica, transmittida a esta administração em officio em numero 133, de 30 de maio ultimo, fica intimada a ex-agente do Correio de Cosmopolis, no Estado de S. Paulo, D. Julia Pedroso, a, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a quantia de oitenta e dous mil réis (82$), proveniente de alcance verificado no processo da tomada de suas contas, referentes ao periodo de 19 de janeiro de 1920 a 31 de outubro de 1921, a cujo pagamento foi condemnada por accórdão do referido tribunal, de 14 de março do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança.

Administração dos Correios de São Paulo, 16 de dezembro de 1929. — O administrador, *F. E. Pereira*.

—

## Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIAS PERMANENTES PARA 1930

De ordem do Sr. sub-director geral chamo a attenção dos interessados para os editaes, relação dos grupos e rectificações publicados no *Diario Official* dos dias 14, 21 e 28 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

—

## Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 225 a 266 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Assumpção n. 170, Alice Pinheiro Guimarães.

Rua Assumpção n. 37, Gasper José de Barros.

Rua Assumpção n. 81, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 85, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 87, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 89, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 91, Bernardo Martins de Abreu.

Rua Assumpção n. 123, Carolina Marques Faria.

Rua Assumpção n. 131, João Ribeiro.

Rua Assumpção n. 137, D. Clementina Schmoll.

Rua Assumpção n. 139, Mme. Diniz Favrand.

Rua Assumpção n. 141, Dr. A. Thomé.

Rua Muniz Barreto n. 111, Laurinda Brandão.

Rua Muniz Barreto n. 93, D. Carmen Motta.
Rua Muniz Barreto n. 81, Dr. Antonio Pinto Nogueira Brandão.
Rua Muniz Barreto n. 15, João Tavares de Souza.
Rua Muniz Barreto n. 28, Dr. Costa Velho.
Rua Muniz Barreto n. 32, Dr. Augusto Paulino Soares de Souza.
Rua Voluntarios da Patria n. 236, Domingos Gonçalves Netto.
Rua D. Marianna n. 77, Pedro C. Miranda.
Rua D. Marianna n. 23, Nair Freire Zenha.
Rua D. Marianna n. 133, casa II, Carlos P. Leal.
Rua D. Marianna n. 133, casa IV. Carlos P. Leal.
Rua D. Marianna n. 127, Alberto Cesar de S. R. Santos.
Rua D. Marianna n. 121, casa XI, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa IX, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa VIII. Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa III, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa II, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 121, casa I, Almerinda Barbosa de Araujo Góes.
Rua D. Marianna n. 119, Cary Barbosa Rackel.
Rua D. Marianna n. 85, Victorino M. Chermont.
Rua D. Marianna n. 214, Alfair Celeste de Menezes Miranda.
Rua D. Marianna n. 229, Alberto Assumpção.
Rua D. Marianna n. 225, Oswaldo de Carvalho.
Rua D. Marianna n. 213, Francisco Ignacio Botelho.
Rua D. Mariana n. 209, Ignacio Mendonça Uchôa.
Rua D. Marianna n. 203, Joaquim L. G. Teixeira.
Rua D. Marianna n. 185, Linda Cantoné da Silva.
Rua Sorocaba n. 33, Odette.
Rua Sorocaba n. 114, João Costa Meira.
Rua Sorocaba n. 114, casa III, João Costa Meira.

Secção de Expediente, em 3 de janeiro de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

## Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

AVISO

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, de 8 de janeiro do corrente mez, referente a torneamento de rodeiros de carro e tender, cuja realização é a 21 do corrente mez, ás 14 horas.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 6 de janeiro de 1930. — — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 3

AVISO

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1930, referente á acquisição de diversos materiaes de consumo ordinario, a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1930, cuja realização é a 14 do proximo mez e anno, ás 13 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis — Almoxarifado, 31 de dezembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

# MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa permanente, publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez, á pagina 25.943.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 24 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRICTO FEDERAL E NITHEROY, DURANTE O ANNO DE 1930 PROXIMO VINDOURO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa permanente, publicado no *Diario Official*, de 20 do corrente mez, ás paginas 25.848, e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 23 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

## Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS, DROGAS, MADEIRAS E MATERIAL ELECTRICO, A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados, para o edital da concurrencia administrativa acima referida, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, e rectificado no de 7 do mesmo mez.

Directoria de Meteorologia, 8 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS METEOROLOGICOS DE 2ª E 3ª CLASSES E THERMO-PLUVIOMETRICAS, CAIXAS PARA ANEMOMETROS, MASTROS PARA CATAVENTO E PARA ANEMOMETRO, MOIRÕES, REGUAS, PORTÕES, E TABOLETAS PARA CERCADOS DE ESTAÇÕES, E SUPPORTES PARA REGISTRADORES

Chamo a attenção dos interessados para o edital da concurrencia publica acima referida, publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro findo, á pag. 26.590.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1930. — *Sampaio Ferraz*, director.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. superintendente e para conhecimento dos interessados, faço publicar, na integra, as propostas apresentadas para o fornecimento de drogas e productos chimicos (grupo II), constantes do edital publicado no *Diario Official* de 20 de dezembro proximo passado.

Secção do Expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, 8 de janeiro de 1930. — *Alvaro Figueira*, chefe de secção do Expediente.

PROPOSTAS

*Grupo II — Drogas e productos chimicos*

A Casa Lohmer S. A., á Avenida Rio Branco n. 133, propõe *fornecer o seguinte*:

Relação 1:

Os reagentes abaixo indicados são todos pró-analyse, devem ser de Merck "Darmstadt" ou Kahlbaum, salvo quando declarada outra marca:

1. Acetato de ammonica, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e quatrocentos réis 7$400
3. Acetato de chumbo, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
6. Acetato de sodio, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil e novecentos réis.... 4$900
8. Acetona, frasco de 250 grammas, frasco, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
9. Acido acetico crystalizavel, frasco de 500 grammas, frasco, doze mil réis..... 12$000
11. Acido borico, frasco de 500 grammas, frasco, quatorze mil réis..... 14$000
17. Acido hydrofluosilicico, frasco de 500 grammas, frasco, cincoenta e nove mil e quinhentos réis ..... 59$500
22. Acido phosphorico, frasco de 250 grammas, frasco, onze mil e novecentos réis..... 11$900
24. Acido oxalico, frasco de 500 grammas, frasco, sete mil e cem réis..... 7$100
26. Acido sulfurico, D 1.84, frasco de 1 kilo, frasco, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
29. Acido tartarico, frasco de 500 grammas, frasco, quatorze mil e quatrocentos réis 14$400
31. Agua de chloro, frasco de 1 kilo, frasco, doze mil réis ..... 12$000
34. Alcool absoluto, Merck — Darmstadt, frasco de 1 litro, frasco, quarenta mil réis 40$000

35. Alcool amylico, frasco de 500 grammas, frasco, vinte e dous mil réis ..... 22$000
36. Alcool methylico, frasco de 500 grammas, frasco, dezenove mil réis ..... 19$000
41. Ammoniaco D 0,925 ou 22° Be., kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
42. Anhydrico arsenioso, frasco de 250 grammas, frasco, cinco mil réis ..... 5$000
49. Bicarbonato de sodio, kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
50. Bicarbonato de potassio, kilo, treze mil e duzentos réis ..... 13$200
51. Bichromato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil réis ..... 4$000
53. Byoxido de chumbo, kilo, cem mil réis ..... 100$000
54. Borato de sodio, kilo, doze mil e setecentos réis ..... 12$700
56. Byoxido de manganez, kilo, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
58. Bromureto de sodio, frasco de 250 grammas, frasco, oito mil e quinhentos réis 8$500
62. Carbonato de ammonea, kilo, treze mil e seiscentos réis ..... 13$600
63. Carbonato de baryo, kilo, vinte e tres mil réis ..... 23$000
64. Carbonato de calcio, kilo, dezoito mil e setecentos réis ..... 18$700
65. Carbonato de magnesia, kilo, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
66. Carbonato de potassio, kilo, dezeseis mil e tresentos réis ..... 16$300
67. Carbonato de sodio, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
68. Carvão animal, lata de 500 grammas, lata, vinte e sete mil e setecentos réis ..... 27$700
71. Chlorato de potassio, kilo, quinze mil e seiscentos réis ..... 15$600
76. Chloreto de baryo, frasco de 250 grammas, frasco, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
77. Chloreto de calcio, anhydro (granulado), frasco de 500 grammas, frasco, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
78. Chloreto de cobre (bi), kilo (não temos).
81. Chloreto ferrico, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
82. Chloreto ferroso, kilo, vinte e tres mil e oitocentos réis ..... 23$800
83. Chloreto de magnesio, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
85. Chloreto mercuroso, kilo, oitenta e um mil réis ..... 81$000
89. Chloreto de potassio, kilo, dezoito mil réis 18$000
90. Chloreto de sodio, kilo, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
91. Chloreto de zinco, kilo, dezeseis mil e tresentos réis ..... 16$300
92. Chloroformio, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
93. Chromato de potassio, kilo, vinte mil e quatrocentos réis ..... 20$400
99. Dyphenylamina, kilo, cento e trinta e seis mil réis ..... 136$000
100. Dimethyglyoxima, frasco de 250 grammas, frasco, oitenta mil réis ..... 80$000
103. Estanho metallico, kilo, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
106. Ferro-cyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
107. Ferricyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, onze mil e setecentos réis ..... 11$700
110. Furfurol, frasco de 25 grammas, frasco, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
111. Glycerina bidistillada, D 1.23, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
116. Hydroxydo de potassio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
117. Hydroxydo de sodio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
119. Hyposulfito de sodio, kilo, oito mil e seiscentos réis ..... 8$600
120. Indicadores para pH, em frascos de 100 grammas:
a) Meta cresol purple, frasco, um conto de réis ..... 1:000$000
b) Brom chlor phenol bine, frasco, um conto de réis ..... 1:000$000
c) Brom cresol green, frasco, um conto de réis ..... 1:000$000
d) Chlorphenol red, frasco, um conto de réis ..... 1:000$000
e) Cresol red, frasco, um conto de réis ..... 1:000$000
122. Iodato de potassio, kilo, quinhentos e quarenta e quatro mil réis ..... 544$000
123. Iodo metallico, resublimado, frasco de 250 grammas, frasco, setenta e um mil réis 71$000
124. Iodureto de potassio, kilo, duzentos e quarenta e oito mil réis ..... 248$000
127. Laminulas quadradas, de 20 m/m, caixa, tres mil réis ..... 3$000
128. Laminas para microscopio, cento, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
134. Methylorange, frasco de 50 grammas, frasco, dez mil réis ..... 10$000
136. Molybdato de ammonea, kilo, cento e dez mil réis ..... 110$000
138. Naphtol alpha, frasco de 25 grammas, frasco, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
139. Naphtol beta, frasco de 250 grammas, frasco, dezenove mil e setecentos réis ..... 19$700
141. Nitrato de ammonea, kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis ..... 16$400
143. Nitrato de cobalto, kilo, vinte mil e quatrocentos réis ..... 20$400
146. Nitrato de prata, frasco de 25 grammas, frasco, quinze mil e seiscentos réis ..... 15$600
147. Nitrato de potassio, kilo, treze mil e seiscentos réis ..... 13$600
148. Nitrato de sodio, kilo, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
149. Nitrito de potassio, kilo, trinta e oito mil e setecentos réis ..... 38$700
150. Nitrito de sodio, kilo, vinte e dous mil e quatrocentos réis ..... 22$400
151. Nitroprussiato de sodio, frasco de 100 grammas, frasco, dezoito mil e tresentos réis 18$300
152. Oxalato de ammonea, kilo, trinta e um mil réis ..... 31$000
153. Oxydo de calcio, kilo, dezesete mil réis ..... 17$000
154. Oxydo de cobre, granulado, kilo, noventa mil réis ..... 90$000
155. Oxydo de cobre em pó, kilo, setenta e nove mil réis ..... 79$000
156. Oxydo de mercurio, kilo, cento e trinta e nove mil réis ..... 139$000
157. Oxydo de zinco, kilo, vinte e nove mil e duzentos réis ..... 29$200
158. Papel tournesol, azul, caixa, mil e oitocentos réis ..... 1$800
159. Papel tournesol, vermelho, caixa, mil e oitocentos réis ..... 1$800
160. Papel de filtro, grosso, para xarope, folha, duzentos e noventa réis ..... $290
162. Papel de filtro, de 30 cents. de diametro, pacote, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
163. Papel de filtro, 25 cents. de diametro, pacote, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
167. Papel de filtro, Schleicher & Schull, de 14 cents. de diametro, pacote, dezesete mil réis ..... 17$000

168. Papel de filtro, Schleicher & Schull, de 12 cents de diametro, pacote, quinze mil réis ..... 15$000
169. Papel de filtro, Schleicher & Schull, de 11 cents. de diametro, pacote, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
171. Papel de filtro, Schleicher & Schull, de 9 cents. de diametro, pacote, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
173. Papel de filtro, Schleicher & Schull, de 7 cents. de diametro, pacote, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
175. Papel de filtro, Schleicher & Schull, de 5 cents. de diametro, pacote, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
176. Parafina, kilo, nove mil e oitocentos réis.. 9$800
177. Pedra pomes, kilo, vinte e cinco mil e quinhentos réis ..... 25$500
180. Permanganato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
184. Phenolphtaleina, frasco de 100 grammas, frasco, sete mil e novecentos réis..... 7$900
185. Phosphato de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
186. Phosphato de sodio, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil réis..... 4$000
188. Rolhas de borracha, sortidas, kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
189. Rolhas de cortiça, sortidas, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
190. Sacharose, frasco de 250 grammas, frasco, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
191. Silicato de sodio, frasco de 500 grammas, frasco, sete mil réis..... 7$000
206. N. 9.091 de sulfato de cobre, frasco de 500 cc., frasco, quinze mil réis..... 15$000
207. N. 9.154 de tartarato alcalino de potassio e sodio, frasco de 500 cc., frasco, quinze mil réis ..... 15$000
252. Sub-nitrato de bismutho, frasco de 100 grammas, frasco, dezesete mil réis..... 17$000
253. N. 165 — Acido borico, seg. Soerensen, em frasco de 500 grammas, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
254. N. 245 — Acido citrico, seg. Soerensen, em frasco de 500 grammas, frasco, vinte e dous mil e oitocentos réis..... 22$800
255. N. 420 — Glycócolla, seg. Soerensen, em frasco de 25 grammas, frasco, trinta e um mil e quatrocentos réis..... 31$400
256. N. 4.873 — Potassio biphosphato cryst., se. Soerensen, frasco de 500 grammas, frasco, vinte e quatro mil e tresentos réis ..... 24$300
257. N. 4.874 — Potassio biphtalico, seg. Clark e Subs, frasco de 100 grammas, frasco, vinte e dous mil e quatrocentos réis.. 22$400
258. N. 6.311 — Sodio biborato, cryst., frasco de 500 grammas, frasco, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
259. N. 6.580 — Sodio phosphato, cryst., seg. Soerensen, frasco de 500 grammas, frasco, quinze mil e novecentos réis.... 15$900
260. Sulfato de ammonea, kilo, quatorze mil e duzentos réis ..... 14$200
261. Sulfato de cadmio, kilo, noventa e oito mil réis ..... 98$000
262. Sulfato de calcio, kilo, vinte e sete mil réis 27$000
263. Sulfato de cobre, kilo, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
264. Sulfato de magnesio, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
265. Sulfato de manganez, kilo, vinte mil e seiscentos réis ..... 20$600
266. Sulfato de nickel, kilo, cento e dez mil réis ..... 110$000
268. Sulfato de potassio, kilo, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
270. Sulfato de sodio, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
271. Sulfato de zinco, kilo, oito mil réis..... 8$000
272. Sulfito de sodio (anhydro), frasco de 250 grammas, frasco, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
273. Sulfito de sodio crystalizado, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
274. Sulfocyanureto de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, dez mil e tresentos réis ..... 10$300
275. Sulfocyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, treze mil e duzentos réis ..... 13$200
279. Sulfureto de ferro, kilo, sete mil réis..... 7$000
280. Sulfureto de potassio, kilo, dezenove mil e setecentos réis ..... 19$700
281. Sulfureto de sodio, kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
286. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,03 de diametro, metro, mil e duzentos réis.. 1$200
291. Vermelho de methyla, frasco de 100 grammas, frasco, duzentos e trinta e oito mil réis ..... 238$000
292. Zinco metallico, puro, kilo, quinze mil réis 15$000

*Drogas, productos chimicos, etc.*

Relação II:

23. Gelatina, kilo, quarenta e nove mil réis.... 49$000
24. Gelose, 100 grammas, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
29. Laminas, formato inglez, de 76 x 26 millimetros, de vidro extrabrabico, com bordos arredondados, espessura commum e tolerancia de 0,1 millimetro, cento, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
32. Laminulas de 18 por 18 millimetros, cento, cinco mil réis ..... 5$000
33. Laminulas de 24 por 24 millimetros, cento, seis mil réis ..... 6$000
34. Laminulas de 32 por 24 millimetros, cento, dez mil réis ..... 10$000
46. Parafina, ponto de fusão, de 44,5 gráos, kilo, nove mil réis..... 9$000
47. Parafina, ponto de fusão, de 46,0 gráos, kilo, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
49. Parafina, ponto de fusão, de 52,0 gráos, kilo, nove mil e oitocentos réis..... 9$800

Nota — Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas no edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — Por procuração da Casa Lohner, S. A., *Mario Mello*.

---

Proposta de Moreno Borlido & Comp. á Superintendencia do Serviço do Algodão:

Relação n. 1:

1. Acetato de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
2. Acetato de chromo, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
3. Acetato de chumbo, frasco de 250 grammas, frascos, seis mil réis ..... 6$000
6. Acetato de sodio, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil réis ..... 4$000
7. Acetato de uranyla, frasco de 250 grammas, frasco, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
8. Acetona, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
9. Acido acetico crystalizavel, frasco de 500 grammas, frasco, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
11. Acido borico, frasco de 500 grammas, frasco, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
13. Acido chlorhydrico D 1.19 ou 23° Be., frasco de cinco kilos, frasco, cincoenta mil réis 50$000
14. Acido formico, frasco de 500 grammas, frasco, seis mil réis ..... 6$000
15. Acido gallico, frasco de 500 grammas, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
18. Acido iodhydrico, frasco de 500 grammas, frasco, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
19. Acido nitrico D. 1:40 ou 42° Be., frasco de cinco kilos, frasco, setenta e tres mil réis ..... 73$000
20. Acido perchlorico, frasco de 500 grammas, frasco, vinte e seis mil réis ..... 26$000

21. Acido phenico cryst., frasco de 500 grammas, frasco, nove mil réis ..... 9$000
22. Acido phosphorico, frasco de 250 grammas, frasco, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
23. Acido picrico, frasco de 500 grammas, frasco, trinta e oito mil réis ..... 38$000
24. Acido oxalico, frasco de 500 grammas, frasco, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
25. Acido salicylico, frasco de 500 grammas, frasco, tinta e cinco mil réis ..... 35$000
26. Acido sulfurico D. 1.84, frasco de um kilo, frasco, nove mil réis ..... 9$000
27. Acido sulfurico fumegante (de Nordhausen), frasco de um kilo, frasco, doze mil réis ..... 12$000
28. Acido tannico, frasco de 500 grammas, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
29. Acido tartarico, frasco de 500 grammas, frasco, dezoito mil réis ..... 18$000
33. Alcool absoluto, frasco de um litro, frasco, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
34. Alcool absoluto Merck-Darmstadt, de um litro, frasco, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
35. Alcool amylico, frasco de 500 grammas, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
36. Alcool methylico, frasco de 500 grammas, frasco, onze mil réis ..... 11$000
37. Alumen de chromo, frasco de 500 grammas, frasco, noventa e oito mil réis ..... 98$000
38. Alumen de potassio, frasco de 500 grammas, frasco, cinco mil réis ..... 5$000
39. Amiantho em agulhas pequenas, frasco de 500 grammas, frasco, onze mil réis..... 11$000
41. Ammoniaco C 0.925 ou 22° Be., kilo, nove mil réis ..... 9$000
42. Anhydrico arsenioso, frasco de 250 grammas, frasco, quarenta e nove mil réis.. 49$000
43. Arseniato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
45. Benzidina (base) frasco de 500 grammas, frasco, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
46. Benzina de petroleo, kilo, dezoito mil réis.. 18$000
47. Benzol puro, kilo, vinte e um mil réis..... 21$000
49. Bicarbonato de sodio, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
50. Bicarbonato de potassio, kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
51. Bichromato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
52. Bioxydo de baryo, kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
53. Bioxydo de chumbo, kilo, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
54. Borato de sodio, kilo, vinte e dous mil réis 22$000
55. Borracha fina, em lençol, kilo, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
58. Bromureto de sodio, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
59. Brucina, frasco de 100 grammas, frasco, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
60. Camphora, kilo, inte e tres mil réis..... 23$000
62. Carbonato de ammonea, kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
63. Carbonato de baryo, kilo, quatorze mil réis 14$000
64. Carbonato de calcio, kilo, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
66. Carbonato de potassio, kilo, nove mil e novecentos réis ..... 9$900
67. Carbonato de sodio, kilo, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
68. Carvão animal, lata de 500 grammas, lata, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
69. Carvão para lampada, de arco, sete m/m de diametro, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
72. Chorato de sodio, kilo, vinte e oito mil réis 28$000
73. Chlorethyla, tubo de 100 grammas, tubo, quatorze mil réis ..... 14$000
75. Chloreto de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil e tresentos réis 4$300
76. Chloreto de baryo, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
77. Chlorureto de calcio anhydro (granulado), frasco de 500 grammas, frasco, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
83. Chloreto de magnesio, kilo, noventa e oito mil réis ..... 98$000
86. Chloreto de nickel, kilo, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
87. Chloreto de ouro, frasco de 25 grammas, frasco, dous contos duzentos e cincoenta mil réis ..... 2:250$000
90. Chloreto de sodio, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
91. Cloreto de zinco, kilo, vinte e dous mil réis 22$000
92. Chloroformio, kilo, vinte e dous mil réis.. 22$000
93. Chromato de potassio, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
97. Cyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, trinta e oito mil réis..... 38$000
100. Dimethylglyoxima, frasco de 250 grammas, frasco, duzentos e cincoenta e cinco mil réis ..... 255$000
101. Dinitrophenol, frasco de 500 grammas, frasco, quatrocentos e noventa mil réis 490$000
102. Enxofre em pó (purissimo), kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
103. Estanho metallico, kilo, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
105. Ether sulfurico (ethylico), litro, vinte e oito mil réis ..... 28$000
106. Ferro-cyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, dezoito mil réis ..... 18$000
107. Ferrycyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, dezoito mil réis ..... 18$000
108. Formol, frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
110. Furfurol, frasco de 25 grammas, frasco, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
111. Glycerina bidistillada, D 1.23, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
113. Glycose, frasco de 250 grammas, frasco, quinze mil réis ..... 15$000
115. Hydroxydo de baryo, kilo, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
116. Hydroxydo de potassio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
117. Hydroxydo de sodio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
119. Hyposulfito de sodio, kilo, sete mil réis.... 7$000
121. Indigo, frasco de 100 grammas, frasco, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
123. Iodo metallico resublimado, frasco de 250 grammas, frasco, sessenta mil réis.... 60$000
124. Iodureto de potassio, kilo, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
127. Laminulas quadradas, de 20 mm., caixa, nove mil réis..... 9$000
128. Laminas para microscopio, cento, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
129. Liga Devarda em granulos, frasco de 250 grammas, frasco, trinta e dous mil réis 32$000
130. Medulla de sabugueiro, pacote de 100 grammas, pacote, quinze mil réis..... 15$000
134. Methylorange, frasco de 50 grammas, frasco, vinte e quatro mil e quinhentos réis ..... 24$500
136. Molybdato de ammonio, kilo, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
137. Naphtalina, kilo, tres mil e duzentos réis 3$200
140. Naphtylamina (alpha), frasco de 250 grammas, frasco, duzentos e vinte mil réis 220$000
141. Nitrato de ammonea, kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
143. Nitrato de cobalto, kilo, duzentos e noventa e cinco mil réis ..... 295$000
144. Nitrato mercurico, kilo, cento e cincoenta e cinco mil réis..... 155$000
146. Nitrato de prata, frasco de 25 grammas, frasco, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
147. Nitrato de potassio, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
148. Nitrato de sodio, trinta mil réis..... 30$000
149. Nitrito de potassio, kilo, trinta e dous mil réis ..... 32$000
150. Nitrito de sodio, kilo, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
151. Nitro prussiato de sodio, frasco de 100 grammas, frasco, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500

152. Oxalato de ammonea, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
154. Oxydo de cobre, granulado, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
155. Oxydo de cobre, em pó, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
157. Oxydo de zinco, kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
158. Papel de tornesol, azul, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
159. Papel de tornesol, vermelho, caixa, oito mil réis ..... 8$000
160. Papel de filtro grosso, para xarope, folha, tresentos réis ..... $300
162. Papel de filtro, 30 cm. de diametro, pacote, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
163. Papel de filtro, 25 cent. de diametro, pacote, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
164. Papel de filtro, 20 cent. de diametro, pacote, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
165. Papel de filtro, 18 cent. de diametro, pacote, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
166. Papel de filtro, 16 cent de diametro, pacote, dous mil réis ..... 2$000
167. Papel de filtro Scheleicher & Schull, de 14 cent. de diametro, pacote, seis mil réis 6$000
168. Papel de filtro Scheleicher & Schull, de 12 cent. de diametro, pacote, tres mil réis 3$000
169. Papel de filtro Scheleicher & Schull, de 11 cent. de diametro, pacote, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
170. Papel de filtro Scheleicher & Schull, de 10 cent. de diametro, pacote, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
171. Papel de filtro, Scheleicher & Schull, de 9 cent. de diametro, pacote, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
172. Papel de filtro, Scheleicher & Schull, de 8 cent. de diametro, pacote, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
173. Papel de filtro, Scheleicher & Schull, de 7 cent. de diametro, pacote, dous mil réis ..... 2$000
174. Papel de filtro, Scheleicher & Schull, de 6 cent. de diametro, pacote, mil e oitocentos réis ..... 1$800
175. Papel de filtro, Scheleicher & Schull, de 5 cent. de diametro, pacote, mil e quinhentos réis ..... 1$500
176. Parafina, kilo, dez mil réis ..... 10$000
177. Pedra pomes, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
180. Permanganato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, dez mil réis ..... 10$000
181. Phenol com azul de methyleno, em solução, frasco de 500 cc. do catalogo de Merck de 1928, n. 9.217, frasco, quarenta mil réis ..... 40$000
182. Phenol com fuchsina em solução, frasco de 500 cc. do catalogo de Merck de 1928, n. 9.215, frasco, quarenta mil réis ..... 40$000
183. Phenol com violeta genciana em solução, frasco de 500 cc. do catalogo de Merck de 1928, n. 9.216, frasco, trinta e nove mil réis ..... 39$000
184. Phenolphtaleina, frasco de 100 grammas, frasco, quinze mil réis ..... 15$000
185. Phosphato de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil réis ..... 7$000
186. Phosphato de sodio, frasco de 250 grammas, frasco, seis mil réis ..... 6$000
188. Rolha de borracha, sortidas, kilo, trinta e dous mil réis ..... 32$000
189. Rolhas de cortiça sortidas, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
190. Saccharose, frasco de 250 grammas, frasco, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500

Soluções do catalogo de Merck de 1928:

*a*) para determinação do indice de iodo:

202. N. 9.160, alcoolica (30 grs. em 500 cc.), de bi-chloreto de mercurio, frasco de um litro, frasco, oitenta e oito mil réis ..... 88$000
203. N. 9.161, alcoolica de iodo (25 grs. em 500 cc.), frasco de um litro, frasco, cento e vinte e quatro mil réis ..... 124$000
204. N. 9.162, de iodo alcoolica n. 5, frasco de um litro, frasco, cento e vinte e quatro mil réis ..... 124$000
205. N. 9.163, de Wijs (chloro iodurada), frasco, de um litro, frasco, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000

*d*) tituladas:

210. N. 9.056, acido chlorhydrico 2N, frasco de um litro, frasco, dezeseis mil réis ..... 16$000
211. N. 9.057, acido chlorhydrico N, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
212. N. 9.058, acido chlorhydrico 2/N, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis 23$000
213. N. 9.059, acido chorhydrico N/5, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
214. N. 9.060, acido chlorhydrico N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
215. N. 9.061, acido chlorhydrico N/100, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
216. N. 9.068, acido oxalico N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
217. N. 9.071, acido sulfurico 2N, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
218. N. 9.072, acido sulfurico N, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
219. N. 9.073, acido sulfurico N2, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
220. N. 9.074, acido sulfurico N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
221. N. 9.130, arsenito de sodio N, 1 cc., 0,0495 grammas AS203, frasco de um litro, frasco, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
222. N. 9.132, arsenito de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
223. N. 9.100, bichromato de potassio N/10, frasco de um litro, frasco, sessenta e um mil réis ..... 61$000
224. N. 9.099, iodo N/10, frasco de um litro, frasco, noventa mil réis ..... 90$000
225. N. 9.133, carbonato de sodio N, frasco de um litro, frasco, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
226. N. 9.135, carbonato de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
227. N. 9.144, chloreto de sodio N, frasco de um litro, frasco, dezeseis mil réis ..... 16$000
228. N. 9.145, chloreto de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, dezeseis mil réis ..... 16$000
229. N. 9.146, hyposulfito de sodio N, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
230. N. 9.147, hyposulfito de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
231. N. 9.098, iodo N, frasco de um litro, frasco, noventa mil réis ..... 90$000
232. N. 9.080, nitrato de prata N, frasco de um litro, frasco, quinhentos mil réis ..... 500$000
233. N. 9.081, nitrato de prata N/10, frasco de um litro, frasco, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
234. N. 9.120, permanganato de potassio N, frasco de um litro, frasco, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
235. N. 9.121, permanganato de potassio N/10, frasco de um litro, frasco, dezenove mil réis ..... 19$000
236. N. 9.107, potassa caustica 2N, frasco de um litro, frasco, vinte e tres mil réis ..... 23$000
237. N. 9.108, potassa caustica N, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
238. N. 9.109, potassa caustica N/2, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
239. N. 9.111, potassa caustica N/5, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
240. N. 9.112, potassa caustica N/10, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis ..... 20$000

241. N. 9.114, potassa caustica alcoolica N/2, frasco de um litro, frasco, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
242. N. 9.115, potassa caustica alcoolica N/10, frasco de um litro, frasco, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
243. N. 9.136, soda caustica 2N, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis..... 20$000
244. N. 9.137, soda caustica N, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis..... 20$000
245. N. 9.138, soda caustica N/2, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis..... 20$000
246. N. 9.140, soda caustica N/5, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis..... 20$000
247. N. 9.141, soda caustica N/10, frasco de um litro, frasco, vinte mil réis..... 20$000
249. N. 9.143, soda caustica alcoolica N/10, frasco de um litro, frasco, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
250. N. 9.123, sulfocyaneto de potassio N/10, frasco de um litro, frasco, setenta e seis mil réis ..... 76$000

Substancias tampões para determinação da concentração ionica de hydrogenio, conforme catalogo de Merck de 1928:

253. N. 163, acido borico seg. Sorensen, em frasco de 500 grammas, frasco, vinte e seis mil réis ..... 26$000
254. N. 245, acido citrico seg. Sorensen, em frasco de 500 grammas, frasco, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
255. N. 420, glycocolla seg. Sorensen, em frasco de 25 grammas, frasco, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
256. N. 4.873, potassio biphosphato cryst. seg. Sorensen, frasco de 500 grammas, frasco, cento e dez mil réis..... 110$000
260. Sulfato de ammonea, kilo, quinze mil réis 15$000
261. Sulfato de cadmium, kilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
263. Sulfato de cobre, kilo, trese mil réis..... 13$000
264. Sulfato de magnesio, kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
265. Sulfato de manganez, kilo, quinze mil réis. 15$000
266. Sulfato de nickel, kilo, trinta e oito mil réis 38$000
270. Sulfato de sodio, kilo, cinco mil réis..... 5$000
271. Sulfato de zinco, kilo, vinte e tres mil réis. 23$000
272. Sulfito de sodio (anhydro) frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
273. Sulfito de sodio (cryst.), frasco de 250 grammas, frasco, cinco mil réis..... 5$000
274. Sulfosyanureto de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500
275. Sulfocyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, vinte e cinco mil réis 25$000
276. Sulfureto de ammonea (incolor), frasco de 250 grammas, frasco, vinte mil réis..... 20$000
277. Sulfureto de ammonea (amarello), frasco de 250 grammas, frasco, vinte mil réis. 20$000
278. Sulfureto de carbono, kilo, doze mil réis.. 12$000
279. Sulfureto de ferro, kilo, dez mil réis..... 10$000
281. Sulfureto de sodio, kilo, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
285. Tubo de borracha vermelha, commum, com 0,013 de diameto, metro, dez mil réis.. 10$000
286. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,03 de diametro, metro, tres mil réis..... 3$000
287. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,02 de diametro, metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
288. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,01 de diametro, metro, dous mil réis..... 2$000
289. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,005 de diametro, metro, mil réis..... 1$000
291. Vermelho de methyla, frasco de 100 grammas, frasco, duzentos e vinte mil réis.. 220$000
292. Zinco metallico puro, kilo, onze mil réis.. 11$000

Drogas, productos chimicos, etc.:
Relação II:

1. Acido chromico, vidro de 508 cc., vidro, noventa e cinco mil réis..... 95$000
6. Agua oxygenada 10 volumes, litro, seis mil réis ..... 6$000
9. Anilina, vidro de 25 grammas, vidro, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
11. Azul de coton, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e quatro mil réis..... 24$000
12. Azul de methyleno, vidro de 25 grammas, vidro, quinze mil réis..... 15$000
13. Benzina, vidro de 250 cc., vidro, nove mil réis ..... 9$000
14. Balsamo de Canada, vidro de 25 grammas, vidro, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
15. Benzol, vidro de 250 cc., vidro, cinco mil réis ..... 5$000
19. Eosina, vidro de 25 grammas, vidro, quatorze mil éis ..... 14$000
20. Edytrosina, vidro de 25 grammas, vidro, quatorze mil réis ..... 14$000
22. Fuchsina, vidro de 25 grammas, vidro, onze mil réis ..... 11$000
23. Gelatina, kilo, vinte mil réis..... 20$000
24. Gelose, 100 grammas, vidro, dez mil réis.. 10$000
25. Gomma arabica, kilo, onze mil réis..... 11$000
28. Iodo verde, vidro de 25 grammas, vidro, doze mil réis ..... 12$000
29. Lampada formato inglez, de 76 x 26 millimetros, de vidro extra branco, com bordos arredondados, espessura commum e tolerancia de 0,1 millimetro, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
30. Lamina de 87 x 37 millimetros, de vidro branco, com bordos arredondados, cento, vinte e seis mil réis..... 26$000
31. Lamina concavada, com bordos biselados e polidos, de 87 x 27, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
32. Laminulas de 18 por 18 millimetros, cento, doze mil réis ..... 12$000
33. Laminulas de 24 por 24 millimetros, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
34. Laminulas 32 por 24 millimetros, cento, vinte e dous mil réis..... 22$000
45. Parafina, ponto de fusão, de 40,5 gráos, kilo, dez mil réis..... 10$000
46. Parafina, ponto de fusão, de 44,5 gráos, kilo, dez mil réis..... 10$000
47. Parafina, ponto de fusão, de 46,0 gráos, kilo, dez mil réis ..... 10$000
48. Parafina, ponto de fusão, de 49,0 gráos, kilo, dez mil réis..... 10$000
49. Parafina, ponto de fusão, de 52,0 gráos kilo, dez mil réis..... 10$000
50. Parafina ponto de fusão, de 54,5 gráos, kilo, doze mil réis..... 12$000
51. Parafina, ponto de fusão, de 60,0 gráos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
52. Parafina, ponto de fusão de 71,0 gráos, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
53. Parafina, ponto de fusão, de 71,0 gráos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
54. Phloroglucina, vidro de 25 grammas, vidro, quarenta e tres mil réis..... 43$000
55. Rosa de Bengale, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e cinco mil réis..... 25$000
56. Ruthenium encarnado, vidro de 25 grammas, vidro, noventa mil réis..... 90$000
57. Safranina, vidro de 25 grammas, vidro, dez mil réis ..... 10$000
62. Sudan III, vidro de 25 grammas, nove mil réis ..... 9$000
63. Tinta china, vidro de 25 grammas, vinte e mil réis ..... 22$000
64. Tionina carbolica, vidro de 25 grammas, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
68. Verde de methyle, vidro de 25 grammas, vinte mil réis ..... 20$000
69. Vermelho congo, vidro de 25 grammas, nove mil réis ..... 9$000
71. Violeta genciana, vidro de 25 grammas, nove mil réis ..... 9$000
73. Violeta de methyle, vidro de 25 grammas, doze mil réis ..... 12$000
74. Xylol, densidade de 1.495, vidro de 100 grammas, tres mil réis..... 3$000

Nota — Declaramos que nos sujeitamos ás condições estabelecidas pelo edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1929 e bem assim as disposições do Codigo de Contabilidade referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *Moreno Bortido & Comp.*

Proposta de Moreira Barbosa & Comp., á superintendencia do Serviço do Algodão para fornecimento dos artigos abaixo specificados:

1. Acetato de ammonea, frasco de 250,0, frasco, seis mil réis ..... 6$000
2. Acetato de chromo, frasco de 250,0, frasco, quarenta mil réis ..... 40$000
3. Acetato de chumbo, frasco de 250,0, frasco, sete mil réis ..... 7$000
4. Acetato de cobalto, frasco de 250,0, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
5. Acetato de cobre (neutro), frasco de 250 grammas, frasco, nove mil réis ..... 9$000
6. Acetato de sodio, frasco de 250,0, frasco, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
7. Acetato de uranyla, frasco de 250,0, frasco, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
8. Acetona, frasco de 250 grammas, frasco, oito mil réis ..... 8$000
9. Acido acetico crystallisavel, frasco de 500 grammas, frasco, doze mil réis ..... 12$000
10. Acido benzoico, frasco de 500,0, frasco, vinte e sete mil réis ..... 27$000
11. Acido borico, frasco de 500,0, frasco, doze mil réis ..... 12$000
12. Acido chloroplatinico, frasco de 5,0, frasco, tresentos e trinta e oito mil réis ..... 338$000
13. Acido chlorydrico, D. 1.19 ou 23° Be., frasco de cinco kilos, frasco, cincoenta mil réis ..... 50$000
14. Acido formico, frasco de 500,0, frasco, vinte e um mil réis ..... 21$000
15. Acido gallico, frasco de 500,0, frasco, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
17. Acido hydrofluesilicico, frasco de 500 grammas, frasco, quarenta mil réis ..... 40$000
18. Acido iodhydrico, frasco de 500,0, frasco, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
19. Acido nitrico, D. 1,40 ou 42° Be., frasco de cinco kilos, frasco, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
20. Acido perchlorico, frasco de 500,0, frasco, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
21. Acido phenico chyst., frasco de 500,0, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
22. Acido phosphorico, frasco de 250,0, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
23. Acido picrico, frasco de 500,0, frasco, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
24. Acido oxalico, frasco de 500,0, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
25. Acido salicylico, frasco de 500,0, frasco, quarenta mil réis ..... 40$000
26. Acido sulfurico, D. 1.84, frasco de um kilo, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
27. Acido sulfurico fumegante (de Nordhausen), frasco de um kilo, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
28. Acido tannico, frasco de 500,0, frasco, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
29. Acido tartarico, frasco de 500,0, frasco, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
30. Agua de bromo, frasco de um kilo, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
31. Agua de chloro, frasco de um kilo, frasco, vinte e seis mil réis ..... 26$000
32. Agua oxygenada (Dioxogen, frasco de 500 grammas, frasco, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
33. Alcool absoluto, frasco de um litro, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
34. Alcool absoluto "Merck-Darmstadt", de um litro, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
35. Alcool amylico, frasco de 500,0, frasco, vinte mil réis ..... 20$000
36. Alcool methylica, frasco de 500,0, frasco, vinte e dous mil réis ..... 22$000
37. Alumen de chromo, frasco de 500,0, frasco, quinze mil réis ..... 15$000
38. Alumen de potassio, frasco de 500,0, frasco, dezeseis mil réis ..... 16$000
39. Amianto em agulhas pequenas, frasco de 500 grammas, frasco, noventa mil réis. 90$000
40. Amido puro, frasco de 250 grammas, frasco, oito mil réis ..... 8$000
41. Ammoniaco D. C. 925 ou 22° Be., kilo, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
42. Anhydrico arsenioso, frasco de 250,0, frasco, dezeseis mil réis ..... 16$000
43. Arseniato de potassio, frasco de 250, frasco, dezoito mil réis ..... 18$000
45. Benzidina (base), frasco de 500,0, frasco, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
46. Benzina de petroleo, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
47. Benzol, puro, kilo, vinte e seis mil e oitocentos réis ..... 26$800
48. Bicarbonato de magnesio em solução (Murray), frasco, mil e novecentos réis ..... 1$900
49. Bicarbonato de sodio, kilo, dezeseis mil réis 16$000
50. Bicarbonato de potassio, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
51. Bichromato de potassio, frasco de 250,0, frasco, dez mil réis ..... 10$000
52. Bioxydo de baryo, kilo, trinta e tres mil réis 33$000
53. Bioxydo de chumbo, kilo, setenta mil réis .. 70$000
54. Borato de sodio, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
55. Borracha fina em lençól, kilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
56. Bioxydo de manganez, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
57. Bromo, frasco de 250 gramma, frasco, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
58. Bromureto de sodio, frasco de 250,0, frasco nove mil réis ..... 9$000
59. Brucina, frasco de 100 grammas, frasco, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
60. Camphora, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
61. Capas para photographia, 13 x 18, duzia, dez mil réis ..... 10$000
62. Carbonato de ammonea, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
63. Carbonato de baryo, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
64. Carbonato de calcio, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
65. Carbonato de magnesio, kilo, vinte e tres mil réis ..... 23$000
66. Carbonato de potassio, kilo, vinte mil réis .. 20$000
67. Carbonato de sodio, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
68. Carvão animal, lata de 500 grammas, lata vinte e dous mil réis ..... 22$000
69. Carvão para lampada de arco, 7 mm., de diametro, duzia, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
70. Chapas photographicas "Chromo Isolar" Agfa, 13 x 18, duzia, doze mil réis ..... 12$000
71. Chlorato de potassio, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
72. Chlorato de sodio, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
73. Chlorethyla, tubo de 100 grammas, tubo oito mil réis ..... 8$000
75. Chloreto de ammonea, frasco de 250,0 frasco, seis mil réis ..... 6$000
76. Chloreto de baryo, frasco de 250,0, frasco sete mil réis ..... 7$000
77. Chloreto de calcio, anhydro (granulado), frasco de 500 grammas, frasco, doze mil réis ..... 12$000
78. Chloreto de cobre (bi), kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
79. Chloreto de cobre (mono), kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
80. Chloreto estanoso, frasco de 250,0, frasco, dezoito mil réis ..... 18$000
81. Chloreto ferrico, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
82. Chloreto ferroso, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
83. Chloreto de magnesio, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
84. Chloreto mercurico, kilo, oitenta mil réis .. 80$000
85. Chloreto mercuroso, kilo, noventa e seis mil réis ..... 96$000
86. Chloreto de nickel, kilo, oitenta mil réis ... 80$000
87. Chloreto de ouro, frasco de 25,0, frasco, cento e noventa mil réis ..... 190$000
88. Chloreto de prata frasco de 25,0, frasco, quarenta e oito mil réis ..... 48$000

89. Chloreto de potassio, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
90. Chloreto de sodio, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000
91. Chloreto de zinco, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
92. Chloroformio, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
93. Chromato de potassio, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
94. Citrato de ammonea, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
96. Curcuma, frasco de 100 grammas, frasco, doze mil réis . . . . . 12$000
97. Cyanato de potassio, frasco de 250,0, frasco, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
98. Cyanureto de sodio, frasco de 250,0, frasco, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
99. Diaphenylamina, kilo, quinhentos e cincoenta mil réis . . . . . 550$000
100. Dimethylglyxoxima, frasco de 250,0, frasco, duzentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 275$000
101. Dinitrophenol, frasco de 500,0, frasco, seiscentos mil réis . . . . . 600$000
102. Enxofre em pó (purissimo), kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
103. Estanho metallico, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
104. Ether acethyl-salicylico, frasco de 250,0, frasco, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
105. Ether sulfurico (ethylico), litro, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
106. Ferro-cyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil réis . . . . . 14$000
107. Ferrycyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil réis . . . . . 14$000
108. Formol, frasco de 250 grammas, frasco, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
109. Film-pack, 13 x 18, duzia, vinte mil réis . . . . . 20$000
110. Furfurol, frasco de 25 grammas, frasco, oito mil réis . . . . . 8$000
111. Glycerina bidistillada, D 1.23, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
112. Glycina "Agfa", frasco de 25 grammas, frasco, oito mil réis . . . . . 8$000
113. Glycose, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil réis . . . . . 14$000
114. Hydroquinone "Agfa", frasco de 25,0, frasco, seis mil réis . . . . . 6$000
115. Hydroxydo de baryo, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
116. Hydroxydo de potassio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
117. Hydroxydo de sodio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
118. Hypochlorito de calcio, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
119. Hyposulfito de sodio, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
120. Indicadores para pH em frascos de 100 grammas:
   a) Meta cresol purple, frasco, tresentos e oitenta mil réis . . . . . 380$000
   b) Brom chlor phenol blue, frasco, tresentos e noventa e oito mil réis . . . . . 398$000
   c) Brom cresol green, frasco, tresentos e noventa e oito mil réis . . . . . 398$000
   d) Chlorphenol red, frasco, tresentos e noventa e oito mil réis . . . . . 398$000
   e) Cresol red, frasco, tresentos e noventa e oito mil réis . . . . . 398$000
121. Indigo, frasco de 100 grammas, frasco, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
122. Iodato de potassio, kilo, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000
123. Iodo metallico, sublimado, frasco de 250 grammas, frasco, sessenta mil réis . . . . . 60$000
124. Iodureto de potassio, kilo, cento e cincoenta e oito mil réis . . . . . 158$000
127. Laminulas quadradas de 20 mm., caixa, seis mil réis . . . . . 6$000
128. Laminas para microscopio, cento, sete mil réis . . . . . 7$000
129. Liga Devarda, em granulos, frasco de 250 grammas, frasco, trinta mil réis . . . . . 30$000
130. Medulla de sabugueiro, pacote de 100 grammas, pacote, dezoito mil réis . . . . . 18$000
131. Menthol, frasco de 250 grammas, frasco, quarenta mil réis . . . . . 30$000
132. Meta bisulfito de potassio, frasco de 100 grammas, frasco, quatro mil réis . . . . . 4$000
133. Metaphenylenodiamina, frasco de 250,0, um, duzentos e vinte e seis mil réis . . . . . 226$000
134. Methylorange, frasco de 50 grammas, frasco, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
135. Metol "Agfa", frasco de 50 grammas, frasco, treze mil réis . . . . . 13$000
136. Molybdato de ammonea, kilo, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
137. Naphtalina, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
138. Naphtol alpha, frasco de 250,0, frasco, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
139. Naphtol beta, frasco de 250 grammas, frasco, noventa e quatro réis . . . . . 94$000
140. Naphtyalmina (alpha), frasco de 250,0, frasco, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
141. Nitrato de ammonea, kilo, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
142. Nitrato de bismutho, kilo, duzentos mil réis . . . . . 200$000
143. Nitrato de cobalto, kilo, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
144. Nitrato mercurico, kilo, duzentos e cincoenta mil réis . . . . . 250$000
145. Nitrato mercuroso, kilo, duzentos e sessenta mil réis . . . . . 260$000
146. Nitrato de prata, frasco de 25,0, frasco, quatorze mil réis . . . . . 14$000
147. Nitrato de potassio, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
148. Nitrato de sodio, kilo, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
149. Nitrito de potassio, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
150. Nitrito de sodio, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
151. Nitroprussiato de sodio, frasco de 100 grammas, frasco . . . . . $
152. Oxalato de ammonea, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
153. Oxydo de calcio, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
154. Oxydo de cobre granulado, kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
155. Oxydo de cobre em pó, kilo, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
156. Oxydo de mercurio, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
157. Oxydo de zinco, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
158. Papel de turnesol azul, caixa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
159. Papel de turnesol vermelho, caixa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
160. Papel filtro grosso para xarope, folha, tresentos e oitenta réis . . . . . $380
161. Papel impermeavel "salophané", folha . . . . . $
162. Papel de filtro, 30 cent. diametro, pacote, seis mil réis . . . . . 6$000
163. Papel de filtro, 25 cent. diametro, pacote, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
164. Papel de filtro, 20 cent. diametro, pacote, quatro mil réis . . . . . 4$000
165. Papel de filtro, 18 cent. diametro, pacote, oito mil réis . . . . . 8$000
166. Papel de filtro, 16 cent. diametro, pacote, sete mil réis . . . . . 7$000
167. Papel de filtro Schleicher & Schull, de 14 cent. de diametro, pacote, quinze mil réis . . . . . 15$000
168. Papel de filtro Schleicher & Schull, de 12 cent. de diametro, pacote, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
169. Papel de filtro Schleicher & Schull, de 11 cent. de diametro, pacote, onze mil réis . . . . . 11$000
170. Papel de filtro Schleicher & Schull, de 10 cent. de diametro, pacote, onze mil réis . . . . . 11$000
171. Papel de filtro Schleicher & Schull, de 9 cent. de diametro, pacote, nove mil réis . . . . . 9$000
172. Papel de filtro Schleicher & Schull, de 8 cent. de diametro, pacote, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
173. Papel de filtro Schleicher & Schull, de 7 cent. de diametro, pacote, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

174. Papel de filtro Schleicher & Cehull, de 6 cent. de diametro, pacote, sete mil réis 7$000
175. Papel de filtro Schleicher & Cehullo, de 5 cent. de diametro, pacote, seis mil réis 6$000
176. Parafina, kilo, doze mil réis ..... 12$000
177. Pedra pomme, kilo, doze mil réis..... 12$000
180. Permanganato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil réis .... 14$000
181. Phenol com azul de methyleno em solução, frasco de 500 cc. do catalogo de Merck de 1928, n. 9.217, frasco, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
182. Phenol com fuchsina em solução, frasco de 500 cc. do catalogo de Merck de 1928, n. 9.215, frasco, sessenta mil réis ..... 60$000
183. Phenol com violeta de genciana em solução, frasco de 500 cc. do catalogo de Merck de 1928, n. 9.216, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
184. Phenolphtaleina, frasco de 100,0, frasco, dose mil réis ..... 12$000
185. Phosphato de ammonea, frasco 250,0, frasco, dez mil réis ..... 10$000
186. Phosphato de sodio, frasco 250,0, frasco, dez mil réis ..... 10$000
187. Pyroantimoniato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, vinte e quatro mil réis 24$000
188. Rolhas de borracha, sortidas, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
189. Rolhas de cortiça, sortidas, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
190. Saccharose, frasco de 250 grammas, frasco, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
191. Silicato de sodio, frasco de 500,0, frasco, dezenove mil réis ..... 19$000

Soluções de Haens "Fixanal" n. 10:

192. De acido chlorydrico, tubo, quinze mil réis. 15$000
193. De acido sulfurico, tubo, quinze mil réis.... 15$000
194. De carbonato de sodio, tubo, quinze mil réis 15$000
195. De chloreto de sodio, tubo, quinze mil réis.. 15$000
196. De cyanureto de potassio, tubo, quinze mil réis ..... 15$000
197. De hyposulfito de sodio, tubo, quinze mil réis ..... 15$000
198. De iodo, tubo, sessenta mil réis..... 60$000
199. De nitrato de prata, tubo, quarenta mil réis 40$000
200. De permanganato de potassio, tubo, quinze mil réis ..... 15$000
201. De soda caustica, tubo, quinze mil réis..... 15$000

Soluções do catalogo de Merck 1928:

*a*) para determinação do indice de iodo:

202. N. 9.160, alcoolica, 30 grms. em 500 cc. de bichloreto de mercurio, frasco de um litro, frasco, oitenta mil réis ..... 80$000
203. N. 9.161, alcoolica de iodo (25 grammas em 500 cc.), frasco de um litro, frasco, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
204. N. 9.162, de iodo alcoolica n. 5, frasco de um litro, frasco, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
205. N. 9.163, de Wijs (chloro iodurada), frasco de um litro, frasco, cento e trinta mil réis ..... 130$000

*b*) de Fehling:

206. N. 9.091, de sulfato de cobre, frasco de 500 cc., frasco, vinte e quatro mil réis 24$000
207. N. 9.154, de tartarato alcalino de potassio e sodio, frasco de 50 cc., frasco, trinta mil réis ..... 30$000
208. N. 9.026, de Mellon, frasco de 500 cc., frasco, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
209. N. 9.028, de Nessler, frasco de um litro, frasco, sessenta e cinco mil réis .... 65$000

*d*) Tituladas:

210. N. 9.056, acido chlorhydrico 2 N, frasco de um litro, frasco, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
211. N. 9.057, acido chlorhydrico N, frasco de um litro, frasco, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
212. N. 9.058, acido chlorhydrico N/2, frasco de um litro, frasco, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
213. N. 9.059, acido chlorhydrico N/5, frasco de um litro, frasco, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
214. N. 9.060, acido chlorhydrico N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
215. N. 9.061, acido chlorhydrico N/100, frasco de um litro, frasco, vinte e oito mil réis ..... 28$000
216. N. 9.068, acido oxalico N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e quatro mil réis. 24$000
217. N. 9.071, acido sulfurico 2N, frasco de um litro, frasco, vinte e quatro mil réis 24$000
218. N. 9.072, acido sulfurico N, frasco de um litro, frasco, vinte e quatro mil réis.. 24$000
219. N. 9.073, acido sulfurico N/2, frasco de um litro, frasco, vinte e cinco mil réis 25$000
220. N. 9.074, acido sulfurico N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e cinco mil réis 25$000
221. N. 9.130, arsenito de sodio N, 1 cc., 0,0495 grs., AS 203, frasco de um litro, frasco, vinte e nove mil e quinhentos réis.... 29$500
222. N. 9.132, arsenito de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e nove mil e quinhentos réis ..... 29$500
223. N. 9.100, bichromato de potassio N/10, frasco de um litro, frasco, vinte e nove mil réis ..... 29$000
224. N. 9.099, iodo N/10, frasco de um litro, frasco, cento e setenta e oito mil réis 178$000
225. N. 9.133, carbonato de sodio N, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
226. N. 9.135, carbonato de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
227. N. 9.144, chloreto de sodio N, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
228. N. 9.145, chloreto de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
229. N. 9.146, hyposulfito de sodio N, frasco de um litro, frasco, vinte e oito mil réis. 28$000
230. N. 9.147, hyposulfito de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis.. 30$000
231. N. 9.098, iodo N, frasco de um litro, frasco, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
232. N. 9.080, nitrato de prata N, frasco de um litro, frasco, cento e noventa e oito mil réis ..... 198$000
233. N. 9.081, nitrato de prata N/10, frasco de um litro, frasco, cento e noventa e oito mil réis ..... 198$000
234. N. 9.120, permanganato de potassio N, frasco de um litro, oitenta mil réis. 80$000
235. N. 9.121, permanganato de potassio N/10, frasco de um litro, oitenta mil réis. 80$000
236. N. 9.107, potassa caustica 2N, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
237. N. 9.108, potassa caustica N, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
238. N. 9.109, potassa caustica N/2, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis..... 30$000
239. N. 9.111, potassa caustica N/5, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
240. N. 9.112, potassa caustica N/10, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
241. N. 9.114, potassa caustica alcoolica N/2, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
242. N. 9.115, potassa caustica alcoolica N/10, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
243. N. 9.136, soda caustica 2 N, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
244. N. 9.137, soda caustica N, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
245. N. 9.138, soda caustica N/2, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
246. N. 9.140, soda caustica N/5, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000
247. N. 9.141, soda caustica N/10, frasco de um litro, frasco, trinta mil réis ..... 30$000

248. N. ....., soda caustica N/100, frasco de um litro, frasco, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
249. N. 9.143, soda caustica alcoolica N/10, frasco de um litro, frasco, noventa mil réis 90$000
250. N. 9.123, sulfucyaneto de potassio N/10, frasco de um litro, frasco, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
251. Sub-acetato de chumbo, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
252. Sub-nitrato de bismutho, frasco de 100 grammas, frasco, dezoito mil réis ..... 18$000

Substancias tampões para determinação da concentração ionica de hydrogenio, conforme catalogo de Merck de 1928:

253. N. 165, acido borico seg. Sorensen em frasco de 500 grammas, frasco, duzentos mil réis ..... 200$000
254. N. 245, acido citrico seg. Sorensen, em frasco de 500 grammas, frasco, quarenta mil réis ..... 40$000
255. N. 420, glycocolla seg. Sorensen, em frasco de 500 grammas, frasco, cem mil réis 100$000
256. N. 4.873, potassio bisphosphato cryst. seg. Sorensen, frasco de 500 grammas, frasco, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
257. N. 4.874, potassio biphtalico seg. Clark e Subs., frasco de 100 grammas, frasco, setenta e oito mil réis ..... 78$000
258. N. 6.311, sodio biborato cryst., frasco de 500 grammas, frasco, dezoito mil réis 18$000
259. N. 6.580, sodio phosphato cryst. seg. Sorensen, frasco de 500 grammas, frasco, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
260. Sulfato de ammonea, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
261. Sulfato de cadmium, kilo, tresentos e dez mil réis ..... 310$000
262. Sulfato de calcio, kilo, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
263. Sulfato de cobre, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
264. Sulfato de magnesio, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
265. Sulfato de manganez, kilo, trinta mil réis 30$000
266. Sulfato de nickel, kilo, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
268. Sulfato de potassio, kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
269. Sulfato de potassio (fundido), kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
270. Sulfato de sodio, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
271. Sulfato de zinco, kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000
272. Sulfito de sodio (anhydro), frasco de 250 grammas, frasco, cinco mil réis ..... 5$000
273. Sulfito de sodio cryst., frasco de 250 grammas, frasco, quatro mil e quinhentos réis 4$500
274. Sulfocyanureto de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
275. Sulfocyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
276. Sulfureto de ammonea (incolor), frasco de 250 grammas, frasco, dezoito mil réis 18$000
277. Sulfureto de ammonea (amarello), frasco de 250 grammas, frasco, dezoito mil réis 18$000
278. Sulfureto de carbono, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
279. Sulfureto de ferro, kilo, dezoito mil réis 18$000
280. Sulfureto de potassio, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
281. Sulfureto de sodio, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
282. Talco, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
283. Tetraoxalato de potassio, puro ou o commum sal de azedas do commercio, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
284. Tintura de cachonilha, frasco de 100 grammas, frasco, quatorze mil réis ..... 14$000
285. Tubo commum de borracha vermelha, com 0,013 de diametro externo, metro, nove mil réis ..... 9$000
286. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,03 de diametro, metro, trinta mil réis ..... 30$000
287. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,02 de diametro, metro, dezoito mil réis ..... 18$000
288. Tubo de borracha fina elastica, de 0,01 de diametro, metro, quatro mil réis ..... 4$000
289. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,004 de diametro, metro, mil e oitocentos réis .. 1$800
290. Vanadato de ammonea, frasco de 100 grammas, frasco, sessenta mil réis ..... 60$000
291. Vermelho de Methyla, frasco de 100 grammas, frasco, quarenta mil réis ..... 40$000
292. Zinco metallico puro, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

*Relação n. 2 — Drogas, productos chimicos, etc.*

1. Acido chromico, vidro de 500 cc., um, setenta mil réis ..... 70$000
4. Agua Javell, litro, trinta mil réis ..... 30$000
5. Agua de Labarraque, litro, trinta mil réis ..... 30$000
6. Agua oxygenada de 10 volumes, litro, quinze mil réis ..... 15$000
7. Agua oxygenada de 20 volumes, litro, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
8. Alcalina, vidro de 100 cc., vidro, sessenta mil réis ..... 60$000
9. Anilina, vidro de 25 grammas, vidro, quatro mil réis ..... 4$000
10. Asphaltum, vidro de 50 grammas, vidro, cinco mil réis ..... 5$000
11. Azul de cotton, vidro de 25 grammas, vidro, dezoito mil réis ..... 18$000
12. Azul de methyleno, vidro de 25 grammas, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
13. Benzina, vidro de 250 cc., vidro, seis mil réis 6$000
14. Balsamo do Canadá, vidro de 25 cc., vidro, quatro mil réis ..... 4$000
15. Benzol, vidro de 250 cc., vidro, sete mil réis 7$000
16. Carmin de Grenacher, vidro de 25 grammas, vinte e dous mil réis ..... 22$000
17. Celloidina de Schering, vidro 50,0, vidro, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
18. Cyanina, vidro de 100 grammas, vidro, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
19. Eosina, vidro de 25 grammas, vidro, dez mil réis ..... 10$000
20. Edytrosina, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
21. Euparal, vidro de 25 grammas (Indice de refacção 1,483), vidro, trinta mil réis ..... 30$000
22. Fuchsina, vidro de 25 grammas, vidro, quatorze mil réis ..... 14$000
23. Gelatina, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
24. Gelose, 100 grammas, nove mil réis ..... 9$000
25. Gomma arabica, kilo, doze mil réis ..... 12$000
26. Hematoxylina, vidro de 25 grammas, (solução), vidro, quarenta mil réis ..... 40$000
27. Hydrato de chloral, vidro de 50,0, vidro, seis mil réis ..... 6$000
28. Iodo verde, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
29. Lampadas formato inglez de 76 x 26 millimetros de vidro extra-branco, com bordos arredondados, espessura commum e tolerancia de 0,1 m|m., cento, dezoito mil réis ..... 18$000
30. Lamina 87 x 37 millimetros de vidro branco, com bordo arredondado, cento, noventa e oito mil réis ..... 98$000
31. Lamina concavada com bordos biselados e polidos de 87 x 27 mm., uma, tres mil réis ..... 3$000
32. Laminulas de 18 x 18 m|m, cento, oito mil réis ..... 8$000
33. Laminulas de 24 x 24 millimetros, cento, oito mil réis ..... 8$000
34. Laminulas de 32 x 24 millimetros, cento, vinte e um mil réis ..... 21$000
35. Marion de Bismarck, vidro de 25,0 vidro, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
36. Monobromonaphtol, vidro de 25 grammas (densidade 1,66), vidro.
38. Oleo de cedro, indice de refracção, de 1,5 a 1,51, vidro de 20 cc., vidro, quarenta mil réis ..... 40$000
39. Oleo de cravo, indice de refracção de 1,529 a 1,535, vidro, quarenta mil réis ..... 40$000
40. Oleo de parafina, indice de refracção de 471, vidro, quarenta mil réis ..... 40$000

41. Oleo de ricino, indice de refracção de 1,49, vidro, quarenta mil réis..... 40$000
42. Oleo de bergamota, indice de refracção de 1,464 a 1,467, vidro, quarenta mil réis.. 40$000
45. Parafina, ponto de fusão de 40,5 gráo, kilo, dezoito mil réis..... 18$00
46. Parafina, ponto fusão 44,5 gráos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
47. Parafina, ponto fusão 46,0 gráos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
48. Parafina, ponto fusão 49,0 gráos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
49. Parafina, ponto fusão 52,0 gráos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
50. Parafina, ponto fusão 54,5 gráos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
51. Parafina, ponto fusão 60,0 gráos, kilo, vinte mil réis..... 20$000
52. Parafina, ponto fusão 65,0 gráos, kilo, vinte e quatro mil réis..... 24$000
53. Parafina, ponto fusão 71,0 gráos, kilo, vinte e quatro mil réis..... 24$000
55. Rosa de Bengala, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e cinco mil réis..... 25$000
57. Safranina, vidro de 25 grammas, vidro, trinta mil réis..... 30$000
60. Styrax, vidro de 25 grammas, vidro, seis mil réis..... 6$000
62. Sudan III, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e tres mil réis..... 23$000
63. Tinta china, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e cinco mil réis..... 25$000
64. Tionina carbolica, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e quatro mil réis..... 24$000
67. Verde claro, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e quatro mil réis..... 24$000
68. Verde de Methyla, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e tres mil réis..... 23$000
69. Vermelho Congo, vidro de 25 grammas, vidro, vinte e cinco mil réis..... 25$000
71. Violeta genciana, vidro de 25 grammas, vidro, quatorze mil réis..... 14$000
73. Violeta de methyla, vidro de 25,0, vidro, quatorze mil réis..... 14$000
74. Xylol, densidade 1,497, vidro 100,0, vidro, quatro mil réis..... 4$000

Declaramos sujeitarmos a todas exigencias e clausulas publicadas no *Diario Official* a que rege a presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *Moreira Barbosa & Comp.*

---

Poposta que fazem Luiz Ferrando & Comp. Ltda. á Superintendencia do Serviço do Algodão, dos reagentes abaixo indicados, todos pró analyse, são de Merck (Darmstadt) ou Rahlbaum, salvo quando:

1. Acetato de ammonea, frasco de 250 grs., frasco seis mil e trezentos réis..... 6$300
2. Acetato de chromo, frasco de 250 grs., frasco, quinze mil réis..... 15$000
3. Acetato de chumbo, frasco de 250 grs., frasco, cinco mil réis..... 5$000
4. Acetato de cobalto, frasco de 250 grs., frasco, trinta mil réis..... 30$000
5. Acetato de cobre (neutro), frasco de 250 grs., frasco, nove mil réis..... 9$000
6. Acetato de sodio, frasco de 250 grs., frasco, sete mil e novecentos réis..... 7$900
7. Acetato de uranyla, frasco de 250 grs., frasco, quarenta e dous mil réis.... 42$000
9. Acido acetico crystallisavel, frasco de 500 grs., frasco, sete mil e tresentos réis. 7$300
10. Acido benzoico, frasco de 500 grs., frasco, cento e doze mil réis..... 112$000
11. Acido borico, frasco de 500 grs., fasco, trinta e seis mil réis..... 36$000
12. Acido chloroplatinico, frasco de cinco grs., frasco, duzentos e quarenta mil réis.. 240$000
13. Acido chlorhydrico, D. 1,19 ou 23° Bé., frasco de cinco kilos, frasco, cincoenta mil réis..... 50$000
14. Acido formico, frasco de 500 grs., frasco, nove mil réis..... 9$000
15. Acido gallico, frasco de 500 grs., frasco, vinte mil réis..... 20$000
17. Acido hydrofluosilicico, frasco de 500 grs., frasco, oitenta mil réis..... 80$000
18. Acido iodhydrico, frasco de 500 grs., frasco, duzentos e trinta mil réis..... 230$000
19. Acido nitrico D. 1,40 ou 42° Bé, frasco de cinco kilos, frasco, sétenta e dous mil réis..... 72$000
20. Acido perchlorico, frasco de 500 grs., frasco, (não temos preço)..... $
21. Acido phenico cryst., frasco de 500 grs., frasco, seis mil réis..... 6$000
22. Acido phosphorico, frasco de 250 grs., frasco, sete mil e quinhentos réis.... 7$500
24. Acido oxalico, frasco de 500 grs., frasco, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
25. Acido salicylico, frasco de 500 grs., frasco, treze mil e oitocentos réis..... 13$800
26. Acido sulfurico, D. 1,84, frasco de um kilo, frasco, dez mil réis..... 10$000
28. Acido tannico, frasco de 500 grs., frasco, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
29. Acido tartarico, frasco de 500 grs., frasco, sete mil réis..... 7$000
30. Agua de bromo, frasco de um kilo, frasco, vinte mil réis..... 20$000
31. Agua de chloro, frasco de um kilo, frasco, quinze mil réis..... 15$000
32. Agua oxygenada (Dioxogen), frasco de 500 grs., frasco, doze mil réis..... 12$000
34. Alcool absoluto "Merck Darmstadt", de um litro, frasco, quarenta mil réis..... 40$000
35. Alcool amylico, frasco de 500 grs., frasco, dezenove mil e seiscentos réis..... 19$600
36. Alcool methylico, frasco de 500 grs., frasco, doze mil réis..... 12$000
40. Amido puro, frasco de 250 grs., frasco, trinta e seis mil réis..... 36$000
41. Ammoniaco D 0,925 ou 22° Bé, kilo, nove mil réis..... 9$000
42. Anhydrico arsenioso, frasco de 250 grs., frasco, dous mil réis..... 2$000
43. Arseniato de potassio, frasco de 250 grs., frasco, tres mil e oitocentos réis.... 3$800
49. Bicarbonato de sodio, kilo, seis mil e novecentos réis..... 6$900
50. Bicarbonato de potassio, kilo, dez mil e setecentos réis..... 10$700
51. Bichromato de potassio, frasco de 250 grs., frasco, quatro mil réis..... 4$000
53. Bioxydo de chumbo, kilo, sessenta e tres mil réis..... 63$000
54. Borato de sodio, kilo, onze mil réis..... 11$000
56. Bioxydo de manganez, kilo, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
59. Brucina, frasco de 100 grs., frasco, sessenta mil réis..... 60$000
60. Camphora, kilo, vinte e cinco mil réis.... 25$000
61. Capas para photographia, 13 x 18, duzia, nove mil réis..... 9$000
62. Carbonato de ammonea, kilo, dez mil réis..... 10$000
63. Carbonato de baryo, kilo, dezoito mil e oitocentos réis..... 18$800
64. Carbonato de calcio, kilo, treze mil e oitocentos réis..... 13$800
65. Carbonato de magnesio, kilo, treze mil réis..... 13$000
66. Carbonato de potassio, kilo, treze mil e duzentos réis..... 13$200
67. Carbonato de sodio, kilo, seis mil e trezentos réis..... 13$300
68. Carvão animal, lata de 500 grs., lata, vinte e dous mil e quinhentos réis..... 22$500
69. Carvão para lampada de arco, 7 mm. de diametro, duzia, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
70. Chapas photographicas "Chromo Isolar — Agfa", 13 x 18, duzia, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
71. Chlorato de potassio, kilo, nove mil e duzentos réis..... 9$200
72. Chlorato de sodio, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
73. Chlorethyla, tubo de 100 grs., tubo, quatorze mil réis..... 14$000
74. Chloreto de acetyla, frasco de 100 grs., frasco, vinte mil réis..... 20$000
75. Chloreto de ammonea, frasco de 250 grs., frasco, cinco mil réis..... 5$000

76. Chloreto de baryo, frasco de 250 grs., frasco, tres mil e novecentos réis..... 3$900
77. Chloreto de calcio, anhydrico, (granulado), frasco de 500 grs., frasco, seis mil e trezentos réis..... 6$300
78. Chloreto de cobre (bi), kilo, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
79. Chloreto de cobre (mono), kilo, setenta e cinco mil réis..... 75$000
80. Chloreto estanhoso, frasco de 250 gs., dez mil réis..... 10$000
81. Chloreto ferrico, kilo, quinze mil réis..... 15$000
82. Chloreto ferroso, kilo, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500
83. Chloreto de magnesio, kilo, quarenta mil réis..... 40$000
84. Chloreto de mercurio, kilo, sessenta e um mil réis..... 61$000
85. Chloreto mercuroso, kilo, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
86. Chloreto de nickel, kilo, trinta e nove mil réis..... 39$000
87. Chloreto de ouro, frasco de 25 grs., frasco, cento e vinte e oito mil réis..... 128$000
88. Chloreto de prata, frasco de 25 grs., frasco, quatorze mil réis..... 14$000
89. Chloreto de potassio, kilo, oito mil réis..... 8$000
90. Chloreto de sodio, kilo, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
91. Chloreto de zinco, kilo, onze mil e trezentos réis..... 11$300
92. Chloroformio, kilo, trinta mil réis..... 30$000
93. Chromato de potassio, kilo, treze mil e cem réis..... 13$100
94. Citrato de ammonea, kilo, quarenta e sete mil réis..... 47$000
95. Cobaltinitrio de sodio, kilo, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
96. Curcuma, frasco de 100 grs., frasco, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
98. Cyanureto de sodio, frasco de 250 grs., frasco, cinco mil réis..... 5$000
99. Diphenylamina, kilo, cento e sessenta e cinco mil réis..... 165$000
100. Dimethylglyoxima, frasco de 250 grammas, frasco, duzentos e quinze mil réis. 215$000
101. Dinitrophenol, frasco de 500 grammas, frasco, noventa e um mil réis..... 91$000
102. Enxofre em pó (purissimo), kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
103. Estanho metallico, kilo, quarenta mil réis. 40$000
104. Ether acethyl-salicylico, frasco de 250 grammas, frasco, vinte mil réis..... 20$000
105. Ether sulfurico (ethylico), litro, vinte mil réis..... 20$000
106. Ferro-cyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, seis mil réis..... 6$000
107. Ferry-cyanureto de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, nove mil e duzentos réis..... 9$200
108. Formol, frasco de 250 grammas, frasco não temos preço) ..... —
109. Film pack, 13 x 18, duzia, dezenove mil réis..... 19$000
110. Furfurol, frasco de 25 grammas, frasco, dezesete mil réis..... 17$000
111. Glycerina bidistillada, D 1,23, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
112. Glycerina "Agfa", frasco de 25 grammas, cinco mil réis..... 5$000
113. Glycose, frasco de 250 grammas, seis mil e novecentos réis..... 6$900
114. Hydroquinone "Agfa", frasco de 25 grammas, frasco, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
115. Hydroxydo de bayro, kilo, onze mil e duzentos réis..... 11$200
116. Hydroxydo de potassio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
117. Hydroxydo de sodio (bastões), frasco de 100 grammas, frasco, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
118. Hypochlorito de calcio, kilo, oito mil réis. 8$000
119. Hyposulfito de sodio, kilo, nove mil e trezentos réis..... 9$300
120. Indicadores para ph. em frasco de 100 grammas:
a) meta cresol purple, frasco, trinta mil réis..... 30$000
b) brom chlor phenol, bine, frasco, trinta mil réis..... 30$000
c) brom cresol green, frasco, trinta mil réis..... 30$000
d) chlorphenol red, frasco, trinta mil réis..... 30$000
e) cressol red, frasco, trinta mil réis..... 30$000
121. Indigo, frasco de 100 grammas, frasco, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
122. Iodato de potassio, kilo, cento e quinze mil réis..... 115$000
123. Iodo metallico, resublimado, frasco de 250 grammas, frasco, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
124. Iodureto de potassio, kilo, cento e cincoenta e tres mil réis..... 153$000
127. Laminulas quadradas de 29 mm., caixa, dous mil réis..... 2$000
128. Laminas para microscopio, cento, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
129. Liga Devarda, em granulos, frasco de 250 grammas, não temos..... —
132. Meta bisulfito de potassio, frasco de 100 grammas, frasco, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
133. Metaphenulenodiamina, frasco de 250 grammas, frasco, cincoenta e um mil réis..... 51$000
134. Methylorange, frasco de 50 grammas, frasco, tres mil réis..... 3$000
135. Metol "Agfa", frasco de 50 grammas, frasco, doze mil réis..... 12$000
136. Molybdato de ammonea, kilo, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
137. Naphtalina, kilo, quatro mil réis..... 4$000
138. Naphtol alpha, frasco de 250 grammas, frasco, dezoito mil réis..... 18$000
139. Napthol beta, frasco de 250 grammas, frasco, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
140. Nephtylamina (Alpha), frasco de 250 grammas, frasco, vinte e tres mil réis. 23$000
141. Nitrato de ammonea, kilo, treze mil réis. 13$000
142. Nitrato de bismutho, kilo, cento e quinze mil réis..... 115$000
143. Nitrato de cobalto, kilo, sessenta e seis mil réis..... 66$000
144. Nitrato mercurico, kilo, sessenta e sete mil réis..... 67$000
145. Nitrato mercuroso, kilo (não temos preço) —
146. Nitrato de prata, frasco de 25 grammas, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
147. Nitrato de potassio, kilo, doze mil e cem, réis..... 12$100
148. Nitrato de sodio, kilo, nove mil e cem réis..... 9$100
149. Nitrito de potassio, kilo, vinte e tres mil réis..... 23$000
150. Nitrito de sodio, kilo, quinze mil réis..... 15$000
151. Nitroprussiato de sodio, frasco de 100 grammas, frasco, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
152. Oxalato de ammonea, kilo, cincoenta mil réis..... 50$000
153. Oxydo de calcio, kilo, quatorze mil e setecentos réis..... 14$700
154. Oxydo de cobre, granulado, kilo, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
155. Oxydo de cobre, em pó, kilo, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
156. Oxydo de mercurio, kilo, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
157. Oxydo de zinco, kilo, vinte e um mil e duzentos réis..... 21$200
158. Papel de tornasol, azul, caixa, tres mil réis..... 3$000
159. Papel de tornasol vermelho, caixa, tres mil réis..... 3$000
162. Papel de filtro, 30 cms. de diametro, pacote, quinze mil réis..... 15$000
163. Papel de filtro, 25 cms. de diametro, pacote, onze mil réis..... 11$000
164. Papel de filtro, 20 cms. de diametro, pacote, dez mil réis..... 10$000

165. Papel de filtro, 18 cms. de diametro, pacote, oito mil réis. ..... 8$000
166. Papel de filtro, 16 cms. de diametro, pacote, sete mil réis. ..... 7$000
168. Papel de filtro Schleicher & Schull de 12 cms. de diametro, pacote, mil e oitocentos réis. ..... 1$800
169. Papel de filtro Schleicher & Schull de 11 cms. de diametro, pacote, mil e setecentos réis. ..... 1$700
171. Papel de filtro Schleicher & Schull de 9 cms. de diametro, pacote, mil e trezentos réis. ..... 1$300
173. Papel de filtro Schleicher & Schull de 7 cms. de diametro, pacote, mil réis.... 1$000
175. Papel de filtro Schleicher & Schull de 5 cm. de diametro, pacote, oitocentos réis. ..... $800
176. Parafina, kilo, oito mil e quinhentos réis. 8$500
177. Pedra pommes, kilo, quatro mil e quinhentos réis. ..... 4$500
179. Papel para cópias photographicas "AZO", 13 x 18, para luz artificial, duzia, tres mil e duzentos réis. ..... 3$200
180. Permanganato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, cinco mil e quatrocentos réis. ..... 5$400
181. Phenol com azul de methyleno em solução, frasco de 500 cc. do catalogo de Merck de 1928, n. 9.217, frasco, vinte e dous mil réis. ..... 22$000
182. Phenol com fuchsina em solução, frasco de 500 cc., do catologo de Merck, de 1928, n. 9.215, frasco, dezesete mil e quinhentos réis. ..... 17$500
183. Phenol com violeta de genciana em solução, frasco de 500 cc., do catalogo de Merck de 1928, n. 9.126, frasco, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500
184. Phenolphtaleina, frasco de 100 grammas, frasco, seis mil e duzentos réis..... 6$200
185. Phosphato de ammonea, frasco de 250 grammas, frasco, cinco mil e oitocentos, réis. ..... 5$800
186. Phosphato de sodio, frasco de 250 grammas, frasco, tres mil e quinhentos réis. ..... 3$500
187. Pyroantimoniato de potassio, frasco de 250 grammas, frasco, sete mil e quatrocentos réis. ..... 7$400
188. Rolhas de borracha, sortidas, kilo, vinte mil réis. ..... 20$000
189. Rolhas de cortiça, sortidas, kilo, quarenta mil réis. ..... 40$000
190. Saccharose, frasco de 250 grammas, frasco, tres mil e setecentos réis..... 3$700

Soluções do catalogo de Merck, 1928

*a*) para determinação do indice de iodo:

202. N. 9.160, alcoolica (30 grammas em 500 cc.), de bichloreto de mercurio, frasco de um litro, frasco (quarenta e tres mil mil réis ..... 43$000
203. N. 9.161, alcoolica de iodo (25 grammas em 500 cc.), frasco de um litro, frasco, setenta e quatro mil réis..... 74$000
204. N. 9.162, de iodo alcoolica n. 5, frasco de um litro, frasco, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
205. N. 9163, de Wijs (chloro iodurada), frasco de um litro, frasco, cem mil réis..... 100$000

*b*) de Fehling:

206. N. 9.091, de sufato de cobre, frasco de 500 cc., frasco, quatorze mil réis..... 14$000
207. N. 9.154, de tartarato alcalino de potassio e sodio, frasco de 500 cc., frasco, vinte e quatro mil réis ..... 24$000

*c*) dos reagentes:

208. N. 9.026, de Mellon, frasco de 500 cc., frasco, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
209. N. 9.028, de Nessler frasco de um litro, frasco, sessenta e dous mil réis ..... 62$000

*d*) tituladas:

210. N. 9.056, acido chlorhydrico 2N, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
211. N. 9.057, acido chlorhydrico N, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
212. N. 9.058, acido chorhydrico N/2, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
213. N. 9.059, acido chlorhydrico N/5, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
214. N. 9.060, acido chlorhydrico N/10, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
215. N. 9.061, acido chlorhydrico N/100, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
216. N. 9.068, acido oxalico N/10, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
217. N. 9.071, acido sulfurico 2N, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
218. N. 9.072, acido sulfurico N, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
219. N. 9.073, acido sulfurico N2, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
220. N. 9.074, acido sulfurico N/10, frasco de um litro, frasco, dez mil réis..... 10$000
221. N. 9.130, arsenito de sodio, N, 1cc., 00495, grs., AS203, frasco de um litro, frasco, dezeseis mil réis ..... 16$000
222. N. 9.132, arsenito de sodio, N/10, frasco, de um litro, frasco, dezeseis mil réis.. 16$000
223. N. 9.100, bichromato de potassio N/10, frasco de um litro, frasco, dez mil réis 10$000
224. N. 9.099, iodo N/10, frasco de um litro, frasco, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
225. N. 9.133, carbonto de sodio N, frasco de um litro, frasco, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
226. N. 9.135, carbonato de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
227. N. 9.144, chloreto de sodio N, frasco de um litro frasco, dez mil réis ..... 10$000
228. N. 9.145, chloreto de sodio N/10 frasco de um litro frasco, dez mil réis ..... 10$000
229. N. 9.146, hyposulfito de sodio N, frasco de um litro, frasco, doze mil réis..... 12$000
230. N. 9.147, hyposulfito de sodio N/10, frasco de um litro, frasco, doze mil réis..... 12$000
231. N. 9.098, iodo N, frasco de um litro, frasco, oitenta e sete mil réis..... 87$000
232. N. 9.080, nitrato de prata, N, frasco de um litro, frasco, duzentos e vinte e cinco mil réis ..... 225$000
233. N. 9.081, nitrato de prata N/10, frasco de um litro, frasco, cento e oitenta e cinco mil réis ..... 185$000
234. N. 9.120, permanganato de potassio N. frasco de um litro, frasco, quinze mil mil réis ..... 15$000
235. N. 9.121, permanganato de potassio N/10, frasco de um litro, frasco, doze mil réis 12$000
236. N. 9.107, potassa caustica 2N, frasco de um litro, frasco, quatorze mil e seiscentos réis ..... 14$600
237. N. 9.108, potassa caustica N, frasco de um litro, frasco, trese mil réis..... 13$000
238. N. 9.109, potassa caustica N/2, frasco de um litro, frasco, trese mil réis..... 13$000
239. N. 9.111, potassa caustica N/5, frasco de um litro, frasco, trese mil réis..... 13$000
240. N. 9.112, potassa caustica N/10, frasco de um litro, frasco, trese mil réis..... 13$000
241. N. 9.114, potassa caustica alcoolica, N/2, frasco de um litro, frasco, trinta e sete mil e quinhentos réis ..... 37$500
242. N. 9.115, potassa caustica alcoolica N/10, frasco de um litro, frasco, trinta e tres mil réis ..... 33$000
243. N. 9.136, soda caustica 2/N, frasco de um litro, frasco, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
244. N. 9.137, soda caustica N, frasco de um litro, frasco, trese mil réis ..... 13$000
245. N. 9.138, soda caustica N/2, frasco de um litro, frasco, trese mil réis ..... 13$000
246. N. 9.140, soda caustica N/5, frasco de um litro, frasco, trese mil réis..... 13$000
247. N. 9.141, soda caustica N/10, frasco de um litro, frasco, trese mil réis..... 13$000
249. N. 9.143, soda caustica alcoolica N/10, frasco de um litro, frasco, trinta e seis mil réis ..... 36$000
250. N. 9.123, sulfocyanureto de potassio N/10, frasco de um litro, frasco trinta mil réis 30$000

251. Sub-acetato de chumbo, kilo, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
252. Sub-nitrato de bismutho, frasco de 100 grs., frasco, quatorze mil réis . . . . . 14$000

Substancias tampões para determinação da concentração ionica de hydrogenio, conforme catalogo de Merck, de 1928:

253. N. 165, acido borico, seg. Sorensen, em frasco de 500 grammas, frasco, dez mil e seiscentos réis . . . . . 10$600
254. N. 245, acido citrico seg. Sorensen em frasco de 500 grs., frasco, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
255. N. 420, glycocola, seg. Sorensen em frasco de 25 grammas, frasco, oitenta e seis mil réis . . . . . 86$000
256. N. 4.873, potassio biphosphato cryst. seg. Sorensen, frasco de 500 grs., frasco, vinte mil réis . . . . . 20$000
257. N. 4.874, potassio biphtalico, seg. Clark e Subs., frasco de 100 grs., frasco, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
258. N. 6.311, sodio biborato cryst. frasco de 500 grs., frasco, seis mil réis . . . . . 6$000
259. N. 6.580, sodio phosphato cryst., seg. So- quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
260. Sulfato de ammonea, kilo, onze mil e duzentos réis . . . . . 11$200
261. Sulfato de cadmio, kilo sessenta e um mil réis . . . . . 61$000
262. Sulfato de calcio, kilo, (dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
263. Sulfato de cobre, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
264. Sulfato de magnesio, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
265. Sulfato de manganez, kilo, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
268. Sulfato de potassio, kilo, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
270. Sulfato de sodio, kilo, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
271. Sulfato de zinco, kilo, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
272. Sulfito de sodio (anhydro) frasco de 250 grs., frasco, cinco mil e duzentos réis . 5$200
273. Sulfito de sodio (cryst.), frasco de 250 grs., frasco, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
274. Sulfocyanureto de ammonea, frasco de 250 grs., frasco, doze mil e oitocentos réis 12$800
275. Sulfocyanureto de potassio, frasco de 250 grs., frasco, trese mil réis . . . . . 13$000
278. Sulfureto de carbono, kilo, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
279. Sulfureto de ferro, kilo, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
280. Sulfureto de potassio, kilo, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
281. Sulfureto de sodio, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
283. Tetraoxalato de potassio, puro ou o commum sal de azedas do commercio, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
284. Tintura de cochonilha, frasco de 100 grs., frasco, cinco mil réis . . . . . 5$000
285. Tubo commum de borracha vermelha, com 0,013 de diametro externo, metro, cinco mil réis . . . . . 5$000
287. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,02, metro, dez mil réis . . . . . 10$000
288. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,01, metro, cinco mil réis . . . . . 5$000
289. Tubo de borracha fina, elastica, de 0,005, metro, dous mil réis . . . . . 2$000
290. Vanadato de ammonea, frasco de 100 grs., frasco, setenta e seis mil réis . . . . . 76$000
292. Zinco metallico puro, kilo, dez mil réis . . . . 10$000

*Drogas, productos chimicos, etc.*

Relação II:

1. Acido chromico, vidro de 500 grs., trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
4. Agua de Javell, litro, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
6. Agua oxygenada de 10 volumes, litro, dez mil réis . . . . . 10$000
7. Agua oxygenada de 20 volumes, litro, dezenove mil réis . . . . . 19$000
8. Alcanina, vidro de 100 cc., dez mil réis . . 10$000
9. Anilina, vidro de 25 grs., mil réis . . . . . 1$000
10. Asphaltum, vidro de 50 grs., mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
11. Azul de cotton, vidro de 25 grs., seis mil réis . . . . . 6$000
12. Azul de methyleno, vidro de 25 grs., nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
13. Benzina, vidro de 250 cc., nove mil réis . . 9$000
14. Balsamo de Canadá, vidro de 25 cc., tres mil réis . . . . . 3$000
15. Benzol, vidro de 250 grs., mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
19. Eosina, vidro de 25 grs., sete mil réis . . . 7$000
22. Fuchsina, vidro de 25 grs., tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
23. Gelatina, kilo, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
24. Gelose, 100 grs., oito mil réis . . . . . 8$000
25. Gomma arabica, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
26. Hematoxylina, vidro de 25 grs., vinte mil réis . . . . . 20$000
27. Hydrato de chloral, vidro de 50 grs., mil réis . . . . . 1$000
28. Iodo verde, vidro de 25 grs., dez mil réis . 10$000

Do Catalogo Zeiss, Micro 400:

29. Lamina formato inglez de 76 x 26 millimetros de vidro extrabanco, com bordos arredondados, espessura commum e tolerancia de 0,1 millimetro, cento, quatorze mil réis . . . . . 14$000
30. Lamina de 87 x 37 millimetros de vidro branco, com bordo arredondado, cento, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
31. Lamina concavada com bordos biselados e polidos de 87 x 27 mm., uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
32. Laminulas de 18 por 18 millimetros, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
33. Laminulas de 24 por 24 millimetros, cento seis mil réis . . . . . 6$000
34. Laminulas de 32 x 24 millimetros, cento, oito mil réis . . . . . 8$000
35. Marion de Bismarck, vidro de 25 grs., tres mil réis . . . . . 3$000
38. Oleo de cedro, indice de refracção de 1,5 a 1,51, vidro de 20 cc., dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
45. Parafina, ponto de fusão de 40,5 gráos, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
46. Parafina, ponto de fusão de 44,5, gráo, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
47. Parafina, ponto de fusão de 46,0 gráos, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
48. Parafina, ponto de fusão de 49,0 gráos, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
49. Parafina, ponto de fusão de 52,0, gráos, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
50. Parafina, ponto de fusão de 54,5 gráos, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
51. Parafina, ponto de fusão de 60,0, gráos, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
52. Parafina, ponto de fusão de 65,0 gráos, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
57. Safranina, vidro de 25 grs., quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
62. Sudan III, vidro de 25 grs., quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
68. Verde de methyla, vidro de 25 grs., dez mil réis . . . . . 10$000
69. Vermelho Congo, vidro de 25 grs., tres mil réis . . . . . 3$000
71. Violeta genciana, vidro de 25 grs., quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
73. Violeta de methyla, vidro de 25 grs., quatro mil réis . . . . . 4$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas no Codigo de Contabilidade da União, assim como as que trata o presente edital.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1930. — *Lutz Ferrando & Comp., Ltda.*

## Remodelação do Ensino Profissional Technico

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ESCRIPTURAÇÃO, DE DESENHO E DE TRABALHOS MANUAES ÁS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste Serviço, de concurrencia permanente e de accôrdo com as especificações e condições, publicadas no *Diario Official* de 18 do corrente mez.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 21 de dezembro de 1929. — *Francisco Montojos*, pelo encarregado.

## Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA "CASA DOS OTTONI"

SERRO — ESTADO DE MINAS

Concurrencia administrativa permanente para o fornecimento de pão, carne verde, leite, gallinhas, ovos, generos alimenticios e outras mercadorias de consumo habitual, durante o anno de 1930, a este Patronato Agricola, situado em Serro, Estado de Minas Geraes.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente, datado de 20 de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de 25 e 27 do mesmo mez.

Patronato Agricola Casa dos Ottoni, 2 de janeiro de 1930. — *Octavio Café*, director.

## Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

"PREMIO ORVILLE A. DERBY"

De accôrdo com o que determina o item 3º das instrucções do "Premio Orville A. Derby", approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.165, de 3 de novembro de 1927, communico aos interessados que a these sobre a qual deverá versar o concurso ao premio a conferir-se em 29 de novembro do corrente anno, será:

GEOLOGIA ESTRUCTURAL DA SERRA DO ESPINHAÇO NO ESTADO DE MINAS GERAES

Os concurrentes remetterão os seus trabalhos até o dia 30 de outubro do corrente anno.

Os trabalhos serão anonymos e assignados por um pseudonymo repetido no alto de cada folha. Cada trabalho será acompanhado por uma carta fechada e lacrada, contendo o nome do seu autor e trazendo na parte externa dos envolucros o pseudonymo por elle adoptado, escripto á machina. Os trabalhos não deverão conter mais de 25 paginas dactylographadas, typo corrente.

Não serão tomados em consideração os trabalhos impressos.

O concurso é franqueado a todos os technicos do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Serviços Geologicos Estaduaes e professores das Escolas de Engenharia.

O trabalho premiado será publicado no boletim do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

O premio consiste em uma medalha de ouro, tendo gravado no verso a effigie de Orville A. Derby e seu nome precedido da palavra "Premio" e no anverso os dizeres: "Legado Luiz da Rocha Miranda — Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — 1930".

A commissão julgadora tem o direito de não julgar digno ao premio nenhum dos trabalhos apresentados, bastando para isso declarar em carta dirigida ao director do Serviço que o premio deverá ficar reservado para o concurso do anno seguinte.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 10 de janeiro de 1930. — *Euzebio de Oliveira*, director.

## Directoria Geral da Propriedade Industrial

FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Chama-se á attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para artigos de papelaria, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas no dia 27 tambem do corrente, ás 14 horas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 9 de janeiro de 1930. — *Francisco Werneck de Castro*, director geral, interino.

## Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DE ESCRIPTORIO E DE CARTOGRAPHIA, DURANTE O CORRENTE ANNO

De accôrdo com a condição V do edital de concurrencia para o fornecimento dos artigos supra mencionados, fica marcado o dia 15 do corrente, ás 14 horas, para recebimento de propostas de abatimento para os preços iguaes, offerecidos na concurrencia realizada no dia 21 do mez findo.

Numero do artigo — Firmas empatantes:

N. 2 — Placido Marques & Comp. e Salgado Guimarães & Comp.
N. 8 — Placido Marques & Comp. e Salgado Guimarães & Comp.
N. 14 — J. G. Pereira & Comp. e Salgado Guimarães & Comp.
N. 35 — A. Placido Marques & Comp. e J. G. Pereira & Comp.
N. 84 — A. Placido Marques & Comp. e Salgado Guimarães & Comp.
N. 111 — A. Placido Marques & Comp. e Salgado Guimarães & Comp.
N. 196 — J. G. Pereira & Comp. e Salgado Guimarães & Comp.

Directoria Geral de Estatistica, em 9 de janeiro de 1930. — O director geral, *Bulhões Carvalho*.

## Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Theophilo Leão de Moura, exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Eduardo Eugenio Villeroy exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## EMPREZA COMMERCIAL S. CHRISTOVÃO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA S. A. EMPREZA COMMERCIAL S. CHRISTOVÃO, EFFECTUADA A'S 3 HORAS DA TARDE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1929, EM SUA SÉDE, A' RUA SÃO CHRISTOVÃO NS. 610 A 614

Aberta a sessão pelo Sr. Aurelio Baldassari, que convidou para presidir os trabalhos o Dr. Francisco Siqueira de Andrade, que convidou para secretario o Sr. Mery Pisco.

O Sr. presidente mandou verificar se havia numero legal para poder funccionar. Uma vez verificado que não tinha o numero sufficiente de accionistas, o Sr. presidente disse que ia encerrar a sessão e que opportunamente seria feito novo convite. A seguir foi a mesma encerrada. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1929. — *Mery Pisco*, secretario. — Dr. *Francisco Siqueira de Andrade*, presidente. — A. *Baldassari*. — *Nicolino Bellizzi*. — *Jayme Braga*. (167)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A'S 3 HORAS DA TARDE DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1929, PELA S. A. EMPREZA COMMERCIAL S. CHRISTOVÃO, EM SUA SÉDE, A' RUA S. CHRISTOVÃO NS. 610 A 614

Aberta a sessão pelo Sr. Aurelio Baldassari, que convidou para presidir os trabalhos o Dr. Francisco Siqueira de Andrade, que, acceitando, convidou para secretario o Sr. Mery Pisco.

O Sr. presidente pediu ao Sr. secretario que verificasse si na sala estava o numero legal de accionistas para a mesma funccionar legalmente, e tendo-se verificado não haver o numero preciso, o Sr. presidente declarou que ia encerrar a mesma e em tempo opportuno seria feito novo convite. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1929. — *Mery Pisco*, secretario. — Dr. *Francisco Siqueira de Andrade*, presidente. — A. *Baldassari*. — *Nicolino Bellizzi*. — *Jayme Braga*.

## BANCO DE CREDITO MERCANTIL

Fundado em 1914

71/75, Rua da Quitanda, 71/75

(Séde propria)

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital a realizar | | 2.500:000$000 |
| Letras descontadas | | 6.660:837$700 |
| Letras e effeitos a receber por conta propria do interior | | 562:363$953 |
| Letras e effeitos a receber em cobrança de interior | | 1.672:774$995 |
| Emprestimos em contas correntes | | 648:382$147 |
| Valores caucionados | | 225:618$000 |
| Valores depositados | | 15.572:704$000 |
| Correspondentes do interior | | 332$510 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 467:000$000 |
| Hypothecas | | 213:373$880 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 680:662$214 | |
| No Banco do Brasil | 1.814:013$487 | 2.494:675$701 |
| Diversas contas | 11.853:013$270 | |
| Edificio do banco | 2.265:070$738 | |
| Moveis e utensilios | 269:305$210 | 14.387:389$218 |
| Total do activo | | 45.405:452$104 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 5.000:000$000 |
| Fundo de reserva | | 164:687$840 |
| Depositos em contas correntes com juros: | | |
| Em contas correntes de movimento | 4.572:003$436 | |
| Em contas correntes de aviso | 3.010:980$200 | |
| Em contas correntes limitadas | 2.289:421$990 | |
| Depositos a prazo fixo | 4.948:003$740 | 14.820:409$366 |
| Depositos em conta de cobrança do interior | | 1.751:605$565 |
| Titulos em caução e em deposito | | 15.798:322$000 |
| Correspondentes do interior | | 131$800 |
| Valores hypothecarios | | 215:000$000 |
| Diversas contas | | 7.655:295$533 |
| Total do passivo | | 45.405:452$104 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Octavio Combacau*, gerente. — *J. Guimarães*, contador. (160)

## BANCO DE CREDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 3.513:105$470 |
| Letras e effeitos em cobrança | | 496:959$090 |
| Valores em liquidação | | 579:966$276 |
| Emprestimos em c/correntes | | 982:246$420 |
| Sociedade Cooperativa, em liquidação | | 298:317$370 |
| Valores caucionados | | 1.962:736$360 |
| Valores depositados | | 336:100$000 |
| Administração de bens e valores | | 905:000$000 |
| Immoveis | | 145:600$000 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 600:904$970 | |
| Nos bancos | 914:378$310 | 1.515:283$280 |
| Diversas contas | | 239:214$638 |
| | | 10.974:528$904 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 2.350:000$000 |
| Fundo de reserva | 1.270:000$000 | |
| Fundo de bonificação e dividendo | 146:000$000 | |
| Lucros suspensos | 180:000$000 | 1.596:000$000 |
| Fundo de liquidação da cooperativa | | 100:000$000 |
| Depositos em c/correntes: | | |
| A' disposição | 1.110:835$860 | |
| Sem juros | 15:898$750 | |
| Particulares | 77:743$300 | |
| A prazo | 692:863$100 | |
| Com aviso | 620:694$120 | 2.518:035$130 |
| Letras a premio | | 132:750$000 |
| Sociedade cooperativa, em liquidação | | 25:111$124 |
| Titulos em caução e em deposito | | 2.298:836$360 |
| Credores por titulos á cobrança | | 496:959$090 |
| Bens e valores, c/alheia | | 905:000$000 |
| Diversas contas | | 551:837$200 |
| | | 10.974:528$904 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — Director, *A. Mourgues*. — Contador, *Odilon A. Gama*. (177)

## BANCO DO COMMERCIO

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1929

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 3.499:868$876 |
| Effeitos a receber | | 2.549:768$770 |
| Valores em liquidação | | 537:022$853 |
| Emprestimos por contas correntes | | 2.351:889$500 |
| Valores depositados | | 81.501:002$592 |
| Ditos caucionados | | 7.680:562$483 |
| Hypothecas | | 80:000$000 |
| Correspondentes do exterior | 33:062$650 | |
| Idem do interior | 214:914$110 | 247:976$760 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 3.135:968$000 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente no banco | 1.122:195$180 | |
| Em diversos bancos | 1.077:526$210 | 2.199:721$390 |
| Diversas contas | | 1.083:875$830 |
| Acções amortisadas | | 391:800$000 |
| | | 105.259:457$054 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 6.256:200$000 |
| Fundo de reserva | 590:000$000 | |
| Fundo para liquidações | 182:952$918 | |
| Lucros suspensos | 405:495$297 | |
| Lucros e perdas | 9:399$852 | 1.187:848$067 |
| Depositos em contas correntes com juros | | 2.478:843$340 |
| Ditos, idem sem juros | | 480:224$565 |
| Ditos, idem a prazo fixo | | 1.782:169$170 |
| Ditos em conta de cobrança | | 2.547:100$330 |
| Titulos em caução e em deposito | | 89.181:565$075 |
| Valores hypothecarios | | 236:000$000 |
| Letras a pagar | | 514:697$900 |
| Diversas contas | | 360:232$607 |
| Dividendo 109° a distribuir á razão de 8 % ao anno s/ 5.864:400$000 | | 234:576$000 |
| | | 105.259:457$054 |

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Conde de Avellar*, presidente. — *J. A. Mattos*, contador interino (173)

## BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 14.960:257$878 |
| Letras e effeitos a receber: | | |
| Do interior | 6.483:534$343 | |
| Do exterior | 197:402$050 | 6.680:936$393 |
| Valores em liquidação | | 2.187:302$468 |
| Emprestimos em contas correntes | | 9.300:231$877 |
| Valores caucionados | 33.241:816$682 | |
| Valores depositados | 82.119:682$689 | |
| Predios em administração | 46.214:960$400 | 161.576:459$771 |
| Correspondentes do interior | 436:741$087 | |
| Correspondentes no exterior | 335:510$800 | 772:251$887 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 6.914:690$160 |
| Hypothecas | | 1.877:457$005 |
| Immoveis de propriedade do banco | | 1.579:270$400 |
| Caixa, em moeda corrente e em bancos | | 4.639:153$996 |
| Diversas contas | | 2.849:654$620 |
| | | 213.337:666$455 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 10.000:000$000 |
| Fundo de reserva | 1.382:016$960 | |
| Lucros e perdas | 745:580$872 | |
| Fundo de liquidação | 1.178:089$950 | |
| Fundo de previdencia | 146:414$180 | 3.452:101$962 |
| Depositos em c/c com juros | 21.130:213$318 | |
| Depositos em c/c limitadas | 1.304:474$980 | |
| Depositos em c/c sem juros | 850:379$596 | |
| Depositos a prazo fixo | 3.745:891$790 | 27.030:959$684 |
| Depositos em conta de cobrança | | 6.680:936$393 |
| Valores em caução, deposito e administração | | 161.576:459$771 |
| Correspondentes do interior | 67:963$380 | |
| Correspondentes no exterior | 277:946$400 | 345:909$780 |
| Valores hypothecarios | | 1.877:457$006 |
| Dividendos: | | |
| Saldo anterior | 74:130$700 | |
| Pelo 126° a distribuir, a 9 % aa. | 450:000$000 | 524:130$700 |
| Diversas contas | | 1.849:711$160 |
| | | 213.337:666$455 |

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *Francisco José Gomes Valente*, presidente. — *Carlos Seigneur Filho*, contador.

(172)

## BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Thesouro Nacional, conta de antecipação da Receita | $ | |
| Letras descontadas | 809.922:743$034 | |
| Emprestimos em conta corrente | 585.747:972$058 | |
| Letras a receber | 44.856:743$200 | 1.440.227:458$292 |
| Effeitos a receber de conta alheia: | | |
| Do exterior | 33.634:115$440 | |
| Do interior | 373.920:212$817 | 407.554:328$257 |
| Valores em liquidação | | 1.697:471$063 |
| Valores caucionados | | 875.717:897$032 |
| Valores depositados | | 605.056:886$230 |
| Agencias e filiaes no interior | | 453.579:029$206 |
| Correspondentes no exterior | | 305.425:380$550 |
| Correspondentes no interior | | 7.809:384$330 |
| Titulos e fundos pertencentes ao Banco | | 56.746:130$237 |
| Immoveis | | 19.853:264$216 |
| Moveis e utensilios | | 467:001$000 |
| Cobrança nos Estados | | 460.502:807$319 |
| Diversas contas | | 144.770:902$250 |
| Ouro em deposito na Caixa de Amortização: | | |
| £ 10.000.025-11-0 a 8 d | | 300.000:766$510 |
| Titulos, ouro, depositados no exterior: | | |
| £ 2.595.030-0-0 nominaes, pela ultima cotação, | | |
| £ 1.757.863-6-8 a 8 d | | 52.735:900$090 |
| Caixa, em moeda corrente | | 689.896:298$877 |
| | | 5.825.040:902$369 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 100.000:000$000 |
| Fundo de reserva | | 157.965:587$359 |
| Fundo de resgate do papel moeda | 395.183:314$568 | |
| Menos: importancia entregue á Caixa de Amortização para ser incinerada | 271.828:980$000 | 123.354:334$568 |
| Emissão em circulação | | 592.000:000$000 |
| Depositos: | | |
| Em contas correntes com juros | 590.344:648$354 | |
| Em contas correntes limitadas | 127.239:311$091 | |
| Em contas correntes sem juros | 401.768:807$027 | |
| Em contas a prazo fixo | 505.339:648$080 | |
| Em contas de compensação de cheques | 54.801:243$698 | 1.679.493:658$250 |
| Titulos em caução e em deposito | | 1.480.774:783$262 |
| Agencias e filiaes no interior | | 418.239:139$466 |
| Correspondentes no exterior | | 163.553:391$740 |
| Correspondentes no interior | | 3.097:151$461 |
| Depositantes de effeitos para cobrança | | 868.057:135$576 |
| Bonus e dividendos: | | |
| Saldo anterior | 1.279:156$370 | |
| 47° dividendo a distribuir | 10.000:000$000 | 11.279:156$370 |
| Diversas contas | | 227.226:564$320 |
| | | 5.825.040:902$369 |

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente. — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro*, contador.

## CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMERIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

| | |
|---|---|
| **Activo:** | |
| Letras descontadas. . | 24.157:594$431 |
| Emprestimos em contas correntes. . . | 139.413:790$508 |
| Valores caucionados . | 64.260:271$000 |
| Correspondentes do exterior. . . ..... | 4.591:612$725 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco. | 3.286:664$440 |
| Hypothecas . . ..... | 29.426:464$605 |
| Caixa: em moeda corrente no banso . .. | 654:368$833 |
| Caixa: no Banco do Brasil . . ..... | 4.853:243$375 |
| Caixa em outros bancos. . . ..... | 2.140:438$902 |
| Diversas contas . ... | 11.681:649$746 |
| Total do activo .. ... | 281.466:098$565 |
| **Passivo:** | |
| Capital . . ..... | 9.000:000$000 |
| Depositos em conta corrente com juros | 7.815:116$854 |
| Depositos em conta corrente sem juros. | 6.547:725$120 |
| Deposito a prazo fixo | 31.119:145$681 |
| Titulos em caução e deposito . . ..... | 90:000$000 |
| Casa Matriz . ..... | 130.668:388$591 |
| Valores hypothecarios | 64.068:350$000 |
| Diversas contas . ... | 32.157:372$319 |
| Total do passivo . .. | 281.466:098$565 |

Administrador, director geral, *C. Voullemier*. — Chefe da Contabilidade, *J. Mirilli*. (176).

## COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87, RUA DO OUVIDOR, 87

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

| | |
|---|---|
| *Activo* | |
| Moveis e utensilios.... | 12:575$500 |
| Caução da Directoria.. | 40:000$000 |
| Depositos e Cauções.. | 90:000$000 |
| Terrenos ..... | 7.492:913$599 |
| Construcções ..... | 1.948:796$767 |
| Depositos em Bancos.. | 19:052$749 |
| Emprestimos Hypothecarios ..... | 16:955$900 |
| Diversas contas..... | 3.608:895$414 |
| Total do Activo..... | 13.229:189$929 |
| *Passivo* | |
| Capital ..... | 8.000:000$000 |
| Fundo de Reserva.... | 90:000$000 |
| Lucros suspensos..... | 60:000$000 |
| Valores depositados... | 130:000$000 |
| Dividendos a pagar.... | 4:740$000 |
| Valores Hypothecarios. | 35:000$000 |
| Diversas contas..... | 4.909:449$929 |
| Total do Passivo..... | 13.229:189$929 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

## BANCO GERMANICO

Da America do Sul

Deutsch-Sudamerikanische Bank A. G.

Capital e reservas: 24.500.000 marcos

Balancete das succursaes do Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos em 31 de dezembro de 1929.

| | |
|---|---|
| **Activa** | |
| Letras descontadas. . . | 26.511:755$149 |
| Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior. . .. | 232:597$189 |
| Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior ..... | 23.904:030$280 |
| Letras e effeitos a receber em cobrança do interior . ..... | 60:760:074$391 |
| Emprestimos em contas correntes . . ..... | 47.630:507$175 |
| Valores caucionados . | 9.932:640$490 |
| Valores depositados . .. | 55.292:343$251 |
| Caixa matriz . ..... | 7.034:271$202 |
| Agencias e filiaes no exterior . ..... | 3.373:454$616 |
| Filiaes no interior ... | 5.838:805$522 |
| Correspondentes no exterior . . ..... | 5:708:447$238 |
| Correspondentes no interior . . . ..... | 3.227:169$218 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco .. | 839:297$716 |
| Hypothecas . . ..... | 3.260:000$000 |
| Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos . | 17.546:886$841 |
| Edificio do banco. .. | 3.600:000$000 |
| Diversas contas .. .. | 4.027:331$109 |
| | 278.719:611$387 |
| **Passiva** | |
| Capital. ..... | 10.000:000$000 |
| Depositos em conta corrente com juros. | 24.818:375$381 |
| Depositos em conta corrente sem juros | 3.373:446$364 |
| Depositos em conta corrente limitada .. | 2.729:250$489 |
| Depositos a prazo fixo | 37.021:479$989 |
| Depositos em cobrança do exterior. .... | 23.904:030$280 |
| Depositos em cobrança do interior ..... | 60.760:074$391 |
| Titulos em caução e em deposito. ..... | 65.224:983$741 |
| Caixa matriz . ..... | 5.471:122$603 |
| Agencias e filiaes no exterior . ..... | 1.279:353$477 |
| Filiaes no interior . . | 3.234:419$663 |
| Correspondentes no exterior .. ..... | 29.997:445$274 |
| Correspondentes no interior . . ..... | 383:020$301 |
| Valores hypothecarios | 3.260:000$000 |
| Letras a pagar. ..... | 1.804$488$070 |
| Diversas contas ..... | 5.458:121$364 |
| | 278.719:611$387 |

S. E. & O.
Os directores. — *Grebin*. — *Woehrle*. (154)

# ANNUNCIOS

## Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 13 do corrente em deante, paga-se, no escriptorio da companhia, á rua 1° de Março n. 35, os juros das obrigações, relativos ao segundo semestre de 1929.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (163)

## Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 13 do corrente em deante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua 1° de Março n. 35, o dividendo relativo ao 2° semestre de 1929, á razão de 12 % ao anno (12$000 por acção).

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (164)

## Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 13 do corrente em deante, paga-se, no escriptorio da companhia, á rua 1° de Março n. 35, o 14° dividendo, referente ao exercicio em 31 de dezembro de 1929, á razão de 10 % ao anno (10$000 por acção).

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (163)

## Empreza de Armazens Geraes "Carangola" S. A.

Nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao balanço do exercicio de 1929, bem como todos os esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo, nos escriptorios da empreza, á rua Coronel Pedro Alves ns. 130 a 142.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (175)

## Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 13 do corrente em deante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua 1° de Março n. 35, os juros dos *debentures* emittidos por esta companhia, á razão de 8 % ao anno, e correspondente ao segundo semestre de 1929.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (164)

## Companhia de Armazens Geraes "Pinto"

Na sédo da companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — O director, *Francisco P. da Silva Oliveira*. (161)

## Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Nos dias 7, 8, 9 e 10 de janeiro corrente, pagar-se-ha, das 10 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano n. 7, Edificio Odeon, 11° andar, sala 1.102, o 29° dividendo, relativo ao segundo semestre de 1929, á razão de cinco mil réis (5$000) por acção, correspondente a 10 % ao anno. No dia 7, o pagamento será feito aos bancos, e nos dias subsequentes, aos demais portadores de acções. Depois destes dias, o pagamento dos dividendos não reclamados, será feito nos dias 15 e 30 de cada mez. Ficam suspensas as transferencias conversões e desdobramentos das acções até o dia 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (24)

## Banco do Commercio

109° DIVIDENDO

Do dia 14 do corrente em deante, pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, exceptuados os sabbados, o 109° dividendo das acções deste Banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1929, á razão de 8$000, por acção integrada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Conde de Avellar*, presidente. (173)

## Banco Commercial do Rio de Janeiro

Do dia 15 do corrente em deante, pagar-se-ha, neste Banco, o 126° dividendo, relativo ao 2° semestre de 1929, á razão de 9 % ao anno, ou sejam 9$000 por acção.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *Francisco José Gomes Valente*, presidente. (172)

## A' Praça

João Baptista da Costa Brito, declara á praça e a quem interessar possa, que, para fins commerciaes e industriaes, passou a assignar-se, desde 1 de agosto de 1929, em deante, João Brito.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *João Brito*.

—

Reconheço a firma de João Brito.

Rio, 9 de janeiro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião. (174)

## Empreza de Armazens Geraes "Carangola" S. A.

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de fevereiro proximo, ás 14 horas, nos escriptorios dos Srs. Fraga, Irmão & Comp., Ltd., á rua de São Bento n. 8, cedidos para este fim, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno social de 1929 e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (175)

## Banco do Brasil

47° DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente faço publico que, a partir de 10 do corrente, serão pagos os dividendos deste Banco, relativos ao 2° semestre do anno proximo passado, á razão de 20$000 por acção, como segue:

Dias 10 e 11 — Bancos e Casas Commerciaes portadores de listas;
Dia 13 — Lettras A e B;
Dia 14 — Lettras C a I;
Dia 15 — Lettras J a M, diversos;
Dia 16 — Manoel e Maria;
Dia 17 — Lettras N a Z.

A partir de 18 do actual serão pagas todas as lettras indistinctamente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1930. — *Gomensoro*, gerente.

## Companhia de Seguros "Sagres"

9° DIVIDENDO

A partir de 10 de janeiro de 1930, pagar-se-ha, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1° andar, o 9° dividendo relativo ao 2° semestre de 1929, á razão de 15$000 por acção.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *A directoria*. (10.452)

## Banco de Credito Geral

Na thesouraria deste Banco, diariamente, a partir de 9 do corrente, se fará o pagamento do 4° dividendo, correspondente ao 2° semestre de 1929, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1930. — *A directoria*. (124)


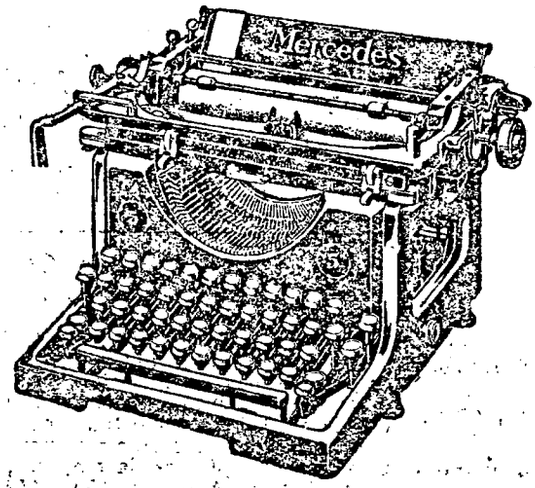


HA MAIS DE 20 ANNOS

Que os productos da MERCEDES BUEROMASCHINEN—WERKE ZELLA MEHLIS, NA THURINGIA

São reconhecidos como a primeira marca da industria allemã

em machinas de escrever sendo que neste genero sua mais perfeita creação consiste na nova

Mercedes modelo 5

O novo modelo 5 reune todos os aperfeiçoamentos que hoje se encontram nas boas machinas de escrever e tem ainda incontestaveis vantagens que nenhuma outra possue.

Peça uma demonstração sem compromisso de compra a

CASA MERCEDES

RUA SACHET, (Travessa do Ouvidor), Tel. 3—3232

LOTERIA FEDERAL

AMANHÃ

Um novo plano para 1930

100 CONTOS

Por 25$000

Jogam 20 milhares

Os planos diarios da LOTERIA FEDERAL, são os mais variados, sempre os mais vantajosos e ao alcance de todas as bolsas.

Dr. A. J. Peixoto de Castro

ADVOGADO

Rua Primeiro de Março, 110

Tel. 4-3403

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

**As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.**

**As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.**

### A

**Acção Penal** (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5° da lei actual ..... $300

**Accidentes do trabalho** (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)

**Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

**Agua** (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... $400

**Alfandegas** (Consolidação das leis das) ..... 5$000

**Alistamento eleitoral** (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

**Alistamento e eleições federaes** (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) ..... $500

**Armazens Geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

**Annuario do Legislação de Fazenda**, por Affonso Duarte Ribeiro:

| | |
|---|---|
| Anno de 1906 | 6$000 |
| Anno de 1917 | 10$000 |
| Anno de 1918 | 8$000 |
| Anno de 1919 | 8$000 |
| Anno de 1920 | 8$000 |
| Anno de 1921 | 10$000 |
| Anno de 1922 | 12$000 |
| Anno de 1923 | 16$000 |

**Autoraes** (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

**Autoraes** (Direitos). Decreto numero 11.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

**Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda** — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

**Arrojadita** (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

**Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil**, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 ..... 3$500

**Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil**, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

**Automoveis** (Regulamento da Circulação Internacional de). 1$500

**Accidentes no trabalho** (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910) ..... 1$000

### B

**Bancos** — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") .. 1$000

**Brasil em Haya** (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

**Banha de Porco e Vinho** (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

### C

**Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger**, organizado por Allyrio de Mattos .. 8$000

**Caixa de Estabilização** (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

**Collectorias Federaes** (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

**Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

**Caixa de Amortização** (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 3$000

**Capitanias dos Portos** (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 ..... 3$000

**Capitanias de Portos** (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 ..... 3$000

**Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro** .. 1$000

**Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios** (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 2$000

**Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios** (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1$000

**Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

**Circumscripções judiciarias** — (Consolidação das leis relativas nos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

**Codigo Civil**, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 ..... 5$000

**Codigo Civil Brasileiro** (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):

| | |
|---|---|
| 1° volume | 10$000 |
| 2° volume | 10$000 |
| 3° volume | 10$000 |

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M). 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

**Codigo de Contabilidade** (Indice remissivo) ..... 4$000

**Codigo de Contabilidade** (Pratica do), por Eduardo de Faria 30$000

**Codigo de Contabilidade** (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) ..... 5$000

**Constitution of Brazil** (Edição em Inglez) ..... 2$000

**Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.** 3$000

**Codigo do Processo Penal do Districto Federal** ..... 3$000

**Codigo de Justiça Militar** (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

**Codigo de Menores** (Decr. numero 17.943 A, de 1927..... 1$500

**Codigo de Menores** (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") ..... 1$000

**Cambiaes** (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) ..... $500

**Congresso Brasileiro de Contabilidade** (Relatorio), 1° vol. .... 20$000

**Contabilidade Publica** (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6$000

**Constituição da Republica** (Revista) ..... 1$000

**Constituinte Republicana** (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

**Condemnação e livramento condicional** (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) ..... $500

**Consignações em folha** (Regula-

mento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

**Custas da Justiça do Districto Federal** (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..... 1$000

**Contrabando e seu processo**, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

**Contrabando** (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

**Construcção de casas** (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

**Consignações em folha** (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

**Construcção de casas para funccionarios e operarios da União.** (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) .. $500

**Chorographia da Provincia do Ceará** ..... 1$000

**Contrabando** (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

**Custas da Justiça do Districto Federal** (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923) ..... 1$000

**Consumo** (Imposto de). Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

**Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter Permanente** (Indice analytico por Alberto Biolckini) ..... 40$000

**Custas da Justiça Federal** (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

**Custas da Justiça Local** (Decreto n. 18.393, de 1928) ..... 2$000

## D

**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

**Decisões do Governo — (Collecções):**

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000
de 1917 ..... 7$000

**Delegacia Fiscal** (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

**Desapropriação da União e Districto Federal** (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

**Docas, portos maritimos, etc.** Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

**Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil.** (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

**Diversões publicas** (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

**Diccionario das Plantas Uteis do Brasil** — Volume 1° ..... 30$000

**Divida activa** (Instrucções para a cobrança amigavel da) .... 1$000

**Diversões** (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes) ..... $500

## E

**Eleições Federaes** (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924 ..... $500

**Eleições para intendentes municipaes** (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) ..... 1$000

**Energia Electrica** (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) ..... $500

**Estudos botanicos do Nordeste do Brasil**, por P. Luetzburg, em tres volumes ..... 10$000

**Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro** ..... 8$000

**Exames de preparatorios e seriados** (Instrucções) ..... 1$000

**Exercito** (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) ..... $500

**Ensino Secundario e Superior** (Reforma), Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 ..... 1$000

**Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929** 1$500

## F

**Facturas consulares** (Decr. numero 14.059, de 1920) ..... 1$000

**Fazenda Nacional** (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000

**Formação Economica do Brasil**, pelo Dr. Victor Viana ..... 6$000

**Fome do Ceará** (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000

**Férias dos empregados no commercio** (Regulamento) ..... 1$000

**Funccionarios Federaes e Contractados** (Nomeação) ..... $500

## G

**Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhy e parte do Ceará** ..... 2$500

**Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhy** ..... 2$500

**Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará**, por R. Crandell ..... 2$500

**Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba**, por R. Sopper ..... 2$500

**Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia**, por R. Sopper ..... 2$500

## H

**Hydrographia du Haut Saint François**, por Em. Liais ..... 15$000

**Hygiene Alimentar**, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

**Historia Administrativa do Brasil**, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

**Historia da Divida Externa Federal**, por Jacob Cavalcanti ... 5$000

**Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes**, por Bellens de Almeida ..... 15$000

**Historico dos Impostos de Consumo**, por Severiano Cavalcanti 40$000

**Historia da Secca do Ceará** — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo ..... 4$000

## I

**Isenção de direitos** (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927) ..... 1$000

**Instituto Nacional de Musica** (Regulamento) ..... 1$000

**Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro** (Regulamento do) .... $500

**Instituto de Previdencia** (mensalidades) ..... $500

**Invalidez dos funccionarios publicos.** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

**Imprensa Nacional** (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

**Imprensa** (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro, de 1923 ..... $500
**Inscripções rupestres no Brasil.** 1$500
**Inquerito Policial** (Restabelece o inquerito no Districto Federal) 1$000

## J

**Justiça Federal** (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500
**Justiça do Districto Federal** (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M) ..... 3$000
**Jardim Botanico** (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000
**Joias e obras de ourives** (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... $500
**Justiça do Districto Federal** (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

## L

**Leis** (Collecções de):

de 1808 e 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1856 — 2 volumes..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000

**Leis do orçamento:**

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1925 (Despeza)..... 4$000
de 1926 (Receita Commentada) ..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000
de 1927 (Receita annotada). 5$000
de 1928 (Receita)..... 1$000
de 1928 (Despeza)..... 6$000
de 1929 (Receita)..... 2$000
de 1929 (Despeza)..... 6$000

**Legislação Brasileira**, por Affonso Duarte Ribeiro:
1° volume — 1889 a 1900.... 15$000
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

**Legislação Eleitoral** (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

**Legislação Penal Comparada** (O Brasil na). Franz von List (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

**Legislação Ferroviaria Federal do Brasil**, por Alberto Paiva: (De 1828 e 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000
10° volume..... 16$000
11° volume..... 16$000
12° volume..... 16$000
13° volume..... 16$000

**Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) .... 10$000
**Leis de assistencia e protecção**
**Laboratorio Nacional de Analyses** (Lei n. 4.050, de 13 de outubro de 1927 ..... 1$500
**de menores** (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1920) ..... $500
**Licenças** (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000
**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000
**Limites** (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra ..... 3$000
**Letras de cambio e a nota promissoria** (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) ..... $500
**Loterias** (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) ..... $500

## M

**Mappa da bacia do rio Itapicurú**, Estado da Bahia, por G. Lane ..... 1$000
**Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe**, por P. Luetzburg ..... 1$000
**Mappa phytographico do Estado do Piauhy** ..... 1$000
**Mappa phytographico do Estado da Parahyba** ..... 1$000
**Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte** ..... 1$000
**Mappa phytographico da Serra do Araripe** ..... $500
**Medicos e Dentistas** (Relação dos) ..... 3$000
**Medição e descarga dos rios** por G. Varing ..... 2$000
**Mercadorias e immoveis mediante sorteio** ..... $500

**Mensagem presidencial:**

de 1924..... 5$000
de 1926..... 5$000
de 1927..... 5$000
de 1928..... 5$000
de 1929..... 20$000

**Menores abandonados e delinquentes** (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000
**Missas do Brasil** (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
3° volume..... 6$000
**Municipal** (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) ..... 2$000
**Minas** (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) ..... 1$000

## N

**Navegação Aerea** (Regulamento para os serviços civis de) ... 1$000
**Navegação Aerea** (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Alb. Lofgren ..... 1$500
**Notas sobre as medições dos rios**, por G. Varing ..... 2$000
**Nova luz sobre o passado** ..... 10$000

## O

**Operações a termo** (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

**Obras d'Arte** (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102$000

**Operações a termo** (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

## P

**Padre Cicero e as populações do Nordeste**, por Simões da Silva 10$000

**Perfuração de poços no Nordeste do Brasil**, por Alceu Lellis .. 3$000

**Porto do Rio de Janeiro** (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) ..... 5$000

**Pareceres:**
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

**Provimentos da Côrte de Appellação:**
(1916 — 1917) (M)..... 1$000
(1918 — 1919) )M)..... 4$000
(1920 — 1922) (M)..... 4$000

**Predios urbanos** (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 $500

**Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro**, de 1908 (M) 10$000

**Peculato e moeda falsa** (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 ..... $500

**Pareceres do Consultor Geral da Republica:**
1° volume (M)..... 3$000
2° volume (M)..... 3$000
3° volume (M)..... 3$000
4° volume (M)..... 2$000
5° volume (M)..... 2$000
6° volume (M)..... 3$500
7° volume (M)..... 6$000
8° volume (M)..... 6$000
9° volume..... 6$000
10° volume..... 7$000

**Pareceres do Consultor da Fazenda Publica** — Didimo da Veiga:-
1° volume..... 25$000
2° volume..... 25$000

**Processo Militar** (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 1$000

**Propriedade Industrial** (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) ..... 1$000

## Q

**Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil** (Contribuição para a), por A. Lofgren .... 1$500

## R

**Radiotelegraphia e Radiotelephonia** (Regulamento) ..... 1$000

**Repertorio Juridico do Mineiro** (por Francisco Pereira) ..... 4$000

**Renda** (Instrucções para o lançamento) ..... 1$000

**Renda** (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) ..... $500

**Renda** (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) ..... $500

**Renda** (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

**Renda** (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

**Renda** (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

**Recebedoria do Districto Federal** (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas** 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas** 1$000

**Relatorio dos trabalhos executado em 1920 sobre as seccas** 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas** 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas** 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1922** (Introducção) 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas** 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas** 1$000

**Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas** 1$000

**Registros Publicos** (Decreto numero 18.542, de 1928) ..... 3$000

## S

**Saneamento** (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 ..... $300

**Seccas do Ceará**, de Rodolpho Theophilo ..... 1$800
**Seccas de 1915**..... 1$500
**Seccas de 1919**..... 1$500

**Sello Sanitario** (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..... 1$000

**Seguros** (Tarifa minima contra fogo) ..... 2$000

**Serras Montanhas do Nordeste**, por Luciano Moraes, e **Estudos petrographicos**, por Djalma Guimarães ..... 2$500

**Serviço Militar** (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

**Serviço Militar** (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) .... 2$000

**Serviço Domestico** (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 ..... $500

**Sello** (Regulamento do). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 ..... 3$000

**Sello** (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923 $500

**Supprimento dagua no Nordeste do Brasil**, por G. Warring .. 1$500

## T

**Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis** .. ..... 2$000

**Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil** ..... 1$500

**Tribunal de Contas** (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

**Tribunal de Contas** (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2$000

**Tribunal de Contas** (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1$500

**Thesouro Nacional** (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 ..... 1$000

**Tarifa pratica das Alfandegas**, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

**Transporte** (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

**Terrenos de Marinha**, por M. Madruga ..... 30$000

## V

**Vida do Marquez de Barbacena**, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000

**Vencimentos militares** (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920 ..... $500

**Vehiculos** (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 ..... 1$000

**Vendas Mercantis** (alterações), Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

**Vendas Mercantis** (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 ..... 1$000

**Vendas Mercantis** (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923) ..... $500

**Vendas Mercantis** (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

**Viação** (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000